



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 141/2008 – São Paulo, terça-feira, 29 de julho de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2211**

**DESAPROPRIACAO**

**00.0009526-5** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X GONCALO ALEIXO CABRAL (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0651364-6** - SONY COM/ IND/ LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP168841 MÁRCIA REGINA SILVEIRA BICUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0016455-0** - NABIL KIRIAZI (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0730402-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677725-2) JSF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (PROCURAD MARCOS RICARDO CHIAPARINI E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0741810-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715894-7) PIRASSUVEMA PIRASSUNUNGA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP097448 ILSO APARECIDO DALLA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0742717-4** - COMART CONSTRUTORA MARTINEZ LTDA (ADV. SP068220 YVETE CATHARINA FALCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0039284-9** - RITA DE CASSIA ZICCARDI CASTRO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0090805-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007851-6) ANTOLINO AGUILLAR CAMPOS E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**93.0014786-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0009524-2) ATIAS MIHAEL LTDA E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**94.0023942-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051259-3) METALSINTER - IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0003847-1** - ELIZABETH VIEIRA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0035792-7** - LAMURCY IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0036536-9** - ALCIDES GASQUES PEREZ E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0008244-0** - JOAO BATISTA OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0008249-0** - AMARO FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0013732-5** - MARIA APARECIDA HERENY E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0039951-6** - JOAO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0046476-8** - ARACY CONCEICAO GODOY E OUTROS (PROCURAD WAINER ANDRE VERQUIETINI E ADV. SP144886 WAGNER LUIZ VERQUIETINI E ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0015562-7** - SANDRA LIA RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0044423-8** - JOSE DE SOUZA - ESPOLIO (ELVIRA DE SOUZA) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.003101-7** - ABINADA AYRES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP076574 BENEDITO FLORIANO E ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.035380-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039329-3) ANTONIO CARLOS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.047810-3** - BENTO BENEDITO MANTOAN E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.003316-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TEKNO LAND DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.017600-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007810-2) MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.019956-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007811-4) MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0008328-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016455-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X NABIL KIRIAZI (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.044076-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035792-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X LAMURCY IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.022189-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039284-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RITA DE CASSIA ZICCARDI CASTRO E OUTROS (PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.010052-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059682-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y.ONO) X ABIGAIL CEREJA FERREIRA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.1509391-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP000444 JOAO LEAO DE FARIA JUNIOR) X MARIA APARECIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0669644-9** - POLAROID DO BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CONGONHAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**90.0026782-0** - ROSA MARIA CESAR FALCAO E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0001398-5** - CIRO KUMODE (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0034305-5** - HOSPITAL REGIONAL DE ITATIBA S/C LTDA (PROCURAD CAIRO WERMESON DE PAULA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0052500-7** - FERTILIZANTES SERRANA S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.008257-1** - DANILO ANGELUCCI (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2003.61.00.025325-1** - GLASSEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.022986-5** - FERNANDA GREGORIO DA CRUZ (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X DIRETOR DA UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0650556-2** - SONY COM/ IND/ LTDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0677725-2** - JSF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (PROCURAD MARCOS RICARDO CHIAPARINI E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0715894-7** - PIRASSUVEMA PIRASSUNUNGA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP097448 ILSO APARECIDO DALLA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0742521-0** - DURLAIT IND/ E COM/ LTDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0063156-8** - ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA (ADV. SP098312 SANDRA ALVAREZ PONTES E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.007810-2** - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.007811-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007810-2) MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1891**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0024259-0** - TANIA DIMITROF STEFANELLI (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Despachado em Inspeção Ante a inércia da parte autora, guarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**95.0000791-6** - MARIA ELIZABETH RODRIGUES MOTTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE

MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Despachado em InspeçãoIntime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0002790-9** - ALCINDO DOMINGUES DE MIRANDA BARRETO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Despachado em InspeçãoFls. 313-315: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0004967-8** - MANOEL BRUNO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP156499 CRISTIANE CARLOVICH E ADV. SP114612 NORBERTO ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Despachado em InspeçãoAnte a inércia da parte autora aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0008665-4** - PEDRO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Despachado em InspeçãoIntime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0009210-7** - HELENA SAHEKO SAKABE SADATSUNE E OUTROS (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Despachado em InspeçãoAnte a inércia da parte autora, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0012034-8** - SERGIO BERTONE E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Despachado em InspeçãoExpeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 323, nos termos requerido na petição às fls. 329-330.Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**95.0012111-5** - TOMAS VIO E OUTROS (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO MIKUI E ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAIID TOHME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Despachado em InspeçãoFls. 221: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 220.Int.

**95.0013522-1** - ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Despachado em InspeçãoFls. 429: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 427.Int.

**95.0014467-0** - FLAVIO CYRIACOPE E OUTROS (ADV. SP018976 ORLEANS LELI CELADON E ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Despachado em InspeçãoDê-se ciência à parte autora da petição de fls. 589-590 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0014902-8** - MARIA ANITA PEREZ CALADO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Despachado em InspeçãoFls. 480-505: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0018397-8** - MARTA DA SILVA CARAPETO HECK DA COSTA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP096008 CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Despachado em InspeçãoIntime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados

pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0018414-1** - LUCELY MARISE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachado em Inspeção.Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 323-328 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0018636-5** - ALLAN KARDEC COLLABONA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despachado em InspeçãoIntime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0022738-0** - JOAO ELI TEIXEIRA (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO E ADV. SP169210 JOÃO ELI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Despachado em InspeçãoCumpra a parte autora o despacho de fls. 189 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0051066-9** - MARTA MITSUE YAGUI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**96.0012315-2** - MARIO BAPTISTA NETO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Defiro o prazo de 10(dez)dias para manifestação da parte autora. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0026352-5** - JOAO BATISTA FERREIRA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP077591 MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA E ADV. SP079798 DARCI SOUZA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Encaminhem-se os autos à CEF para que cumpra o despacho de fls.235.

**97.0045536-0** - LAZARO LUIZ MERILIS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Ciência à parte autora do depósito de fls.258 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0002067-5** - MARIA ASSUNCAO MEDEIROS LAMEGO (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Traga a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos, à vista do acórdão de fls.166/167 que determinou que os honorários devem ser repartidos, proporcionalmente, entre as partes. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0010549-2** - ANTONIO MANOEL PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à co-autora Aurora Fernandes Barboza do desbloqueio de sua conta, bem como dos extratos juntados às fls.255/259.Prazo:10(dez)dias.

**98.0015495-7** - DANIEL EVANGELISTA CARDOSO E OUTROS (PROCURAD MOHAMED KHORDEID E ADV. SP157889 LUIZ CESAR DE ALMEIDA LEITE SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0021313-9** - JOSE BATISTA ROBATINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF no valor de R\$ 1.375,62 (hum mil terzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e em favor da parte autora no valor de R\$ 74,45(setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

#### **Expediente Nº 1892**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0037176-2** - SOLANGE REBECHI E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora quanto ao co-autor Almeri Inácio da Silva.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, à vista da concordância dos autores quanto aos créditos feitos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de depósito de fls.367 e 414 nos termos requerido às fls.422.

**95.0019057-5** - LUIZ GONCALVES LINS E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.508 nos termos requerido às fls.519. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0024184-6** - ISAAC GLEZER E OUTROS (ADV. SP123898 JOAO CASTOR DE ABREU) X RUBENS SOUZA MUNHOS JUNIOR (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CLAUDIA SPURAS WERNECK COVATZ (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Despachado em InspeçãoDê-se vista à parte autora da petição de fls. 370-371 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**95.0025050-0** - CLAUDIA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH) X BRADESCO SA (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BAMERINDUS DO BRASIL SA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Despachado em InspeçãoDê-se vista à parte autora da petição de fls. 505 no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**95.0029984-4** - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Despachado em InspeçãoDê-se vista à parte autora da petição de fls. 467 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**95.0030394-9** - FLAVIO JORGE PROCIDA E OUTROS (ADV. SP037687 ODAIR GOMES DE CASTRO E ADV. SP144416 JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA E ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP107956 GUERINO SAUGO E ADV. SP158630 ANA LUCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 685-704: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 673.Int.

**95.0030469-4** - MARIO SANTUCCI (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP121761 MARIA CAROLINA COELHO ANDRADE)

Despachado em InspeçãoFls. 419-421: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0031182-8** - ANA ELENA SALVI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Despachado em InspeçãoDê-se vista à parte autora das petições de fls. 641-644 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.



**95.0031993-4** - JOSE NICODEMOS DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)  
Despachado em Inspeção Fls. 469-471: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0044723-1** - SIDNEY CORREA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)  
Fls. 537: Dê-se vista à parte autora. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0049858-8** - EDUARDO ALMEIDA NORONHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Ante a divergência das partes quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que os cálculos sejam feitos nos termos do julgado.

**97.0010366-8** - ELISE GERHARDE HILDEGARD HERRMANN (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
\* Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF e em favor do autor nos termos requerido na petição de fls. 193. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0033035-4** - VANELI ANTONIO DE OLINDA E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Dê-se vista à União Federal. Apreciarei posteriormente a petição de fls. 341/343.

**97.0047071-7** - GRACIANO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Intime-se a CEF para que officie os bancos depositários para que forneça os extratos das contas vinculadas dos autores. Prazo: 20 (vinte) dias.

**97.0048138-7** - ARIEL LINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 241/242: Comproven os advogados sua renúncia nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e art. 5º da Lei 8.906/94. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

**98.0003970-8** - ELZA MARINA MACHADO DE SICCO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Dê-se ciência à parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 212/221. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**98.0006331-5** - JOSE VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Dê-se vista à parte autora das alegações da CEF às fls. 251/259. Prazo: 10 (dez) dias.

**98.0008012-0** - ANTONIO TIMOTEO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 215: Prejudicado à vista da sentença de homologação às fls. 174/175. Fls. 216/220: Dê-se vista à parte autora, bem como sobre o alegado pela CEF sobre o co-autor Emídio Soares dos Santos. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0011334-7** - ANTONIO DA SILVA FERRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 207: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**98.0017526-1** - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Dê-se ciência a parte autora do depósito feito pela CEF às fls. 318 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0020167-0** - JURACI FERREIRA DE MELLO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

**98.0022111-5** - MARTA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão da co-autora do termo de adesão da co-autora Matilde Lopes Alcalde, bem como se manifeste sobre o alegado às fls.346/349.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0031664-7** - HARUE ISHIGA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.192 nos termos requerido na petição de fls.250.

**98.0031872-0** - MARIA DA CONCEICAO SALES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.389:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**1999.61.00.005717-1** - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista da decisão do acórdão de fls.193, intime-se a parte autora para que traga aos autos memória de cálculos dos valores que entende devidos. Fls.307:Intime-se a CEF para que traga aos autos extratos comprobatórios dos créditos feitos para a co-autora Maria Ivailde Ferreira da Silva no prazo de 10(dez)dias. Após, dê-se vista à parte autora.

**2000.61.00.035707-9** - ADEMAR BARNABE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001 posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilite aos autores os cálculos dos valores a serem executados.

**2006.61.00.007805-3** - JOAO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP185446 ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.015508-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028462-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 126/128: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.922,37 (hum mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), com data de 25/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2003.61.00.019908-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030469-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X MARIO SANTUCCI (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA)

Despachado em InspeçãoFls. 72-77: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termo, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 1922**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0035035-8** - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**94.0000904-6** - COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP110502 FABIO DE ALMEIDA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**94.0001509-7** - MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP068234 ROSI BERTI FUENTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**94.0028698-8** - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**94.0033871-6** - LECIO PNEUS LTDA E LECIO CONSTRUCOES EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**95.0030018-4** - FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP033827 OSWALDO CRESTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**95.0038474-4** - CIA/ INDL/ E AGRICOLA SAO JOAO (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria nº 001/2007 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recursos Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

**98.0025857-4** - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DE SANTANA DO INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.002635-6** - BEST EXPRESSAO SOCIAL LTDA (PROCURAD JOSE ARAO MANSOR NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAF/IPIRANGA (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo

requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.034649-1** - BANCO BANDEIRANTES S/A (PROCURAD FABIO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.016583-0** - TECNOQUALI IND/ E COM/ DE PLASTICO E COMPONENTES ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.017566-4** - JUVENAL PEREIRA BARROS (ADV. SP148385 DANIELA NAMI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.041468-3** - WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.050463-5** - ORLANDO ARMANDO BOCATER (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.00.008936-3** - ADRIANO AUGUSTO VARANDAS (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.00.016777-5** - ASFALTOS CALIFORNIA LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.012526-1** - INTERACTIVA SOLUCOES CONTABEIS E ECONOMICO - FINANCEIRAS S/C LTDA (ADV. SP154015 MAURICIO NALIN DOS SANTOS FERRO E ADV. SP131007 SARA SANCHEZ SANCHEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.000007-9** - HISSAKO IKEDA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.015091-0** - VALERIA NARDI THOMAZ (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.001432-0** - MARIA AMALIA CAMARGO ANNICCHINO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.002832-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000041-2) SHARK TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.011780-7** - MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.021226-9** - FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.021494-1** - MIZIARA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.022159-3** - CG PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.023874-0** - BEISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP089630 HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO E ADV. SP089658 RENATO PIGNATARO BASTOS E ADV. SP200655 LEONARDO SILVA PEREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADM TRIBUTARIA DA SUPERTINTENDENCIA DA REG DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.029726-3** - FABIO ALESSANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à

autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.003024-0** - FABIO JOSE ABRANTES DAVID (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.003912-6** - SIM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP056475 NELSON MENDES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.008193-3** - LUIZ ROBERTO DE BAERE- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.017972-6** - DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.021343-6** - FERNANDO DE MIRANDA LISBOA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.026429-8** - D A DE OLIVEIRA ATIBAIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.026978-8** - PLASTGRUP S/A (ADV. SP207427 MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.017212-1** - EDUARDO NAUFEL (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1923**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.020219-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X OSCAR YAZBEK (ADV. SP228078 MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO) X JOSE CARLOS GOUVEIA LEITAO FERREIRA (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E

ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS) X ERNANI NEY DA SILVA (ADV. SP178466 CRISTINA BARBOSA RODRIGUES)

Pelo exposto, por não estar convencido da inexistência dos atos de improbidade noticiados, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, RECEBO a petição inicial da presente ação de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de OSCAR YASBEK, JOSÉ CARLOS GOUVEIA LEITÃO FERREIRA e ERNANI NEY DA SILVA, nos termos do art. 17, 8.º, da Lei n.º 8.429/92. Citem-se os réus, intimando-os também desta decisão, inclusive para que apresentem contestação no prazo legal. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.015774-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X IZAIAS FRANCISCO DE CRISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO WILLIAN VICENTINI (ADV. SP195767 JOSÉ EDUARDO NICOLA E ADV. SP248470 EDUARDO JOSE DE FARIA LOPES) Fls. 80-84: por ora, buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 02/10/2008, às 16h00. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0000123-1** - JOSE CARLOS RODRIGUES BOTICARIO E OUTROS (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Prejudicado o pedido de fls. 197/200, diante da existência nos autos dos depósitos judiciais de fls. 119/120 e 185, consignando que ao requerer o levantamento, deverá a parte autora indicar o RG, CPF e OAB do seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento. Liquidado, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, voltem conclusos para sentença de extinção. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

**94.0002310-3** - CELIA ROMEU VILLELA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dou por prejudicado o pedido de fls. 254/255 em virtude dos depósitos judiciais realizados conforme guias de fls. 239 e 258 que garantem o juízo. Assim, recebo a impugnação de fls. 232/243. Manifeste-se o impugnado no prazo de quinze dias. Int.

**94.0018410-7** - CLAUDINO GRANADO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: União Federal, com exclusão do INSS. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações de fls. 159/163, promovendo a correção dos seus cálculos. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

**94.0025609-4** - EDIFISA S/A - EDIFICACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 238/244: Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: UNIÃO FEDERAL, com exclusão do INSS. Após, intime-se a parte autora do depósito judicial de fls. 234, para que requeira o que lhe convier, consignando que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, deverá indicar CPF, RG, OAB do seu Advogado, bem como traga aos autos memória de cálculos, caso persista o seu interesse na apreciação do pedido de fls. 224/226. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**1999.61.00.042249-3** - THOMAS TECNICA COML/ ELEMENTOS DE TRANSMISSAO LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Intime-se a parte autora para que esclareça o protocolo da petição de execução, de fls. 178/179, subscrita por Advogados que não possuem mandato nos autos, diante da juntada de procuração ad judicium, de fls. 145/146, bem como o pedido de expedição de ofício requisitório, de fls. 198, uma vez que o Advogado indicado não possui procuração nos autos, e promova a regularização processual cabível. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2004.61.00.012735-3** - ANTONIO CESAR MIRANDA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Despachado em inspeção. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 30 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para

avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.032426-2** - FELISBINA BORBA DE SOUZA (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos denota-se que o financiamento obtido por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação foi firmado junto à Ré-CEF, conjuntamente, por Felisbina Borba de Souza e Maria do Carmo de Oliveira (fls. 14-15). Contudo, somente figura no pólo ativo do presente feito Felisbina Borba de Souza. Diante da natureza do direito posto em litígio - qual seja a anulação da execução extrajudicial, levada a efeito da ré, nos termos dos artigos 30 a 38 do DL 70/66 - a lide deverá ser decidida de maneira uniforme entre os contratantes. Nesse sentido, intime-se a parte autora a fim de promover a citação da co-mutuária Maria do Carmo de Oliveira e o seu ingresso no pólo ativo da ação como litisconsorte, nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.00.004645-0** - SONIA MARIA LEAL JUNQUEIRA REBOUCAS NORMAN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Despachado em inspeção. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 30 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2005.61.00.028397-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Fls. 172: Defiro a prova testemunhal requerida pela CEF. Designo o dia 09 de Outubro de 2008, às 14 horas para realização da audiência de oitiva de testemunha. Intimem-se.

**2006.61.00.010121-0** - CRISTIANO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.00.019969-5** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP213365 ANA PAULA PARADA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Por tais motivos, INDEFIRO a antecipação de tutela.

**2007.61.00.018864-1** - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que promova diligências, a fim de obter e informar nos autos o número correto da apontada caderneta de poupança de nº 58606-1, necessário ao regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.001148-4** - ELIDE DOS SANTOS (ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado, promova a autora, querendo, a execução do julgado. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.006149-9** - WOLFGANG LOCH - TECNOLOGIA E MONTAGEM DE ESTAPAMDOS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP236606 MARIANA LEITE DE ALMEIDA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a pertinência. Int.



**2008.61.00.008027-5** - PEDRO LUIZ GRATTO E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 221/222: Por ora, intime-se a parte autora para que traga aos autos procuração ad judicium (art. 13 do CPC), bem como declaração de próprio punho, com o intuito de ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça gratuita. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.011117-0** - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.012982-3** - NEW LINE JEANS LTDA EPP (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, no pólo passivo da lide. Mantenho a decisão de fls. 25, de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, haja vista que por ser empresa de pequeno porte não caracteriza o estado de necessidade. Assim, comprove a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Se em termos, cite-se. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.013039-4** - MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da renúncia informada às fls. 151/153, intime-se pessoalmente o autor para que promova a regularização de sua representação processual, bem como para que cumpra a parte final do despacho de fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.017284-4** - CLOVIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial protocolizada nos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.030553-0. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.017301-0** - NOEMIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.028648-1** - CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA (ADV. SP191907 LUIZ GUILHERME JULIAN DE ALMEIDA E ADV. SP246325 LUIZ ANTONIO GONCZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 92-98: Intime a CEF para o pagamento do valor de R\$ 1.008,60 (um mil, oito reais e sessenta centavos), com data de Fev/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios e custas a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2008.61.00.016193-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ GONZAGA SCARPELINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 02 de outubro p.f. às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se, nos termos do art. 277, caput, e do parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente as partes, inclusive o representante legal da parte autora.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2001.61.00.029980-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X TIGMATIC SOLDAGEM E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA)

Por ora, diante do noticiado às fls. 301/304, intime-se a Ré, na pessoa do seu representante legal, Sr. Edmo Furtado, para que apresente o resultado das diligências realizadas, a fim de dar integral cumprimento à decisão de fls. 296. Prazo:

05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.00.016147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JOSE GERALDO MARTINS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de justificação da posse a realizar-se no dia 07 de outubro de 2008, às 14 00 horas. Cite(m)-se.

**2008.61.00.017080-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CRISTINA ALVES DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 195/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 27.Designo a audiência de justificação da posse a realizar-se no dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas.Cite(m)-se e intime-se a parte para que compareça à audiência acompanhada de advogado..Int.

## 3ª VARA CÍVEL

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**

**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1908**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.0025897-8** - JUAN NAKAMOTO UEHARA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694631 (nº99/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**1999.03.99.075803-0** - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X ACOS VILLARES S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o Sr. Advogado da co-autora COINVEST CIA. DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694628 (nº96/2008).Intime-se o Sr. Advogado da co-autora AÇOS VILLARES S/A para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694629 (nº97/2008).Após entregues, aguarde-se o retorno das vias líquidadas.No silêncio, tornem conclusos para determinação do cancelamento dos alvarás.Após o retorno das vias líquidadas, ao arquivo (sobrestados).Int.

**1999.03.99.103583-0** - LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A E OUTROS (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREA ANDREONI E ADV. SP172600 FERNANDA CORRADI HAENEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694630 (nº98/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

**2001.61.00.000070-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ E ADV. SP147049 MARCO ANDRE RAMOS TINOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 218: Verifico que a r. decisão de fls. 204/206, em seu tópico final, determinou a expedição de alvará para o autor, no valor de R\$ 22.812,40 em novembro/2006, e para a CEF, no valor de R\$ 862,03 - sem data.Observo que o cálculo do valor excedente a ser levantado pela CEF tomou por base, por equívoco, o saldo de 21/fevereiro/2008, e não o de novembro/2006.Assim sendo, determino que se expeça primeiro o alvará para o autor, no valor de R\$ 22.812,40 em novembro/2006, após o que deverá a Secretaria providenciar o extrato atualizado da conta nº 240287-2.Int.Fls.

221:Intime-se o Sr. Advogado do autor para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694633 (nº101/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada.No silêncio, tornem conclusos

para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, providencie a Secretaria o extrato atualizado da conta nº 240287-2 e tornem conclusos. Int.

**2001.61.00.000073-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ E ADV. SP147049 MARCO ANDRE RAMOS TINOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694632 (nº100/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

## 4ª VARA CÍVEL

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3288**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0675644-1** - BRASILEIRA SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP137385 IVANA MARIA GARRIDO E ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 3521: Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 3519, qual seja: Publique-se o despacho de fls. 3436, qual seja: Preliminarmente, providencie o autor cópias autenticadas dos documentos de fls. 3429/3435. Após, se em termos, defiro a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios em nome da Sociedade de Advogados, ressaltando, que será expedido nos termos dos Embargos à Execução. Int. Intimem-se os autores para que regularizem a petição de fls. 3438. Após, conclusos.

**89.0011033-0** - NEWTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA E ADV. SP142843 SILVIA ANDREA LEITE) X ANTONIO RAVANELLI E OUTROS (ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO) X EDUARDO PARANHOS VELHO E OUTROS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X JOSE ROBERTO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X MANOEL LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 800/801: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Fls. 803/805: Defiro, tendo em vista que os autores regularizaram a representação processual, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Cumpra-se o despacho de fls. 793, remetendo-se os autos ao SEDI. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Nada sendo requerido, aguarde-se a comunicação de pagamento.

**89.0016616-6** - DIORAMA MARTINS E OUTROS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista os cálculos da Contadoria Judicial, requeira o autor o que de direito.

**91.0719637-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702232-8) EMIBRA-IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0743380-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731082-0) TELHATEL IND/ DE CERAMICA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0022437-7** - NUNES HING (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 193: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**93.0004806-6** - HATSUE TAKAHASHI MATSUDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 481: Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do Julgado.Int.

**97.0027227-3** - JOSE BATISTA DE FREITAS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**1999.61.00.041398-4** - GEREMIAS RODRIGUES BATISTA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.002119-3** - MANOEL CORDEIRO DE ELIZEU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.016612-2** - FRANCISCO JOSE EBOLI E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se o autor para que junte aos autos, a certidão mencionada na petição de fls. 339/340.Após, conclusos.

**2000.61.00.026744-3** - CLERICE ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 214: Nada a deferir com relação ao co-autor João Antonio da Silva, haja vista a decisão proferida às fls. 192, a qual as partes foram devidamente intimadas conforme certificado às fls. 193 e não se insurgiram contra no momento processual oportuno.Após a liquidação do alvará de levantamento, archive-se.

**2000.61.00.030643-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027227-3) JOSE BATISTA DE FREITAS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2001.61.00.005997-8** - PAULO COVIELLO NETO (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

#### **Expediente N° 3290**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.014612-1** - KLEBER LIMA DE CAMPOS (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Designo audiência para oitiva da testemunha Maria Angela Almeida para o dia 08/10/2008 às 14:30 horas.À Secretaria para as providências cabíveis.

#### **Expediente N° 3291**

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.015075-7** - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Designo a dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.À Secretaria para as providências cabíveis.Cite-se e Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.004473-8** - ANTONIO TOBIAS LEITE FILHO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 10:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2008.61.00.016924-9** - ASSOCIACAO NACIONAL DE ESTRANGEIROS E IMIGRANTES DO BRASIL - ANEIB (ADV. SP238943 ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos.Cite-se o requerido.Int.

#### **Expediente Nº 3292**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0671233-9** - ELIANA JORGE DAMIAO E SILVA E OUTRO (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) Nada a deferir no presente feito, tendo em vista que o ofício requisitório expedido nos autos refere-se ao valor total da execução, conforme traslado de fls. 91/96.Tendo em vista o ofício de fls. 155/156, arquivem-se os autos.

**92.0059396-8** - TAKIPLAS IND/ QUIMICAS LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.003921-1, intime-se o autor a requerer o que de direito em relação aos depósitos de fls. 197, 291 e 350.

**92.0065892-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047697-0) CIA/ DE NAVEGACAO DIAMANTE (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra-se o despacho proferido na Ação Cautelar em apenso.

**93.0004834-1** - MANIRA ELIAS EL DIAB LAYAUN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a vista do autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**94.0019359-9** - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Expeça-se o Alvará de Levantamento.Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0015432-3** - JOSE MARTINS MARINS - ESPOLIO (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP204117 JULIANA MUNIZ PACHECO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Por primeiro, regularize o autor a representação processual.Após, se em termos, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, mediante substituição por cópia.

**96.0004728-6** - JOSE AZEVEDO PINTO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrmento n. 2007.03.00.089037-0, requeira o interessado o que de direito.Silente, archive-se.

**96.0018691-0** - FUNDENGE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP114148 CHARLESTON JUSTOLIM DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista o pagamento de fls. retro, resta prejudicado o pedido de fls. 221, arquivem-se os autos.

**97.0013616-7** - LINIERS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP100099 ADILSON RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0031849-6** - LUIZ ROBERTO COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0037579-1** - ELIANE DE FREITAS ALENCAR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E PROCURAD MARIO JOSE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.037361-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048424-8) ANTONIO FRANCISCO ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2002.61.00.027287-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X JF EDITORA LTDA (ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO)

Dê-se vista ao autor acerca da certidão de fls. retro.No silêncio, archive-se.

**2003.61.00.009726-5** - VALTER LUIZ BOCATO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2003.61.00.037653-1** - JOSE ALBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.118332-1, intime-se o autor a cumprir o item 1 do despacho de fls. 129. Silente, archive-se.

**2005.61.00.025568-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025567-0) ANDREA CRISTINA PRUDENTE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP149450 RICARDO ARANTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0047697-0** - CIA/ DE NAVEGACAO DIAMANTE (ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação prestada pela Caixa Econômica Federal nos autos da Ação Ordinária em apenso, por primeiro, dê-se vista à União Federal para que informe o código da receita para conversão. Após e considerando a anuência manifestada pelo autor às fls. 92 dos autos 92.0065892-0, expeça ofício de conversão em renda.

### **Expediente Nº 3293**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0006875-0** - ALDOMIR HELIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0070421-2** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0033966-6** - SUELY APARECIDA PINHEIRO PALOMINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica às fls. retro. Int.

**95.0303764-6** - JOSE GRIGOLLI E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP094100 JOSE LUIS KAWACHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**96.0004857-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) EDMUNDO MILIAUSKAS E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 382, expedindo-se alvará de levantamento. Int.

**96.0005046-5** - DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ) Fls. 224: Dê-se vista ao autor. Após, conclusos. Int.

**98.0016481-2** - NEUSA MARIA COELHO RADIANTE E OUTROS (ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.014225-3** - DELADIER MAZZINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

**1999.61.00.041807-6** - CLAUDIO ZAPATEIRO MEDINA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 245: Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.002049-8** - APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.049970-6** - MARIUS OSWALD ARANTES RATHSAM E OUTROS (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)  
Manifestem-se os réus acerca dos depósitos de fls. retro.Int.

**2007.61.00.002754-2** - OSWALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a impugnação de fls. retro.Dê-se vista à autora.Int.

**2007.61.00.002755-4** - ALBERTO BORGES DA SILVA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a impugnação de fls. retro.Dê-se vista à autora.Int.

**2007.61.00.017120-3** - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.012593-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070421-2) JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1. Trasladem-se cópias de fls. 35/40, 49/50, 78/79 e 82 para os autos principais.2. Tendo em vista a decisão prolatada nos autos, dê-se vista à embargante para que requeira o que de direito.3. Silente, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 3294**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0711564-4** - ANTONIO MARCIO TABACHINI (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos que julgou prescrito a execução, archive-se.

**92.0072389-6** - JOANA TAKAGI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal a recolher a diferença apontada pelo autor referente a condenação dos honorários advocatícios no prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeçam-se os alvarás de levantamento.

**95.0013066-1** - EUDOXIA MARINO MINNITI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO)  
Face a manifestação de fls. 381, requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**95.0054871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050668-8) MARUEI CONFECOES LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 251/252: Promova o autor a apresentação de cópias autenticadas dos documentos societários apresentados, bem como instrumento de outorga de mandato, haja vista as liquidantes apresentadas.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo ativo, expedindo-se ainda ofício requisitório.Int.



**97.0054849-0** - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 151/152, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as razões da embargante referem-se ao despacho proferido às fls. 122/123, o qual as partes foram devidamente intimadas e não se insurgiram contra no momento processual oportuno. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 122/123, sob pena de desobediência. Int.

**98.0031997-2** - GILMAR DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2002.61.00.014898-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BE CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP188893 ANDREI LUIZ DE PAULA TANCREDI)

Fls. 300/301: Esclareça a autora o requerido haja vista que a sócia indicada na figura no pólo passivo da presente demanda. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.018237-0** - PAULO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

#### **PETICAO**

**94.0006088-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0943891-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ADELMO MARTELOZO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 3295**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0002174-0** - AZOR WUOWEI TARTUCE - ESPOLIO (SUELY TARTUCE NAHAS) E OUTRO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP164327 FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 302, vez que não há nos autos valores a levantar. Requeira conclusivamente o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**92.0028287-3** - ARMANDO SCHIAVINATO (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0070124-8** - IND/ E COM/ DE CERAMICA CONCORDIA LTDA (ADV. SP099916 OLAVO GLIORIO GOZZANO E ADV. SP127177 ELAINE CRISTINA CECILIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**94.0028884-0** - ALZIRA GOMES MAYER (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**94.0032553-3** - FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista as cópias trasladadas, requeira o interessado o que dedireito. Silente, archive-se.

**95.0008310-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) SONIA REGINA B PENIN E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X WALDIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista as cópias trasladadas, requeira o interessado o que dedireito. Silente, archive-se.

**95.0010009-6** - ANA LUCIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pela derradeira vez, cumpra a CEF o despacho de fls. 397, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0046453-5** - ROGERIO ITOKAZU E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP131494 ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o autor para que apresente as cópias necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.Após, se em termos, expeça-se.

**96.0012800-6** - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0058631-6** - ROSA EMIKA GUIBO NAGAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias à CEF.Int.

**2000.61.00.001290-8** - OTACILIO DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP168211 JULIO CEZAR YACHOUH FERRAZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NELSON PIETROSKI, JANETE ORTOLANI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Dê-se vista à CEF acerca das alegações do autor.Após, conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0040339-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070124-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X IND/ E COM/ DE CERAMICA CONCORDIA LTDA (ADV. SP099916 OLAVO GLIORIO GOZZANO E ADV. SP127177 ELAINE CRISTINA CECILIA DE FREITAS)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0688185-8** - COML/ NOSSA SENHORA DO O LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos, etc. Analisando os autos, verifico que a controvérsia ora posta cinge-se à forma de atualização monetária e incidência de juros moratórios sobre o valor levantado pela autora que estava depositado na Caixa Econômica Federal. Não há notícia nos autos de que tenha havido crédito e posterior estorno de juros por parte do banco depositário. Desta forma, revogo as decisões de fls. 233 e 258. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que, observadas as alegações da autora, bem como da CEF, e considerando os valores que cada uma delas entende devidos, esclareça quem tem razão, observando-se as normas legais para correção dos depósitos judiciais. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Juiz Federal Convocado Relator do Mandado de Segurança impetrado pela CEF. Oficie-se. Intime-se.

**92.0074866-0** - CYBEC - SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Face a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos.

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4984**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.012768-2** - IZAURA FIRMINO DAMASO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tópicos finais - (...) Considero, portanto, saneado o feito. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29 de outubro de 2008, às 14h30min. As partes deverão indicar as testemunhas que pretendem sejam intimadas por mandado, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da audiência, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

**Expediente Nº 4985**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760935-3** - MADEIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP065216 MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**88.0009975-0** - CLARIANT S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**88.0036975-8** - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO PRODESP (ADV. SP015518 MARIA GERTRUDES DINIZ RIBEIRO E ADV. SP031484 JOSE PASCHOALE NETO E ADV. SP063767 ANTONIO CASTRO FILHO E ADV. SP072737 MYRIAN LEONIS DIAS CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**89.0019077-6** - AZEVEDO TRAVASSOS S/A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**95.0017958-0** - CLAUDIO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP093306 FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**97.0034363-4** - APARECIDA DE CAMPOS PEDROSO E OUTROS (ADV. SP087151 REGINA SELENE VIEIRA E ADV. SP084104 KATIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.002800-7** - ELAINE LOPES DA SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO

PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**Expediente Nº 4986**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0009924-8** - O ALQUIMISTA COSMETICOS LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Converta-se em renda da União os depósitos judiciais realizados nos autos, em face do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 68/69. Comprovada nos autos referida conversão, dê-se nova vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0130591-3** - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ROSA MARIA SALVETTI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do cumprimento das providências determinadas no r. despacho de fls. 363, expeça-se carta de constituição de servidão administrativa em favor da expropriante. Após, intime-se a expropriante para a sua retirada, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A carta de constituição de servidão administrativa já foi expedida e encontra-se disponível para retirada.

**00.0454090-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO) X KUO CHENG JUNG E OUTROS (ADV. SP060634 WILLIAM ALFREDO ATTUY E ADV. SP068083 ARMANDO SAMPAIO DE REZENDE JUNIOR E ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS)

Providencie a expropriante a retirada da carta de constituição de servidão administrativa expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

**00.0759531-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X NARCISO APARECIDO GASPAS (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA E ADV. SP041631 CYRUS KHOSHNEVISS E PROCURAD PELA ELETROPAULO (FLS. 220/221): E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO)

Providencie a expropriante a retirada da carta de constituição de servidão administrativa expedida, no prazo de cinco dias. Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

**88.0042889-4** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E PROCURAD PELA UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X DORIVAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

Providencie a Secretaria a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, a disponibilização do mesmo no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, bem como a intimação da expropriante para retirá-los, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei (duas vezes em jornal local). Em dez dias, manifeste-se a expropriante acerca do teor da petição e documentos que constituem as fls. 309/328, que visam comprovar a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: O edital já foi expedido e encontra-se disponível para retirada pela parte expropriante.

### **USUCAPIAO**

**00.0032092-7** - (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X MARIA CELIA GELFUSO BARCELOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X MARGARIDA DE FATIMA GELFUSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATARINA GELFUSO DE CARVALHO (ADV. SP177893 VALQUÍRIA ALVES E ADV. SP177893 VALQUÍRIA ALVES) X AGENOR GELFUSO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO ALVARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP055023 LIGIA CRISTINA DE ARAUJO E ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP051271 ADEMILSON PEREIRA DINIZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP017674 DAVID ISSA HALAK) X CIA/ ELETRO METALURGICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO COSTA E OUTROS (PROCURAD ADALBERTO TEIXEIRA DE ANDRADE) X ADHEMAR FORNARI E OUTRO (ADV. SP002845 ANTONIO

STRINI SOBRINHO) X IRMAOS ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE QUEIROZ ARRUDA E OUTROS (PROCURAD ARTHUR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO ARRUDA E OUTRO (PROCURAD ARTHUR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO ARRUDA (EM CAUSA PROPRIA)) X AMELIA CINTRA SEIXAS E OUTRO (PROCURAD ADALBERTO TEIXEIRA DE ANDRADE) Suspendo, por ora, a determinação contida no item 5 do despacho de fls. 699/700, em face da manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo a fls. 701, e DEFIRO a intimação da DAESP para ciência da propositura da presente ação de usucapião, conforme requerido.DEFIRO os pedidos contidos na manifestação ministerial de fls. 787/791, determinando a intimação dos autores para que emendem a petição inicial, devendo apresentar certidões negativas de distribuição de ações possessórias em âmbito federal e estadual que compreendam vinte anos retroativos à propositura da ação, bem como em nome do autor originário, PASCHOAL GELFUSO, no prazo de vinte dias. Ciência às partes dos documentos apresentados pela Prefeitura do Município de Ribeirão Preto juntados às fls. 727/777.Manifestem-se os réus sobre o pedido de habilitação formulado a fls.793, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.003115-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SUPRINT TECNOLOGIA INF LTDA E OUTROS (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA)

Em face da certidão de fls. 107, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.00.021451-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP030492 JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA)

Recebo os embargos de fls. 271/348, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.00.001706-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANA PAULA AMARAL PESSIGUELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIA CRISTINA AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas pela autora.Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não houve integração dos devedores à lide.Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 14/35, mediante sua substituição por cópias.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2008.61.00.001711-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIO GRANATO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista a informação de que suportados na esfera administrativa.Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 11/14, mediante sua substituição por cópias.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2008.61.00.005859-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BME BERRINI MOTOBOY EXPRESS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP227708 RAFAEL AMANCIO DE LIMA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Resta ser analisada a questão da sucumbência e da devolução em dobro do valor indevidamente exigido.Pelo princípio da causalidade, a parte que deu causa à instauração do processo deverá arcar com as despesas decorrentes do feito.A ação fora proposta em 06/03/2008 quando já tinha sido efetivada a transação extrajudicial que renegociou a dívida objeto da presente ação e, embora a autora tenha noticiado em 23/04/2008 a realização do acordo e requerido a desistência da ação (fls. 57/63), os mandados de citação já haviam sido expedidos e não houve tempo hábil para a devolução dos mesmos sem cumprimento, razão pela qual os réus acabaram sendo citados (fls. 53, 84 e 93).Afasto, porém, o alegado direito à repetição em dobro do indébito, nos termos do artigo 940 do Código Civil de 2002, tendo em vista o lapso temporal exíguo ocorrido entre a ocorrência do acordo e o ajuizamento da presente ação, bem como o fato de a autora ter peticionado nos autos informando a realização do mesmo.Desse modo, condeno a autora a arcar com as custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil e levando em consideração a existência de 03 (três) réus.Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 09/15, mediante sua substituição por cópias.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos.P.R.I.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0906692-6** - SELVULO BATISTA DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074395 LAZARA MEZZACAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U. (POR SUCESSAO DO INAMPS) E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X DESATERRA TERRAPLENAGEM S/C LTDA (ADV. SP020535 LEIZER CHUSYD E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)

Ciência às partes da juntada do laudo complementar a fls. 371/372, para que apresentem laudo crítico, no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**88.0037658-4** - CARLOS LUCIO ZARI (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

Em face do teor do v. acórdão transitado em julgado (fls. 192), proferido nos autos do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.069576-2, e considerando as informações contidas na petição juntada a fls. 157, cumpra-se os itens 4, 5, 6 e 7 da r. decisão de fls. 153.Intimem-se e cumpra-se.

**96.0000442-0** - MARJAN JUSUP DJAJARAHARDJA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em Inspeção.Chamo o feito à ordem.Revogo o despacho de fls. 255 e anulo todos os atos processuais praticados a partir dele.Com efeito, grande parte do alegado pela ré/executada às fls. 250/254 é matéria que se encontra preclusa, tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução, conforme certificado às fls. 228.Desse modo, o autos deverão retornar ao Contador Judicial apenas e tão somente para apurar eventual saldo remanescente a ser executado pela autora/exequente, partindo dos valores apresentados às fls. 183/185 (R\$ 311.847,61 em setembro/1997) e levando em consideração os valores que foram efetivamente levantados às fls. 244 (R\$ 364.948,80 em setembro/2003).Tratando-se de mera atualização de cálculo não impugnado, deverá a Contadoria seguir a mesma metodologia utilizada pelo autor, por ocasião da conta de fls. 184/185, aplicando supletivamente o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do CJF n.º 561/2007. Ressalto que eventual saldo remanescente (apurado em setembro/2003) deverá ser atualizado até a data de apresentação da conta.Ficam prejudicados os Embargos de Declaração de fls. 307/310.Comunique-se o teor desta decisão ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.029249-0.Intimem-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.00.028979-5** - MARIA CRISTINA SANTOS CAMILLO (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.015502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008539-0) GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS E OUTRO (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes.Destarte, determino à parte embargante que apresente cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos, nos termos do artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil.Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.017585-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0276131-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE ARMINIO CAMATARI (ADV. SP092451 PEDRO TAVARES MALUF E ADV. SP100743 MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 00.0276131-9 e apensem-se.Recebo os presentes embargos para discussão.Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0033745-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X UNICARD IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO (FLS. 58): E ADV. SP166165 ELISABETE LIRA QUELHAS MONTAÑO E ADV. SP167643 RENE CONTRUCCI MONTAÑO)

O pedido de expedição de mandado de citação, requerido no primeiro parágrafo da petição de fls. 234/235, já foi deferido a fls. 179, tendo sido negativa a referida diligência, conforme certidão de fls. 200. Com relação ao pedido de citação dos executados ainda não citados nos endereços fornecidos pela Receita Federal do Brasil a fls. 219/220, defiro apenas a citação do co-executado FRANCISCO LUIZ RODRIGUES, por carta precatória, visto que o endereço informado da co-executada UNICARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA já foi alvo de diligência, conforme certidão de fls. 48-verso. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.00.002790-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORQUIDEA REAL PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FELIX DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LAURINDA NUNES DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, §2º, do CPC (fls. 217). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 218/220), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 218/220. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 217, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.00.031670-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI COCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DONIZETTI MUFATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face das certidões de fls. 27/28, 30/31 e 32, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.00.004367-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTOINE BOUDHORS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o teor das certidões de fls. 128 e 132/133, bem como do auto de penhora de fls. 129, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.00.005292-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSELITA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 27, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2008.61.00.008539-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS E OUTRO (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP204614 DANIELA GRIECO)

Em face das certidões de fls. 33, 49 e 50, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.00.014277-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA)

À vista da petição e documentos de fls. 78/161, que demonstram a existência de conexão entre esta execução por título extrajudicial e a ação ordinária nº 2008.61.00.009113-3, que tem por objeto a revisão do contrato que embasa esta ação, reconheço a prevenção do juízo da 4ª Vara Federal Cível e determino a redistribuição deste processo, por dependência, nos termos do disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.013860-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde já, mandado de reintegração de posse à autora, contra quem quer que ocupe o imóvel descrito na inicial, para cumprimento espontâneo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de força policial. Condene a ré no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor da CEF que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.026337-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANDREIA THOMAZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, homologo, por sentença, o acordo celebrado às fls. 56/58 e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista terem sido suportados na esfera administrativa. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.00.015964-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANA COSTA CORAZZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON HIGINO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, adequando o valor da causa ao disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, bem como complemento o recolhimento das custas judiciais. Atendidas as providências supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.016738-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, emende a parte autora o valor atribuído à causa, adequando-o ao disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, bem como complemento o recolhimento das custas judiciais, se necessário. Atendidas as providências supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, venham os mesmos conclusos para prolação de sentença. Int.

### **Expediente Nº 4987**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.012382-8** - OHANNES BAGHBOUDARIAN E OUTRO (ADV. SP157688 JOÃO RAMON BAGHBOUDARIAN E ADV. SP111312 ROSE ANTONIA BAGHBOUDARIAN ESERIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 92. Após, intime-se o procurador da parte RÉ para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirado o alvará, no silêncio ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

### **Expediente Nº 4988**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.014995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008783-9) SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim sendo, tenho como pertinente determinar que sejam oficiados aos juízos da 7ª Vara Federal Cível desta capital e da 3ª Vara do Distrito Federal solicitando o encaminhamento dos feitos a esse juízo para que os mesmos sejam julgados conjuntamente. Fica ressalvada a hipótese de já haverem sido sentenciados os feitos. Tal conclusão engloba as ações cautelares que correm apensadas aos feitos principais. Deverá instruir o ofício a cópia da presente decisão, da petição inicial dos feitos e informações acerca das datas de distribuição, despacho inicial e citação,



a fim de que os eminentes juízos possam estar subsidiados ao analisar acerca da competência desse juízo pela conexão e prevenção. Translade-se cópia da presente decisão para os autos da ação cautelar que corre conjuntamente com a presente demanda.

#### **Expediente Nº 4989**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0037270-0** - WILSON HO TE CHANG E OUTROS (ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**92.0081668-1** - NACHI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**96.0020646-5** - AMBIENTAL CONTROLE E SANEAMENTO S/C LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0026001-0** - BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0018812-7** - AGAPRINT INFORMATICA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2000.61.00.010766-0** - AUDI SENNA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **Expediente Nº 4990**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0000893-5** - VALERIANO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 618, utilizando os dados informados às fls. 625/626. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Ciência ao réu do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio com relação à determinação do terceiro parágrafo do presente despacho, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

## **6ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES  
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.  
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**DIRETORA DE SECRETARIA  
BEL. ELISA THOMIOKA**

**Expediente Nº 2010**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0142341-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X BANCO INTERESTADUAL DO BRASIL (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM)

Fls. 230-231: Intime-se a parte ré, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 225, apresentando o cálculo SEM ATUALIZAÇÃO, visto que a conta acolhida foi atualizada somente até 31.10.01. Ressalto que a devida atualização será feita pelo Tribunal Regional Federal, no momento do pagamento. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

**00.0669853-0** - HUMBERTO KIELMANOWICZ E OUTRO (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Observe que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da co-autora, RICEA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 46.178.919/0001-70, conforme planilha de fls.485/488 e 490/492. Para tanto, convalido a Minuta de Ofício Requisatório referente ao crédito principal, acostada às fls.480.Proceda a Secretaria a expedição de Ofício endereçado a Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal, solicitando que o valor a ser requisitado através do Ofício Requisatório a ser expedido a favor da empresa-autora, RICEA PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 46.178.919/0001-70, seja disponibilizado à ordem deste Juízo, em razão de existir inscrições em dívida contra a mesma, sob os nº 80205037819-57, 80205037820-90, 80295028361-15, 80297068831-54, 80297068832-35, 80605082046-04, 80605082047-87, 80705023994-35 e 80705023995-16, conforme noticiado pelo Douto Procurador da Fazenda Nacional às fls.486/488, visando a eventual penhora nos rosto dos autos.I.C.

**00.0675105-9** - EIZI HIRANO E CIA/ LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP142418 MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Face à informação de fls. 562, intime-se a parte autora para as diligências necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o determinado às fls. 560. Int. Cumpra-se.

**00.0741482-0** - ARNOLDO ALBERTO FAHL (ADV. SP026442 FERNANDO STEIN E ADV. SP063919 EDUARDO GUBEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 1447/1467: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**00.0749661-3** - BOMBRIL S/A (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Observe que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fls.2695/2702.No entanto, no momento oportuno da expedição de alvará de levantamento, por tratar-se de Ofício Precatório, será concedida nova vista dos autos à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), para requerer o que de direito.I.

**87.0002887-8** - VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofício precatório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

**88.0021609-9** - NICOLA MAGNOLO E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em que pese a manifestação das autoras Nanci Chicoli Magnolo e Angiolina Tarzia Magnolo, às fls. 229/238, o certo é que as divergências apontadas com relação ao cadastro de seus nomes não foram solucionadas. Para tanto, concedo-lhes prazo suplementar de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (sobrestados), consoante despacho de fl.216.Int.Cumpra-se.

**88.0034948-0** - ADORO COML/ LTDA (ADV. SP148680 GERALDO NORBERTO BUENO E ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Fls. 128/133: Comprovada a alteração da razão social da empresa autora, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para fazer constar ADORO COMERCIAL LTDA., CNPJ 62.974.282/0001-85. Observo, todavia, que a representação processual ainda está irregular, pois há que constar nos autos instrumento de mandato outorgado pela ADORO COMERCIAL LTDA, através dos sócios instruídos de poderes para tal. Concedo-lhe, então, o prazo de 10(dez) dias para apresentar a documentação necessária. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 109.I.C.

**88.0038341-6** - LUCILIA COURBASSIER (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Expeça-se minuta do ofício requisitório concernente ao valor principal, com base nos cálculos de fl. 101 destes autos, observando que as devidas atualizações serão feitas pelo E. TRF3, quando do efetivo pagamento, intimando-se as partes, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Deverá a parte autora indicar qual advogado, devidamente constituído nos autos, será o beneficiário dos honorários, informando seu número de RG e CPF, para possibilitar a oportuna expedição do ofício requisitório. Prazo: 10 (dez) dias. Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em secretaria até o pagamento. Int. Cumpra-se.

**88.0045357-0** - ANGELO DI FRAIA FILHO E OUTROS (ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o co-autor VIVALDO MOREIRA ALMEIDA, para que esclareça a divergência apontada em seu nome perante a Receita Federal, bem como esclareça a situação suspensa. Com relação aos demais co-autores, expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 729 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**88.0047208-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042328-0) HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteou, em síntese, o direito de recolher as contribuições ao PIS nos moldes da Lei Complementar 7/70, alegando a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88. Este feito foi distribuído por dependência à medida cautelar inominada nº 88.0042328-0, que, precipuamente, buscava autorização para depositar judicialmente o valor controverso, resultante dos critérios estabelecidos pelos decretos mencionados e a LC 7/70. Vencedora, a autora iniciou a execução do julgado, requerendo alvará de levantamento de 73 (setenta e três) Títulos da Dívida Agrária, oferecidos em caução, e de depósito judicial no valor de R\$ 63.562,54 (atualizado em 07/1997). Instada a manifestar-se, a ré não se opôs ao levantamento dos depósitos judiciais e requereu a apresentação de demonstrativos do recolhimento da contribuição referente aos períodos 07/1988 a 12/1991; apresentou planilha de apuração de débitos do PIS (fls. 277/291), ressaltando haver valores a repetir em favor da autora, como bem demonstrou a planilha juntada às fls. 441/465, elaborada pela DRF de Osasco. Nessa linha de discussão, concluiu a autora que não realizaria a compensação administrativa de seu crédito e requereu a citação da ré nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Realizada a citação, não houve oposição de embargos à execução. Foram os autos enviados à Contadoria Judicial, a fim de se verificar os reais valores a que teria direito a autora.: Contadoria Judicial apresentou planilha elaborada consoante o determinado nos autos (sentença/acórdão/despacho de fls.502), confrontando os cálculos de ambas as partes, como se verifica às fls. 503/520, na qual aponta o valor de R\$ 2.052.212,58, para julho/2002, e R\$ 4.129.750,79, para dezembro/2007. Observe-se que, para julho/2002, a autora apresentou a conta de R\$ 2.173.624,58. Fls. 525/529: A autora insurgiu-se contra os cálculos da contadoria judicial, alegando serem infundados, e que teria direito a receber R\$ 16.383.081,32, nos termos da planilha de fls. 474/475. Requereu, conseqüentemente, a expedição de ofício precatório, consoante seus próprios cálculos, e, novamente, o levantamento dos Títulos da Dívida Agrária, que serviram como caução nos autos da medida cautelar inominada em apenso. Por cautela, este juízo houve por bem reenviar os autos à Contadoria Judicial, para revisão de seus cálculos, mediante os argumentos lançados pela autora. À fl. 531, a Sra. Contadora Judicial ratifica os cálculos elaborados às fls. 503/520; informa que a planilha ofertada pela autora não obedece aos critérios de apuração do PIS faturamento, mas apenas atualiza os valores pagos através das Darfs e não especifica quais os índices de correção monetária, aplicando a taxa Selic, não deferida no julgado. Além disso, esclarece a Sra. Contadora que os cálculos por ela elaborados tomaram por base a planilha ofertada pela Delegacia da Receita Federal de Osasco e os demonstrativos de pagamentos dos períodos pleiteados pela autora. Malgrado os argumentos lançados pelo d. patrono da autora, não vislumbro quaisquer irregularidades nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, posto que elaborados em estrita consonância ao decidido nos autos, tendo por base documentos apresentados pela autora, de acordo com os períodos questionados nesta lide. Acrescente-se

a isso o fato de que o contador judicial detém capacidade técnica matemático-financeira para auxiliar o juiz (art.139-CPC), além de ser pessoa neutra, desprovida de outros interesses que não os de munir o juiz com elementos necessários a julgar a divergência instaurada entre as partes.Pelos motivos expostos, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 504/520), bem como a informação de fl.531, no total de R\$ 4.129.514,83 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e três centavos), referente ao principal e R\$ 235,96 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), quanto aos honorários advocatícios.Defiro o levantamento das 73 TDAs pela autora, conforme indicado à fl.134, oficiando-se à CEF para as providências necessárias. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora concernente ao depósito de CR\$ 17.708.542,45 (fl.195 da medida cautelar inominada), conquanto indique advogado, devidamente constituído nos autos, informando seu número de RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias.Às fls. 485/486, consta informação que CAMPARI DO BRASIL LTDA. sucedeu por incorporação DCM Indústria, Comércio e Serviços Ltda., nova razão social de United Distillers & Vintners Brasil Ltda., anteriormente denominada Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda. Faz-se necessário, portanto, que a parte autora regularize sua representação processual nestes autos, providenciando a documentação necessária (alterações contratuais, atas, dentre outros). Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.Saliento que as expedições do ofício à CEF, da guia de levantamento, bem como do ofício precatório ficam condicionadas ao integral cumprimento do item anterior pela autora.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda.Feita a regularização supra determinada, tornem para novas deliberações acerca da expedição dos ofícios precatórios, consignando-se, também, que a autora deverá informar qual causídico, constituído nos autos, será o beneficiário da verba honorária. Prazo: 10 (dez) dias.Int.Cumpra-se

**89.0006538-6** - KATIA DE ALMEIDA BISCHOFF (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI E ADV. SP044733 SILVESTRE ABREU FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fl.136: Indefiro o pleito, tendo em vista que o Dr. Elian Pereira Tumaní, OAB/SP 104.544, não está devidamente constituído nos autos.Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 132.Int.Cumpra-se.

**89.0012560-5** - WALTER SAFADI (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 227-228: Mantenho o determinado à fls. 226, tendo em vista ser regularização necessária à expedição da guias de pagamento. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

**89.0013099-4** - SAMIR MURAD (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

**89.0018232-3** - ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Depreendo da análise dos autos que apesar de ter sido juntado às fls.433/434 substabelecimento do patrono dos autores, Dr. MARIO BARROS DUARTE GARCIA - OAB/SP n 58.673, devidamente constituído nos autos desde a inicial(fl.248) outorgando poderes ao patrono substabelecido, Dr. ALEXANDRE NAVARRO PEREIRA TADEU NAVARRO PEREIRA - OAB/SP nº 118.245, não restou devidamente comprovado a regularização da representação processual do novo patrono. Assim sendo, regularize o atual patrono dos autores, Dr. Alexandre Tadeu Navarro Pereira - OAB/SP nº 118.245, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, por não existir nos autos prova de que o mesmo é pessoa leglaemnte habilitada nos Estatutos Sociais das empresas, para representá-las em Juízo. Cumprida a determinação supra: Verifico que a parte autora não carrou aos autos, o valor das custas individualizado para cada uma das empresas beneficirias.Dessa forma, concedo à parte autora prazo de 10(dez) dias, para que cumpra, na íntegra, o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls.502.Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou as inscrições na Dívida Ativa de débitos das empresas-autoras, conforme as planilhas de fls.509/566. I.

**89.0031343-6** - YARA MARTINS RIOS ZANELLATO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 176-194: Defiro a habilitação requerida. Remetam-se os autos ao Sedi, para que faça constar no polo ativo em lugar do autor falecido, as sucessoras YARA MARTINS RIOS ZANELLATO, CPF 420.497.928-91, TALITA RIOS ZANELLATO, CPF 295.474.918-06 e TATIANA RIOS ZANELLATO CPF 263.970.858-99. Tendo em vista a proporção do patrimônio do de cujus cabível a cada co-autora, conforme formal de partilha apresentado, determino que caberá à viúva YARA MARTINS RIOS ZANELLATO o montante de 50% do crédito, no total de R\$ 6.846,70 e a cada filha, TALITA RIOS ZANELLATO e TATIANA RIOS ZANELLATO, o montante de 25% para cada, no valor de R\$3.423,35 - guia de fls. 145. Dê-se vista à parte ré. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, conquanto a aparte autora indique em nome qual patrono regularmente constituído deverá ser expedida a guia de pagamento. I.C.

**89.0033647-9** - IND/ MANCINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

(ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

Manifeste-se a co-ré ELETROBRÀS no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de fls. 423-424 e depósito de fls 425, feitos pela parte autora. I.

**89.0038214-4** - HITER REPRESENTACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP176069 ISABELA BONFÁ DE JESUS E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fl. 532, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 521/525 dos autos, no total de R\$ 2.794,64 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até novembro/2007, concernente aos honorários advocatícios. Expeça-se minuta de ofício requisitório em favor da advogada indicada à fl. 515, intimando-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007 do CJF. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício. Int.Cumpra-se.

**89.0038504-6** - ARISTEU DE MORAIS PEDROSO FILHO (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO E ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 172/173: Expeça-se a minuta do ofício requisitório em favor do patrono indicado, no valor de R\$ 1.098,29 (um mil, noventa e oito reais e vinte e nove centavos), intimando-se as partes, consoante artigo 12, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovada, convalide-se, encaminhando-a ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, cumpridas as formalidades legais. Aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento. Int.Cumpra-se.

**90.0000155-2** - SAN VICENTE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

**91.0012755-8** - OLGA MARUISHI E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP101179 EDSON JOKO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a informação retro, intime-se tal co-autora para que regularize seu nome perante a Receita Federal, visto que tal divergência obstaculizará a expedição da guia de pagamento. Com relação aos demais co-autores expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.123-127 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0657654-0** - JOAO DE BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Aguarde-se a decisão do agravo interposto no arquivo. I.

**91.0661199-0** - ALAOR VILARDI E OUTROS (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, referente ao levantamento da quantia depositada às fls.199 em conta corrente do autor-falecido, Alaor Vilardi, tendo em vista que a mesma não foi elencada como objeto do respectivo inventário, ficando sujeito a sobrepartilha, nos termos do art.1.040, inciso III do C.P.C., ainda que transitado em julgado a sentença que homologou a partilha dos demais bens do espólio, pois terminado o Inventário, se existirem bens a serem sobrepartilhados, o espólio continua existindo. I.

**91.0662425-1** - MANUEL JOAQUIM DE MAGALHAES (ADV. SP207180 LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI E ADV. SP223641 ANA MARIA ZEITOUN MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 74/83: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**91.0668556-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0632433-9) ADILSON LEMES DE AQUINO (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 250-251: Manifeste-se a autora-exequente no prazo legal. Após, tornem conclusos. I.

**91.0682523-0** - JOSE RUBENS GUERINI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fl.92: Defiro; expeça-se a minuta do ofício requisitório concernente aos honorários advocatícios em favor do Dr. Edvaldo Carneiro, OAB-SP 86.824, intimando-se as partes, nos termos do art. 12 da Resolução 559/3007-CJF. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao E. TRF3, obedecidas as formalidades legais. Prossiga-se consoante despacho de fl.89. Int. Cumpra-se.

**91.0687076-7** - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA E ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora, conforme planilha de fls.149. Para tanto, convalido a Minuta de Ofício Requisitório referente ao crédito principal, acostada às fls.137. Proceda a Secretaria a expedição de Ofício endereçado a Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal, solicitando que o valor a ser requisitado através do Ofício Requisitório a ser expedido a favor da empresa-autora, MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A - CNPJ nº 61.156.501/0001-56, seja disponibilizado à ordem deste Juízo, em razão de existir inscrição em dívida contra o mesmo, sob o nº 80.707.007619-55, conforme noticiado pelo Douto Procurador da Fazenda Nacional às fls.149, visando a eventual penhora no rosto dos autos. I.C.

**91.0695205-4** - TATUI AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO E ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Detectada divergência cadastral das empresas-autoras perante a Receita Federal, foi determinada sua regularização, com a devida comprovação nos autos (fl.220). Às 238/259, verifica-se que a co-autora PIERINI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. passou a denominar-se TATUÍ AUTOMÓVEIS LTDA. Há juntada de duas alterações de contrato social protocoladas junto à JUCESP, datadas de 05/10/2001 e 25/06/1996. Entretanto, mantém-se omissa quanto ao fato de estar em situação cadastral INAPTA face à Secretaria da Receita Federal. Quanto à co-autora AGROSIM AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, consta que sua denominação social passou a ser AGROSIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP. Apresenta contrato social e instrumento particular de alteração contratual (fls. 250/251), que comprovam o fato. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para que sejam as devidas alterações cadastrais, para fazer constar TATUÍ AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 72.184.302/0001-78, em lugar de Pierini Comercial de Veículos Ltda., e AGROSIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 45.505.476/0001-12, em substituição a Agrosim Agro-Pecuária Comércio e Representações. Após, expeça-se minuta de ofício requisitório em favor da co-autora AGROSIM, intimando-se as partes nos termos do art.12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, consoante as formalidades legais. Ressalto, todavia, que a situação da co-autora TATUÍ ainda está a obstar a expedição do ofício requisitório, já que está inapta perante a Receita Federal. Concedo-lhe, pois, um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que tome as devidas providências, comprovando nos autos. Face às alterações sociais relatadas nos autos, as empresas Tatuí Automóveis e Agrosim deverão regularizar sua representação processual, providenciando novo instrumento de mandato, no mesmo prazo supra, o que permitirá a apreciação do item 4, de fl.239. Int. Cumpra-se.

**91.0697006-0** - HERMINIO DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP106176 ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Verifica-se da leitura e cálculos de fls.114/118, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.015109-7, que a Contadoria Judicial acertadamente, excluiu a taxa SELIC, para serem considerados juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Assim sendo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório complementar, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.115/118 no valor total de R\$ 11.320,88 (onze mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos, atualizados até 19/03/2003. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

**91.0703776-7** - IARA OROBIO RAMIREZ MARTINS FERREIRA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.129/130: Expeça-se minuta do ofício requisitório em favor da co-autora IARA OROBIO RAMIREZ MARTINS FERREIRA, no valor de R\$ 8.079,97 (oito mil, setenta e nove reais e noventa e sete centavos), dando-se vista às partes, nos termos do art. 12 da resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Aprovada a minuta, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Aguarde-se em secretaria seu efetivo pagamento, posto tratar-se de requisitório de pequeno valor. Int. Cumpra-se.

**91.0707851-0** - KIYOSHI OKUMA (ADV. SP095595 MARCIO DOS SANTOS VIDAL E ADV. SP093890 SILVIA VALERIA DE MORAES PIRES BIANCO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Verifico que a representação processual do autor continua irregular visto que a signatária do substabelecimento de fls. 127, não está regularmente constituída nos autos. Concedo o prazo de 10(dez) dias para regularização. I.

**91.0715414-3** - RINALDO OLITA E OUTROS (ADV. SP088726 PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP177069 GLAUCIA CORREIA DEBORTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 128: indefiro por ausência de previsão legal. Requeira a parte autora o que de direito no derradeiro prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.

**91.0720874-0** - MAURICIO ALEXANDRE (ADV. SP234765 MARCELO RODRIGUES FERREIRA DIAS E ADV. SP229615A FILIPE TAVARES DA SILVA E ADV. SP106768 PAULO CAMARGO PRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.96-99 destes autos. Ressalto que o ofício será expedido com base na conta acolhida nos autos, sendo que o Tribunal procederá à atualização no momento do pagamento. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0724768-0** - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 241-243: Indefiro o pleito do autor, esclarecendo que o ofício precatório deve ser expedido com base na conta acolhida nos autos, sendo que o Egrégio Tribunal Regional Federal, procederá à atualização devida, no momento do pagamento. I.

**91.0729829-3** - SAMIRA MUHAMED JAMAUL (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

(...) Portanto, decretada a prescrição, revogo os despachos de fls. 115 e 120, determino o cancelamento da minuta de fl.121, com a remessa dos autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0737498-4** - VALMIR INVERNIZZI VICENTINI E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 471: Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme decidido nestes autos, com relação à co-autora SILVANA MACHADO CELLA, sucessora de ANGELO CELLA NETO, no montante de 50% do valor inicialmente devido para o antigo co-autor, ou seja, R\$404,38 (quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizados até 07/2001. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Tendo em vista a informação retro, primeiramente, regularizem a co-autora FLAVIA MACHADO CELLA, bem como, a Sociedade de Advogados, as divergências apontadas, visto que as mesmas obstaculizam a expedição das competentes guias de pagamento. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. I.C.

**91.0743275-5** - MARIA INES MIRANDA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em complemento ao despacho de fls.348/349, proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório referentes ao pagamento dos créditos das co-autoras, MARIA INES MIRANDA AZEVEDO e TELMA APARECIDA MARGARIDO TEIXEIRA BARROSO, das quais a partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Em se tratando exclusivamente de ofício requisitório, aguarde-se em Secretaria o pagamento do mesmo. I.C.

**91.0744622-5** - JOSE DANIEL DA CARVALHO GIANNELLI E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 224: Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que a a parte autora cumpra o disposto às fls. 217, sob pena de arquivamento. I.

**92.0001135-7** - VICENTE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP025855 CERES FIORILLO FIORI E ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.152: e 156/157: Vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Esclareço, desde já,

que condiciono a convalidação da Minuta de Ofício Requisitório nº 20070000448, referente ao crédito principal, expedida às fls.157 após a concordância expressa do Procurador da Fazenda Nacional, representante legal da parte ré, União Federal. Em havendo concordância, prossiga-se nos termos do despacho de fls.152 - parte final. No que se refere a Minuta de Ofício Requisitório nº 20070000447, concernente aos honorários advocatícios, em razão da divergência apresentada às fls.159/160 e 162, condiciono sua convalidação após os patronos, Dr.Dijalmo Rodrigues - OAB/SP nº 62.226 e Dra. Ceres Fiorillo Fiori - OAB/SP nº 25.855, carreamos aos autos, no prazo de 10(dez) dias, composição amigável.I.C.

**92.0012586-7** - NILTON JOSE MORALES (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 171/176: Regularizada a representação processual do autor, ficam ratificados todos os atos praticados pela Dra. Catarina Elias Jayme, OAB/SP 162.373, cujo nome deverá ser anotado para fins de publicação.Expeça-se a minuta do ofício requisitório para pagamento da verba de sucumbência, intimando-se as partes nos termos do art. 12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao E. TRF3, obedecidos os procedimentos de praxe.Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se.Face à celeuma instaurada entre as partes, quanto a existência de eventual saldo complementar em favor do autor, oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que seja elaborada planilha, consoante o decidido nos autos, dentro dos princípios legais que regem a matéria.Int.Cumpra-se.

**92.0013598-6** - SARAH GRUN E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 219: Defiro dilação de prazo por 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra a determinação judicial. Silente, cumpra-se o determinado às fls. 218 in fine. Int. Cumpra-se.

**92.0022024-0** - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTRO (ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.126-129 destes autos. Com relação ao co-autor PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arribo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Com relação à co-autora MARIA NAZARETH DE SOUSA FONTES, expeça(m)-se MINUTA(S) de precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).Tendo em vista a informação retro, com relação aos honorários advocatícios, primeiramente esclareçam as patronas as divergências, regularizando a situação nos autos, e indicando em nome de qual das patronas deverá ser expedida a guia de pagamento.I.C.

**92.0024714-8** - SAMUEL GROSSMANN E OUTROS (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP158603 ROSIMEIRE MARQUES LIRA E ADV. SP044735P DENISE DE FATIMA FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 154/157: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0025072-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA) X OSVALDO DE SOUZA ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP112740 OSVALDO CORREA VIEIRA)

Fls. 136: Defiro a dilação requerida por 90(noventa dias), devendo os autos permanecerem em Secretaria. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.

**92.0025398-9** - PLACIDINO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fl. 156, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fl. 143/149, no total de R\$ 1.509,78 (um mil, quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos), atualizados até 13/07/2006. Expeçam-se minutas de ofícios requisitórios, nos termos do art. 12 da Resolução 559, de 26/06/2007, intimando-se as partes. Deverá a co-autora ANA MARIA MELLO CORREA apresentar cópia de seu CIC, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a expedição da minuta do ofício requisitório em seu favor. No mesmo prazo supra, informe a parte autora o nome do patrono, constituído nos autos, que será o beneficiário dos honorários advocatícios, informando seu número de RG e CPF. Aprovadas as minutas, convalidem-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3 Região, obedecidas as formalidades de praxe.Tratando-se de requisição de pequeno valor, aguarde-



se em Secretaria o efetivo pagamento.Int.Cumpra-se.

**92.0032862-8** - SUZIGAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP099812 MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN E ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Indefiro o pedido formulado pelo co-réu, União Federal(Fazenda Nacional) de fls.324/326, visto que ainda não ocorreu a intimação da autora-executadaa, conforme o disposto no art.475-J do C.P.C. Verifico, que a planilha de cálculos apresentada pelo réu, União Federal de fls.321 está correto, pois elaborada nos termos da primeira parte do despacho de fls.310, assim, reconsidero o determinado no despacho de fls.323 Isto posto, intime-se a parte autora, para que efetue o pagamento da verba honorária a que foi condenado, consoante planilhas de fls.314/316 e 320/321, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da parte autora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto os rus-exequentes, Eletrobras e Unio Federal09(Fazenda Nacional), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

**92.0035866-7** - WILSON SURIAN E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 276-278: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome da co-autora MARILENA DOS SANTOS TEVARES, que deverá constar MARILENA DOS SANTOS SILVA, em virtude de divórcio. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), com relação a tal co-autora, de acordo com o decidido nos autos. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**92.0040221-6** - LUIZ ROMANATO E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Aceito a conclusão nesta data. Depreendo da análise da informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.215/227, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 98.0047348-3, transitado em julgado, que acertadamente, incluiu a taxa SELIC a partir de janeiro/96 e os índices referentes aos meses de fevereiro/89, abril/90 e fevereiro/91, consoante decidido no v.acórdão de fls.191/212, transitado em julgado.No entanto, em razão da informação de fls.187/189, intime-se a parte autora para que regularize a situação cadastral(CPF) perante a Receita Federal das co-autoras, JUDITH CAPUCHO ROMANATO e NADJA ROMANATO, e traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os comprovantes de inscrição e situação cadastral das mesmas.Regularizados, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações. Ato contínuo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório os os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.216/227, no valor total de R\$ 36.277,40(trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), atualizados até 24/01/2008.Esclareco, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

**92.0040586-0** - DORA GILDA DI PIERI BENASSI E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifica-se da leitura e cálculos de fls.208/223, que a Contadoria Judicial acertadamente, incluiu os juros de mora entre a data do cálculo(04/2003) e a da expedição dos ofícios requisitórios(11/2003).Assim sendo, acolho para fins de expedição de ofício precatório complementar, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.209/219 no valor total de R\$ 1.312,64(hum mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 17/01/2008. Esclareco, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Precatório Complementar, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios precatórios complementares, aguarde-se no arquivo até o pagamento dos mesmos. .PA 1,15 I. C.

**92.0042610-7** - BENEDITO MIUCCI PEREZ E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 218/232: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0042767-7** - MURILO DE CARVALHO MOURA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP100595 PAULO COELHO DELMANTO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Primeiramente, em razão da expedição de Ofício Requisitório concernente aos honorários advocatícios (sucumbenciais), remetam-se os autos à SEDI, para inclusão do escritório FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 07.697.074/0001-78, como advogado da parte autora. Proceda a SEDI a retificação do nome de um dos autores, fazendo constar como: ALEXANDRE TADEU SIMON -CPF nº 793.934.978-34, reiterando o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls.295/296. Concedo o prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido às fls.300, a fim de que a inventariante do co-autor, Rafic ELias Simon, carreie aos autos cópia autenticada do Formal de Partilha. Ato contínuo, prossiga-se nos termos da parte final do despacho de fls.295/296. **PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FLS.331**: Em complemento ao despacho de fls.302, concedo nova vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, representante legal da parte ré, União Federal, conforme requerido na cota de fls.301, pelo prazo de 10(dez) dias, acerca dos Ofícios Requisitórios acostados às fls.305/330. Ressalvo, desde já, por tratarem-se de requisições de pequeno valor os levantamentos de seus depósitos serão feitos independentemente de alvará, ou seja, disponibilizados em conta corrente, consoante o disposto no art.17, parágrafo primeiro da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Assim, em havendo qualquer ocorrência, requeira o que de direito, no prazo supra mencionado. I.

**92.0050005-6** - JULIO CESAR MUCCI (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Verifica-se da leitura e cálculos de fls.144/153, que a Contadoria Judicial acertadamente, incluiu os juros de mora entre a data do cálculo(05/1995) e a da expedição dos ofícios requisitórios(09/2004). Assim sendo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório complementar, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.1145/148 no valor total de R\$ 13.117,48(treze mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 23/01/2008. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório Complementar, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

**92.0054069-4** - SAVOL VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP046293P LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP110528 MARIA DE FATIMA M BERGAMINE DUARTE E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Considerando a consulta realizada pela secretaria e a existência de saldo judicial na conta nº 0265.005.119518-5, atualizado até 08/06/2008, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes requeiram o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

**92.0054272-7** - METALZILO INDL/ LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora. Às fls. 366 foi concedida por este Juízo a suspensão do levantamento dos valores pagos pelo prazo de 60 dias. Às fls. 504-505 a Procuradora da Fazenda Nacional informou as providências adotadas junto ao Juízo das execuções fiscais, solicitando que se aguardasse o cumprimento de eventual carta precatória expedida com a finalidade de proceder à penhora no rosto dos autos. Porém, decorrido um ano, não houve notícia de tal penhora nestes autos, pelo que determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 357. Com relação ao pagamento de fls. 513, dê-se vista à ré, União Federal, pelo prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique os dados do procurador regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. No mesmo prazo supra, manifeste-se a União Federal sobre o pedido de fls. 515-516. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**92.0054518-1** - BANDEIRANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora requeira o que de direito. No silêncio ou novo pedido de prazo, aguarde-se provocação no arquivo. I.

**92.0060313-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044399-0) KELLOGG BRASIL & CIA/ (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE

PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Folhas 124/126: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré União Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**92.0067021-0** - TRANSACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em razão da informação constante da petição da parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), acostada às fls.328/336 e 338/340. Reitero os termos do despacho de fls.326, para que seja SUSPENSO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 310 e 319, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação do Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Limeira/SP, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora.I.C.

**92.0088985-9** - PEDRO ARTUR PEREIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 589/591: Insurge-se a parte autora contra o despacho de fl.529 que suspendeu a expedição de ofício requisitório em favor da autora, a qual está em situação irregular perante a Secretaria da Receita Federal, pois, consultando seu CNPJ, constata-se que está inapta (fl.528). Alega que obstaculizar expedição do ofício requisitório em razão da inaptidão junto à receita federal, é, pois, coagir o contribuinte a prestar uma dada obrigação de natureza instrumental. Este Juízo jamais pretendeu coagir a beneficiária a regularizar sua situação junto à Receita Federal, mas cumprir determinações interna corporis para expedição dos ofícios requisitórios, ou seja, se o cadastro junto à SRF estiver irregular, com relação ao CNPJ, não há como efetuar o pagamento, frise-se, por mera questão procedimental. Portanto, concedo um prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a autora cumpra integralmente o despacho de fl.559, quando, então, será possível expedir o ofício para pagamento em seu favor. A permanecer inerte, arquivem-se os autos, conforme já determinado. Int. Cumpra-se.

**93.0003128-7** - TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS E ADV. SP174099 CLÁUDIA FERNANDES ESTEVES ALCARAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.120-123 destes autos, tendo em vista ter sido a conta acolhida pela decisão já transitada em julgado. Ressalvo que no momento do pagamento o Tribunal fará as devidas atualizações. Após vista das partes, como se trata de execução de valores inferiores a 60 salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**93.0010898-0** - MARIA TEREZA CORREA SOEIRO E OUTRO (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT E ADV. SP010424 NADIA AL-ASSAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da ré, União Federal às fls. 155, expeça(m)-se MINUTA(S) de ofício precatório, com base nos valor da planilha de fls. 143-144, atualizado até agosto de 2007, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

**93.0016173-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015111-8) MAC PNEUS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Acolho o valor apresentado pela contadoria judicial, no montante de R\$ 55,41(cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizados até 30/01/2008, para fins de expedição de requisitório complementar, tendo em vista tal conta ter sido elaborada nos moldes determinados na decisão do agravo de instrumento interposto. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 373-378 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**94.0010798-6 - NEWTON SANCHES (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Verifica-se da leitura e cálculos de fls.144/149, que a Contadoria Judicial acertadamente, incluiu os juros de mora entre a data do cálculo(04/2001) e a da expedição dos ofícios requisitórios(04/2005).Assim sendo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório complementar, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.145//149 no valor total de R\$ 3.715,74(três mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 18/12/2007. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório Complementar, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

**95.0001737-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029181-7) DARK MONTAGEM MECANICA E MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Em razão da informação de fls.84/85, esclareça a empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, sua atual denominação social, juntando aos autos cópia autenticada atualizada de seu contrato social, bem como comprove através de documentação hábil a transferência do crédito exequendo e a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, pois constitui requisito indispensável para o processamento dos ofícios requisitórios, em conformidade com o artº 6º , inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. Ato contínuo, regularize o patrono da empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que foram outorgados pela empresa-exequente. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em não havendo impugnação, rememtam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda.Regularizados os autos, determino: Tendo em vista a concordância expressa da parte ré, União Federal manifestada às fls.83, acolho para fins de expedição de ofício requisitório, os cálculos apresentados pela parte autora de fls.73/75, no valor total de R\$ 504,50(quinhetos e quatro reais e cinquenta centavos), atualizados até janeiro/2008.Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e, a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratar-se, exclusivamente de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria os seus respectivos cumprimentos. I. C.

**95.0022088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030381-5) LANIFICIO CIANFLONE LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Verifico que embora a parte autora tenha cumprido parcialmente o determinado às fls. 154-155, deixou de carrear aos autos nova procuração, outorgada por quem de direito, o que obstaculariza a expedição da guia de pagamento dos honorários advocatícios. Portanto, concedo o prazo de 10(dez) dias, para que a procuração seja carreada aos autos, sob pena de arquivamento. I.

**95.0027334-9 - CIPRIANO CASSALHO E OUTRO (ADV. SP047398 MARILENA MULLER PEREIRA E ADV. SP011503 WALMOR BARBOSA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)**

Considerando que a parte autora foi intimada em 24/07/2008 nesta secretaria, publique-se o despacho de fl. 304, atentando-se a ré que o seu prazo para manifestação sobre o laudo pericial se inicia na data da publicação do, desconsiderando-se o prazo da parte autora. Int. DESPACHO DE FL. 304 Vistos. Fls.290-303: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subsequentes, para a parte ré. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito. Int.

**95.0030188-1 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP134324 MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ E ADV. SP206507 ADRIANA MARCELE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fls. 495, acolho os cálculos apresentados pela autora às fls. 458/470 dos autos, no valor R\$ 6.056.200,65 (seis milhões, cinqüenta e seis mil, duzentos reais e sessenta e cinco

centavos), concernente ao pagamento do principal, atualizados até setembro/2007. Expeçam-se minutas de ofícios precatórios relativas ao principal e aos honorários advocatícios em nome do Dr. Marco Antônio Fernando Cruz, OAB/SP 134.234, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante fixado pelo E. TRF-3 (fl.449), intimando-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007. Malgrado o pedido da parte autora para expedição de ofício requisitório referente aos honorários, considero-o prejudicado, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Conselho da Justiça Federal, ou seja, sendo o principal pago através de precatório, os honorários também devem sê-lo. Aprovadas as minutas, convalidem-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Tratando-se exclusivamente de ofícios precatórios, arquivem-se os autos (sobrestados) até o efetivo pagamento. Int.Cumpra-se.

**95.0046839-5** - SANCO SOTENGE S/A E OUTRO (ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP151862 LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO E ADV. SP178646 RENATA YOSHIOKA ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Trata-se de ação ordinária que, em primeira instância, teve o pedido para compensação julgado improcedente, e o de repetição de indébito de valores exigidos com base nos artigos 3º, I, da Lei 7.787/1989 e 22, I, da Lei 8.212/1991, procedente. Os autos subiram ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região por força de apelação das partes. O venerando acórdão, transitado em julgado em 02/04/2002, houve por bem dar provimento ao apelo das autoras, para autorizar a compensação e condenar o INSS em custas e honorários fixados em 10% da condenação, afastando totalmente o apelo do réu. Em 29/07/2003, as autoras protocolaram petição, requerendo a citação da ré, nos termos do art. 730-CPC, pagamento das custas e dos honorários advocatícios, ressaltando-se, aqui, que houve expedição das minutas dos ofícios requisitórios. As autoras, à fl. 508, requereram nova citação da ré nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, haja vista seu interesse na repetição do indébito. Às fls. 510/515, a ré rebateu o pleito das autoras, alegando ter ocorrido a prescrição. É o relatório. Decido. Do acima exposto, constata-se que decorreram mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado do acórdão (02/04/2004) e o pedido atual de execução (05/06/2008). Na verdade, a execução de sentença sujeita-se à prescrição que, na forma da Súmula 150/STF, é contada de acordo com o prazo fixado para a ação que originou o título judicial, verbis: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Com razão, portanto, a d. Procuradora da Fazenda Nacional (fls. 510/515). Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição, indefiro o pedido das autoras para restituição da contribuição indevidamente paga a título de pró-labore. Após convalidados e expedidos ao E. TRF3 os ofícios precatórios, cumpra-se o determinado à fl. 65, dos autos dos embargos à execução, remetendo-se os autos ao E. TRF3. Int. Cumpra-se.

**95.0048722-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019288-4) SOMEL-SOCIEDADE MERCANTIL LOPES LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIER DA SILVA PINTO E ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Recebo a petição de fls. 235/237 como início de execução. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 230. I.C.

**95.0050065-5** - ISILDA BARBIERE MESSORA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI E ADV. SP090083 ORLANDO BORTOLAI JUNIOR)

Consoante a certidão de fl. 186, constata-se que o co-réu Banco Nossa Caixa S/A ficou inerte ante a determinação de fl. 185. Manifeste-se, pois, a co-ré Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que julgar de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**96.0000400-5** - MARCOS DOS ANJOS BAPTISTA E OUTRO (PROCURAD FRANKSNEI G. FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime-se o patrono dos autores, Dr. Franksnei G. Freitas - OAB/SP nº 133.287, para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu CPF, pois, constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios e ao crédito principal. Regularizados, determino: Acolho para fins de expedição de ofício requisitório os cálculos apresentados pela ré, União Federal, de fls. 151/157, trasladados dos Embargos à Execução nº 2007.61.00.020494-4, transitado em julgado, no valor total de R\$ 2.224,23 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), atualizados até 07/2006. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.- 3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

**96.0005985-3** - ZELIA GHEDINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP050922 MARIA CHRISTINA THOMAZ DA

SILVA E ADV. SP084622 MARIA DAS GRACAS GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fl.136: Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofício requisitório na proporção de 40% para Zélia Ghedini da Silva e 60%, para Maria Christina Thomaz da Silva, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Quanto ao pleito para expedição dos honorários advocatícios em nome de Maria Christina Thomaz da Silva, por ora, considero-o prejudicado, posto figurar nos autos apenas como autora. Concedo-se o prazo de 10 (dez) dias para regularizar tal questão nos termos do art. 39-CPC.Tratando-se, exclusivamente, de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

**96.0018194-2** - MALHARIA KARI LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 221/231: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0026807-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X JOSE ROBERTO DE DEUS & CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93 e 95: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**98.0007550-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CONFECcoes PERES LTDA (ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO E ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO E ADV. SP089112 JOAO OSMAR ANGELOTTI)

Fl.162: Indefiro o pedido para intimação da sócia da empresa-devedora para pagamento do débito exequendo, considerando que não é parte no feito e que bens não se confundem com os da pessoa jurídica.Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

**98.0010502-6** - DIMPINA JULIANO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP042629 SERGIO BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Tendo em vista a petição de fls. 309-310, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 285-286, apenas com relação aos co-autores JOSE SILVANO DA SILVA e JOSEPHINA SIGOLO FORTUNA. Intime-se a ré União Federal, para que informe nestes autos no prazo de 10(dez) dias, a ocorrência ou não de transação com relação à co-autora NORMA CONATTI. I.

**1999.03.99.007923-0** - PAULO ROSAS DE SOVERAL E OUTRO (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO E ADV. SP095063 EDUARDO JOSE LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do nome do co-autor que deverá constar PAULO ROSAS DE SOVERAL. Verifico que às fls. 165-169 a parte autora procedeu à individualização da conta acolhida. Porém, realizou a atualização da conta, o que não foi determinado às fls. 163, tendo em vista que já há conta acolhida. Ao carrear sua conta aos autos a autora determinou o percentual de 50% para cada co-autor. Portanto, determino que se expeçam as guias de pagamento, com base na conta acolhida de fls. 146-153, no montante de 50% para cada co-autor, esclarecendo que a atualização será realizada pelo Tribunal Regional Federal, no momento do pagamento. Após vista das partes, convalidem-se as minutas. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.020601-2** - YOUNG & RUBICAM INSTITUCIONAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 275/276: Concedo à autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação junto à Secretaria da Receita Federal, conforme requerido.Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl.268.Int.Cumpra-se.

**2000.03.99.015534-0** - UNILIVROS PAULISTA LIVRARIA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Verifico que o patrono da parte autora formulou pedido às fls.261/264, requerendo destacamento dos honorários advocatícios convenionados com a mesma, conforme assegura o art.22 da Lei nº 8.906/94(Estatuto do Advogado) e para tanto, juntou aos autos cópia do contrato de locação de serviços profissionais advocatícios, consoante previsto no art.5º da Resolução nº 559 de 26/06/07.Entretanto, observo que a cópia acostada às fls.263/264, não está autenticada, tampouco possui a assinatura de testemunhas.Ressalvo, ainda, em havendo destaque dos honorários contratuais, os valores do credor originário(advogado) deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, nos termos do inciso IX do art.6º da Resolução nº 559/07. Dessa forma, a empresa-autora deverá comprovar a regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal(CNPJ), pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício precatório, conforme o disposto no inciso IV do art.6º da Resolução nº 559/07.I.

**2000.61.00.023614-8** - DAMIAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 203: Indefiro, tendo em vista o disposto na decisão de fls. 190. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

**2000.61.00.042769-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LABO ELETRONICA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora o pedido de fls. 161, tendo em vista que a empresa R R COMERCIAL LTDA, não faz parte desta demanda. Prazo de 10(dez) dias. I. FLS. 175: Tendo em vista a petição de fls. 174, torno sem efeito a decisão de fls. 173 e determino o desentranhamento da petição de fls. 161/162, devendo o patrono da parte autora comparecer em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirá-la.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

**2001.03.99.053273-4** - CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFONICAS SOROCABANA LTDA (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Folhas 336-339: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, União Federal, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.027620-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038286-0) SANTO GALLINARI E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 205/208: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.03.99.032969-6** - ANTONIO AURELIANO DA COSTA - ME E OUTRO (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Indefiro o pedido de fls. 251-252, no que concerne à expedição da guia do valor principal em nome da pessoa jurídica, pois a situação cadastral baixada perante a Receita Federal, constitui óbice à expedição da mesma. Remetam-se os autos ao SEDI para que faça constar no pólo ativo na presente demanda ANTONIO AURELIANO DA COSTA, CPF 505.895.478-87. Defiro a expedição do principal em nome da pessoa física. Expeça-se minuta de pagamento, nos termos determinados às fls. 250. Ressalto que o valor acolhido se refere somente ao principal, já que os honorários advocatícios não foram objeto de execução. I. FLS. 268: Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. C.

**2002.61.00.018579-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014331-3) ROGERIO AMARAL SOUZA MACHADO E OUTRO (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Expeça-se novo alvará de levantamento em nome do requerente, conforme requerido nos autos da ação cautelar em apenso. I.

**2002.61.00.021497-6** - TECNOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Requer a ré seja substituída nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Código de Processo Civil pela Caixa Seguradora S/A, alegando que o contrato objeto da lide tinha cobertura securitária de 85%, em caso de inadimplência, da CAIXA SEGURADORA S/A, sub-rogada nos créditos e direitos contratuais. Instada a manifestar-se, a autora manteve-se silente. O contrato foi celebrado entre a CEF e a autora, de forma que mostra-se infundado o ingresso da seguradora neste momento processual, quando a instrução já foi finalizada. A intervenção de terceiro no processo deveria, se o caso, ter sido alegada no prazo da defesa. Assim, indefiro a substituição processual da ré. Depositados os honorários periciais, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito e tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2003.03.99.002263-7** - ANTONIO CLEMENTE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Esclareço a impossibilidade de expedição da guia de pagamento do valor principal em nome da pessoa jurídica, tendo em vista sua situação cadastral perante a Receita Federal. Em casos semelhantes, este Juízo realizou consultas junto à Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal, que afirmou a impossibilidade da expedição em tais moldes. Portanto, defiro a expedição da guia de pagamento em nome do autor (pessoa física). Expeça-se minuta de ofício requisitório, das quais serão as partes intimadas. Após a vista, convalide-se a minuta encaminhando-a ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região para pagamento, nos termos da Resolução 559/207 do CJF. Aguarde-se em secretaria o depósito do referido ofício. I.

**2004.61.00.004899-4** - ADENILSON ROSA BARRETO E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as inúmeras tentativas de encontrar a co-ré, VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, todas sem sucesso, inclusive tendo sido oficiada a Receita Federal para fornecimento de endereço atualizado, defiro a citação da mesma por edital. Expeça-se edital para citação da co-ré. Proceda a Secretaria à afixação do mesmo no local de costume deste fórum. Intime-se a autora para retirada do edital, no prazo de 10(dez) dias, devendo proceder à publicação do mesmo nos termos da lei. I.C.

**2004.61.00.005048-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049358-3) EVANDRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte ré, Caixa Econômica Federal, às fls.294/300, na qual requer a elaboração de novos cálculos, haja vista o trabalho desenvolvido e o zelo despendido pelo Sr.Perito Judicial, nomeado às fls.187. No mais, prossiga-se nos termos do último parágrafo do despacho de fls.288.I.C.

**2004.61.00.009844-4** - CARLOS ALBERTO PELAIO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 179-188: Indefiro por ser diligência a cargo da autora. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora requeira o que de direito, sob pena de arquivamento. I.

**2005.61.00.027594-2** - SUELI ROSARIO LOZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

**2007.61.00.001116-9** - PAULO KAJI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113484 JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Fls. 129: Tendo em vista a expressa concordância dos autores, em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas, bem como acerca dos depósitos dos honorários de sucumbência, providencie a Secretaria a expedição da(s) guia(s) de levantamento, em favor do patrono indicado às fls. 129, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Oportunamente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.007392-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X RECEPTIVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.116: Defiro à autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para indicar o atual endereço da ré.Int.

**2007.61.00.011740-3** - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA



**ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

A ré, espontaneamente, cumpriu a sentença proferida 76/85, depositando a quantia de R\$ 4.489,53 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), como se verifica às fls. 87/90. Instada a manifestar-se, a autora, às fls. 97/99, discordou do valor depositado, apresentou planilha demonstrando o quantum a que, eventualmente, teria direito, e requereu a expedição de alvará de levantamento. Posto isso, manifeste-se a ré (CEF) quanto aos argumentos do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao pleito para levantamento do valor depositado, não havendo oposição da ré, expeça-se, oportunamente, alvará, conquanto a autora informe o nome, RG e CPF do advogado, regularmente constituído nos autos, que deverá constar na guia. Prazo: 10 (dez) dias, subseqüentes ao da Caixa Econômica Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.011837-7 - CLEMENTINO ROSSI (ADV. SP161018 ROBERTSON RESCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

A ré, espontaneamente, cumpriu a sentença proferida às fls. 38/44, depositando a quantia de R\$ 29.581,06 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos), como se verifica às fls. 47/49. Instado a manifestar-se, o autor, às fls. 56/63, discordou do valor depositado, apresentou planilha demonstrando o quantum a que, eventualmente, teria direito, e requereu a expedição de alvará de levantamento. Posto isso, manifeste-se a ré (CEF) quanto aos argumentos do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao pleito para levantamento do valor depositado, não havendo oposição da ré, expeça-se, oportunamente, alvará, conquanto o autor informe o nome, RG e CPF do advogado, regularmente constituído nos autos, que deverá constar na guia. Prazo: 10 (dez) dias, subseqüentes ao da Caixa Econômica Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.013528-4 - CAZUSHIGUE KATSURAGI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Fls 89/94: Intime-se a ré para efetuar o pagamento de R\$ 32.715,22 (trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), atualizados até março/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído) com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo: 10 (dez) dias, subseqüentes ao da ré. Decorrido o prazo do autor in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.016371-1 - EUNICE NORIKO HIGA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 85/87 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação (fls. 97) quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

**2007.61.00.022571-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERMONT (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

**2007.61.00.023577-1 - IVANIZE CORADAZZI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 69/71 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.023603-9 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP234459 JOSE ANTONIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

**2007.61.00.024046-8 - ANTONIO SILVIO AMARAL COSTA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP114776 ANDREA BUENO MARIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)**

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que esclareça se deu cumprimento ao determinado no agravo de instrumento nº 20070300089987-6, a fim de este Juízo possa apreciar o pedido de fls. 152, quanto à execução da multa arbitrada. Prazo de 10(dez) dias. I.

**2007.61.00.028665-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON PINTO PEREIRA (ADV.**

SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA RINALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 87: Defiro à autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2008.61.00.000160-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031252-2) GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro a realização de prova pericial, conforme requerido pela parte autora às fls.69, consistente em exame grafotécnico e de impressões digitais.Para tanto, proceda a Secretaria a expedição de Ofício endereçado à Polícia Federal, requisitando a indicação de um Perito Grafotécnico para colheita de material, a ser realizada neste Fórum, em data e hora a ser fornecida pelo próprio Departamento de Polícia Federal.Assim como, expeça-se Ofício ao IIRGD-Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, a fim de forneça uma data para realização de exame grafotécnico na cópia da cédula de identidade juntada às fls.23, visando a legitimação das impressões digitais da parte autora.I.C.

**2008.61.00.002888-5** - RAFAEL KANTOROWITZ LENK E OUTRO (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER E ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 62: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.43/49, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

**2008.61.00.004947-5** - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Folhas 65-68: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.006471-3** - PETRA SAGRARIO MORENO MORENO (ADV. SP256881 DEBORA MACHADO DE CARVALHO GIANSAANTI E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/68, bem como o cumprimento da sentença pela ré - Caixa Econômica Federal às fls. 70/73, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se sobre os valores depositados, bem como requerer o que entender de direito. Em caso de concordância e levantamento dos valores, indique o nome do beneficiário do alvará, regularmente constituído e com poderes para o ato, bem como o nº do RG e CPF. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.009373-7** - BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o levantamento dos valores depositados a título de FGTS em contas vinculadas aos nomes dos ex-empregados da autora, conforme documentos de fls. 38/49, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-se os autos conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.009667-2** - IRACEMA ALTIERI E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087821 ANITA MARIA VAZ DE LIMA MARCHIORI)

Vistos. Trata-se de ação ordinária, proposta perante a 10ª Vara da Fazenda Pública, em que IRACEMA ALTIERI E OUTROS requerem a condenação das rés ao pagamento das complementações das pensões que percebem por morte dos respectivos instituidores do benefício e da totalidade dos proventos e eles conferidos, a partir da Constituição do Estado de São Paulo. Tratam-se de funcionários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que foi estatizada e passou a pertencer a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, que por sua vez, foi incorporada a Rede Ferroviária Federal - RFFSA. Às fls. 688 houve decisão determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. Intimada a União Federal afirma que tanto a relação de trabalho quanto a relação jurídica após a extinção do contrato de trabalho decorrentes da aposentadoria, não se estabeleceram com a União Federal, mas sim com a extinta FEPASA, enquanto existente o vínculo empregatício e com o Estado de São Paulo com o advento da aposentadoria. Alega o disposto nos art. 3º e 4º da Lei Estadual nº 9343/96, bem como a cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de Ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União, com interveniência do

BNDES e da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, que dispõe: continuará sob a responsabilidade do ESTADO o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. É o relatório do necessário. Decido a questão da legitimidade da RFFSA em figurar no pólo passivo da lide em que se postula a complementação de aposentadoria devida a servidores da extinta FEPASA, incorporada pela própria Rede Ferroviária Federal, com a conseqüente inclusão do Estado de São Paulo, para fins de responsabilização pelo cumprimento da obrigação da complementação de aposentadorias e pensão dos ferroviários paulistas, já foi objeto de determinação legal, não restando qualquer discussão a esse respeito, na Lei 9.343/96: Artigo 4º - Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1º - As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo serão suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes. 2º - Os reajustes dos benefícios da complementação e pensões a que se refere o caput deste artigo serão fixados, obedecendo os mesmos índices e datas, conforme acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou dissídio coletivo na data - base da respectiva categoria dos ferroviários. Ficando este Juízo impedido de dar prosseguimento ao feito em face do acima exposto, cumpre encaminhar os autos à Justiça Comum, conforme entendimento que se depreende também da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, consolidada na Súmula nº 224, do seguinte teor: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar de sua competência, deve o Juiz restituir os autos e não suscitar o conflito. Assim, excluo a União Federal da relação processual nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade. Custa ex lege. Destarte, em vista a evidente incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciação da presente lide, versada entre o Estado de São Paulo e pessoa física, devolvam-se os presentes autos ao Juízo as 6ª Vara da Fazenda Pública, para regular prosseguimento, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.009964-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046193-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Em razão da informação apresentada pela Contadoria Judicial às fls.19, intime-se a parte embargante, Caixa Econômica Federal, para que forneça, no prazo de 10(dez) dias, a memória de cálculo do quantum que efetivamente foi pago a cada um dos autores-embargados que aderiram a Lei Complementar nº 110/01. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial.I.C.

**2007.61.00.018608-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050585-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X ADIR FATIMA DA ROSA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Vista às partes, embargada e embargante, União Federal(Advocacia Geral da União), pelo prazo de 10(dez) dias, sobre a planilha de cálculos discriminada apresentada pela Contadoria Judicial às fls.25/38.I.

**2007.61.00.019181-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0648688-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X HERMINIO MOREIRA - ESPOLIO (MARIA THEREZA MEIRA MOREIRA) (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA)

Fls. 69/73: Dê-se vista às partes da planilha elaborada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**95.0052247-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006090-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X CARLOS ALBERTO DUARTE SILVA E OUTRO (ADV. SP085154 CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 104, sob pena de arquivamento. I.

**98.0047348-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040221-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X LUIZ ROMANATO E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON)

Aceito a conclusão nesta data. Depreendo da análise da informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.185/197, que acertadamente, incluiu a taxa SELIC apartir de janeiro/96 e os índices relativos aos meses de fevereiro/89, abril/90 e fevereiro/91, consoante decidido no v.acórdão de fls.109/121 e 176/181, transitado em julgado. Assim sendo, intime-se a parte embargada para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, nestes Embargos e na ação principal. Por fim, proceda a Secretaria ao traslado das principais peças destes Embargos para os autos principais, Ação Ordinária nº 92.0040221-6 em apenso, onde deverá prosseguir a execução do crédito principal.I.C.

**2000.61.00.021695-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710022-1) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X RAMON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)

Recebo a petição de cálculos da parte embargada de fls.122/129 como início de processo de execução.Cite-se a parte embargante, União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto a parte embargada carrie ao autos, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das peças necessárias que irão instruir o mandado de citação.Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**2004.61.00.031236-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022670-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BENEDITO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls.162/163: Intime-se a parte embargante, CEF, a fim de que efetue o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da embargante, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte embargada, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

**2005.61.00.016785-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015637-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOAO VENANCIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Folhas 26-27: Intime(m)-se a embargante, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor devido a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a embargada, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**89.0041705-3** - SAN VICENTE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**91.0004685-0** - TEMA COM/ DE ALIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o requerido pela União Federal, concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls.150, sob pena de arquivamento. I.

**92.0005908-2** - POLITRONIC PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP158199 THAYSA LOPES FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Vistos. Estão as partes a divergir quanto aos valores que serão levantados e/ou convertidos. Às fls. 83-85 este Juízo proferiu decisão considerando que os depósitos deveriam ser convertidos em renda da União Federal, conforme planilha apresentada às fls. 36, ficando o correspondente à parte autora liberado para levantamento. A decisão ainda possibilitou à autora, comprovar que a conta de fls. 36 não estaria correta, deferindo a possibilidade de realização de prova pericial. Às fls. 87-93, a autora volta a discordar da planilha apresentada pela ré e requer seja acolhida sua planilha. Ressalta a autora que a questão não envolveria perícia contábil, que somente iria onerar as partes. Como última alternativa, porém, requer a realização da perícia. Às fls. 100 foi nomeado perito e determinado que a autora recolhesse R\$250,00 como honorários provisórios, o que foi cumprido às fls. 101. Às fls. 114-129 foi apresentado laudo pericial, constatando a existência de valores a serem levantados pela autora, como já havia sido afirmado por esta. Às fls. 130 foi proferida decisão determinando que a parte autora complementasse o valor dos honorários periciais, totalizando-os em R 2.250,00. Às fls. 137-140 a autora interpôs agravo retido em face da decisão que determinou o recolhimento da diferença dos honorários periciais, pois em razão de equívoco da ré ao elaborar a as contas, esta foi obrigada a assumir o ônus da prova pericial. Verifico que o laudo pericial apresentado, encontrou valores a serem levantados pela autora divergentes dos apontados pela ré. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida. Subordina-se aos critérios do juiz, quando for verossímil a alegação, segundo as regras de experiência. Ante o exposto, acolho a planilha elaborada pelo perito judicial e determino : 1. A expedição de alvará em nome da requerente, do valor que lhe foi atribuído pelo perito judicial às fls. 115-129. 2. a conversão em renda da ré, do valor remanescente. 3. A inversão do ônus da prova, devendo a ré arcar com os honorários periciais no total de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Fica reconsiderada

a decisão de fls. 130. I.

**94.0029181-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029178-7) DARK MONTAGEM MECANICA, ELETRICA E MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em razão da informação de fls.81/82, esclareça a empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, sua atual denominação social, juntando aos autos cópia autenticada atualizada de seu contrato social, bem como comprove através de documentação hábil a transferência do crédito exequendo e a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, pois constitui requisito indispensável para o processamento dos ofícios requisitórios, em conformidade com o artº 6º , inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. Ato contínuo, regularize o patrono da empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que foram outorgados pela empresa-exequente. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda.Regularizados os autos, determino: Tendo em vista a concordância expressa da parte ré, União Federal manifestada às fls.80, acolho para fins de expedição de ofício requisatório, os cálculos apresentados pela parte autora de fls.70/72, no valor total de R\$ 266,17(duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), atualizados até janeiro/2008.Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e, a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisatório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratar-se, exclusivamente de ofícios requisitórios, guarde-se em Secretaria os seus respectivos cumprimentos. I. C.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**88.0040496-0** - AIRTON ADEMIR FRONER E OUTROS (ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI E ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.Fls. 352: tendo em vista que os requerimentos de fls. 268, 275, item 3 e fls. 348, referem-se aos depósitos indicados às fls. 262 e não àqueles que constam às fls. 230 (objeto do levantamento de fls. 259), reconsidero a r. determinação de fls. 349, parágrafo 4º, e determino a imediata expedição de alvará de levantamento em favor de José Luiz Dias Campos, Roberto Kazlauskas e Wagner Consani dos valores constantes do extrato de fls. 262. Prossiga-se.I.C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3252**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0703437-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687463-0) CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA (ADV. SP091938 AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI E ADV. SP018074 SERGIO GOMES DA SILVA E ADV. SP168806 BRUNA LONRENSATTO E SILVA E ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Verifico que até a presente data não houve notícia de atribuição de efeitos suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto.Contudo, para evitar prejuízo às partes, determino que se guarde a decisão a ser proferida naqueles autos.Int.

**95.0022866-1** - YOSHIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X MABEL CABRAL OLEGARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA) X MANUEL JOSE MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP220311 LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Compulsando os autos verifico que o depósito de fls. 779 a título de honorários advocatícios, não corresponde ao montante arbitrado na sentença, qual seja R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada autor.Assim sendo expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 779 em favor do patrono indicado a fls. 786.Sem prejuízo, promova a ré o recolhimento do montante atinente aos honorários advocatícios referente ao espólio de Magaly de Souza Ambrosio, no

prazo de 48 (quarenta e oito horas).Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 789/793, com relação ao montante principal.Int.

**96.0015916-5** - MANOEL BRUNO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ante o lapso temporal decorrido, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor MANOEL BRUNO DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

**97.0013022-3** - ALBERTO BERZBICKAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, comprove a ré o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

**97.0016482-9** - ANTONIO HONORATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento.Esclareça a ré a sua petição de fls. 286/287, tendo em vista o termo de adesão juntado a fls. 227.Silente, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**97.0021681-0** - ARNALDO JOSE DE ARRUDA E OUTROS (PROCURAD ELISETE MARIA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 434/435: Nada a considerar face ao v. acórdão de fls. 273.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**97.1513117-4** - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assite razão a parte autora.Comprove a ré o cumprimento da obrigação fixada no título judicial.Int.

**98.0055050-0** - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

**1999.03.99.075662-7** - RENATO FERNANDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.Assim sendo verifico que o despacho de fls. 497 encontra-se eivado de evidente equívoco, razão pela qual reconsidero-o.Devem os sucessores, caso se encontrem em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.034005-1** - MARCIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.041401-0** - AMILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer fixada, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.008391-5** - JOSAFÁ MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 525: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2002.61.00.008510-6** - MARIO JOSE DA SILVA JARDIM (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria a fls. 171/175, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2003.61.00.035234-4** - TEI GOU CHAN WONG (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Cumpra a ré corretamente o disposto na decisão de fls. 166/167.Int.

**2008.61.00.006361-7** - MARIA FERNANDES HERINGER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 3256**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0117556-4** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X ANTONIO VALTER DOS REIS (ADV. SP048057A SERGIO LUIZ ABUBAKIR E ADV. SP084743 LISETE DE SOUZA ANCHESCHI)

Providencie a Secretaria o desbloqueio da quantia de R\$ 14.593,15 (quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), do montante total bloqueado a fls. 297/298, nos termos do art. 649, inciso X do Código de Processo Civil: Art. 649 São absolutamente impenhoráveis:(...)X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Nestes termos, resta comprovado nos autos que a penhora recaiu sobre a poupança, cujo valor é inferior a 40 salários mínimos.Int.-se. Cumpra-se.Despacho de fls. 331: 1) J. aos autos; 2) Manifeste-se o exequente.

**00.0667509-3** - AGRO INDL/ AMALIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)  
Chamo o feito à ordem.Verifico constar a fls. 783 penhora no rosto dos autos, proveniente do Juízo da Comarca de Santa Rosa de Viterbo - SP, sem a menção do valor da constrição.Assim sendo, Oficie-se àquele Juízo a fim de que preste a informação necessária quanto ao valor penhorado a fls. 783.Ad cautelam, resta suspensa a determinação de expedição de alvará.Cumpra-se com urgência.Int.

**87.0021371-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0015230-7) CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP036890 DAVID ZADRA BARROSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à anotação no sistema processual.Após, publique-se o despacho de fls. 161.Intime-se.Despacho de fls. 161: Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 159/160, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**90.0003037-4** - HELY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)  
Comprove a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento do montante devido através de guia DARF. Após, voltem conclusos. Int.

**92.0014181-1** - EUDES CASTELLASSI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)  
Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 230/231, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**98.0023809-3** - ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD KELLY GOMES DE ALMEIDA VAZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 433, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2000.61.00.050076-9** - LUIZ EMIR ROSSIN E OUTRO (ADV. SP096261B RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
Fls. 139: Nada a considerar face à certidão retro, que comprova a liberação do montante constricto na segunda conta

bancária da executada. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 137. Int.

**2003.61.00.026683-0** - PERFIL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)  
Comprove a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento do montante devido através de guia DARF. Após, voltem conclusos. Int.

**2004.61.00.034346-3** - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido em guia de depósito judicial, observando-se a multa disposta no artigo 475 J do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.00.000204-4** - CARINA PRATES MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 345, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se.Int.

**2006.61.00.011209-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X KEEPERS LOGISTICA S/C LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP166929 RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 352, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2007.61.00.022875-4** - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 76/79, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

#### **Expediente N° 3264**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.82.057118-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057117-8) AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA ME (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0006470-0** - GILDO SILVA E OUTROS (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**92.0059864-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667269-8) KIZ COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0026168-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028151-0) ZAMBELLI CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a



Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0054500-4** - JOAO BENEDITO MACIEL E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providencie o patrono da parte réu a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, venham os autos conclusos.Int.

**96.0022629-6** - JET CARGO SERVICES LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP040301 OSVALDO MURAD SOBRINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP068632 MANOEL REYES)

Providencie o patrono da parte réu a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, venham os autos conclusos.Int.

**96.0027979-9** - IND/ DE ESMALTADOS AGATA LTDA (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0050029-2** - ANTONIO CELSO MENESES E OUTRO (PROCURAD EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR E PROCURAD ALEXANDRE DE CARVALHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

Providencie o patrono da parte réu a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0054145-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X FARMASOL DE ARARAQUARA LTDA (PROCURAD ANA MARIA PARISI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0057351-6** - ADEMIR DORTA ABRANCHES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte réu a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, venham os autos conclusos.Int.

**98.0038694-7** - ADILIO ELOI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

**98.0044958-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025406-4) PAULO LUIZ PACHECO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o despacho de fls. 263, providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, venham os autos conclusos.

**1999.61.00.005327-0** - ORLANDO GONCALVES LIMA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Providencie o patrono da parte réu a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a

Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.052619-5** - ANTONIO AGENIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Reconsidero o despacho de fls. 205. Providencie o patrono da parte ré a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Apresente a parte autora o nome, RG e CPF do patrono que efetuará o levantamento do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.00.043974-6** - ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.015489-6** - EDSON MARIN GIMENES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.027612-6** - MASSAE SATO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.013676-3** - JOSENILDO SIMOES NETO (ADV. SP195076 MARCELO DE ANDRADE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4291**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0658414-4** - SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 426. Defiro prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora para cumprimento da decisão de fl. 424. No silêncio arquivem-se os autos. Publique-se.

**89.0019118-7** - FRANZISKA SCHAFFEL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls., no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

**91.0691371-7** - TOSHIO KUSSANO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da

Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls., no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

**92.0075302-7** - ARMANDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

1. Fls. 216/237 - Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do autor Thersio Ventura por seu sucessor ARMANDO VENTURA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 018.948.208-78.2. Intime-se, por meio de publicação na imprensa oficial, a Procuradoria do Estado de São Paulo, conforme requerido pela União às fls. 203/211.3. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução conforme determinado nos itens 3 e 4 da decisão de fls. 212/214, bem como em benefício de Armando Ventura, no valor de R\$ 577,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para outubro de 1998.4. Em seguida dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

**93.0026922-4** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 469/471 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. 2. Fl. 465 - Fica prejudicado o pedido formulado pela União de concessão de prazo para comprovação do ajuizamento da execução em face de Distribuidora de Bebidas Andrade Cardoso Ltda, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos. 3. Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento dos ofícios precatórios expedidos bem como manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

**94.0007386-0** - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP080330 MARIA CRISTINA MENDES SAMPAIO GOES E ADV. SP028742 ARNALDO PANTALEAO E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 290/297 - Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**95.0042604-8** - MARLOK CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 407/410 e 412 - Verifico que o ofício requisitório de fl. 381, substituído pelo de fl. 392, referente ao reembolso de custas processuais, foi indevidamente expedido em favor do advogado da parte autora, o que gerou o seu cancelamento em razão da duplicidade de requisições em benefício de Marcos Ferraz de Paiva. Assim, tendo em vista o cancelamento do ofício anteriormente expedido, expeça-se novo ofício para pagamento da execução, em benefício da parte autora, para pagamento do valor referente ao reembolso de custas. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento do ofício requisitório a ser expedido bem como do ofício precatório de fl. 382. Publique-se. Intime-se.

**96.0024179-1** - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE - COOPERPLUS 7 (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E PROCURAD FREDERICO MATTOS TAPIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora/ executada para manifestação sobre o extrato e bloqueio de valores de fl(s). 323/324 e guia de depósito de fl. 327 e 329.

**98.0041192-5** - FIXOPAR COM/ DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fl. 414 - Concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**1999.03.99.082105-0** - JOSE MOURA NEVES - ESPOLIO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 444 e 447 - Reconsidero a decisão de fl. 244 tendo em vista a existência de Setor de Cálculos e Liquidações na Justiça Federal, dotado do conhecimento técnico necessário para apuração do crédito a ser executado. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 254 mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para que seja apurado o crédito da parte autora. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 20

(vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

**1999.03.99.100544-7** - ITAQUI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**2001.61.00.002342-0** - SOMATER ENSINO E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre o extrato e bloqueio de valores de fl(s). 239/240 e guia de depósito de fl. 243.

**2001.61.00.021012-7** - PAULISTA FOTOACABAMENTO LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**2003.61.00.018706-0** - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA PRISTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206933 DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Fl. 335 - Apresente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo cópia da guia de depósito do valor devido a título de honorários advocatícios em favor da autora.Intime-se.

**2006.61.00.000221-8** - CROPCENTER AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 162/163. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.021,80, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia de recolhimento da União (GRU), código 13903-3, unidade gestora de arrecadação de controle UG 110060/00001, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (AGU).Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.14.002626-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000848-3) TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 256/257 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4299**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0083729-8** - TIMOTHY JOHN BROCKSON E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 358/361: indefiro. A CEF comprovou o crédito em conta vinculada, em 12.7.2004, de R\$ 8.764,21 para Timothy John Brockson (fl. 319) e R\$ 7.674,06 para Ursula Brockson (fl. 325).Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Timothy John Brockson (fls. 314/319) e Ursula Brockson (fls. 320/325).Arquivem-se os autos.

**93.0005653-0** - MARCIO IUKIO ABE E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Marilene Soler Dota

(fl. 390), Maria Helena Scalco Lima (fl. 371), Marinho Pacifico Rocha Neto (fl. 371), Maria Ines Gialain da Silva (fl. 371) e Milton Vassari Nunes (fl. 373) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Moacyr de Souza Junior (fls. 384/389) e Mario Roberto de Lucas (fls. 382/383).3. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para as autoras Maria Tereza Laira e Margarida Okiishi de Oliveira, que já receberam seus créditos em outra demanda (fl. 372), conforme informação prestada pela CEF, não impugnada por essas autorasArquivem-se os autos.

**93.0008854-8** - MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Fls. 471/476: indefiro o pedido da autora Neusa Satomi Casato Amancio, tendo em vista que a CEF foi intimada a depositar nos autos os honorários advocatícios calculados sobre o valor recebido em razão da assinatura do termo de adesão. Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor efetivamente recebido pela parte, que neste caso foi fixado no termo de transação. A parte resolveu, por meio da adesão ao acordo da LC 110/2001, alterar o valor da condenação. Se é certo que os honorários advocatícios pertencem ao advogado, também não é menos correto que, sem a ciência e concordância deste, as partes podem alterar o valor da condenação, por meio de transação. Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial.2. Ante a ausência de impugnação contra os honorários advocatícios depositados à fl. 482, sobre os valores pagos em razão da adesão da autora Neusa Satomi Casato Amancio ao acordo da LC 110/2001, decreto a extinção da execução desses honorários, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.3. Arquivem-se os autos.

**95.0021780-5** - ALBERTO SHWARZ GASTALDO E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Alberto Shwarz Gastaldo (fl. 250) e Nicanor Ferreira Cavalcanti (fl. 253) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

**97.0031016-7** - ANTONIO VILLAR E OUTROS (ADV. SP089424 ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA E PROCURAD MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Wagner Bendazoli (fls. 248/253).2. Fl. 259: expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 254), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**98.0017506-7** - VICENTE MARTINS MOREIRA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 277: cumpra o Dr. José Alves de Souza (OAB/SP 94.193) integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 275, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando o número do R.G. e do C.P.F. para expedição de alvará de levantamento.No silêncio, arquivem-se os autos.

**98.0041707-9** - ANTONIO HONORATO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Fernandes Rodrigues (fls. 333/336).Conforme informação prestada pela CEF (fl. 432), não impugnada pelo autor, não há direito relativo a janeiro de 1989 para o vínculo com a empresa Ribeira Comercial, pois não havia nesse mês depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS do autor.2. Fls. 436/443: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 424 por seus próprios fundamentosArquivem-se os autos.

**1999.03.99.029479-6** - ARCELON NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução quanto aos juros progressivos, nos termos dos artigos 635 e 794, I, do

Código de Processo Civil, em relação ao autor Arcelon Nunes de Souza (fls. 364/374).Arquivem-se os autos.

**1999.61.00.023500-0** - ENOQUE PAULO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Eliana Aparecida Farias (fls. 205, 223/227, 233/235 e 422/426), Antonio José de Novaes (fls. 205, 228/232, 279/281 e 419/421) e Maria Conceição de Moraes (fls. 278/280 e 433/435).2. Fl. 439: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 204 e 274). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2000.61.00.042022-1** - FRANCISCO GILVAN TAVARES AGRA E OUTROS (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ernesto Barboza Mira Filho (fls. 425/429 e 483/484).Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.033962-5** - DOMINGOS ROSALVO JUNQUEIRA - ESPOLIO (NADIR PRADO JUNQUEIRA) (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 114/115: não conheço do pedido do autor, tendo em vista que não há nenhum indício de que o Bradesco esteja ocultando os extratos. A CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos, mas não obteve êxito até o momento. Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela (fls. 105 e 110). Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho:(...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur.6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120).2. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, expedição de ofício, reiterando os ofícios anteriores (fls. 105 e 110).

### **Expediente Nº 4303**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0055905-6** - VITOR FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Vitor Fernandes da Silva (fl. 309), Ricardo Ramalho de Souza (fl. 313), José Bueno de Moraes (fl. 344), Edson Luiz da Silva (fl. 311), Sebastião Galdino Filho (fl. 308), Milton San Martinn (fl. 312), Antonio Peres (fl. 296) e Hildo José Delfino (fl. 310) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Elcio Alves Matias (fls. 280/287) e José Augusto de Souza (fls. 288/295).Arquivem-se os autos.

**96.0017218-8** - VALDEVINO RIZZO E OUTROS (ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA E ADV. SP109792 LEONOR GASPARE PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto à autora Elena Maria Belo. Conforme informação prestada pela CEF (fls. 581 e 583), não impugnada pela autora, não há direito relativo a juros progressivos, tendo em vista que seu vínculo com a empresa foi menor que dois anos.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução quanto aos juros progressivos, nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Stefca Choptiuk (fls. 542/561 e 584/593), Geraldo da Conceição Coelho (fls. 498/507 e 594/603), José Bravo Sanchez (fls. 520/530 e 604/614), Romildo Negreli (fls. 531/541 e 615/625) e Helena Choptiuk (fls. 58/518).3. Dou por esgotadas as diligências possíveis por parte da Caixa Econômica Federal, que já tentou providenciar nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos da autora Zulmira Damião Camilo, conforme ofícios de fl. 431. Não há como obrigar a CEF a adotar outras diligências. Incide o brocardo segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal

de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho:(...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur.6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120).4. Cumpra-se o tópico 1 das decisões de fls. 478 e 575.5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**97.0013352-4** - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X SEBASTIAO ESTEVES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Sebastião Cordeiro da Silva (fl. 321) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 328/329 e 332/333: não conheço do pedido dos autores.A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas.A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.3. Fl. 308: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 131/137) os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, março a maio de 1990, fevereiro de 1991 a maio de 1993 e juros progressivos, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.Arquivem-se os autos.

**97.0016622-8** - MANOEL MESSIAS DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP102843 ANTONIO DONIZETH JOSAFÁ DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Waldir Xavier Pereira (fls. 241/249).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 176 e 255), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 259: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 176 e 255).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**97.0024665-5** - AROLDI MELQUIADES LACERDA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 332 e 335: aguarde-se no arquivo a apresentação dos documentos solicitados pela CEF, pelo autor Aroldo Melquíades Lacerda.

**97.0035939-5** - MARLENE REGINALDO PIEDADE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E PROCURADOR MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dou por esgotadas as diligências possíveis por este Juízo, que já tentou providenciar nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos de Rubens Rodrigues Piedade, conseguindo parte deles no período objeto da incidência da taxa progressiva de juros (fls. 165/175). Arquivem-se os autos.

**97.0061706-8** - EDIVALDO ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 473), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 478: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 473). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**97.0061915-0** - FRANCISCO MANOEL DO MENTE (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Francisco Manoel do Mente (fls. 249/251), em face da concordância tácita do exequente que, intimado, não se manifestou.2. Fl. 265: não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que não

há honorários depositados nestes autos. Arquivem-se os autos.

**98.0007258-6** - AMARIS DAS GRACAS SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 431/449. Não conheço do pedido das autoras Amaris das Graças Silva e Doralice Ferreira Brito, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 413). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. Arquivem-se os autos.

**2000.61.00.013729-8** - MARCOS DAMACENO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 258: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 210), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 2. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2000.61.00.029758-7** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 248 e 268), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 279: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 268). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.003796-0** - ALBERTINA MARIA DE ARRUDA GALVAO DE BARROS (ADV. SP108929 KATIA DE ALMEIDA E ADV. SP139857 LILIAN GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das petições e documentos de fls. 179/185 e 174/177 na ordem cronológica correta, observadas as datas em que protocolizados. 2. Rejeito a impugnação apresentada pela autora Albertina Maria de Arruda Galvão de Barros (fls. 229/230). No que diz respeito ao índice de janeiro de 1991, que a autora pretende seja considerado no percentual de 13,69%, falta interesse processual na execução. Nesse mês o índice aplicado pela Caixa Econômica Federal - CEF foi de 20,91%, superior àquele índice. Daí por que da aplicação do índice de 13,69% resultarão diferenças para a autora restituir à CEF, donde a falta de interesse na execução, neste ponto. Ainda sobre o índice de 13,69%, observo que a autora o aplicou sobre o saldo de janeiro de 1991, sem descontar o índice já creditado pela CEF, de 20,91%, o que gera bis in idem. Não é este o comando do título executivo, em que se condenou a CEF a creditar a diferença entre o índice de janeiro de 1991 e o índice de 13,69%. Como o índice aplicado pela CEF, como visto, é superior ao percentual de 13,69%, não há diferenças a executar. Repito que da aplicação desta diferença resultarão valores a restituir à CEF, em prejuízo da autora. Afasto também a impugnação da autora contra os juros remuneratórios. Os cálculos da autora (fls. 189/195) informam que ela aplicou indevidamente juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliento que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros remuneratórios de 3% ao ano, aplicados pela CEF. Finalmente, não incidem juros moratórios no percentual de 1% ao mês, percentual este que não está previsto expressamente no título executivo judicial. Não há no acórdão alusão expressa à incidência deste percentual, de modo que são devidos os juros legais vigentes à época da sentença, de 0,5% ao mês, segundo o princípio de que o dispositivo dos julgamentos, assim como os pedidos, devem ser interpretados restritivamente. Prevalecem os juros de mora de 0,5% ao ano aplicados pela CEF. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Albertina Maria de Arruda Galvão de Barros (fls. 175/177 e 183/185). 3. Arquivem-se os autos.

**2001.61.00.004544-0** - EDSON HONORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Edson Luiz Barbosa Batista (fl. 256) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Edson Ilídio Venancio (fls. 248/255). 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 261), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 268/269: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 261). 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.015463-0** - LUIZ ERNESTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Os autores opõem embargos de declaração em face da decisão de fl. 323, para sanar contradição quanto à incidência dos juros de mora e a execução dos honorários advocatícios. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e



fundamentados.É o relatório. Fundamento e decido.Conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos e suficientemente fundamentados.A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da sentença. Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação do embargante não autoriza a oposição dos embargos de declaração.Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (error in iudicando), que autoriza a interposição de recurso de apelação, próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do que julgado.DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Fl. 325: cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 323.Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2003.61.00.004930-1 - IDALCYR CIAVOLELLA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)**

1. Rejeito a impugnação apresentada pelos autores (fls. 286/288) contra os juros remuneratórios de 3% ao ano (os autores entendem ser devida a taxa de 6% ao ano). A taxa de juros remuneratórios de 6% ao ano não está prevista no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer foi objeto desta demanda. Vale dizer, não se discutiu na lide nem há no título executivo judicial previsão de alteração dos juros remuneratórios de 3% para 6% ao ano. Prevaecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.Não assiste razão aos autores quando afirmam que a CEF efetuou os cálculos com base no provimento 26/2001 e que deixou de creditar as diferenças do IPC de Janeiro de 1989.A CEF comprovou às fls. 256/261 e 279/282 o crédito das diferenças referente ao IPC de janeiro de 1989, com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS, acrescidas de juros de mora.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Vicente Bruno da Silva Idalcyr Ciavolella (fls. 256/258 e 279/280) e Samuel Toyotaro Fujisawa (fls. 259/261 e 281/282).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 251 e 283), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 251 e 283), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 4311**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0016083-2 - CECILIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP072312 CECILIO PEREIRA DE LACERDA E ADV. SP072421 WALDIR ZAMPIROLI BORGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Fls. 181/185 - Indefiro os cálculos de atualização apresentados pela parte autora tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório.2. Determino a expedição de ofício para pagamento da execução, em favor da parte autora, nos termos dos cálculos de fls. 114, no valor de R\$ 12.936,71 para abril de 2000, acrescendo-se a este valor a quantia de R\$ 320,71 (também para abril de 2000), referente aos honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução, de 10% sobre o valor da causa atribuído naqueles embargos.Assim, o ofício requisitório deverá ser expedido no valor total de R\$ 13.257,42 para abril de 2000.3. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

**91.0666752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025750-8) JORGE KURATO OGAWA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)**

1. Fls. 508/513: defiro o pedido formulado pelo Banco Central do Brasil, de compensação dos honorários advocatícios devidos a ele nos presentes autos com os honorários advocatícios arbitrados em benefício dos autores nos autos da cautelar n.º 91.0025750-8.Issso porque os honorários advocatícios arbitrados nos autos da cautelar não pertencem ao advogado dos autores, e sim a estes. Primeiro porque os honorários foram fixados antes da Lei 8.906/1994, sob a égide do Código de Processo Civil, regime em que os honorários pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas em razão da demanda. A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela esta ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários

advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Segundo porque, nos autos da cautelar, a petição inicial da execução dos honorários advocatícios foi ajuizada em nome dos autores, assim como o precatório foi expedido em nome deles, e não do advogado, não podendo este, agora, afirmar que os honorários lhe pertencem, pois em nenhum momento atuou, em nome próprio, na cobrança e execução dessa verba.2. A compensação dos honorários advocatícios deverá observar a proporcionalidade prevista no artigo 23 do Código de Processo Civil. A consequência é que os honorários advocatícios pagos pelo Banco Central do Brasil nos autos da cautelar, e ainda não levantados, assim como os pendentes de pagamento no precatório ainda não liquidado, deverão ser distribuídos em proporções iguais entre os autores, de modo a que cada um deles não responda por débito de honorários advocatícios dos que não tiveram quantias penhoradas por meio do Bacen Jud ou as tiveram em montante insuficiente.3. Determino ao Banco Central do Brasil que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova memória de cálculo, discriminando os créditos dos autores a título de honorários advocatícios nos autos da cautelar e os débitos de cada um deles nos presentes autos.4. Fica suspenso o levantamento, pelos autores, dos honorários advocatícios, nos autos da cautelar, até a liquidação dos débitos deles para com o Banco Central do Brasil.5. Quanto à conversão em renda do Banco Central do Brasil dos valores penhorados por meio do Bacen Jud, cumpra a Secretaria, imediatamente, a determinação contida no item 6 de fl. 410.Publicue-se. Intime-se o Banco Central do Brasil.

**91.0685481-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672303-9) BACULERE EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0016245-2** - ANGELA CRISTINA GRANDI (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X COM/ E INSTALACOES J GONCALVES LTDA E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 207/208.2. Tendo em vista o teor do Ofício/Presi n.º 2005014209 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que determina o processamento dos ofícios precatórios e requisitórios de pequeno valor independentemente da situação cadastral do beneficiário no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal - CNPJ, expeça-se ofício para pagamento da execução em benefício da autora Com e Instalações J Gonçalves Ltda.3. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício precatório de fl. 189 bem como cumprimento do item 3 da decisão de fl. 162 pela autora Ângela Cristina Grandi.Publicue-se. Intime-se.

**92.0022338-9** - SHIRLEY GOLFE ANDREAZZI E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) Tendo em vista o teor do Ofício/Presi n.º 2005014209 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício para pagamento da execução em benefício do autor Domingos La Laina.Após dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publicue-se. Intime-se.

**92.0047346-6** - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV.

SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 210 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0071961-9** - REVEBRAS - REINTEGRACAO E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 226/243 - Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da alteração do contrato social em que se modificou a denominação social da autora de Revebras - Reintegração e Comércio de Veículo Ltda. para Revebras - Reintegração e Comércio de Bens Ltda, a fim de regularização a atuação.2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3453 proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para declarar inconstitucional o artigo 19 da Lei Federal 11.033/04.Considerando que essa decisão do STF tem eficácia vinculante relativamente a todos os órgãos do Poder Judiciário, reconsidero o item 2 da decisão de fl. 155.3. Tendo em vista que a execução fiscal n.º 98.0521340-4 foi julgada extinta por decisão transitada em julgado, defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 147/150, 152/154, 158/160, 182/183, 199/200 e 222/223, conforme requerido pela parte autora.4. Dê-se ciência à União desta decisão.5. Após, expeçam-se alvarás de levantamento.Publique-se.

**92.0081454-9** - IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES AÍCLOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 283/304 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Adite-se o ofício requisitório de fl. 256 afim de que nele conste a observação de que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer à ordem deste Juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos bem como as manifestações da União de fls. 260/266 e 268/281.3. Após, envie-se o ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.4. Publique-se.

**95.0035074-2** - URGEUTEN DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN E ADV. SP108128 HSIE TAI LI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Fls.152/153 - Defiro a expedição de ofícios para pagamento da execução, conforme requerido pela parte autora.2. Após, dê-se vista às partes.3. Na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

**97.0059334-7** - EZEQUIEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 328/352 e 357/375 - Providencie a Secretaria a inclusão, no sistema de acompanhamento processual, do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP 174.922.Concedo vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, no silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**97.0059341-0** - HELOISA RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil com base nos cálculos apresentados por ele às fls. 288/299 em relação à autora Marilene Ramo Noronha.2. Cumpram as autoras Sueli Sanches Piaia e Zilda Maria Danilenco Gallego Peralta a decisão de fl. 302.Publique-se.

**1999.61.00.015065-1** - VALEO DO BRASIL COM/ E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 1563/1569.

**2000.61.00.002605-1** - BDO DIRECTA AUDITORES S/C E OUTRO (ADV. SP109655 JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao Sesc e Senac para manifestação sobre petição de fls.1496/1498.

**2001.03.99.045971-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025466-7) CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 442/445- Intime-se a autora por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados para efetuar o pagamento do montante devido a título de honorários advocatícios à União no valor de R\$266,78, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 11223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso de prazo para tanto, dê-se vista à União Federal. Publique-se. Intime-se.

**2001.61.00.001394-2** - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRAGI-HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Fls. 403/406 - Indefiro, tendo em vista que o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC não se aplica à execução em face das autarquias. 2. Requeira a parte autora o quê de direito nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. 3. No mesmo prazo esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 403/406 se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora. Na primeira hipótese, deverá constar como exequente na petição inicial da execução. Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2001.61.00.005726-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005725-8) ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI E ADV. SP177839 RONALDO CALDEIRA BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abra vista destes autos à Ordem dos Advogados do Brasil para manifestação sobre a petição e documento de fls. 150/152

**2001.61.00.022756-5** - MIGUEL MARQUETTI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. A transferência do valor já bloqueado, de R\$ 715,73, foi determinada por este juízo meio do Bacen Jud, tendo sido efetivada pela instituição financeira depositária, conforme guia de depósito judicial de fl. 432. Já decorreu o prazo para defesa contra essa penhora, bem como para impugnação ao cumprimento da sentença. Assim, cumpra-se o item 5 de fl. 423, convertendo-se o valor penhorado em renda da União. 3. Fls. 436/43: Leio na memória de cálculo da União (fl. 420) que, conquanto tenha constado o valor total a executar de R\$ 696,88, o valor correto da execução era de R\$ 6.968,82, conforme revelam seus cálculos de fl. 421, que correspondem a 10% sobre o valor da causa, em conformidade com o título executivo judicial transitado em julgado. Aliás, a União, além de mencionar o valor de R\$ 696,88, na folha 420, na petição da execução, de fl. 419, requereu o pagamento de R\$ 7.665,70, que corresponde a 10% do valor da causa, somado a 1% do valor da causa. A União, na petição de fl. 419, somou indevidamente os valores de fls. 419 e 420. Desse modo, o valor correto da execução, para maio de 2007, era de R\$ 6.968,82, que correspondia a 10% do valor da causa atualizado até tal data. Na penhora feita por meio do Bacen Jud, foi requisitado o bloqueio de apenas R\$ 715,73, que equivalia ao valor de fl. 420, apresentado pela União, atualizado até janeiro de 2008. Assim, a ordem expedida por meio do Bacen Jud o foi em valor insuficiente, tendo sido penhorada apenas a quantia de R\$ 715,73, para janeiro de 2008. Resta, assim, saldo a executar em benefício da União. Em janeiro de 2008, o crédito total da União, devidamente atualizado, era de R\$ 6.366,93 (R\$ 6.199,52 X 1,0270048553 - índice de janeiro de 2008 da Resolução CJF 561/2007). Descontada a quantia penhorada em janeiro de 2008, de R\$ 715,73, tem-se que o saldo remanescente do crédito da União, em janeiro de 2008, era de R\$ 5.651,20. Atualizando-se este valor para junho de 2008, o saldo remanescente atualizado do crédito da União é de R\$ 5.806,56 (R\$ 5.651,20 x 1,0274907050 - índice de junho de 2008 da Resolução CJF 561/2007). 4. Havendo saldo passível de penhora por meio do Bacen Jud, antes de decidir pela expedição de mandado de penhora, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 423, sobre o valor de R\$ 5.806,56. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.014090-5** - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fls. 87/88. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento da condenação, no valor de R\$ 39.700,47, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de depósito judicial à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do

artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.008178-4** - FRANCISCA MARTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 452/461.2. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.017589-1** - ENPRIN COML/ LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X ENPRIN COML/ LTDA

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**97.0056462-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061938-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FULVIO JOAO SMILARI E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X MARCO ANTONIO DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Fls. 29/30 - Concedo vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias ao advogado Roberto Correia da Silva Gomes Caldas. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0025750-8** - JORGE KURATO OGAWA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Decisão de fl. 422: Susto a expedição de alvará de levantamento, determinada no item 2 da decisão de fl. 411, até que seja proferida decisão sobre o pedido de compensação dos honorários advocatícios formulado nos autos da ação ordinária n.º 91.0666752-0. Publique-se. Decisão de fl. 426: O pedido de fl. 424 foi apreciado nos autos da ação ordinária n.º 91.0666752-0. Traslade-se cópia da decisão prolatada nos autos ora mencionados. Publique-se.

**91.0058972-1** - RUBENS GREGORIO E OUTROS (ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fl. 156 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4320**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751916-8** - GRANJA OSATO LTDA (ADV. SP045894 PAULO JOSE GUERREIRO CONSTANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 1357/1359 e 1361/1394 - Tendo em vista as declarações de fls. 1365 e 1394, defiro o pedido de execução dos honorários advocatícios relativos às autoras Osato Alimentos S/A e Osato Agropecuária Ltda em nome do advogado Paulo Guerreiro Constantino.2. Os cálculos de fls. 1368/1390 não estão claramente individualizados, ou seja, as autoras não indicam de forma expressa o valor que cada uma delas pretende repetir. Defiro à parte autora prazo de 5 (cinco) dias para apresentar memória de cálculo em que estejam expressamente indicados os créditos de cada uma delas.3. No mesmo prazo, apresente o advogado Paulo Guerreiro Constantino a petição inicial da execução dos honorários advocatícios em memória de cálculo separada dos valores devidos à parte autora e observando-se que somente poderão ser executados em seu nome os honorários relativos às autoras Osato Alimentos S/A e Osato Agropecuária Ltda. 4. Cumpram-se os itens 1 e 2 da decisão de fls. 1353/1355.5. Na ausência de cumprimento dos itens 2 e 3 desta decisão arquivem-se os autos. Publique-se.

**89.0020820-9** - ISMAEL JERONYMO E OUTROS (ADV. SP027749 JORGE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 139/144 - Indefiro a memória de cálculo apresentada pelos autores tendo em vista que seus créditos serão atualizados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento. 2. Esclareço que, embora à fl. 117 a União tenha manifestado concordância com os cálculos de fls. 100/101, a sua citação nos termos do artigo 730 do CÓdigo de Processo Civil - CPC (fl. 114) foi realizada com base nos cálculos de fls. 71/75, conforme determinado no item 3 da decisão de fls. 103/104. Assim, determino à Secretaria que certifique o decurso de prazo para oposição de embargos à execução pela União em face dos cálculos de fls. 71/75 a fim de possibilitar a expedição de ofícios

requisitórios.3. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em benefício dos autores Ismael Jeronymo e Nelson Tadashi Ogassawara, nos termos dos cálculos de fls. 71/75, homologados pela sentença de fls. 81 e com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução (fl. 114). 4. Quanto ao crédito do autor Mario Sergio Goulart Raffi verifico que a União não foi citada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que não foi possível à Contadoria incluir este crédito nos cálculos de fls. 71/75, conforme informação de fls. 70. Os cálculos de liquidação do crédito deste autor somente foram apresentados às fls. 100/101 e, embora a União tenha manifestado concordância com eles, não foi suprida a necessidade de citação nos termos do artigo 730 do CPC. 5. Dessa forma determino a citação da União nos termos do artigo 730 do CPC com base nos cálculos de fls. 100/101 encaminhando-se, na oportunidade, cópia da petição de fl. 108.Publique-se. Intime-se.

**89.0023852-3** - MARIA ALICE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 237 - Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 235.Decisão de fl.: 235: Fl. 233 - Aguarde-se no arquivo cumprimento, pela parte autora, da decisão de fl. 226.Publique-se.

**91.0668358-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664205-5) BANCO SOGERAL S.A. E OUTROS (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 837/842 - Apresentem as autoras Banco Sogeral S/A, Sogeral S/A Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários e IFS - Comércio Serviços e Informática LTDA, memória de cálculo do valor que pretendem executar, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0005074-3** - JOAO DE SIMONI E OUTRO (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 163 - Concedo à parte autora prazo de 10(dez) dias.No silêncio,aguarde-se no arquivo cumprimento da decisão de fl.160.Publique-se.

**92.0013310-0** - ANGELO FICHES NETTO E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0079102-6** - ASSOCIACAO EDUCACIONAL AVAREENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 283/286 - Mantenho o item 2 da decisão de fls. 265/267 e determino o seu cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que o título executivo judicial (fl. 171/172) condenou as autoras Associação Educacional Avareense Ltda. e Instituição de Ensino Superior de Avaré ao pagamento de honorários advocatícios à União.2. Fls. 290/319 e 322/340 - Não conheço do pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em benefício dos advogados da parte autora tendo em vista que este pedido já foi apreciado na decisão de fls. 265/267, item 1.3. Manifeste-se a União sobre os documentos apresentados pela parte autora.4. Na ausência de impugnação remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar PETROISA BRASIL LTDA, atual denominação social de Scarcelli Embalagens Ltda.5. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em benefício desta autora.Publique-se.

**94.0017908-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) LAERTE BERNARDINI E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 286. Desentranhem-se os documentos de fls. 181/197 e 243/246, pois trata-se de cópias de peças destes autos destinadas à instrução do mandado de citação.2. Cumpra a Secretaria o item 3 da decisão de fl. 284.3. Fl. 288. Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório n.º 20080000368.Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.Publique-se. Intime-se a União.

**95.0000169-1** - GH INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se a União (PFN). Publique-se.

**95.0061986-5** - NOEMIA MARIA DE MELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP167207 JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 469- Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo. Publique-se.

**96.0003283-1** - ISMAEL MANZOTTI E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI) X RENATO SEBASTIAO SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Fl. 478 - Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**1999.03.99.091407-5** - OPER RAD SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Expeça-se: i) em nome da autora, ofício requisitório de pequeno valor das custas; ii) em nome do advogado da autora ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios.2. Tais ofícios deverão ser expedidos nos valores fixados na sentença dos embargos à execução, valores esses que serão atualizados pelo TRF3 por ocasião do efetivo pagamento.Daí por que indefiro a expedição desses ofícios no valor total de R\$ 2.305,15, postulado pela parte.Tal valor contém juros moratórios, os quais são indevidos.Sobre as custas e os honorários advocatícios não incidem os juros moratórios, mas apenas correção monetária.Os juros moratórios incidem somente sobre o principal.Certo, se sobre o valor da condenação incidem os honorários, estes acabam incidindo também sobre os juros moratórios.Mas não há incidência autônoma de juros moratórios sobre os honorários advocatícios, na falta de previsão expressa dessa incidência autônoma no título executivo judicial.Ademais, já cessou mora, quanto ao principal, que foi compensado.Também não incide a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, nas execuções em face da Fazenda Pública, que seguem o procedimento do artigo 730 do CPC.3. Quanto aos honorários advocatícios devidos à União, arbitrados nos autos dos embargos à execução, poderão ser bloqueados no requisitório de pequeno valor a ser expedido ao advogado, conforme expressa anuência dele.Desse modo, do ofício requisitório a ser expedido em benefício do advogado da autora deverá constar a observação de que o valor de R\$ 265,86, atualizado para junho de 2008 e acrescido da multa de 10%, não poderá ser levantado pelo advogado e deverá permanecer indisponível e ser colocado à disposição deste juízo, para oportuna conversão em renda da União.4. Indiquem os advogados que representam a autora o nome e a qualificação do advogado em benefício do qual será expedido o requisitório.5. Após, expeçam-se os ofícios para pagamento e dê-se ciência às partes.Publique-se. Intime-se a União.

**1999.03.99.096623-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022583-0) CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei 11.457/07.2. Defiro a expedição de ofício para pagamento da execução mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique em nome de qual advogado deverão ser requisitados os honorários advocatícios.3. Após, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

**2000.61.00.011128-5** - O UNIVERSO DOS PNEUS - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP017887 ANIZ NEME E ADV. PR017887 RICARDO ALIPIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes acerca do ofício do DERAT-SP/DIORT N.º 336/2008 (fls. 219/221), nos termos do determinado na r. decisão de fl. 213.

**2003.61.00.030533-0** - ARMANDO LOPES CARNEIRO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 248/250 - Indefiro o pedido de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil tendo em vista que há excesso de execução na memória de cálculo apresentada pela parte autora decorrente da cumulação indevida da cobrança de juros moratórios nos moldes do CTN com a SELIC, o que não é admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios, sob pena de praticar-se bis in idem. Nesse sentido:TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA SELIC. LEI N. 9.250/96. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 01.01.96. IMPOSSIBILIDADE DE RETROA-ÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA.I. A taxa SELIC, instituída pelo art. 39, parágrafo 4o, da Lei n. 9.250/95, aplica-se aos casos de repetição de indébito tributário, a contar de 01.01.96, com o que restou equiparado o tratamento legislativo dado aos contribuintes e à Fazenda Pública, quando devedores.II. Composta a Taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer bis in idem.III. Recurso conhecido e improvido (RECURSO ESPECIAL 210645-PR, Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 27/09/1999, PG:00090, 2.ª Turma).Além disso a parte autora incluiu, em sua memória de cálculo, honorários advocatícios em

desconformidade com o título executivo judicial, que fixou a sucumbência recíproca (fls. 98/111). Isto posto, concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias para apresentar memória de cálculo com as devidas regularizações bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4321**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**00.0767405-8** - MEKA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fl. 228 - Concedo ao advogado da parte autora prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o item 7 da decisão de fls. 225/226. Publique-se.

**2000.61.00.036159-9** - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)  
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pelo Banco Nossa Caixa S.A. (fl. 450) para manifestação sobre a proposta apresentada pelo autor à fl. 442. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0740900-1** - CIOMARA BEZERRA DE ANDRADE SANCHES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 188/189. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

**92.0046039-9** - ELETRO BONSUCESSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP046007P JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 206/216 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício precatório de fl. 182. Publique-se. Intime-se.

**92.0047867-0** - SOFTEST - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Não conheço do pedido de expedição de ofícios às Varas de Execuções Fiscais Federais, uma vez que este juízo já o apreciou à fl. 245. 2. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé mediante o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00 (oito reais), por meio de guia de recolhimento de arrecadação de receitas federais - DARF, no código número 5762, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**93.0002327-6** - BRASWEY S/A IND/ COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

**93.0020275-8** - JOAQUIM FERNANDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fl. 120 - Conforme informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 113, para que o débito referente aos honorários advocatícios arbitrados nesta demanda seja descontado em folha de pagamento, o servidor deverá autorizar expressamente o departamento de recursos humanos a efetuar referido desconto. Assim, comprove o autor Joaquim Fernando de Moraes, no prazo de 10 (dez) dias, haver efetuado tal autorização ao departamento de recursos humanos do INSS. Publique-se.

**93.0022687-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020808-0) PEMEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 114 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração do valor da execução. A autora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo do valor que entende devido, nos termos dos artigos 475-B e 730 do Código de Processo Civil, uma vez que os cálculos aritméticos a serem realizados



são de pouca complexidade e não justificam a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**94.0023598-4** - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP113213 ANDRE FELIPE GIMENEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP175573B WELTON CHARLES BRITO MACÊDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 269/270.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Fl. 275 - Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora.5. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**97.0031650-5** - CITE - COML/ E INSTALADORA TECNICA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 425/432 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.Cumpra-se a decisão de fl. 413.Publique-se. Intime-se.

**97.0059226-0** - CIBELE PAULA TROYANO TERCAROLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fl. 396 - Indefiro, tendo em vista que à fl. 386 foi concedida vista dos autos requerida pelo advogado Orlando Faracco Neto, e não pelo subscritor da petição de fl. 396.Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 386.Publique-se.

**98.0009371-0** - ELEWA COM/ E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 188 - Oficie-se para conversão em renda da União do depósito de fl. 186.Após, dê-se vista à União e arquivem-se os autos.Publique-se.

**2001.03.99.020894-3** - FELICIO VIGORITO E FILHOS SERVICOS E CONCERTOS DE AUTOMOVEIS EM GERAL LTDA E OUTRO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União opõe embargos de declaração à decisão de fl. 490. Aponta omissão. Afirma que os honorários advocatícios depositados pela parte autora à fl. 484 pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualmente representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e que, por essa razão, devem ser convertidos em renda da União Federal e não levantados pela parte autora como determinado à fl. 490.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.No mérito ocorreu a omissão apontada pela União. Na decisão de fl. 490 não houve pronunciamento sobre a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pela parte autora (fls. 470/477) e sobre a resposta àquela impugnação (fls. 487/488).Assiste razão ao autor em sua impugnação de fls. 470/477. Apesar de, à época em que deu início à execução, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS representar também o FNDE, este não foi incluído como exequente na petição de fls. 457/458. Assim, havia excesso de execução na memória de cálculo apresentada pelo INSS uma vez que, isoladamente, executava os honorários advocatícios devidos a ele e ao FNDE.Contudo, às fls. 487/488, a União, que sucedeu processualmente tanto o INSS como o FNDE, manifestou interesse na execução dos honorários advocatícios devidos também ao FNDE. Saliento que a própria autora, ora executada, concordou com a utilização do depósito de fl. 475 (cuja guia original foi apresentada à fl. 484) para liquidação dos honorários advocatícios devidos ao FNDE.Isto posto, acolho os embargos de declaração para esclarecer que o depósito de fl. 484 é referente aos honorários advocatícios devidos ao FNDE e determinar a conversão em renda da União também daquele depósito.Publique-se. Intime-se.

**2001.61.00.005213-3** - TEREZINHA ANGELINA DA COSTA NETO MACCORI (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 248/254 - Indefiro. O advogado Henrique Costa Filho não tem procuração nos autos, razão pela qual não poderá executar os honorários advocatícios em seu nome.Além disso, a memória de cálculo de fls. 253/254 está em desconformidade com o título executivo Judicial, que fixou os honorários advocatícios em R\$ 500,00 para março de 2004 (fls. 103/113).Concedo aos advogados da parte autora prazo de 5 (cinco) dias para apresentar memória de cálculo a fim de dar início à execução.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2002.61.00.000848-3** - TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 580/581 e 585/593 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Arquivem-se

os autos.Publique-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0669747-0** - PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA PICANCO LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 276. Concedo às autoras o prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularizarem suas situações cadastrais na Secretaria da Receita Federal, nos termos da decisão de fl. 273. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0066181-5** - A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 140 - Concedo à parte autora prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

#### **Expediente N° 4324**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008626-0** - MARI LUCIMAR GIANOTTI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARCIO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Mari Lucimar Gianotti (fls. 596/597), Marcius de Castro (fls. 389/395, 507, 509 e 543/559, 671/676), Marcio Barcellos (fls. 396/402, 508, 510 e 527/542), Milton Luiz Braga Pinho e Souza (fls. 403/409 e 459/467), Márcia Luiz Teixeira (fls. 410/416), Maria do Carmo Ballestero Lovadino (fls. 417/423), Marta Guchardi Galerani (fls. 424/430), Maisa Ferreira de Brito Medeiros (fls. 431/437) e Maria José Barroso Gomes (fls. 438/444).2. Fls. 622/623: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 617). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Arquivem-se os autos.

**95.0019558-5** - EDISON OTERO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS E PROCURAD MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Fls. 616/618: o pedido de incidência de juros de mora sobre os honorários advocatícios já foi apreciado e indeferido às fls. 574/576.Os comprovantes de crédito para os autores Cleide Morote Alboleda e Petrônio Machado Freire encontram-se juntados às fls. 514/519.A CEF comprovou o crédito correto dos valores devidos aos autores a título de honorários advocatícios.Isto posto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 486 e 598), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

**95.0021471-7** - REGINALDO MELO ROCHA E OUTROS (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO E ADV. SP112947 VALTER MELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Reginaldo Melo Rocha (fl. 258), Gilmar Melo Rocha (fl. 257), Mirabel Ramos Rocha (fl. 256) e Valter Melo Rocha (fl. 230) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alexandre Homem de Melo (fls. 244/249).Arquivem-se os autos.

**96.0012710-7** - MILTON NUNES GENIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Fls. 403/404. Não conheço do pedido do pedido do autor Milton Roque, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 361). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão.Ainda que assim não fosse, a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor Milton Roque, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 331). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram

necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Milton Nunes Genio (fls. 316/317, 328 e 372/373), Narumi Suzuki (fls. 298/311, 318/325 e 374/388) e Newton Raymundo Caldeira (fls. 312/315, 326/327 e 390/393).Arquivem-se os autos.

**96.0021913-3** - ALCEU ROSA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Tópico 3 de fl. 471: no prazo de 10 (dez) dias, apresente o(a) advogado(a) memória de cálculo dos honorários advocatícios para o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil.2. No silêncio, arquivem-se.

**96.0038966-7** - APARECIDA ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Sergio Magalhães Sameck (fls. 295/316).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 319), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

**97.0039984-2** - JOEL GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Manoel Augusto da Silva (fls. 236/261 e 270/274) e Calixto Quintino da Silva (fls. 223/235, 262/267 e 275).Arquivem-se os autos.

**97.0041961-4** - NESTOR DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Nestor de Souza (fl. 277), José Honorato da Silva (fl. 264), Cristina Maria dos Santos (fl. 276) e José Julio Bezerra (fl. 275) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Antonio Norberto (fls. 330/331).Arquivem-se os autos.

**97.0045227-1** - ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE JESUS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Antonio José Nascimento de Jesus (fl. 211) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 293: declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto ao autor Eugenio Ferresin.Conforme informação prestada pela CEF, não há direito relativo a janeiro de 1989 e abril de 1990, pois não havia nesses meses depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS do autor. Os extratos de fls. 288/290 comprovam o saque da conta vinculada em 22.10.1988, referente ao vínculo com a empresa Novex Ltda.Arquivem-se os autos.

**98.0017235-1** - ARINDA MARIA TWARDOWSKY E OUTROS (PROCURAD REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Arinda Maria Twardowsky (fls. 326/329, 414 e 417/418), Loirdes Custodio Pinto (fls. 388/398) e Zilda de Fatima Oliveira Gomes (fls. 351/357, 413, 415/416 e 419/420).Arquivem-se os autos.

**98.0019760-5** - ARILDO DOMINGOS WERLY E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

A CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos do exequente Carlione Trindade do Nascimento, mas não obteve êxito, conforme ofício de fls. 390/391. Não há como obrigar a CEF a adotar outras diligências. Incide o brocardo

segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho:(...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur.6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120).Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O Bradesco solicita ao exequente que apresente cópias das GR (Guias de Recolhimento), RE (Relações de Empregados). Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS.Assim, aguarde-se no arquivo a apresentação dos documentos pelo autor Carlione Trindade do Nascimento.

**1999.61.00.040746-7** - EMANUEL CABRAL DUTRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 388/392: afastamento da impugnação dos autores ao termo de adesão, com base na Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 06.06.07: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de Termo de Adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Emanuel Cabral Dutra (fl. 375), Durval Marques da Silva (fl. 364), Celina Rosa Ribeiro (fl. 381), Carlos Aires de Oliveira (fl. 371), Carmo Alexandrino Costa (fl. 366) e Ana Lúcia Pinheiro de Lima (fl. 424) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 365/381. Os autores Douglas Martinho, Claudécir Guirau Negrini e Conceição Aparecida Frediani aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalectem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Douglas Martinho (fls. 35/361), Claudio Pagan Lopes (fls. 351/353), Claudécir Guirau Negrini (fls. 345/350) e Conceição Aparecida Frediani (fls. 354/357). Arquivem-se os autos.

**2000.61.00.035831-0** - CARLOS PENHA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Carlos Penha Camillo (fl. 169), Ezequiel Gomes Magalhães (fl. 198), Geraldo Laurindo da Silva (fl. 234), Gileno Ferreira Silva (fl. 157), João Reis da Silva (fl. 147), Job Antonio da Silva (fl. 202), José Cordeiro dos Reis (fl. 235), Mario Celestrino (fl. 159), Ridevaldo Pereira de Carvalho (fl. 155) e Sebastião Vieira Neto (fl. 166) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

**2000.61.00.036959-8** - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X ADONIZIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Carlos Pereira (fl. 158), Adonizio José do Nascimento (fl. 209), João Garcia Marques (fl. 151), João Ferreira do Nascimento (fl. 222), Edson Aparecido Bendinelli (fl. 216), Inaldo Rodrigues Ramos (fl. 219), José Moreira (fl. 226), José Nildes dos Santos (fl. 154), José Paulo Eufrazio Moreira (fl. 230) e Luiz Paulo dos Reis Rodrigues Milho (fl. 148) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

**2001.61.00.007453-0** - ISABEL NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 321/322: afastamento da impugnação do autor Ítalo Henrique da Silva, tendo em vista que não há comprovação nas memórias de cálculos e comprovantes de crédito apresentados pela CEF (fls. 308/314) de estorno de valores da conta vinculada. Saliente-se que o comprovante de crédito de fl. 313 demonstra que o autor sacou em 12.08.2002 o valor de R\$ 958,72, o que certamente explica o porquê do saldo final não corresponder ao montante total devido ao autor. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ítalo Henrique da Silva (fls. 258/261 e 308/314). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 166 e 273), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 305: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 166 e 273). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0001326-2** - BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Conquanto na decisão de fl. 181 tenha sido determinado à impetrante que informasse a qualificação do advogado em nome de quem seria expedido eventual alvará de levantamento, não houve ainda decisão deferindo expressamente tal expedição. Daí porque julgo esta questão. Na sentença o pedido da impetrante foi julgado parcialmente procedente para permitir o recolhimento da contribuição para o PIS, relativa ao mês de dezembro de 1992, nos termos da Lei Complementar 7/70, sem a incidência dos Decretos-Leis n.ºs 2.445/1988 e 2.449/1988 (fls. 68/75). A remessa oficial restou prejudicada, por falta de interesse processual superveniente (fls. 152/153). Assim, prevaleceu a incidência do PIS somente nos termos da Lei Complementar 7/70. A impetrante informou que o valor devido a título de PIS no mês de competência de dezembro de 1992, com vencimento dia 20 de janeiro de 1993, era de Cr\$ 2.652.751.999,40 (fl. 20), exatamente o valor depositado nos presentes autos (fl. 163). Para o levantamento, é necessário saber se o valor depositado corresponde ao PIS devido nos termos da Lei Complementar 7/70 ou somente à diferença entre o PIS devidos nesses termos e o exigido à época nos moldes dos Decretos-Leis n.ºs 2.445/1988 e 2.449/1988. Determino à impetrante que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos fiscais e as declarações apresentadas à Receita Federal do Brasil no período em questão, a fim de que possa levantar exclusivamente a diferença entre o PIS da LC 7/70 e o exigido nos moldes daqueles decretos-leis, uma vez que o PIS da LC 7/70 permanece devido, devendo ser convertido tal valor em renda da União. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Publique-se.

**93.0020466-1** - LLOYDS BANK PLC (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Vistos em Inspeção. Fls. 415/416. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 403. Publique-se.

**1999.61.00.016111-9** - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP086080 SERGIO DE FREITAS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a decisão quanto aos efeitos atribuídos no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.016136-3.

**2000.61.00.006418-0** - PLASTIC LENTES LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2005.61.00.024296-1** - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (fl. 176). Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2007.61.00.026625-1** - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

**2007.61.00.029589-5** - W FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 144/166) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contrarrazões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.00.034214-9** - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pela União. A sentença que concede a ordem, no procedimento do mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente, ainda que suheita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1533/1951. Vale dizer, não tem efeito suspensivo nem a remessa oficial nem a apelação contra a sentença que concede a ordem no mandado de segurança. Não cabe ao juiz alterar os efeitos da apelação no mandado de segurança, previstos em lei, sob pena de incorrer em manifesta ilegalidade, uma vez que não há na Lei 1533/51 a atribuição desse poder ao juiz de primeiro grau. Esgotada a prestação jurisdicional, também não cabe a este juiz analisar a plausibilidade do pedido de antecipação da tutela recursal, formulado pela União. Entendendo a União plausível a fundamentação exposta em suas razões de apelação e presente o risco de dano, poderá postular a antecipação da tutela recursal ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao qual compete tal julgamento. 2. Dê-se vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.003815-5** - MARK ALBRECHT ESSLE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de assistência judiciária já foi apreciado na decisão de fls. 27/33, transitada em julgado (fl. 103), pelo que não o conheço. 2. Recolha o impetrante a diferença relativa às custas de preparo para interposição de recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. 3. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

**2008.61.00.005180-9** - JOSE GIBERTO DALFRE E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 75/83) no efeito devolutivo. 2. Intimem-se os impetrantes para apresentarem contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2008.61.00.010784-0** - SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 216/237). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.012041-8** - FRANCISCO CARLOS TEODORO FILHO LTDA - EPP (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança e ordenar à autoridade impetrada que restitua à impetrante o Certificado de Regularidade e abstenha-se de autuar esta pelo motivo de comercializar produtos alheios ao ramo farmacêutico, se não existir nenhum outro óbice não noticiado nos presentes autos. Condene o conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo a restituir ao impetrante os valores recolhidos a título de custas processuais. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 67/79). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.012624-0** - TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo

único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.013138-6** - PALLAS MARSH CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 182/200). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.014410-1** - WALLERSTEIN INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 165/182). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.014919-6** - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.016218-8** - TRIBUNAL ARBITRAL CIDADE DE SAO PAULO - TACSP (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da CEF. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0025495-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016329-7) ELUMA S/A IND/ E COM/ (PROCURAD CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.010221-8. Publique-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

## **Expediente N° 6690**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.020284-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009739-2) SANDRA MARIA GUILHERME (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Converte o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora o motivo da propositura da presente ação, tendo em vista o processo nº 93.0034517-6, bem como promova a juntada da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do referido feito, sob pena de extinção do presente processo sem a análise do mérito. Intime-se.

## **Expediente N° 6691**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0759533-6** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI) Em face das certidões de fls. 314vº, arquivem-se os autos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0601222-9** - CARLOS NORBERTO BRAGA E OUTROS (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERVALDO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) Fl. 206: Prejudicado o pedido de desentranhamento, tendo em vista que os documentos que instruíram a inicial são cópias de extratos autenticadas. Arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.025574-7** - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DOS ANJOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

## **Expediente N° 6692**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0058473-0** - RHODIA S/A (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Consoante o julgado nos autos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a conversão total em renda da União Federal dos valores depositados às fls. 23, sob o código 2851 (CSSL). Juntado o comprovante de conversão em renda, arquivem-se os autos. Int.

**93.0002548-1** - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Ante o exposto, conclui-se que, como esta autoridade não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em homenagem ao princípio da economia processual, determino a remessa dos autos a uma das Varas daquela Subseção, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.00.000236-4** - GONCALVES & DIAS LTDA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E PROCURAD JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final no Agravo de Instrumento 2008.03.00.007282-2. Int.

**2000.61.00.046400-5** - MORI & OGUIURA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIANA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)

Intime-se a impetrante, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, § 1º, a pagar a



quantia relacionada no cálculo apresentado pelo SESC às fls. 1119/1121, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo credor, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.048834-4** - EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO - SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.012044-8** - FENLA - IND/ COM/ E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos Agravos de Instrumento 2008.03.00.002686-1 e 2008.03.00.002692-7. Int.

**2003.61.00.005311-0** - SERGIO MAURICIO EHRHARDT FERREIRA (ADV. SP135298 JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante o julgado nos autos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transformação em pagamento definitivo da União do total dos valores depositados às fls. 37, nos termos do inciso II do parágrafo 3º do art. 1º da Lei nº 9703/98. Juntado o comprovante de transformação em pagamento definitivo, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.011495-0** - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo até decisão final no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103594-4. Int.

**2005.61.00.012068-5** - FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2005.61.00.028652-6** - TERNI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.013276-0** - PASINI ADVOGADOS (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.027447-4** - GUSTAVO PEREZ PANZETTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 217/219.

**2007.61.00.006555-5** - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (PROCURAD JOSE MACIEL SOUZA CHAVES E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 276/298: Prejudicado o pedido de notificação da autoridade impetrante, tendo em vista o ofício constante às fls. 235. Esclareça, outrossim, o impetrante se houve recusa por parte do impetrado em cumprimento à sentença de fls. 225/229, uma vez que o recurso de apelação interposto foi recebido apenas no efeito devolutivo. Após, dê-se vista ao

Ministério Público Federal e subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.006585-7** - HAWAII 5-0 MOTEL LTDA (ADV. SP145995 GERSON GOMES) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Tendo em vista a conversão da Medida Provisória nº 415/2007 na Lei nº 11.705/2008, bem como a disposição contida no parágrafo 3º do artigo 2º da referida norma, esclareça a impetrante se persiste o seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.00.006605-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (ADV. SP162480 PRISCILA CHEBEL) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista sua manifestação de fls. 109/114, esclareça a impetrante se persiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.00.011183-1** - ROBERTO CERQUEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP176099 VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fls. 57/60: Dê-se ciência aos impetrantes.Fls. 61/69: Recebo como agravo retido. Mantenho a r. decisão de fls. 47/48, por seus próprios fundamentos. Intimem-se os impetrantes, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC.Fls. 70/75: Manifeste-se a autoridade impetrada acerca do cumprimento da r. decisão liminar de fls. 47/48, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Oficie-se.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4725**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.61.00.005618-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001937-3) SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X FENAE - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087817 RODRIGO DE MAGALHAES C DE OLIVEIRA E ADV. SP139120 DIOGENES MENDES GONCALVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP154648 RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO) X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Chamo o feito à ordem. Considerando o pedido de desistência dos co-autores (fls. 921/931), bem como as manifestações do Ministério Público Federal, opinando pelo prosseguimento do feito (fls. 988/992 e 1037/1045), e, ainda, a decisão de fls. 1019/1023, remetam-se os autos ao SEDI para substituição das partes no pólo ativo, fazendo constar somente Ministério Público Federal, em conformidade com o artigo 5º, § 3º, da Lei n 7.347/1985. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação das petições de fls. 1088 e 1091/1099. Int.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.009406-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO VALDEZ E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 58: Concedo o prazo requerido pela parte embargante para o cumprimento do despacho de fl. 56, sob pena de

extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.014754-0** - KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Inicialmente, recebo a petição de fl. 35 como emenda à inicial. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.016265-6** - TANIS ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP124288 RICARDO TADEU SAUAIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 80/83 como emenda à inicial. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.016759-9** - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as cópias de fls. 13/14, 37/77 e 83/109, bem como as informações de fl. 79, afasto a prevenção dos Juízos da 1ª, 22ª e 24ª Varas Federais Cíveis, tendo em vista que os objetos dos processos relacionados no termo de fls. 28/29 são diversos, considerando que o pedido destes autos refere-se à rematrícula para o 2º semestre do corrente ano. Fl. 81: Cumpra o impetrante o despacho de fl. 31 integralmente, juntando cópias de todos os documentos que instruíram a inicial para a composição da contrafé, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 1.533/1951, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.017426-9** - ANA PAULA DE MOURA NUNES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, determinando que a autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, proceda ao registro da impetrante para atuação plena na profissão de Educação Física. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.017427-0** - DEBORA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, determinando que a autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, proceda ao registro da impetrante para atuação plena na profissão de Educação Física. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.017838-0** - S M DESENVOLVIMENTO TECNICO LTDA - ME (ADV. SP254256 CESAR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 4745**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0907419-8** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da sentença de fls. 67/69, do trânsito em julgado de fl. 87 e dos comprovantes de depósitos acostados às fls. 27/verso e 253, defiro o pedido de expedição da Carta de Adjudicação requerida, devendo a parte exequente providenciar as cópias necessárias para tanto. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3745**

**HABEAS DATA**

**2005.61.00.004563-8** - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP220776 SUELI SERTORI TEODORO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando a informação supra, republique o tópico final da r. sentença de fls. 77/83. Int.TÓPICOS FINAIS DA SENTENCA DE FLS. 77/83:DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para que a autoridade impetrada traga aos autos, em 10 dias da ciência desta decisão, as informações pretendidas pela parte-impetrante que constem do Sistema Integrado de Cobrança - SINCOR. Sem condenação em honorários e em custas. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.029416-9** - RUBENS LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Vista ao impetrado, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.002929-0** - SILFLEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado-impetrado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.004845-7** - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - AASP (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado-impetrante para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.009304-9** - ESTELLA MARIA PERRONE GASPAR DA SILVA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Considerando a informação supra, recebo a petição de fls. 154/156 e reconsidero o despacho de fls. 153.Recebo o apelo recursal da parte impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (impetrado) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.027313-1** - DIEGO PEREIRA (ADV. SP217773 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Recebo o apelo recursal do impetrado, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado-impetrante para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.023626-6** - DARCI DOS SANTOS HIRAIDE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 222.Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado-impetrado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comunique-se por e-mail à Excelentíssima Relatora do Agravo de Instrumento interposto pela parte impetrante, enviando cópia do presente

despacho.Int.

**2007.61.00.011047-0** - NOVA AMAERICA HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 314 o qual recebia a apelação, em razão do referido apelo corresponder a sentença proferida nos autos em apenso e determino que a Secretaria proceda ao desentranhamento da petição juntada equivocadamente nestes autos às fls. 285/313 e sua correspondente juntada nos autos corretos nº 2007.61.00.029336-9, com cópia do presente despacho. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 265/268. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após desapensem-se estes autos dos autos 2007.61.00.029336-9 e remetendo-o ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2007.61.00.017535-0** - SYLVIA STELLIN BAGATTINI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/108 - Aguarde-se o retorno do mandado de intimação nº 2684, expedido em 08/07/2008, devidamente cumprido. Com as informações da ex-empregadora juntadas dê-se vista a impetrante antes da remessa do presente feito ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.029336-9** - NOVA AMERICA HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.002384-0** - MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal da impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.005177-9** - CBR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal do impetrante, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Vista ao impetrado, ora apelado, para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.007399-4** - V K IND/ E COM/ DE ART DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 140, deixo de receber o recurso de apelação do impetrante em razão de sua intempestividade. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, certifique a secretaria o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

## 15ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 961**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**88.0003529-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0474585-0) DELCIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X PATRIA CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080941 AUREA LUCIA A SALVATORE SCHULZ FREHSE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**90.0034071-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017143-1) GETULIO NASCIMENTO (ADV. SP060087 ALBERTO RODRIGUES DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2006.61.00.018675-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO - CREA SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X MAURICIO ALETO YAJIMA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)  
Compareça o réu em Secretaria para entrega das chaves e do controle remoto. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.010859-5** - MIRIAM ROBERTA DE ALMEIDA (ADV. SP129810 EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA E ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifeste-se a autora acerca da contestação. Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0937758-1** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI E ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO) X SEVERINO TITO DA SILVA (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI)  
Providencie a expropriante a retirada da Carta de Adjudicação. Após, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.008614-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIZEU MARIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareça a parte autora os cálculos apresentados, às fls. 71/88, tendo em vista que a sentença acolheu o valor de R\$1.709,11, conforme requerido na petição inicial, referente ao contrato de nº 0015627. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.00.013352-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CLAUDIO BERTINI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFEU BERTINI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2005.61.00.012307-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X RINALDO VILLANOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 139: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2005.61.00.028897-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X LCTW TRADE OPERADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CESAR DANTAS TURLAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE MOLINA DOS SANTOS TURLAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 68: MANIFESTE-SE O AUTOR.

**2007.61.00.003392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIS ROGERIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR FRANCISCO MENEGATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 72: Defiro o prazo conforme requerido. Int.FLS. 76 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.00.026552-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X MAGALI ROSANGELA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE PEREIRA DE ALMEIDA BARROS MORAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO DE ALMEIDA BARROS MORAO (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA)  
Ciência à CEF das fls. 47 e 56. Digam as partes se há provas a serem produzidas, justificando sua pertinência e relevância. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.026756-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VILMA MARIA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 040: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2007.61.00.029480-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X JERUZA FERNANDES NOGUEIRA FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZELIA FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ARMANDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATILDE FERNANDES GONCALVES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO MARTINS FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes se há provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.032523-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X POSTO CAIUBI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X CREUSA ANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA)

Digam as partes se há provas a serem produzidas, justificando sua pertinência e relevância. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.00.033607-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LANGUAGE DEVELOPMENT CENTER SERVICOS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELTON EDIS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 dias. Int.

**2008.61.00.001487-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TURUL COM/ DE FORNITURAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAX HELMER GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KLEBER BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 246: Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias. Int.

**2008.61.00.011175-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PREDILECTA COM/ DE MOVEIS PARA DECORACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento 64/05, do E. TRF - 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0036248-6** - KELLY CRISTINA SABRINA RODRIGUES (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Forneça a CTEEP-Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista as cópias necessárias à expedição da carta de adjudicação. Com o cumprimento, expeça-se a mencionada carta. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**89.0016850-9** - ADILSON CARLOS BUFFULIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

A matéria relativa à aplicação dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório foi recentemente pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que não são devidos: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Precatório complementar. Juros de mora entre a homologação do cálculo e a expedição da requisição. Não-incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-AgR 641149 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJE-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-10 PP-02063) Assim, indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido às fls. 530/534. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0685900-3** - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.



**91.0687743-5** - ELCON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**92.0002963-9** - GRACE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Fls. 442/443: Nada a deferir, pois tal pretensão afronta o artigo 36 do Código de Processo Civil, assim como o artigo 15, parágrafo 3º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Saliente-se, por oportuno, que a procuração inicial não menciona o nome da sociedade de advogados, bem como que o substabelecimento juntado em fase de execução não autoriza tal providência. Cancele-se o alvará de fls. 444, ficando desde já deverida a expedição de um novo em nome do advogado requerente. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0048321-6** - LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 273: Ciência.

**92.0066467-9** - LAURA BRAIDOTTI GUIRRO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0075586-0** - PLUSVAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 169: Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 dias. Int.

**92.0088435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072576-7) VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 458: Sim, se em termos.

**93.0004903-8** - SILVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

1-Razão assiste aos autores quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de execução forçada. 2-Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores relativos aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 386. 3-Oportunamente, voltem-me conclusos para homologação das adesões firmadas pelos autores Silvana Maraviglia D'Avino, Sara Cecília Rodrigues, Sueli Aparecida Lourenço Godoy, Sergio de Jesus dos Santos e Shigeru Nakamura, conforme comprovado às fls. 391, 405, 406 e 407. Int.

**93.0005045-1** - VILSON CARROMEU E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 559: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**93.0005231-4** - MARCIO RAMPONI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 488: J. SIM SE EM TERMOS (PETICAO DO AUTOR) FLS. 490/527: J. CIÊNCIA (PETICOES DA CEF)

**93.0005289-6** - MARIA CONCEICAO DE MORAES MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1 - A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos das contas vinculadas dos autores Maria Conceição de Moraes Martins, Mario Tetsuo Okamoto, Marcos Antonio de Campos, Maria do Carmo Pereira, Maria Julia da Silva Bueno e



Maria Izabel Custodio Borges Tiburcio, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. Os autores, por outro lado, realizam impugnação genérica apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino aos autores que especifiquem pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. 2 - A adesão da autora Marluce Aparecida Justina já foi homologada às fls. 268. 3 - Oportunamente, voltem-me conclusos para homologação das adesões das autoras Maria Angela Ferraz Semionato e Maria Lucia Amaral Prolungatti, conforme comprovado às fls. 326 e 380. 4 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora Maria Silvia Macedo Mansano, bem como quanto aos honorários de sucumbência, sob pena de execução forçada. Int.

**93.0005510-0** - AMADEU CASTORINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 343. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0008546-8** - MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA PADOVAN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 543: Ciência.

**93.0029537-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) HERALDO LUIZ CEZARINO E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste quanto à alegação de não cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores Heraldo Luiz Cezarino, Marcos Donizeti Salgueiro, Rui Marcio Coutinho e Waldir Bottazzo. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para homologação das adesões. Int.

**95.0011402-0** - NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

1 - A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos das contas vinculadas dos autores Newton Guilherme da Silva Krause, Nelly Maria Rebelo Hernandes Lopes e Nilson Sgobbi, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. Os autores, por outro lado, realizam impugnação genérica apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino aos autores que especifiquem pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. 2 - Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento do julgado em relação aos autores Normali Terezinha Piucco, Neide Setiuko Ganico Mariya, Norma Suely Secolo do Rego, Nioma Terezinha Venturelli Bloes e Nair Martins da Costa Castro, sob pena de execução forçada. 3 - Quanto aos honorários de sucumbência, aguarde-se o cumprimento da obrigação de fazer em relação a todos os autores para apuração do valor correto. Int.

**96.0019579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014903-8) RAZOES & MOTIVOS PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP104991 SIMONE MARCOLINI BSAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a parte autora forneça todas as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. Após, cumpra-se o despacho de fls. 434. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0004435-1** - ALVINO ANTONIO FONSECA E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**97.0029115-4** - ALVIM JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime(m)-se.

**97.0046833-0** - SERGIO MUTE FERRER (ADV. SP084044 LUCIANO RICARDO ROCHA DE SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI) Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**97.0056734-6** - EDILSON GOMES (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) FLS.122 E 125 - CIÊNCIA.

**98.0022434-3** - EUSTAQUIO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Torno sem efeito o despacho de fls. 261. Correta a aplicação do artigo nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento nº 26). Com relação aos juros de mora, conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Oportunamente, voltem-me conclusos para homologação do termo de adesão referente ao co-autor Francisco Valdeno de Oliveira. Quanto aos co-autores Evani Rocha Abreu e Gabriel Rodrigues, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento da obrigação a que foi condenada, sob pena de execução forçada. Int.

**98.0037688-7** - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 227: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

**1999.03.99.048767-7** - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) FLS. 234: J. MANIFESTE-SE A CEF

**1999.03.99.080296-0** - ALVARO CAMILO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 377: Ciência.

**1999.61.00.019514-2** - LUIZ SANTOS E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS.294 - Ciência.

**1999.61.00.021907-9** - VALDEMAR DANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 250: Manifestem-se os autores.

**1999.61.00.033991-7** - JUCELINO JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 302: J. MANIFESTE-SE A CEF

**1999.61.00.058659-3** - P.SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) O pedido de antecipação da tutela jurisdicional já foi apreciado e indeferido às fls. 83/84, sob o argumento da ausência de verossimilhança das alegações, não existindo a superveniência de nenhum fato que pudesse conduzir à alteração do posicionamento então firmado. Intimem-se.

**1999.61.00.059330-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA Proceda a autora o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento do mandado, conforme requerido, às fls. 208/209. Intime(m)-se.

**2000.03.99.011471-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018323-6) EMBRAPOL EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA

JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Fls. 233: Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Int.

**2000.61.00.012921-6** - JOAO CASEMIRO SAIORI PIRES E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 165, manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.00.036388-2** - SIND DOS TRABALHADORES NO COM/ DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 4211: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2000.61.00.037298-6** - DIVANETE ALBERTO CACIATORE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2000.61.00.039285-7** - JOSE ARIMATEIA FELIX DE CARVALHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Providencie a CEF a juntada do extrato da conta da parte autora, comprovando os depósitos dos índices pleiteados. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2000.61.00.048236-6** - FANI KOIFMAN WARKENTIN E OUTRO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Recebo os embargos de declaração de fls. 232, eis que tempestivos.A ré afirma que a obrigação foi cumprida em outros processos, não havendo que se falar em pagamento de verba honorária.Razão não assiste à ré, pois foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, com trânsito em julgado, não havendo qualquer insurgência no momento oportuno.Assim, mantenho a decisão de fls. 227, concedendo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a ré comprove o depósito relativo aos honorários de sucumbência, sob pena de execução forçada.No silêncio, requeira o patrono dos autores o que de direito.Int.

**2001.03.99.023553-3** - MAURICIO LOPES DE MARIZ E MIRANDA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Os autores impugnaram os extratos apresentados pela ré, porém, quanto aos índices de correção, correta a aplicação do artigo nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça.Ademais, a ré comprovou os depósitos relativos aos índices deferidos em sentença, inclusive com a aplicação dos juros de mora de 6% ao ano.Nada a deferir quanto ao requerimento de levantamento, tendo em vista que o saque deve ser requerido administrativamente perante a Caixa Econômica Federal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90. Fica indeferida, ainda, a remessa dos autos ao contador, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes.Oportunamente, voltem-me conclusos para homologação das adesões realizadas pelos autores Onofre de Souza Modesto e Valdir de Oliveira Cunha.Por outro lado, a Caixa Econômica Federal não comprovou o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Vera Lucia Rossi Daniel e Wilson Teixeira Lima, motivo pelo qual concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de execução forçada.Int.

**2001.03.99.038126-4** - FERNANDO MARQUES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Recebo a apelação da parte autora, às fls. 330 e seguintes, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista para contra-razões e após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2001.03.99.058289-0** - ALDIR COLA E OUTROS (ADV. SP139796 MARCIA BARBOSA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS.235 - Ciência.

**2001.61.00.008484-5** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND/ DE AGUAS MINERAIS - ABINAM (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV.

SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art.20, ss 4º, do CPC, em 20%( vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, a ser igualmente dividido entre os Réus.P.R.I.

**2001.61.00.009316-0** - MARCOS ANTONIO SIMAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS.254 - Ciência

**2001.61.00.014324-2** - PEDRA PAES LANDIM SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 185/186. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.00.014955-4** - VALDIR FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
fls. 267 e ss: J. MANIFESTE-SE A CEF.

**2001.61.00.015453-7** - JOAO DOMINGUES NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora o agendamento para a retirada do alvará de levantamento, conforme deferido, às fls. 276. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2001.61.00.019649-0** - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
FLS. 232 e 236: J. CIÊNCIA. (para parte autora).

**2002.61.00.000038-1** - FANEM LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 443, em nome da Dra. Lenice Dick de Castro, OAB/SP 67.859..Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.000918-9** - IZABEL VIEIRA DOMINGOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 173/174. Após, voltem-me conclusos para extinção da execução. Intime(m)-se.

**2002.61.00.002180-3** - ANTONIO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao período laborado na empresa Embalagem Zenith Ltda, sob pena de multa e execução forçada. Int.

**2002.61.00.009759-5** - DAVI CORREIA DA SILVA JUNIOR - MENOR (DAVI CORREIA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 162: J. CIÊNCIA.

**2002.61.00.023897-0** - FLAVIO DE ANDRADE MULLER E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP110089E SIDNEY BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS.206 - Ciência.

**2002.61.00.027089-0** - FELIZARDO NATALINO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Razão assiste aos autores quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme

entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Providencie a CEF o cumprimento do mandado, no prazo improrrogável de 15 dias. Intimem-se.

**2003.61.00.006149-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005349-6) LUIZ GERALDO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 2001.61.00.005349-6, em apenso, converto o julgamento em diligência. Após o cumprimento do referido despacho, voltem-me conclusos.

**2003.61.00.011842-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009375-2) LUIZ RENATO SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art.475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 492,36 no prazo de quinze dias, sob penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

**2003.61.00.014929-0** - CARLOS ANTONIO ROCCA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 126/140. Intime(m)-se.

**2003.61.00.016845-4** - AURELIANO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 99: J. CIÊNCIA.

**2003.61.00.024155-8** - CLESEU CUNHA CANTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 116: J. CIÊNCIA AO AUTOR.

**2003.61.00.029114-8** - PAULO ANDRADE (ADV. SP155409 MARIA LINA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a impugnação às fls. 306 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, elaborando-se nova conta se necessário. Intimem-se.

**2003.61.00.029437-0** - VERA LUCIA NICODEMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF se possui interesse no prosseguimento do recurso, às fls. 409, tendo em vista a petição de fls. 417. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2003.61.00.037089-9** - ANTONIO MITIYA ICHAIZAKA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nada a deferir tendo em vista o trânsito em julgado, às fls. 118-verso. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

**2003.61.00.037720-1** - MINORU INUI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

J. CIÊNCIA (FLS. 125/135).

**2004.03.99.014711-6** - JOSE CANDIDO PAULINO E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
1-Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto às considerações de fls. 210/211 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução forçada.2-Apesar do entendimento anterior de que é cabível a multa diária, reconsidero a decisão para deixar de condenar a ré na multa diária no caso de não cumprimento, pois a matéria já foi pacificada por nossos Tribunais, conforme transcrito abaixo:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - CONTAS VINCULADAS AO FGTS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - ARTIGO 644 DO CPC - IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EXTRATOS FUNDIÁRIOS - EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 604 DO CPC - AGRAVO PROVIDO.1.Afastada a imposição de multa diária, em caso do não cumprimento da decisão no prazo assinalado, vez que não se trata, na hipótese, de obrigação de fazer, mas, sim, de obrigação de pagar, não se aplicando, ao caso, o artigo 644 do CPC. Precedentes desta E. Corte. 2.Não se tratando de

obrigação de fazer deve a execução do julgado obedecer ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e seguintes.3. Agravo provido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 171959 Processo: 200303000044130 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/09/2003, Documento: TRF300077546, DJU DATA:18/11/2003, PÁGINA: 374)Int.

**2004.61.00.002143-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041297-9) CIA/PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional Federal de 3º Região, negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou o prosseguimento do feito em face da discordância do réu quanto ao pedido de desistência do processo feito pela autora, diga a mesma se concorda com extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Int

**2004.61.00.005479-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001590-3) JAIRO GONCALVES CAETANO E OUTRO (ADV. SP129138 MARIA JOSEFA GEORGES MAKEDONOPOULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)  
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

**2004.61.00.020939-4** - AZENIR DA SILVA (ADV. SP223637 ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Razão assiste ao autor quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Providencie a CEF o cumprimento do mandado, no prazo improrrogável de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2004.61.00.027374-6** - IVAN GERSON SCARPELINI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X UNIBANCO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Fls.344:Nada a deferir, compareça o patrono dos autores a secretaria para agendamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.029685-0** - HADAN PALASTHY BARBOSA (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2004.61.00.030820-7** - ANTONIO ARAI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS.146 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.032021-9** - LUIZ PEREIRA NETTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)  
Fls. 77: Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Int.

**2005.61.00.006413-0** - VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Tendo em vista o depósito de fls.185, mantenho a decisão entecipatória. Manifeste-se a CEF. Int.

**2005.61.00.015748-9** - JOSE ARTHUR FERRAZ RIEDEL (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2005.61.04.002481-6** - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para apresentar cópia das petições iniciais dos processos mencionados pelo Banco Central do Brasil em sua contestação, quais sejam, os de nº 9500128217 e 9502032314. Intime(m)-se.

**2006.61.00.001080-0** - JOSENILDO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2006.61.00.021116-6** - ISRAEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo, em substituição da Rede Ferroviária Federal S/A. Assim, fica indeferido o pedido de devolução dos autos à Vara da Fazenda Pública de São Paulo, devendo a parte autora cumprir o despacho de fls. 1089, com o recolhimento das custas iniciais. Após, voltem-me conclusos.

**2006.61.00.021940-2** - BRAZ ARONNE E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2006.61.00.024365-9** - IDINES GARUTTI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP248565 MARIA GISELLE LICURSI SOUZA E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2006.61.00.025010-0** - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP123526 FABIO HERMO PEDROSO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 143: Nada a deferir, pois os depósitos estão sendo efetuados nos autos. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.003351-7** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP158773 FABIANA FELIPE BELO) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

A regra insculpida no art. 109, I, da Constituição Federal, que confere competência *ratione personae* à Justiça Federal para o julgamento das causas em que figuram como partes os entes lá previstos, é de natureza absoluta e é cediço que não há prorrogação de competência absoluta. Não há que se falar, destarte, em conexão com a ação que tramita pela 8ª Vara da Fazenda Pública. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando, pormenorizadamente, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos.

**2007.61.00.004989-6** - DORIS RIBEIRO TORRES PRINA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 399/402: (tópico final) ...Assim, reconheço a incompetência absoluta do Juízo para julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as devidas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.006222-0** - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 424: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO) Fls. 436: Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. Int.

**2007.61.00.014183-1** - DOLORES VELASCO DAS DORES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 96: MANIFESTE-SE O AUTOR.

**2007.61.00.014672-5** - RUTH APARECIDA FRANCHINI GODINHO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 53: J. MANIFESTE-SE AO AUTOR.

**2007.61.00.015716-4** - CLAUDIO GABIRA - ESPOLIO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

Indefiro a alteração do valor da causa, diante da atual fase processual. Registre-se para sentença. Int.

**2007.61.00.024190-4** - JOSE ADONIS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP180587 LUCIANA DE ARRUDA

MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 161/162: (TÓPICO FINAL) ...Diante disso, fica indeferida a antecipação da tutela. Int.

**2007.61.00.031924-3** - MANUEL LINO MOREIRA DA SILVA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

**2008.61.00.001167-8** - JOSE CARLOS ERNANDES E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção noticiado às fls. 141 (autos n. 2001.61.00.007926-6 - 17ª Vara Cível), esclareça co-autor JOSÉ CARLOS RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura desta ação, promovendo a juntada de cópia da sentença proferida, bem como do acórdão, se for o caso, sob pena de extinção do feito com relação ao mesmo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.007263-1** - RITA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção noticiado às fls. 53 (autos n. 93.0004973-9 - 14ª Vara Cível), esclareça a co-autora RITA FERREIRA DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura desta ação, promovendo a juntada de cópia da sentença proferida, bem como do acórdão, se for o caso, sob pena de extinção do feito com relação à mesma. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.007495-0** - TAKASHI MORIZAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

**2008.61.00.008284-3** - ANTONIO RIBEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 99/102: (TÓPICO FINAL) ...DEFIRO EM PARTE o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entendem corretos. Fls. 108: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)

**2008.61.00.010597-1** - MARIA DE FATIMA DAVID E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Apresentem os autores o valor incontroverso da prestação e aquele que pretendem controverter, nos termos do art. 31 da Lei 10.931/04, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Sem embargo, como no contrato em questão o reajuste dos encargos mensais está vinculado ao Plano de Equivalência Salarial - PES, apresente o devedor, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos salários percebidos durante o período de vigência do contrato ou declaração do empregador individualizada, com os índices de reajuste salariais do mesmo período.

**2008.61.00.010626-4** - AGUINALDO MION (ADV. SP209498 FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei nº 10.259/01, conforme a Resolução nº 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição.

**2008.61.00.016824-5** - HAMILTON GARCIA SANTANNA (ADV. SP174540 GISLEIDE SILVA FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(..) ISTO POSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0008515-8** - JAUPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E ADV. SP187383 EDILENE MARTIN DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

A matéria relativa à aplicação dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório foi recentemente pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que não são devidos: Agravos regimentais em agravo de instrumento. 2. Precatório complementar. Juros de mora entre a homologação do cálculo e a expedição da requisição. Não-incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-AgR 641149 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJE-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-10 PP-02063) Assim, indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido às fls. 435/437. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades



legais.Int.

**2006.61.00.001786-6** - CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE SEVILHA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ALEXANDRE CESAR STORINE (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X ADRIANA MARIA MORAES STORINE (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER)

Defiro vistas dos autos, conforme requerida, às fls. 91. Intime(m)-se.

**2006.61.00.019837-0** - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR.BOGHOS BOGOSSIAN - FASE II (ADV. SP180026 MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA E ADV. SP179361 MARCELO HENRIQUE ANDRADE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.00.010172-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006002-1) CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X ANTONIO SIMANAVICIUS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA FREDIANI SIMANAVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais de redistribuição, nos termos da Resolução 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF - 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2004.61.00.010013-0** - MARIA NOEMI CHAVES DE FARIAS (ADV. SP079509 VALERIA PRADO NEVES E ADV. SP157939 DENISE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

O objeto da presente ação é o levantamento dos valores eventualmente já depositados na conta vinculada da autora. O direito da autora de ver creditados valores relativos aos índices oriundos de planos econômicos em sua conta vinculada deve ser objeto de ação própria, pelo rito ordinário. Assim, não havendo valores a serem levantados, cancele-se o alvará de fls. 124/125, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.020404-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020157-0) CHOPP ESCURO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2008.61.00.010069-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070500-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X CLORIDA CAMPOS SEREJO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 02: ...vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

**2008.61.00.010276-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057688-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ARISTIDES FRANCISQUINI E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

Fls. 02: ...vista ao Embargado para manifestação. Int.

**2008.61.00.010987-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007813-0) CID ROBERTO BATTIATO E OUTRO (ADV. SP197587 ANDRÉA BASTOS FURQUIM BADIN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Fls. 02: ...vista ao Embargado para manifestação. Int.

**2008.61.05.002113-8** - PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP256737 LUIS FELIPE DALMEDICO SILVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.0009704-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733944-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X OSWALDO DOS SANTOS VAZ (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ)

Tendo em vista tratar-se de execução contra a União Federal, providencie a parte autora o seu início, nos termos do artigo 730 do CPC, com as cópias necessárias para a devida instrução. Intime(m)-se.

**2002.61.00.021391-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009632-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CUPECE (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.029760-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117478-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X JOAO TROVO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)  
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca da manifestação da Contadoria. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.022258-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X IRACEMA DIVA TENORIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Defiro pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pela CEF. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora on line tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. Intime(m)-se.

**2004.61.00.012395-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X ACCT - ALKINDAR CONSULTORIA CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a parte autora esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.05.011207-2** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X GLAUCO PRIOR (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NICOLA PRIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.019650-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024365-9) CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP248565 MARIA GISELLE LICURSI SOUZA) X IDINES GARUTTI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP248565 MARIA GISELLE LICURSI SOUZA E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 20. Deixo de receber o recurso de agravo retido interposto pelo impugnante, tendo em vista que o referido recurso só poderia ser conhecido pelo egrégio Tribunal Regional Federal se alegado em preliminar de apelação. No entanto, tratando-se de impugnação do direito à assistência judiciária gratuita, não cabe apelação contra a sua decisão, impedindo o conhecimento da questão pelo Juízo ad quem. Se a própria legislação processual prevê que as questões sejam impugnadas e decididas em autos apartados, é porque não deseja que a discussão seja trazida para os autos principais e, conseqüentemente, os recursos interpostos devem ser aqueles aptos a levar o conhecimento da decisão ao Tribunal Superior dentro do incidente em que foi proferida. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO. DOAÇÃO. HERDEIROS NECESSÁRIOS. 1. O recurso contra decisão que julga impugnação ao valor da causa é o de agravo de instrumento e não o agravo retido, que deve ser admitido apenas quando se tratar de interlocutória dentro da mesma ação e não do incidente. 2. O doador, em decorrência da existência de herdeiros necessários não pode dispor de mais da metade de seus bens. (STJ, Resp 403553, 4ª Turma, julgado em 07/10/2004, DJ 14/02/2005, pág. 207, Relator Ministro Fernando Gonçalves) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO. INADMISSIBILIDADE. 1. A decisão que julga impugnação ao valor da causa oposta em Embargos à Execução desafia agravo de instrumento e não agravo retido, pois não é possível julgar, em sede de apelação no processo principal questão posta no incidente autônomo. Precedentes deste Tribunal (Ag. n. 2000.01.00.1033431-8/BA) 2. Agravo desprovido. (TRF - 1ª Região, AG 200001001135460/BA, 6ª Turma, julgado em 25/06/2007, DJ 03/09/2007, pág. 159, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro) Traslade-se cópia da decisão de fls. 14/16 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime(m)-se.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.012015-3** - SERGIO ANDRADE DE MATOS DIAS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37: Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 dias. Int.

### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.011236-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, bem como das guias referentes ao Sr. Oficial de Justiça do Estado para expedição das Cartas Precatórias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032469-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVY DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2007.61.00.032928-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO APARECIDO ALVES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELZA MACHADO OLO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Fls. 45: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2007.61.00.034328-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

**2008.61.00.000604-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PRODOCIO GOMES DE MELLO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA PAICULLO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PERICLES GOMES DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, bem como o recolhimento das guias relativas ao Sr. Oficial de Justiça do Estado para expedição da Carta Precatória.Após, expeça-se a carta precatória.Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0072576-7** - VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Torno sem efeito o despacho de fls. 319. Nada a deferir quanto ao requerimento de levantamento dos valores depositados nos autos, pois já efetuado, conforme se observa pelo alvará de fls. 286. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0044668-0** - ADILSON PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Providencie a secretaria o desentranhamento do cheque de fls.323/324, entregando-o ao patrono dos autores mediante recibo nos autos. Int.

**2000.61.00.018880-4** - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA) X SOPRAC HOTEIS S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO)

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito Contador. Quanto aos honorários periciais, nada a deferir, considerando a decisão de fls. 135. Após, registre-se para sentença. Int.

**2008.61.00.010522-3** - CESAR AUGUSTO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/44: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se... ..Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR...

## **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2002.61.00.010689-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053080-9) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP146432 JULIANA PIRES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO)  
Ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Int.

## **ACOES DIVERSAS**

**00.0272812-5** - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A NUCLEBRAS (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X NATAL RUBENS ALEOTTI (ADV. SP009991 TAPAJOS SEPE DINIZ)

Providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de execução. Após, cite-se a ré, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.00.012823-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X REGINA LUCIA GUMIER (ADV. SP119094 ELIAS PAZ)

Defiro a reconstituição das fls. 21/22, bem como a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**

**JUIZ FEDERAL**

**SUZANA ZADRA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5357**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0900596-0** - ADELSON GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP014153 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, especificamente sobre a necessidade de informações acerca da aposentadoria dos autores para cumprimento da sentença. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0013313-0** - MARIO CONTE FILHO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**96.0036542-3** - ESPEDITO FEITOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 247/250: A sentença de fls. 144/158, confirmada por acórdão de fls. 181/186, condenou a ré em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, como verba de sucumbência. Considerando que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários fixados em sentença, vez que os autores não tem legitimidade para dispor de verba honorária, estes são devidos. 2. Fls. 256: Concedo o prazo adicional de cinco dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 240, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo. Silente, ao arquivo. Int.

**97.0023851-2** - OLINDA BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 458/462: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**97.0049240-0** - ANA CRISTINA MONTEIRO LAVINAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 180/196 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**98.0006966-6** - DORALICE DOS SANTOS NUNES E OUTROS (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA)

-1- Pelo V. Acórdão de fls., a CEF foi condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência calculados em 10% sobre o valor da condenação. -2- Regularmente citada para tal finalidade, conforme fls.129, não cumpriu o julgado até o presente momento. -3- Assim, concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove o pagamento dos honorários a que foi condenada, sob pena de fixação de multa diária.-4- Após, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -5- Silente, ou concorde, arquivem-se os autos.- Int.

**98.0026226-1** - ISABEL FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

A concessão de correção por dois dos quatro índices pleiteados não significa que metade do pedido foi negada e outra concedida, pois, tratando-se de índices desiguais, é de sua soma que é obtido o pedido integral e seu reflexo no patrimônio das partes. Assim, merecem acolhida os cálculos da Contadoria Judicial, vez que elaborados de acordo com a proporcionalidade das sucumbências, não se atendo ao número de períodos concedidos ou negados. Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**98.0031970-0** - JOEL PEDRO MENDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 326/329 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**1999.61.00.004716-5** - MANOEL BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 219/228: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**1999.61.00.059628-8** - REINALTO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 202: vista à Caixa Econômica Federal, por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2000.61.00.025146-0** - GENESIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme determinado no v.acórdão, fls.111, os honorários advocatícios serão compensados em face da ocorrência da sucumbência recíproca, portanto há valores a executar. Retornem ao arquivo. Int.

**2000.61.00.045494-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002118-1) VALMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP144161 LUCIANE RICCI GANEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 219: Defiro a ré o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

**2003.61.00.016295-6** - CELIO DO NASCIMENTO (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1) Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 116, no prazo de dez dias. 2) No silêncio, ou concorde, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.035867-0** - JOAO MULLER (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 306/328 - Manifeste-se o autos em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.013711-5** - WILSON BATISTA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Fls. 90 - Indefiro. A CEF foi condenada a uma obrigação de fazer: creditar na conta do demandante o valor devido. Às fls. 80/87 a CEF efetuou tais créditos. 2. Assim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.025818-6** - VANDERCI JACINTO FERREIRA - ESPOLIO (MARIA MARLENE DOS SANTOS)

FERREIRA) (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de dez dias para o cumprimento integral do julgado, sob pena de aplicação de multa diária.Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3780**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0006150-0** - WALDEMAR CASAGRANDE E OUTRO (PROCURAD UMBERTO RICARDO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 193. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, visto que utilizaram os mesmos critérios fixados na conta homologada. Aguarde-se o julgamento do pedido de concessão do efeito suspensivo ao AI 2008.03.00.010377-6. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto à expedição da requisição de pagamento complementar. Dê-se nova vista à União. Int.

**89.0018862-3** - NELSON MARQUES ROSSI (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 113-117. Não assiste razão à parte autora, visto que o v. acórdão transitado em julgado determinou a aplicação dos critérios de atualização monetária previstos no prov. 24/97. Deste modo, a diferença entre o índice do INPC - IBGE (fls. 110) e o IPC de fevereiro de 1991, corresponde ao coeficiente de 1,0139 e não ao de 1,1390 que seria aplicado no caso do indexador ser a TR. Fls. 120-125, também dos embargos à execução em apenso. Prejudicada a manifestação da União, visto que os juros de mora foram regularmente computados a partir do trânsito em julgado do título executivo (outubro de 1990), como constou dos seus próprios cálculos. Acolho a conta apresentada pelo contador judicial às fls. 106-110 dos embargos. Expeça-se as requisições de pagamento, nos termos da Res. CJF 559/2007. Int.

**89.0023590-7** - SALVADOR ANTONACIO E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Preliminarmente, expeça-se a via definitiva do ofício precatório (fls. 148/149). Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providenciem os inventariantes dos espólios de SALVADOR ANTONACIO e JACQUES ITZHAK WALLACH, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório dos autores regularizados junto à Receita Federal. Por fim, aguarde no arquivo sobrestado. Int.

**90.0002809-4** - TEREZINHA APARECIDA BRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070957 TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 178/179. Indefiro, haja vista que as requisições de pagamentos foram expedidas em conformidade com a conta elaborada pela parte autora. Outrossim, saliento que os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 9º da Resolução CJF nº 559/2007. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**91.0004314-1** - PRESMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Tendo em vista a informação do juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais (fls. 152) acerca de Carta Precatória para penhora no rosto dos presentes autos e, considerando a expedição do ofício precatório (fls. 154), remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do integral cumprimento do determinado. Int.

**91.0024104-0** - BASILIO BORYSIUK (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 144. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diante da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região, negando seguimento ao AI 2008.03.00.014425-0, acolho a conta apresentada pelo contador judicial e determino a expedição da requisição de pagamento complementar, nos termos da Res. 559/2007. Int.

**91.0699072-0** - J MURGO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP030651 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)  
Diante da devolução dos ofícios precatórios nº 20080000213 e 20080000214 pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 150/158), remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para alteração dos nomes das empresas, nos termos dos documentos de fls. 10/11) devendo constar J. MURGO & CIA. LTDA. Após, expeça-se novamente as vias definitivas do ofício precatório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0705094-1** - TONI STIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie(m) o(s) autor(es) TONI STIL IND E COM LTDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0722512-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698160-7) AMBIENTARE DECORACOES LIMITADA (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 167/185. Após, expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

**91.0729087-0** - GUSTAVO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0741950-3** - HISACHIYO TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas anotações, nos termos dos documentos de fls. 167/170. Após, expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Int.

**92.0003269-9** - YOLANDA MATSUOKA E OUTROS (ADV. SP103210 ROSANA SPINELLI E ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Julgo habilitados os sucessores de RICARDO TEIXEIRA MENDES. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 290/297 e 302/324. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502967993, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Após, expeça-se Alvará de levantamento em nome dos autores, em favor da Dra. ROSANE SPINELLI, OAB/SP nº 103.210, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.



**92.0006372-1** - AUDENIZE VELLOSO E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP234476 JULIANA FERREIRA) X ARACY MARIA ROCHA BASTOS E OUTRO (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Julgo habilitados os sucessores de VINCENT CECILLON. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas anotações, nos termos dos documentos de fls. 331/346. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.501671829, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Após, expeça-se Alvará de levantamento em nome unicamente da sucessora NADIA DE CASTRO CECILLON, diante do termo de renúncia de fls. 340, em favor da Dra. JULIANA FERREIRA OAB/SP nº 234.476, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição. Por fim, diante do trânsito em julgado da sentença de extinção (fls. 321 verso), dê-se baixa e remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

**92.0040395-6** - NEUSA GOMES LEAL E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP128258 CRISTIANA BELON FERNANDES E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Julgo habilitados os sucessores de NATALIA SANTANNA CAMBRAIA. Remetam-se os presentes autos à SEDI para as devidas anotações, nos termos dos documentos de fls. 282/316. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502880499, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Após, expeça-se Alvará de levantamento em nome dos autores, em favor da Dra. SIMONE POZZETTI, OAB/SP nº 186.917, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição. Providencie o inventariante do espólio de PATROCINIO APARECIDO DE SOUZA, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório dos autores regularizados junto à Receita Federal. Int.

**97.0060676-7** - ANA ANALIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA FRANZOTI DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SIRLEY HARUMI SHIBASAKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Chamo o feito à ordem. Diante da revogação dos poderes conferidos aos procuradores inicialmente constituídos (fls. 488/563) e, diante do disposto no artigo 23 da Lei 8906/94, estatuto da advocacia, esclareçam os advogados a quem caberá os honorários advocatícios a serem requisitados nos presentes autos. Após, expeça-se o respectivo ofício requisitório dos honorários advocatícios. Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 570, no tocante aos créditos pertencentes aos autores. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0044035-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729277-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X LOURDES FERREIRA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP032822 LOURDES FERREIRA FERNANDES)

Fls. 94. Assiste razão à União (PFN). Compulsando os autos verifico que o Contador Judicial incluiu indevidamente os valores de honorários para a autora LOURDES FERREIRA FERNANDES, em desacordo com o v. título executivo judicial, razão pela qual deverão ser excluídos da conta apresentada. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 81 expedindo-se as respectivas requisições de pagamento, nos termos da Res. 559/2007. Int.

**2001.61.00.024007-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051642-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X ALDO CHAIN E OUTROS (ADV. SP099922 RUTH CLARET CUNHA YANAGUI)

Fls. 95-123. Assiste razão à União (PFN). Compulsando os autos verifico que o Contador Judicial não atendeu ao disposto no título executivo judicial, em especial no tocante à aplicação da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, razão pela qual acolho os cálculos apresentados pela União às fls. 97. Cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fls. 67, expedindo as respectivas requisições de pagamento. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0006801-2** - RONALDO MARCELO MAGALHAES (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes



autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3372**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0006995-0** - IARA MARIA BASSO STEPANOFF E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 288: Vistos, em despacho. Petição de fl. 287: Não há que se falar em expedição de alvará de levantamento, tendo em vista o disposto no art. 17, 1º, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, considerando que o depósito indicado à fl. 246 foi efetuado em nome da beneficiária indicada no ofício requisitório nº 502/2006 (fl. 236), vale dizer, HUSAKO MORIMOTO SUZUKI - representante do espólio de TORU SUZUKI. Inclusive, verifico que a parte autora, não obstante devidamente intimada do despacho de fl. 247 - quanto à disponibilidade do valor requisitado para saque -, restou silente, conforme certidão de fl. 248-verso. Sendo assim, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 282. Int.

**91.0676049-0** - ADEMAR CAMPESE E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP084049 PAULO LONGOBARDO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petições de fls. 230/232 e 233/234:1 - Dê-se ciência aos autores das informações prestadas pela ré. 2 - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a informar se os Ofícios encaminhados ao banco depositário já tiveram resposta.

**92.0012579-4** - JOSE CARLOS MIGLIATO E OUTROS (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP091439 SILVIO LUIZ CASSAGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 1389: Vistos etc. 1 - Petição dos autores de fls. 1370/1385: Cumpram os autores, corretamente, o item 4) do despacho de fl. 1284/1285, uma vez que o documento juntado à fl. 1375 comprova que o Sr. JOSE ROBERTO GENESINI é inventariante de AUGUSTO GENESINI (que não é parte neste feito), e não da co-autora AUREA RICHTER. 2 - Procedam os autores às retificações pertinentes quanto às co-autoras IARA CRISTINA GUI TURQUETTO e TEREZITA HELOISA CÂMARA, dada a divergência na grafia de seus nomes no Cadastro da Receita Federal, onde constam inscritas como IARA CRISTINA GUI e TEREZITA HELOISA CAMARA CANAVESI, conforme extratos da Receita Federal juntados às fls. 1387 e 1388. Int.

**92.0084895-8** - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) AÇÃO ORDINÁRIA Vistos etc. Petição de fl. 242: Aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

**92.0091096-3** - SEBASTIAO ORLANDO DA SILVA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 234:1 - Intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

**93.0011409-3** - JOSE RUBENS BONINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)  
ORDINÁRIA Cota fls. 649:Tendo em vista o teor da coisa julgada, intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada, conforme v. acórdão do E. TRF, de fls. 157, transitado em julgado.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.023507-3** - ROCEIRES PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 455/456:Tendo em vista a documentação apresentada pela autora CONCEIÇÃO DONIZETE DOS SANTOS, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação a essa autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.033642-4** - AGDA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI E ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 375/376:Dê-se ciência às autoras AGDA LOPES DE OLIVEIRA e MARIA CHRISTINA STELZER PRADO ALVES dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.025987-9** - MARIA DAS GRACAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128726 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA 1 - Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 313, transitada em julgado, determinou o cumprimento da determinação de fls. 282, ou seja, que fosse expedido Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 277, em favor da ré.2 - Por um lapso, constou da decisão de fls. 317 a intimação do patrono dos autores para agendar data para retirada do alvará. Destarte, reconsidero a decisão de fls. 317.3 - Intime-se o patrono da ré a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada do aludido alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.4 - Com o retorno do alvará liquídado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2000.61.00.022861-9** - OSWALDO GOUVEIA VEIGA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petições de fls. 372 e 373/374:Dê-se ciência às autoras MARIA LUZIA MAGALHÃES BARBOSA, RAIMUNDA HELENA DE JESUS, MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES e DELMIRA CÂNDIDA DE OLIVEIRA FISCHER, dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2007.61.00.016088-6** - RUBENS RICARDO VITALE E OUTRO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 104/107:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos autores, ora exequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se os exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio dos exequentes, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.023706-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004108-7) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZILDINHA PEDROSO MORAL QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)  
Fls. 261: Vistos, em despacho.Retornem os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste, expressamente, sobre as alegações da embargante, à fl. 223, tendo em vista ser a mesma a responsável pelos pagamentos efetuados aos embargados, retificando seus cálculos, se for o caso.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0003447-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084895-8) MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS

SANTOS FERREIRA)

MEDIDA CAUTELAR Vistos etc. Petição de fl. 255: Aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

### **Expediente Nº 3373**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0093388-2** - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO)

Fls. 479: Vistos, em despacho.1. Petição de fls. 464/465:Regularize a impetrante sua representação processual, apresentando substabelecimento original. 2. Petição de fls. 466/476:Não obstante a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005768-7, contra a decisão que não admitiu o recurso especial (fls. 451/452), determino o prosseguimento do feito, em razão de não ter havido concessão de efeito suspensivo.Sendo assim, dado o teor da decisão de fls. 407/412, através da qual foi anulada a presente ação desde o início, para que a impetrante tenha a oportunidade de regularizar o feito, concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias, para que:a) Forneça a petição inicial completa e em sua via original, seguida das respectivas contrafés.b) Retifique o pólo passivo, o qual não está em conformidade com o atual Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil.Int.

**2000.61.00.021498-0** - LAERCIO LOPES E OUTROS (ADV. SP006678 JOSE CARLOS DE ALMEIDA BRAGA E ADV. SP176418 NADIR CARDOZO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 496/497:Aguarde-se o pronunciamento da Corte Superior, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.087337-1, conforme decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora, Vice-Presidente do E. TRF da 3ª Região, de fls. 489.

**2000.61.00.045694-0** - BRASIL ASSISTENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP049677 ISAO WATANABE E ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) Vistos, em decisão.Petições de fls. 998/1.000 (SENAC) e 1.001/1.003 (SESC):Os pedidos não comportam deferimento, a teor das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ, expressamente mencionadas na coisa julgada. Recordo que a mesma razão jurídica para o descabimento de honorários em Mandado de Segurança vigora em relação às custas.Petição de fls. 1.005, da União Federal: I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a União Federal, excluindo-se o INSS. II - Após, intime-se a autoridade impetrada do decidido às fls., 968/992, conforme requerido pela União Federal.Int.

**2003.61.00.029657-2** - IOLANDO DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Proceda o Impetrante conforme requerido pela União Federal às fls. 261, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.00.015464-0** - ADEMIR VAILATTI E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 155/158:Dê-se ciência ao impetrante das informações apresentadas pela Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.004018-6** - VINICIO CARRILHO MARTINEZ (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 97: Vistos etc.Petição de fls. 80/81:Considerando o teor da medida liminar, concedida às fls. 33/38, bem como o determinado no item 2 da decisão de fl. 71, em face da publicação de novo edital de concurso - Edital nº 77, de 14 de março de 2008 (cópia à fl. 81) - em que restaram cumpridas as determinações deste Juízo, autorizo a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP a dar continuidade ao processo seletivo em exame. Int.

**2008.61.00.006926-7** - MARIANA MARTINS (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 106: Vistos etc.Petição da impetrante, de fl. 104/105:Dê-se ciência à impetrante do teor da petição de fls. 63/103, da ex-empregadora BRASFIGO S/A informando que os valores relativos ao Imposto de Renda retido na fonte, incidente

sobre as verbas indenizatórias recebidas em decorrência da rescisão de seu contrato de trabalho, foram recolhidos aos cofres públicos, em 10 de abril de 2008, portanto, em data anterior à determinação deste Juízo, de fls. 30/31, proferida em 11 de abril de 2008. Oportunamente, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Intimem-se, sendo o impetrado e seu representante judicial, pessoalmente.

**2008.61.00.011673-7** - MARBOR - MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 962: Mantenho o despacho de fls. 946/950, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2008.61.00.012517-9** - TEIXEIRA MARQUES COML/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 587: Vistos, baixando em diligência. Petição de fl. 586: Defiro o pedido formulado. Int.

**2008.61.00.014383-2** - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 173: Vistos etc. Embargos de Declaração do impetrante, de fls. 167/172: Aguarde-se o retorno das férias da MM. Juíza Federal prolatora da sentença de fls. 159/163.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.008293-4** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND/ DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGENERES ABIAD (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 142: Mantenho o despacho de fls. 104/109, por seus próprios fundamentos. Anote-se. SP, 05.5.08. FL. 181: Vistos etc. E-mail do E. TRF de fls. 178/180 :Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.014697-0), indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Após, venham-me conclusos para prolação de sentença.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2412**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0979893-5** - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**87.0000183-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

INFORMAÇÃO Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que consoante cálculo que segue, há em favor do Estado saldo devedor no valor de R\$ 121,22 (cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos) para setembro de 1995, que atualizado para maio de 2008 importa em R\$ 624,83 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) Informo, outrossim, que a referida conta tomou por base os critérios indicados na decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de fls. 462/481. Consulte Vossa Excelência como proceder. **DESPACHO** Vistos em inspeção. Tendo em vista a decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 96.03.084270-2 às fls. 462/481 e a informação de fl. 482, acolho os cálculos de fls. 483/486. Expeça-se o ofício requisitório complementar, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int.

**89.0006211-5** - AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087010 ZURICH OLIVA COSTA NETTO E ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

**90.0003169-9** - IND/ E COM/ RECUPERADORA DE ALUMINIO SUZANO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à fl.1381. Aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0003817-4** - JOSE SALUSTIANO LIRA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fls. 411/413, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar, nos lugares de Sussumu Takanoashi e Walter Hiroshi Kurusawa os nomes de SUSUMU TAKANOHASHI e WALTER HIROSHI KURASAWA. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios em favor dos mencionados autores, em execução provisória, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0015721-1** - CS ADMINISTRACAO DE SEGUROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Comprove a autora a alteração de sua denominação de CS Administração de Seguros Industriais Ltda. para CS Administração e Corretagem de Seguros Industriais Ltda.. Forneça a Anglo American Brasil Ltda. procuração com poderes para receber e dar quitação, comprovando pelo seu Contrato Social a qualificação e poderes dos signatários. Prazo de 10 dias. Após, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**92.0048994-0** - JOSE LUIZ KAWAMURA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls.176/177) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Considerando que o ofício requisitório é um procedimento administrativo e a responsabilidade pelo levantamento dos valores requisitados é do Juízo da execução, inclusive nos casos em que for necessário exigir garantia para que este seja efetuado, não pode o Juízo de primeiro grau obstar o trâmite do feito pela interposição de agravo de instrumento, sem que a ele tenha sido concedido o efeito suspensivo. Desta forma, expeça-se ofício precatório complementar pelo valor R\$730,25 (setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), para 19 de junho de 2008. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**92.0051381-6** - ICETEC - IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando que o ofício requisitório é um procedimento administrativo e a responsabilidade pelo levantamento dos valores requisitados é do Juízo da execução, inclusive nos casos em que for necessário exigir garantia para que este seja efetuado, não pode o Juízo de primeiro grau obstar o trâmite do feito pela interposição de agravo de instrumento, sem que a ele tenha sido concedido o efeito suspensivo. Desta forma, expeça-se ofício precatório complementar, em execução provisória, pelo valor de R\$4.158,00, para 01 de junho de 2007, conforme cálculos acolhidos à fl. 393. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intime-se.

**92.0064860-6** - WALDEMAR SERRA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50376877-3 à disposição da beneficiária. Providencie a parte autora a declaração de que os documentos de fls. 371/374, 376/377, 379/381, 383, 390, 392 e 394/395 conferem com os originais, nos termos do Provimento 34/2003 do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se.

**94.0009663-1** - ANTONIA FRANCISCA DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA)

Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.061377-4, tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão comunicada às fls. 930/933. Intime-se.

**94.0009907-0** - JOAQUIM DIAS NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074110 LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**94.0016169-7** - ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053940 MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Ciência aos autores e ao Banco Central do Brasil da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Aguarde-se manifestação do co-réu Banco Nossa Caixa S/A em arquivo, conforme requerido à fl. 344. Int.

**96.0035967-9** - ANTONIO GERALDO PEREIRA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X ANTONIO OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X LAIRTO MOREIRA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X JOAQUIM RIBEIRO CASTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X LOURDES BATISTA FORTES E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP089554 ELISABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Determino ao autor LAIRTO MOREIRA que apresente os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como, aos autores GERALDO ZACARRO FILHO, JOAQUIM RIBEIRO CASTRO, HONORINA DE OUZA MOURA e ANTONIO OSMAR RODRIGUES a apresentação de novas cópias de suas respectivas CTPS, contendo contrato de trabalho, a opção pelo FGTS e o banco depositário. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0059821-7** - ANTONIO COSTA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50372334-6, 1181.005.50372335-4 e 1181.005.50372336-2 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**97.0061044-6** - CARLA GALVAO DE FRANCA BRITTO E OUTROS (ADV. SP093251 BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 15/05/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 232/265). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**97.0062003-4** - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0028274-2** - JORGE LEONARDO VERONEZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 273/275, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0046449-2** - ROSALINA ESMERIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP198256 MARCUS BALDIN SAPONARA) X EDSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 29.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 363/380). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2000.61.00.003846-6** - JOAO BOSCO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.041395-2** - EDVALDO DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2001.61.00.000892-2** - HELIO FAUSTO NARCISO FILHO (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2002.61.00.016693-3** - RAO RESTAURANTES LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2002.61.00.023871-3** - IVAN CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP051551 KIKUE SAKATA E ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo devidamente subscrito pelo autor, que comprova a adesão aos termos da Lei 110/01 nº 110/01, dou por cumprida a obrigação de fazer pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

**2005.61.00.005684-3** - HEINZ HORST KAUFMANN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 12.05.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 119/128). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2005.61.00.029258-7** - ADEMIR DORNELAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em



06.06.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 184/236). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2006.61.00.006368-2** - CARLOS MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.026231-2** - WAGNER DOS SANTOS ESPINHOSA E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 32.016,46 (trinta e dois mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos), para maio de 2008, apresentado pelos autores às fls. 57/59, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2436**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.010494-5** - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o autor e a ré a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.017198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ITACOM AUTO PECAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Caixa - Operação 197, nº 03000002127, firmado em 27/05/2005. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução dos mandados de citação (3 cópias da planilhas de fls. 77/81), bem como declarar a autenticidade das cópias dos documentos acostados aos autos, ou fornecer cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

**2008.61.00.017467-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FABIO CARBONE BERNARDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X G E N INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FRANCISCA ESCUDEIRO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183 nº 03000000278, firmado em 24/05/2005, tendo por objeto crédito rotativo flutuante, denominado Girocaixa Instantâneo e crédito rotativo fixo, denominado Cheque Empresa Caixa. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas



contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo: a) esclarecer a interposição da referida ação nesta seção judiciária tendo em vista que, divergente do comunicado na petição inicial, a Cédula de Crédito Bancário foi emitida em face da empresa G & N Instrumentos Musicais Ltda situada na cidade de Mauá e a Caixa Econômica Federal, tendo como co-devedores o Sr. Fábio Carbone Bernardino e a Sra. Maria Francisca Escudeiro Marques. b) fornecer as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 83 e se for o caso, da procuração para a instrução das Cartas Precatórias). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória bem como para retificação do pólo passivo, fazendo constar G & N Instrumentos Musicais Ltda - ME, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de fl. 73. Intime-se.\*

**2008.61.00.017468-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JET & CO SERVICE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVIA PASSOS CICOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA PASSOS CICOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato n.º 21.1654.605.0000008-99, de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica, firmado em 22/06/2004, no valor de R\$ 15.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as cópias faltantes (planilhas de cálculos de fls. 81) para a instrução do mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.008351-0 - EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)**

Verifico a existência de erro material no ofício n 54/08 expedido às fls. 637, tendo em vista que o valor objeto da penhora de fl. 591/593 corresponde a R\$ 121.674,69 para 21/08/2007 e não para junho de 2008 como constou no referido ofício. Em cumprimento a penhora realizada às fls. 591/193, expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal, transferindo-se o valor penhorado, R\$ 121.674,69, para a data de 21/08/2007, para os autos em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal, depositados à conta 1181.635.00002312-3. Qualquer alegação de erro no valor a ser transferido deverá ser questionado nos autos n.º 2005.61.82.019161-8, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Fiscais, tendo em vista que compete a este juízo o cumprimento da penhora nos termos em que foi solicitada. Abra-se vista à União Federal para ciência do despacho de fl.635. Intime-se.

**2008.61.00.017550-0 - RODRIGO TOBIAS DE CAMARGO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X**

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado do impetrante a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.017733-7 - CAIO DIAS SOARES (ADV. SP120091 ROSILDA LOPES DE SOUZA E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X REITOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CEFET EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias (fl. 18/55) para a instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Intime-se.

**2008.61.00.017837-8 - COMERCIO DE MODAS JUMISTYL LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a impetrante o recolhimento da diferença das custas iniciais (R\$ 39,36), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Intime-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.017078-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIANA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

**Expediente Nº 2438**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.011070-0 - UNISELLER - IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

...Vistos, etc...Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 168, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela impetrante e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.00.011178-8 - ESTACIONAMENTO PARAMOUNT LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)**

...Vistos, etc...Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 227, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela impetrante e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.00.017146-3 - Y&R PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido liminar e denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.016801-4 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, consoante artigo 267, VI, do mesmo diploma legal, por falta de interesse processual. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3325**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0032647-1** - RIVAG ENGENHARIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP008011 DIRCEU AGUIAR E ADV. SP084484 EPAMINONDAS AGUIAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**90.0043669-9** - CELINA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. RJ046417 CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**91.0731683-6** - FABRICA DE PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**92.0088198-0** - FERNANDO RIZZO GALHA (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**95.0004379-3** - STEFANO BRUNO & CIA LTDA (ADV. SP126723 JOSE LUIZ FERRAZZANO E ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Fls. 191/192: expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, aguardem-se sobrestados os autos no arquivo. Int.

**95.0017118-0** - ISAAC MELUL E OUTROS (ADV. SP051948 WILSON BENTO E ADV. SP017191 NIWTEN EGUERT GIACON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X EXCEL ECONOMICO (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E ADV. SP096947 ARLINDO MIRANDA PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X EURAMERIS CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO BAMERINDUS BRASIL S/A (ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**95.0702504-9** - PEDRO VILELA MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD OSWALDO LUIZ CAETANO SENGGER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**96.0037168-7** - EDGARD FREIRE E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVA PIRES DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**98.0020057-6** - MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.010329-6** - ABB LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)  
Cumpra-se o despacho de fls. 437, remetendo os autos ao SEDI para atualização do pólo ativo, devendo constar ABB LTDA-CNPJ 61.074829/0001-23. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

**2001.61.00.009391-3** - AUTO POSTO JARDINS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.022695-0** - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.002639-1** - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3346**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0936261-4** - YUSSEF SAID CAHALI E OUTROS (ADV. SP122123 CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)  
Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do CPF de EMMA HAYDEE FENDRIK DE DOINY. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório como requerido. Int.

**91.0080988-8** - AFONSO DE LIGORIO DA SILVA VILELA (ADV. SP079187 VALTER SIGOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)  
1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3- Se nada for requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**91.0717742-9** - JOAO MANUEL NEVES CANDEIAS E OUTROS (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP267919 MARIANA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)  
Mantenho a decisão agravada de fls. 169, por seus próprios fundamentos. Informe a União Federal no prazo de 5 (cinco) dias, qual o efeito atribuído ao agravo de instrumento interposto (fls. 238/249). Fls. 205/237 - Anote-se no sistema processual informatizado. Providencie o espólio de MICHELINA GRISI CANDEIAS, no prazo de 10 (dez) dias, juntada de instrumento de procuração, certidão nascimento e/ou casamento dos filhos Teresa Cristina, Alberto e João Manuel. Int.

**91.0730911-2** - IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovam a alteração contratual que mudou a razão social, conforma consta do site da Receita Federal. Int.

**92.0003357-1** - CLARA ZVEIBEL E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Informe a autora CLARA ZVEIBEL no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma vez que o informado nos autos encontra-se cadastrado no site da Receita Federal em nome outra pessoa.Int.

**98.0015003-0** - ALVEMAR CAPRETI & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a alteração do contrato social para FABIO CAPRETI & CIA LTDA EPP, conforme consta do site da Receita Federal.Int.

**98.0015791-3** - CARLOS ROBERTO MARQUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de quinze dias, cópias de suas CTPS onde conste a evolução salarial desde 01/04/94 a 30/06/99, conforme requerido pelo perito judicial à fl. 360

**98.0025819-1** - ESTEFAN GEMAS FILHO E OUTROS (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de quinze dias, a relação dos índices de aumento da categoria profissional dos servidores públicos civis estaduais, a partir de julho/1996 até a presente data, tendo em vista mudança de categoria ocorrida naquela época, conforme requerido pelo perito judicial no item 4 de fl. 360.

**98.0040325-6** - NEOCOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP043953 FRANCISCO LUIZ MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO)

Diante da petição de fls.209/212, intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração com os poderes da cláusula ad judicium e para ciência da sentença prolatada.Intime-se o Banco Central dando ciência da sentença de fls.196/201. Int.

**1999.03.99.019792-4** - GISLENE RUSSO ANDRETTA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos, sobrestado no arquivo.

**2004.61.00.017853-1** - CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 211 dos autos em apenso.2- Após, em se tratando de matéria exclusivamente de direito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se..

**2005.61.00.010578-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017853-1) CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.2- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as.3- Após, tornem conclusos para apreciação dos requerimentos eventualmente formulados.Intimem-se.

**2005.61.00.024755-7** - WALDEMAR FURLANETTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fl. 218: Dê-se vista às partes das informações trazidas aos autos pela CEF, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, se nada for requerido, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

**2007.61.00.025014-0** - MAURILIO TOZATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 57/60 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao sr. contador, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Após, dê-se vista às partes. Publique-se.

**2008.61.00.013572-0** - KAREN ROBERTA VILHENA DA COSTA DE ARAUJO (ADV. SP250863 KARIME LUCIA T. VILHENA DA COSTA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a ré. Publique-se.

**2008.61.00.015637-1** - LAIS HELENA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em que pesem as fundamentações trazidas a este Juízo, ao menos em juízo sumário de cognição, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União Federal e intimem-se.

#### **Expediente Nº 3356**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.011660-6** - JOSE LUIZ MACHIN E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Inicialmente considero que, à fl. 148 foi deferida a gratuidade da justiça, de maneira que a condenação a custas e honorários sujeita-se ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50 e o recebimento do recurso de apelação deve operar-se independentemente do recolhimento das custas do preparo. Assim, reconsidero a decisão de fl. 461 para receber o recurso de apelação interposto pela parte autora em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, mantendo-se a decisão de fls. 146/148 até ulterior decisão em segunda instância. Intime-se, a parte ré, para que apresente contra-razões ao recurso da parte autora, no prazo legal. Após, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I..

**2000.61.00.025154-0** - KIYOHARU UMEMURA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso adesivo no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2000.61.00.025623-8** - ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2000.61.00.041288-1** - EDILMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Esclareça a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de duas contra-razões às fls. 496/495 e 496/498. No silêncio, desentranhe-se a de protocolo mais recente. Após, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.007081-0** - MARCOS ANTONIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA E ADV. SP107736 MARIA HELENA RIZKALLAH THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da informação supra, publique-se o despacho de fl. 422. DESPACHO DE FL. 422. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 388/420 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.017696-3** - CAMARGO DIAS IMOVEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2003.61.00.000200-0** - VERA HELENA APARECIDA GUION LEMMO (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP191477 ADRIANA DAL SECCO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. DE OLIVEIRA)

Junte-se. Considerando-se a retirada dos autos pela União Federal, devolvo o prazo da requerente para apresentação de contra-razões.

**2003.61.00.008553-6** - ADALBERTO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E.TRF.3ª Região. Int.

**2003.61.00.011447-0** - ARNALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP067069 ADALBERTO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)  
Recebo, no duplo efeito, a apelação da CEF e o recurso adesivo do autor. Dê-se vista às partes contrárias para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2003.61.00.021037-9** - INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERICA PIMENTEL PINTO COSTA)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E.TRF.3ª Região. Int.

**2003.61.00.022932-7** - SALVATORE IMPERIALE (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2004.61.00.018748-9** - CONDOMINIO EDIFICIO MONTECATINI (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E.TRF3R Região. Int.

**2004.61.00.022943-5** - ADVOCACIA ELIZABETH A FERREIRA DE SOUZA S/C (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP182432 FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso adesivo no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2005.61.00.000337-1** - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE SAO PAULO - SELUR (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 349: Anote-se.Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2005.61.00.020311-6** - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.003827-4** - MARCELO CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.014872-9** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E.TRF.3ª Região. Int.

**2006.61.00.023593-6** - ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os

autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3364**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0709895-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672869-3) PASSARIM S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Compareça a parte interessada, na Secretaria deste Juízo, a fim de agendar a data para retirada do competente alvará de levantamento noticiado na petição de fls. 253/254, munido de RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int.

**92.0043236-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033828-3) HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tratando-se de execução de honorários advocatícios, e tendo em vista o depósito realizado às fls. 214/216, defiro o requerido às fls. 253, devendo o beneficiário comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do alvará competente. Juntado o alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.024179-6** - DEPA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP020406 GLORIA MENAH LOURENCO E PROCURAD JOSE MENAH LOURENCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Defiro a expedição da certidão de objeto e pé, devendo a parte interessada comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.022243-5** - PAULO CESAR CAETANO DA SILVA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.019155-1** - GALDENCIO FRANCISCO DE SALES E OUTRO (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REG DO INST DE PESQUISAS DE ENERGIA NUCLEAR DO CONSELHO NAC DE ENERGIA NUCLEAR (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Ciência à parte impetrada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se sobre o requerido às fls. 487/488, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.016145-2** - S.A.S. SEIVA COMERCIAL E SERV DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS DA AGENCIA DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte imperante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.029776-7** - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 1167/1170: defiro a devolução do prazo para interposição de recurso cabível. Int.

**2007.61.00.010630-2** - ANTONIO CARLOS DI TULLIO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre os ofícios acostados às fls. 301/302 e 316/319, esclarecendo sobre as diversas regularizações pleiteadas na inicial, bem como quanto à exclusão de seu nome do CADIN. Int..

**2007.61.00.027476-4** - COPAVEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 434: dada a prolação da sentença de fls. 384/387, incabível a desistência do presente processo. Dê-se ciência ao



MPF e à União Federal da sentença e após o decurso do prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0076949-7** - FIOBOM INDL/ LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0002772-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020231-8) SOUMEQ COM/ DE FERROS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.049797-3** - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA ,SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Manifestem-se a União Federal e a Caixa Econômica Federal sobre o pedido formulado pela parte requerente às fls. 299/300, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a iniciar-se pela CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.015281-2** - VALDEMIR VIEIRA RIOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 76/78 somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.006949-4** - CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & COBRANCA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal foi citada em 13/06/2007 (fls. 417) e a desistência da presente ação fo protocolada em 31/05/2007 (fls. 393). Sendo proferida sentença e dela tomando ciência a União Federal (fls. 421), certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 414 e desapensem-se estes autos da ação ordinária nº 2007.61.00.012187-0, remetendo-se esta ação cautelar ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3367**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0044229-4** - NEUSA MARIA CERVANTES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 330/351. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.081915-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032774-5) PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 146/148: primeiramente, diante das alterações do Código de Processo Civil no tocante à execução do julgado, intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito (fls. 146/148) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 149/150: ciência à parte autora do desinteresse da União Federal em executar os honorários a que tem direito. Int.

**2000.03.99.046350-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037407-3) ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência à União Federal e à ELETROBRÁS dos depósitos efetuados nos autos às fls. 432/433, referente a honorários advocatícios para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.010445-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009196-7) INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X SKYLINES COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)  
Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 87/88, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.009193-2** - PERFECTA IND/ E COM/ DE LAMINAS DE VIDROS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.009693-0** - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida, devendo a parte impetrante comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.004408-2** - ZARAPLAST S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 781, devendo o patrono do SEBRAE comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.032995-4** - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls. 326/334: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Às fls. 260/292 e 335/346 a União Federal esclareceu os motivos pelos quais não expediu a certidão requerida pelo impetrante, motivos que acolho como razão de indeferimento do pedido da parte impetrante de fls. 247/256. Assim, nada mais havendo nos autos a se pleitear, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.029682-9** - LANCER SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte impetrante a interposição em duplicidade do recurso de apelação (fls. 146/153 e 154/183), no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.023248-4** - VINICIUS ROSSI FARKAS DOS SANTOS (ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI E ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS KALLAJIAM) X DIRETOR CENTRO CIENCIAS BIOLOGICAS E SAUDE UNIV PRESBIT MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.005924-9** - EMILIA DE FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP251155 DENIS CARLOS DE PAULA ARTEAGA) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS - SEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 169/170: indefiro o pedido de desistência tendo em vista a prolação da sentença de fls. 164/165. Remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Com o retorno dos autos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.016639-0** - CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a ocorrência de prevenção em relação aos autos mencionados no termo de fls. 848/849. Intime-se a parte impetrante para trazer aos autos cópias da inicial e dos documentos que a instruem para fins de intimação da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as

informações, no prazo legal. Prestadas as informações, abra-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017014-4** - MARIZA TERRALAVORO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 90/92: ciência à parte autora. Fls. 93/95: intime-se a parte requerente para efetuar o depósito referente às verbas sucumbências à qual foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**89.0018717-1** - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a conversão em renda em favor do INSS dos valores depositados nos autos (fls. 44, 47, 51, 53, 56, 60, 62, 64, 70/73, 77, 80, 84, 88/87, 99, 102/105, 107, 110, 133, 136/137). Ofice-se à CEF para que proceda à conversão em renda em favor do INSS para a conta-corrente nº 170500-8, agência 4201-3, Banco do Brasil, código de identificador da receita nº 5100015720298815-4, número de referência código GPS 6017, instruindo o ofício com cópias dos depósitos acima especificados, bem como cópia do pedido do INSS de fls. 140. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se vista ao INSS e, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**90.0037407-3** - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro o levantamento dos valores depositados nos autos, conforme planilha de fls. 182/183. Expeça-se ofício à CEF para que informe a este juízo o valor atualizado das contas elencadas às fls. 182/183, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o retorno do ofício, expeça-se alvará de levantamento da quantia a ser apurada pela CEF, devendo o patrono da ELETROBRÁS comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, munido de seu RG e CPF. Com a juntada do alvará liquidado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0685196-7** - CIA DAVOLI DE CAMINHOS (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento do débito (fls. 104/106), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**92.0032774-5** - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Regularizada a representação processual (fls. 251/276), determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 0265.005.00122779-6 (v. fls. 220/223), devendo o patrono da ELETROBRÁS comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno do alvará cumprido, dê-se ciência às partes e se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0063852-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO LUIZ LTDA (ADV. SP076999 MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 178: oficie-se à CEF para que proceda à conversão em renda dos valores depositados nas contas nº 0265.005.00122836 e 0265.005.000122835-0 em favor da União Federal, no código de receita nº 2849, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se nova vista à União Federal e, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1637**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0013583-7** - CLEIDE FLAVIO DE SIQUEIRA FEITOSA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Às fls. 134/142, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 191/193), foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF. Às fls. 246, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 284/285), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 287/301, 340/344 e 360/392, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Diante da discordância da parte autora com relação aos cálculos referentes ao espólio de Ailton da Silva Feitosa (fls. 395/396), os autos foram remetidos à contadoria que, conforme relatório apresentado às fls. 398/407, verificou o cumprimento integral da obrigação de fazer. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**1999.61.00.043792-7** - ANTONIO PUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 5 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.046522-8** - TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 87) para o levantamentos dos honorários (fls. 75, 78 e 119) e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

**2003.61.00.021349-6** - EUNICE FONSECA ALMEIDA (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 142/151, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, com relação à União Federal e parcialmente procedente para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de alguns valores pleiteados na inicial. Pela E. TRF da 3ª Região (fls. 185/188), foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 205/206), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 282/288 e 327/328, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificada, a autora não se manifestou (fls. 333/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.035570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RENATO RATTI (ADV. SP198081 RENATO RATTI) X CRISTINA CAMPINAS BASTOS (ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Fls. 265: Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 11/19 e 24/25, tendo em vista a juntada das cópias às fls. 266/274 e 279/280, devendo a parte autora retirá-las no prazo de 5 dias. Visto que os documentos de fls. 20/23 são cópias autenticadas, indefiro o desentranhamento dos mesmos. Após, cumpra-se a sentença de fls. 259/260 in fine. Int.

**2003.61.00.037445-5** - OSVALDO PEREIRA FLORES (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Tendo em vista que os depósitos da conta n.º 217.845-4 referem-se a valores incontrovérsos (fls. 80/83) e que o autor manifestou sua concordância (fls. 240), defiro a expedição de alvará, requerida pela Caixa Econômica Federal às fls. 420, para o levantamento desses valores, devendo, após, a mesma ser intimada a retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Indefiro o levantamento dos valores depositados na conta n.º 226.272-2, pois se referem ao pagamento de honorários, já levantados pelo perito contábil, conforme documento de fls. 423. Comprovada a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2004.61.00.023028-0** - ANTONIO ADALBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 138/143, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial, bem como da verba honorária. Em segunda instância (fls. 169/171), foi a autora Nanci Força declarada carecedora da ação e isentada a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 190, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 200), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 204/225, 292/295, 310/341, 371/375, 383/387, 396/425, 442/450, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificados, os autores, às fls. 231/233, 389, 451 e 453, informaram que estão de acordo com os cálculos efetuados pela ré e requereram a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi integralmente cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2007.61.00.028806-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DENIS NUNES (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER)  
Fls. 288/295. Ciência ao réu do pedido de dispensa formulado pela testemunha AZAIAS ALVES BATISTA, para manifestação no prazo de 5 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse da oitiva da mesma. Int.

**2008.61.00.007865-7** - MARCELINA VIANA RODRIGUES (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 215/verso, indefiro as provas requeridas pela autora. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 2342**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.000070-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X EZEQUIEL VALERO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das cartas precatórias 259 e 260/08, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes em Osasco e São Bernardo do Campo. Fica ainda a defesa intimada da audiência designada para o dia 4 de novembro de 2008, às 14h, para oitiva das testemunhas da acusação.

### **Expediente Nº 2343**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.001061-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRACY ESPIER (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. SP228942 VICTOR LIBANIO PEREIRA E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS)

Fl. 537: defiro, ficando homologada a desistência da testemunha da acusação. Com relação ao pedido de dispensa da acusada, bem como à decretação de sua revelia, primeiramente, intime-se a defesa para que apresente prova documental do quanto alegado em fls. 534/536, no prazo de 3 dias, dando-se vista ao Ministério Público Federal com a vinda aos autos da resposta. Para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14h30. Intime(m)-se e requisite(m)-se, se for o caso. Intimem-se as partes.

### **Expediente Nº 2344**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.001166-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEFERINO FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h45, para oitiva das testemunhas da defesa.

### **Expediente Nº 2345**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.007672-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO LUIZ NERING (ADV. SP234589 ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI) X MIGUEL MARCOS BORGES DA SILVA (ADV. SP037055 RUBENS SANCHES GUARDIA E ADV. SP044008 CARLOS HENRIQUE FERREIRA E ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL E ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA)

Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h30, para oitiva das testemunhas da defesa, e da efetiva expedição das cartas precatórias n 262 e 263/08 para as comarcas de Osasco e Amparo, para oitiva das testemunhas lá residentes.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR  
DRA. SILVIA MARIA ROCHA  
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 718**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.006155-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015395-2) MANUEL FERNANDES DE BASTOS (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP146472E MARINA CHAVES ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O acusado encontra-se foragido, não havendo qualquer alteração no contexto fático. Assim, indefiro o pedido, eis que permanecem os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva de Manuel Fernandes de Bastos Filho. Intime-se.

**Expediente Nº 719**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.008186-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 26 de janeiro de 2009, às 16:00 Hs., para audiência de Testemunha(s) de Defesa deprecada(s).Comunique-se ao Juízo Deprecante (processo originário: 2007.61.05.015604-0 - Ação Penal), encaminhando cópia deste despacho por fax.Notifiquem-se. Intimem-se.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz Federal**

**Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1507**

**ACAO PENAL**

**2002.61.81.001594-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X WALTER GONGORA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP243067 RODRIGO LEOCADIO MENDONCA E ADV. SP150746E ANA PAULA BARROS FRANCO)

Tendo em vista o contido no ofício de fls. 799, determino o regular prosseguimento do feito. Designo o dia 15/08/2008, às 15:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa Armênio Pereira Lopes, Paulo Bruno Hoera e José Maria Ribeiro, que deverão ser intimadas.(...) Expeça-se carta precatória à Comarca de Itapeverica da Serra/SP, objetivando a oitiva da testemunha Adilson Fernandes Muniz, no prazo de 40 quarenta dias. ( Carta precatória expedida em 16/07/2008, conforme fls. 813).

**Expediente Nº 1508**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.002424-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTROS (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Tendo em vista a certidão supra, bem como ao fato de a testemunha supramencionada residir no município de São Caetano do Sul, remeta-se a presente carta precatória, em caráter itinerante, à Comarca de São Caetano do Sul/SP. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intime-se o subscritor da petição de fl. 43. Dê-se baixa na distribuição e na pauta de audiências.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 915**



#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.005665-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JORGE FLAVIO GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA)

(...)Posto isso, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUIZ FIRMINO CANDILES LOPES (filho de José Candiles Lopes e de Maria Catharina Pegoraro Lopes), em razão de sua morte comprovada. Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta), arquivando-se os autos em relação a este co-réu. Custas indevidas. Prossiga a ação penal em relação ao outro acusado neste feito. P. R. I. C.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. MAURO MARCOS RIBEIRO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4715**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.001294-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI) X JOAO JULIO CESAR VALENTINI (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER) X PEDRO RODOVALHO MARCONDES CHAVES NETO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL)

DESPACHO DE FLS. 1201: Designo os dias 25 de novembro de 2008, às 14:00 horas e 02 de dezembro de 2008, às 14 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser devidamente intimadas comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Primeiramente, officie-se ao Dr. Newton de Lucca - Desembargador Federal da 3ª Região, arrolado como testemunha de defesa do acusado Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto, para que tome ciência das datas designadas, solicitando que informe o dia em que prefere ser ouvido neste Juízo. Int.

**Expediente Nº 4716**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.000721-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LEONARDO JOSE INDICATTI (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FERNANDO REUX INDICATTI (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X DOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X JOAO LOPES MARQUES (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA) X PAULO GUEDES RODRIGUES (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA)

DESPACHO DE FLS. 578: Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 552. Fls. 577: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Sidiney Octaviani e Carlos Marcelo de Oliveira, arroladas pela defesa. Retifique-se a pauta de audiência. Dê-se vista à defesa dos acusados, para que se manifestem sobre as testemunhas Marcelo Ruffo (fls. 542), Josué Calixto de Souza (fls. 557), João José dos Santos (fls. 545), Sérgio Roberto Cardoso (fls. 561), Alaes de Oliveira (fls. 567), Ayres Scorsatto (fls. 562), José Raimundo dos Santos (fls. 537), João Gwengrzynek (fls. 564), Clóvis Arisa (fls. 568), Eduardo da Silva Diniz (fls. 547), Waldemar Alves (fls. 575), Getúlio Sinval Machado (fls. 541), Silvia Pires Xavier (fls. 566), Luis Carlos de Freitas (fls. 576), Walter Bellini (fls. 548), Maria Margarete Rodrigues Teixeira (fls. 560), Pedro Nunes dos Reis (fls. 570) e Aderbal Oliveira Soares Matos (fls. 573), não localizadas, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int.

**Expediente Nº 4717**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.006992-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA)

DESPACHO DE FLS. 472: Fls. 470: Defiro. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha JOSÉ CARLOS BARBOSA, arrolada pela defesa com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos

termos do artigo 222 do CPP.Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP. DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 397/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA JOSE CARLOS BARBOSA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

#### **Expediente Nº 4718**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.005606-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JASON PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD)  
DESPACHO DE FLS. 213: Fls. 212: Defiro. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha ROBERTO CARLOS PRETI, arrolada pela defesa, com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP.Intimem-se.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 398/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA ROBERTO CARLOS PRETI, PARA A COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

#### **Expediente Nº 4719**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.002006-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

1. Fl. 503: Oficie-se à Polícia Civil para incineração da droga, conforme determinado na r. sentença de fls. 478/486. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisória, nos termos do artigo 294 do Provimento nº. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe: recebido o recurso da sentença condenatória, desde que não tenha sido interposto recurso pela acusação que vise alterar o prazo ou regime da pena fixada, será expedida guia de recolhimento provisória em conformidade com os artigos 291 e 292, que será remetida ao Juízo da execução competente, desde que o condenado esteja preso em decorrência de prisão processual ou logo após noticiada a sua prisão. Deverá ser anotada na guia de recolhimento, a expressão Guia de Recolhimento PROVISÓRIA. 3. Recebo o recurso interposto pelo co-acusado MATTEW ADEYINKA OLAYILA (fl. 531) nos seus regulares efeitos. 4. Intime-se, primeiramente, a defesa para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.6. Intimem-se.ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO ACUSADO MATTEW APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

#### **Expediente Nº 4720**

##### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.61.81.000144-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGOSTINHO TOSCHI NETO E OUTROS (ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP066645 HERMENEGILDO COSSI NETO E ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO E ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES)

I-) Fls. 837/840: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal nos termos requeridos.II-) Ante a certidão de fl. 849, desnecessária a expedição de ofício para Subseção Judiciária de Umuarama/PR.III-) Cumpridos os itens acima, nova vista ao MPF.Int.

#### **Expediente Nº 4721**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.005728-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X DOUGLAS KENNEDY LISBOA JORGE

Tendo em vista a homologação da desistência da oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo acusado Benedito Batista de Souza, oficie-se aos diretores das unidades prisionais onde os acusados encontram-se acautelados, bem como



ao superintendente da polícia federal informando-os sobre a desnecessidade de apresentação dos mesmos no dia 28/07/2008, neste Juízo. Dê-se baixa na pauta de audiências. Int.

#### **Expediente Nº 4722**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.003596-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X EDUARDO ROCHA X MARLENE PROMENZIO ROCHA X ELIAS DOMINGOS DE MELO X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

DESPACHO DE FLS. 660: Tendo em vista que a acusada MARLENE PROMENZIO ROCHA, não constituiu defensor, embora intimada às fls. 656/658, nomeio a Defensoria Pública da União para patrocinar a defesa da acusada, que deverá ser devidamente intimada de sua nomeação, bem como deste despacho. Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Int. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 396 E 400/08, PARA INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS MARLENE PROMENZIO ROCHA (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP) E ELIAS DOMINGOS DE MELO (COMARCA DE IGUAÇU/RJ), DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO.

#### **Expediente Nº 4724**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.001372-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ TENORIO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS E ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

I-) Recebo o recurso de fl. 361, nos seus regulares efeitos. II-) Intime-se, primeiramente, a defesa para a apresentação das razões recursais e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. III-) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

#### **Expediente Nº 4726**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.002655-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000990-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X APARECIDA MARIA PESSUTO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

OBS.: Manifeste-se à defesa da acusada Aparecida Maria Pessuto, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto às testemunhas JOSE CAMILO FERNANDES e MIGUEL FUCCI, não localizadas. (portaria 26/2000 desta Secretaria - mmm).

#### **Expediente Nº 4727**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.003676-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHU HONG CHEN X ANA REGINA DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X SYLVIO NOGUEIRA CABELLO CAMPOS (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI E ADV. SP176778 DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE) OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 380/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JEFFERSON DOS REIS, PARA A COMARCA DE BARUERI/SP, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP.

#### **Expediente Nº 4728**

##### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.039152-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO MORENO ROMERO (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X MARIA ZELIA BRAGA GANDARA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X ELIZABETE APARECIDA NETTO ATASSIO (ADV. SP055303 NORBERTO FERREIRA DE SOUZA) X FABIO FACCIOLA CONTE RUBINO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO)

DESPACHO DE FLS. 684: Tendo em vista a informação de fls. 680 e a cota ministerial de fls. 682, revogo a decisão de fls. 666, para determinar o prosseguimento do feito. Anote-se na capa do processo o prazo em que o feito ficou suspenso, para fins de contagem de prescrição. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

#### **Expediente N° 4729**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.008824-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRI BERNARD TETTELIN (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES) X WALTER GEORG SIGESMUND KLOCKE (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA)

DESPACHO DE FLS. 681: I - Fls. 658/662: Tendo em vista tratar-se de Exceção de Competência Territorial, desentranhem-se dos presentes autos, devendo ser registrada, autuada e distribuída por dependência aos presentes autos. Traslade-se cópia da manifestação ministerial de fls. 677/679 aos autos a serem formados. Após, tornem os mencionados autos conclusos. II - Fls. 663/666: Dê-se nova vista ao MPF para manifestação. III - Designo o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. IV - Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. V - Expeçam-se cartas precatórias a uma das Varas Criminais das Comarcas de Osasco/SP e Caieiras/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP. VI - Fls. 672 e 674: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias. Int. OBS-1: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS N° 401/08, PARA A COMARCA DE OSASCO/SP, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA ANGELA APARECIDA MUNIZ AGUIAR SILVA E N° 402/08, PARA A COMARCA DE FRANCO DA ROCHA/SP, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA LUIS CARLOS SANCHES. OBS-2: O PRAZO PASSARÁ A CONTAR APÓS A REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 1759**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.036499-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036498-5) PODBOI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 62, proferido no executivo fiscal em apenso. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0002066-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X JOAO MACHADO E MACHADO LTDA E OUTRO (ADV. SP048110 WALDEMIR THEODORO)

Torno sem efeito o despacho de fl. 146, em virtude da juntada do auto de entrega de fls. 147. Retornem os autos ao arquivo, intimando-se as partes.

**89.0013766-2** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X KENITI YOSHIMOTO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI)

J. Sim, se em termos,

**96.0528321-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MITH PRODUTOS E ACESSORIOS PARA DECORACAO LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

J. Defiro, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

**96.0530437-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CRUZ DE MALTA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP146384 EDUARDO MARTINS BRITO SIQUEIRA)

Fls. 117/125: Por ora, deixo de apreciar o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito em razão da executada ter

aderido a programa de parcelamento junto à exequente. Determino, contudo, expedição de ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha, instruído com o valor atualizado da dívida, para que informe se a Prefeitura vem cumprindo o parcelamento pactuado com a executada, nos autos nº 397/94. Em caso positivo, que aquele D. Juízo determine a transferência da quantia penhorada às fls. 101/103 para este Juízo, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 2527). Com a resposta, dê-se vista à exequente para que se manifeste a respeito do parcelamento. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**97.0501445-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A E OUTROS (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X EDSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)  
Fls.: 238/240 - Resta prejudicado o pedido, ante a sentença proferida às fls.: 198/206. Dê-se vista ao exequente. Int.

**98.0560940-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR E ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES)

Consoante se verifica do autos de penhora de fls. 25, Samuel Machado foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. O depositário informou que os bens por serem do estoque rotativo e perecíveis não poderiam ser apresentados nem tampouco o seu valor depositado. Por determinação judicial (fls. 65) o depositário foi intimado pelo Diário oficial para apresentar os bens ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, Parágrafo único do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de SAMUEL MACHADO, RG nº 17.63952, CPF nº 003.229.468-91, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

**1999.61.82.007119-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MXCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)  
Tendo em vista a consulta supra, reconsidero em parte a r. decisão de fls.: 371, no tocante ao recolhimento do mandado. Cumpra-se a parte final da r. decisão, dando-se vista ao exequente. Int.

**1999.61.82.014925-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada (citada à fl. 10) eventualmente possua(m) em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

**1999.61.82.036325-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS)  
J. Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.82.036498-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PODBOI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Dê-se ciência à exequente do desarquivamento dos autos, para que requeira as providências que entender cabíveis. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**2000.61.82.027908-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Fls.: 164 - Providencie a executada no prazo de 10 (dez), certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança nº.: 2007.61.82.021146-8. Após, apreciarei o pedido de fls.: 102/10 Int.

**2000.61.82.051829-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a informação de que o imóvel penhorado neste feito é insuficiente para garanti-lo, já que construído em outro feito executivo de valor vultoso, defiro o reforço de penhora a incidir sobre a totalidade do crédito a ser percebido nos autos da ação ordinária nº 00.833367-0, em trâmite pela 8ª Vara Cível Federal desta capital (R\$ 3.201.162,09 - fl. 48). Expeça-se mandado de reforço de penhora no rosto dos autos da ação ordinária referida, com urgência. Intime-se.

**2001.61.82.011704-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (MASSA FALIDA) (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO E ADV. SP074667 JOAO ALBERTO CELEGUINI)

Fl. 104/111. Intime-se o depositário do bem penhorado às fl. 15 João Ewaldo Losasso para que apresente o bem ou

deposite o seu respectivo valor, devidamente corrigido, sob pena de ser decretada a sua prisão. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal a fim de informar a este juízo quem forneceu o endereço do depositário judicial àquela instituição financeira no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo regularize o depositário sua representação processual juntando aos autos procuração no prazo de 10(dez) dias sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução fiscal.

**2002.61.82.011071-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (MASSA FALIDA) (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) Fl.115/122.Cumpra-se com urgência o despacho de fl.113. Intime-se o depositário do bem penhorado às fl.26 João Ewaldo Losasso para que apresente o bem ou deposite o seu respectivo valor, devidamente corrigido, sob pena de ser decretada a sua prisão. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal a fim de informar a este juízo quem forneceu o endereço do depositário judicial àquela instituição financeira no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo regularize o depositário sua representação processual juntando aos autos procuração no prazo de 10(dez)dias, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução fiscal.

**2002.61.82.023531-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA AUTO METALURGICA S A (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO) Reconsidero a decisão agravada, desconstituo a penhora sobre o faturamento e e determino a expedição de mandado para penhora dos bens oferecidos pela executada. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando-se a reforma da decisão agravada.Intime-se.

**2004.61.82.043807-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito: a) nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos débitos inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.011149-86, e b) nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos débitos correspondentes às Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nºs 80.5.02.004805-10, 80.5.02.004269-07, 80.5.02.004230-45 e 80.5.02.004267-37.Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.052307-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDOSUEZ W. I. CARR SECURITIES (BRAZIL) DISTRIBUIDORA D E OUTROS (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 04 034330-51 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oficie-se à 4ª Turma do E. TRF - 3ª Região, em razão dos Agravos de Instrumento nº 2008.03.00.011137-2 e 2008.03.00.011138-4.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.82.056915-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR E ADV. SP157695 LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER E ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA) Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.028196-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SALT & PEPPER COMERCIAL LTDA-EPP (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DANIEL SANCHEZ VALLEJO JORDAO E OUTROS A petição de fls. 76/146 contém alegação de pagamento.Analisando os documentos apresentados, verifico que os valores pagos pelo executado estão corretos, com exceção daquele constante da CDA de fl. 15, ao qual corresponde a guia de fl. 100.Ante o exposto, e tendo em vista a plausibilidade do pedido do executado, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido (624/2008).Após, dê-se vista à Exeqüente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.015801-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERWIN GUTH

LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 92/94 e 96/112: Trata-se de pedido objetivando o reconhecimento da garantia integral do débito. Às fls. 94, a executada efetuou depósito judicial, complementando o valor consubstanciado pelo termo de penhora de fls. 71. Verifico que o valor atribuído aos bens de fls. 71 coube à própria executada, entretanto, a avaliação deverá ser realizada por um Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, conforme disciplina o art. 13, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Determino, com urgência, a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 71 para que este Juízo possa averiguar se a dívida encontra-se ou não garantida. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.82.026543-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUNICORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO)

Fls.98: Suspendo o trâmite processual, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Quanto a informação do pagamento da CDA 80304000524-61, o pedido já foi apreciado, resultando na sentença de fls.: 53/54. Int.

**2006.61.82.054545-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL DALUTEX LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em vista da autonomia da ação de embargos, regularize o patrono da executada sua representação processual nestes autos executivos, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2006.61.82.055628-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LIMITADA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada (citada à fl.26) eventualmente possua(m) em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro o pedido do executado de apensamento deste feito com a execução fiscal nº 2004.61.82.051910-3 em razão de encontrar-se em outra fase processual.

**2007.61.82.015918-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA LORENZO ARTIGOS DE COURO LTDA (ADV. SP198178 FERNANDA NERSESSIAN)

Fls.: 102 98: Suspendo o trâmite processual, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Quanto a informação do pagamento das CDAs 80602084227-97 e 80602084228-78, o pedido já foi apreciado, resultando na decisão de fls.: 75/76. Int.

## **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.**  
**Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 810**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0530586-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0530588-8) USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO E ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**88.0025036-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025035-1) ABDO HADDAD FILHO (ESPOLIO) (ADV. SP008590 JOSE BERNARDINO SCARABOTOLO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**90.0010585-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045224-8) CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP078514 SILVIA CRISTINA VICTORIA CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD MARIA ROSA VON HORN)

Converto o julgamento em diligência.Em face da decisão de fls. 285, suspendendo os presentes embargos à execução fiscal em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento do respectivo processo, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à embargante comunicar, de imediato, a prolação de qualquer provimento que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Intime-se.

**93.0517047-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029734-1) FERNANDO CARMONA (ADV. SP099744 JULIO DE MIRANDA BASTOS FILHO E ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP059892 ANTONIA GABRIELA ALVES NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**94.0500838-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506540-4) SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Fls. 60 e seguintes: Dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito.Quanto à embargante, massa falida, a intimação deverá ser efetuada na pessoa do novo síndico, Sr. Gustavo Henrique Saver Arruda Pinto (fls. 105 e 120 dos autos da execução), a quem cabe regularizar a representação nestes autos.Int.

**94.0504101-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0503057-9) INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**94.0504794-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500694-0) BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Fls. 142/143: Anote-se.Int.

**94.0514187-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503315-8) POLO IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP023635 CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO E ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**94.0514658-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000214-1) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**94.0517915-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0515428-1) FUGI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP156603 DANIELA SABOYA DE ALBUQUERQUE E ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo

(sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**95.0502215-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0516484-6) DESIDERIO E SCOLEZO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP047127 MARIA MARLENE JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**95.0502359-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517486-0) BANCO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP142435 ALEXANDER AMARAL MACHADO E ADV. SP150490 OTAVIO VARGAS VALENTIM E ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**95.0511326-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518953-0) TAQUARI AGRO COML/ S/A (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**95.0517275-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519469-0) AUTO POSTO NIPO BRASILEIRO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Converto o julgamento em diligência.Em face da decisão de fls. 136, suspendendo os presentes embargos à execução fiscal em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento do respectivo processo, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à embargante comunicar, de imediato, a prolação de qualquer provimento que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Intime-se.

**95.0517638-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513836-9) BANCO REAL S/A (ADV. SP124510 JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**95.0518204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0515983-8) BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face da decisão de fls. 255, suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento do respectivo processo, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimento que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**95.0520767-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507707-2) ZARZUR DE IND/ COM/ CONSTRUCOES E OBRAS LTDA (ADV. SP053589 ANDRE JOSE ALBINO E ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO E ADV. SP075150 INESIA LAPA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.



**96.0502204-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512866-5) SANT ANNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista que o procedimento administrativo encontra-se acostado às fls. 75/850 dos autos da Execução Fiscal, dê-se vista às partes para manifestação. Int.

**96.0513491-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516545-5) SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**96.0524599-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0500888-2) UNIVERSAL REVENDEDORA DE PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP175463 LUIZ CARLOS SALEM BOUABCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MAURICIO GOMES)

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**97.0560723-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523352-5) POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Converto o julgamento em diligência. Em face da decisão de fls. 128, suspendendo os presentes embargos à execução fiscal em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento do respectivo processo, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à embargante comunicar, de imediato, a prolação de qualquer provimento que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Intime-se.

**98.0521996-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0563234-0) ATUAL EDITORA LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**98.0522005-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548405-8) CONCREMIX S/A (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**98.0543138-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536196-9) EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**98.0550123-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539491-1) FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a



situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**98.0552377-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550717-1) SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI E ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**98.0555137-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552168-9) AZIRAM SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Para apreciação das questões suscitadas, indispensável que o INSS, ora embargado, se manifeste sobre nova fiscalização efetuada na empresa Geoplano Consultoria e Projetos Ltda., relativa ao período de 01/95 a 06/96 (fls. 212), bem como sobre os noticiados parcelamentos (fls. 193/194).É necessário saber se valores em cobrança pelo exequente - embargado - estão incluídos nos referidos procedimentos ou se houve pagamento.O INSS também deverá esclarecer o motivo da desconsideração das guias de fls. 101 e segs (empresa Geoplano Consultoria e Projetos Ltda.), nas quais consta número de registro da obra. As informações prestadas são insuficientes à compreensão dos registros junto à Autarquia (fls. 226/227 e 236/237).Com a resposta dê-se vista à embargante.Em seguida, retornem os autos conclusos.Int.

**98.0560362-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570591-7) TECMON ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP050589 MARIO DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**1999.61.82.006993-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539682-5) CONCREMIX S/A (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**1999.61.82.018514-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521235-1) IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**1999.61.82.034394-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524802-0) IRMAOS GUIMARAES CCTVM LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 124/126: Abra-se vista à embargante.Observada a manifestação na órbita administrativa, no sentido de que na documentação apresentada não foram localizados quaisquer depósitos judiciais, atrelados ou não à discussão, esclareça, a embargante, se houve depósito judicial, conversão em renda e seu respectivo valor, comprovando.Anoto ser ilegível a cópia da guia de fls. 17.Por outro lado, o julgamento favorável na ação ordinária nº 91.690100-0, da 13ª Vara Cível (fls. 18), não exonerou a embargante do pagamento do PIS no período. Apenas afastou a exigência nos moldes dos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88.Veja-se que a CDA não faz referência à legislação impugnada, mas à Lei Complementar nº 7/70, como base para a cobrança.Importante saber se eventual conversão em renda considerou base de cálculo e alíquotas previstas na LC 7/70.Int.

**1999.61.82.047086-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556730-1) TOP TAXIS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**1999.61.82.055893-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530629-1) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068142 SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ)

Fls. 1575/1576 - Intimem-se as partes da data designada para a audiência no juízo deprecado. Encaminhe-se cópia à PFN.

**1999.61.82.068116-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559944-2) SAUDE DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS (ADV. SP140986 MONICA PUGA CANO E ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o substabelecimento acostado às fls. 92 do executivo fiscal, intime-se a procuradora Mônica Puga Cano - OAB nº 140-986, a fim de que regularize sua representação processual nestes embargos à execução, à vista da renúncia noticiada às fls. 34/38.Int.

**2000.61.82.000804-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554274-2) CONCREMIX S/A (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**2000.61.82.021256-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556113-5) RECAUCHUTAGEM RECAMAR LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 147/149: Dê-se vista ao embargado.Após, retornem conclusos.

**2000.61.82.060895-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521013-6) H M HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP153901 VALDIR PEREIRA DE BARROS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**2001.61.82.016020-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036733-4) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à embargante a fim de que apresente certidão de objeto e pé relativa à ação consignatória nº 2001.61.00.019199-6, em trâmite pela 24ª Vara Cível.Após, retornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.82.022202-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023844-3) EMPREENDIMENTOS COMS/ BRACAR LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargada para que junte cópia do procedimento administrativo (10880.255755/99-67).Após, retornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.82.031050-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021163-9) FEBASP ASSOCIACAO CIVIL (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP189973 CIBELE CRISTINA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 311/903: Dê-se vista à embargante.Após, retornem conclusos.

**2005.61.82.033350-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049155-0) TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos em inspeção.Em face da decisão de fls. , suspendendo os embargos em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado).Ressalto que incumbe à(o) embargante comunicar, de imediato, a prolação de provimentos que altere a

situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais.Int.

**2005.61.82.034036-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029790-0) N M ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Abra-se vista à embargante para que se manifeste sobre a impugnação, na qual são suscitadas preliminares, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Após, retornem os autos conclusos.

**2006.61.82.015734-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035707-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MODULO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA)

A tese sustentada pela embargante funda-se em pagamento de quase a totalidade do crédito, a exeqüente não considerou o recolhimento realizado a título de ajuste (doc. 06, fls. 60).Justifica-se, destarte, a pretendida prova técnica para apuração do fato.Nomeio como perito ALBERTO ANDREONI, facultando a assistência e a formulação de quesitos em dez (10) dias.Intime-se o perito para que apresente a proposta de honorários, colhendo-se em seguida, a manifestação das partes sobre ela.Int.

**2008.61.82.001057-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047257-4) H GUEDES ENGENHARIA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Sob pena de indeferimento liminar dos embargos, em razão da falta de regularização da carta de fiança, cumpra a embargante, no prazo improrrogável de 30 dias, a decisão de fls. 273 dos autos da execução.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.017161-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531220-6) LILIANE VLADIMIRSCHI (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em injeção.Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exeqüente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Néelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.82.048485-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030401-0) TRANSPORTES RODOZIL LTDA (ADV. RS042335 LUCIANO SANDRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. I. Junte a embargante cópia autenticada de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem.II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exeqüente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Néelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0520311-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

... Após, remeta-se o presente feito ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se.

**97.0539463-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X IND/ PEREZ ARTEFATOS DE BORRACHA S/A E OUTROS (ADV. SP030625 WIVALDO ROBERTO MALHEIROS E ADV. SP193042 MARIA CRISTINA MARIANO E ADV. SP128271 HELIO COSTA VEIGA DE CARVALHO)

Vistos em decisão. Fls. 519/520: LUCIANO PERANOVICH, por intermédio de sua advogada, requereu a expedição de mandado de cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 39.167, do CRI de Atibaia. ... Diante do exposto: a) indefiro o pedido de declaração de ineficácia da arrematação perpetrada nos autos da execução fiscal n.º 6725/99, aforados perante a Vara do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia; b) determino a expedição de mandado de cancelamento da penhora havida nos presentes autos, após a preclusão da presente decisão; e c) indefiro o pedido de solicitação de remessa integral do produto da arrematação, formulado pelo INSS, porquanto deverá ser declinado perante o MM. Juízo da alienação. Ad cautelam, com urgência, expeça-se ofício ao MM. Juízo da Vara do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, cientificando-lhe o teor da presente decisão. Intimem-se.

**97.0556667-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND E ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN)

Em relação à penhora incidente sob o imóvel objeto da matrícula n.º 4498, foram aforados embargos de terceiro por Cleuza Maria Waltrick Medeiros, pendentes de decisão final. Noticiou-se, contudo, o julgamento de improcedência do pedido em primeiro grau de jurisdição (fls. 365/373). Em relação à penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 73.921, foram aforados embargos de terceiro por Milton Antônio Pinheiro e Maisa Isabel Bueno Pinheiro. Por sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, noticiada a fls. 375/384, foi determinada a desconstituição da penhora, após a superveniência do trânsito em julgado. Em conclusão, considerando a situação processual posta nos autos, infere-se que o valor da garantia é de R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais), para um débito em execução orçado em R\$ 393.657,93 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), em referência a abril de 2006. Tendo em mente as peculiaridades das alienações perpetradas em hasta pública, cujos preços dificilmente alcançam o valor da avaliação, impõe-se afirmar não existir considerável desproporção entre o valor do débito e o valor da garantia prestada, de modo que resta indeferido o pedido formulado pela parte executada. 2 - Fls. 352: Defiro. Adotem-se as medidas necessárias para regularização das penhoras incidentes sobre os imóveis, bem como para intimação da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0556691-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 251/314 - À SEDI para retificar o pólo passivo destes autos e o pólo ativo dos embargos apensos, fazendo constar BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Fls. 318/319 - Diga o executado. Int.

**97.0584611-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECANICA ALFA LTDA E OUTROS (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 167/175 - Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas (fls. 33, 41, 50, 59, 125/129, 155, 158 e 163), bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**97.0584917-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA E ADV. SP124069 LEONARDO HAYAO AOKI E ADV. SP144475 GABRIEL BELLAN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF)

No caso dos autos, almeja-se o recebimento da dirigente da sociedade anônima de contribuições devidas no período de 10.1995 a 02.1996. Entretanto, até o momento, não consta nos autos demonstração idônea do elemento subjetivo da conduta omissiva de não recolhimento, de modo que não há falar em subsunção da espécie ao disposto no artigo 13, parágrafo único da Lei n.º 8.620/93. Anote-se que a menção ao descumprimento da obrigação prevista no artigo 158, 4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976 é abstrata e genérica, sem referência a qualquer ato específico omitido pela parte embargante durante a sua gestão empresarial, conforme se infere das razões de fls. 245/246. Posto isto, acolho a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome do excipiente MARLI ELIZABETH GUERRA PIMENTEL do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Ressalva-se ao INSS a possibilidade de comprovar o elemento subjetivo exigido pelo direito positivo, com posterior inclusão da parte excipiente no pólo passivo da demanda. Condene a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas. Preclusa a decisão, remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 2 - Fls. 177/186 e 192/193: Preliminarmente, intime-se a parte requerente para regularizar a representação processual, bem como para apresentar os documentos confirmatórios de suas alegações. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0501369-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAL ETCHING IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP177417 ROSEMARY PENHA DE BARROS)

Vistos em decisão.Fls. 229/230: Preliminarmente, traslade-se cópia de fls. 41/44 e 48 dos autos n. 2005.61.82.056249-9 para os presentes autos.Após, cumpra-se a decisão de fls. 208/210, tal como proferida, atentando-se para as contas bancárias ali consignadas.Intimem-se

**98.0541881-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOBEL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES)

Vistos em inspeção. Fls. 409/419 - Tendo em vista a diligência negativa no endereço do inventariante e executado Luiz Fauze Geraissate (fls. 403 e 406), nomeio como depositário do(s) imóvel(is) penhorado(s) às fls. 233, 238, 267, 292, 305, 317, 326 e 375, o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, que deverá ser intimado a comparecer em Secretaria a fim de firmar o respectivo termo a ser expedido.Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora, por edital.Feito isto, expeça-se mandado/precatória ao C.R.I. respectivo para que o mesmo complete o registro da penhora.

**1999.61.82.030401-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP183285 ALINE CRISTINA DE MIRANDA E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP152451 SANDRO HENRIQUE NATIVIDADE E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS)

Isto posto, determino a intimação do depositário MÁRCIO ROBERTO DESCROVE, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, compareça no balcão da Secretaria, com o escopo de ratificar o depósito judicial firmado a fl. 1231 e esclarecer se detém a posse dos bens móveis descritos em referido termo, a partir da liberação policial.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.82.036235-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO)

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade ofertada por MÁRIO MOREIRA.2 - O incidente de objeção de pré-executividade apresentado pela parte executada não impôs prejuízo processual à parte adversa, de modo que resta indeferido o pedido formulado pela exequente no item 2 de fl. 186. 3 - Infere-se da leitura da certidão de fl. 165 que a ordem judicial de fl. 121 não foi cumprida. Expeça-se nova carta precatória, para regular cumprimento, instruindo-a com cópia de fls. 162/165. 4 - Fl. 186, itens 3 e 4: Indefiro. Aguarde a parte exequente a formalização da penhora ordenada pelo juízo a fl. 121 e o momento processual adequado para a alienação dos bens constritos. Intimem-se.

**2000.61.82.001357-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X BABYLOVE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas(fl. 161, 185, 191 e 194), bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2000.61.82.037363-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO E ADV. SP021400 ROBERTO MORTARI CARDILLO)

Diante de tais premissas, indefiro o pedido de sustação da praça designada pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal para decidir acerca da questão, tal como proposta.Ad Cautelam, com urgência, intime-se a parte exequente para que adote as medidas cabíveis para acautelam seus direitos, junto ao juízo da execução por quantia certa contra devedor solvente.Intimem-se

**2000.61.82.038760-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CRECHE ARQUINHA E OUTRO (ADV. SP160583 CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)

Em face da decisão de fls.144/145, que suspendeu a execução fiscal em virtude da pendência de demanda prejudicial, bem como do extrato de andamento dos respectivos processos, aguarde-se provocação das partes no arquivo (sobrestado). Ressalto que incumbe à embargante comunicar, de imediato, a prolação de providimentos que altere a situação atual da demanda, juntando certidões e peças processuais. Int.

**2005.61.82.021571-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CCL BRASIL COMERCIAL

LTDA ME E OUTROS (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO)

Em sendo assim, incabível a responsabilização pessoal da parte excipiente com espeque no artigo 135 do Código Tributário Nacional. Posto isto, acolho a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome da parte excipiente WLADIMIR GARCIA MARTIN do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas. Preclusa a decisão, remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 3 - Petição protocolizada em 20.06.2007: Preliminarmente, regularize ANDREA CRISTINA MIRANDA a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para análise da exceção de pré-executividade oposta por MARIA DELFINA ORFÃO CARRAZEDO, ILDA DE LOURDES RICO CARRAZEDO, SHEILA MIRANDA, ANDREA CRISTINA MIRANDA e CCL DO BRASIL COMERCIAL LTDA. ME. Intimem-se.

**2005.61.82.053152-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIRURGICA FERNANDES COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Vistos em inspeção. Fls. 354/356 - Defiro. Intime-se a executada a apresentar certidão de inteiro teor.

#### **Expediente Nº 843**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.025358-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LONDON PAPEIS DE PAREDE LIMITDADA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 844**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.002085-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
**DIRETORA DA SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2331**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0529655-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529654-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls 211 em favor do embargante/executado, instruindo que não devesse ser abatido imposto de renda tendo em conta que já foi abatido conforme planilha de fls 218.

**2000.61.82.032314-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059195-3) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)  
Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil.  
Int.

**2003.61.82.052828-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032827-4) REDE DIRETA DE RADIO E TELEVISAO TV DIRETA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls.621 e 633 .2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls 642/661 .

**2005.61.82.057947-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033627-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI (PROCURAD LERONIL TEIXEIRA TAVARES)  
Torno sem efeito a decisão de fls 16 , remetam-se os autos ao Egrêgio Tribunal Regional federal , observadas as formalidades legais .

**2006.61.82.011380-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041299-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JIN HO SEO ME. (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA)  
Fls. 65/66: aguarde-se o prazo requerido pelo embargante. Int.

**2006.61.82.043207-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032108-3) MMG MODA LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias). Após, apreciarei os demais pedidos. Int.

**2006.61.82.045865-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044827-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)  
Abra-se vista ao ao embargado para produção de prova requerida as fls 65 .

**2007.61.82.001342-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042468-0) RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)  
Dê-se vista ao Embargado , para especificar se pretende produzir provas ou não , justificando-as

**2007.61.82.001347-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535551-9) SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO (ADV. RJ022466 RUY MEIRELES MAGALHAES E ADV. RJ068508 CLAUDIO DE CAMARGO MAGALHAES E ADV. RJ080071 GLAUCIO DE CAMARGO MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do embargado para resposta .II . Atribuindo valor a causa .

**2007.61.82.032252-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228708-0) CHARLES ALEXANDER FORBES E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X IAPAS/BNH (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR)  
Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520,V, CPC). Vista ao apelado, para contra-razões. Tendo em conta que a execução está garantida garantida por depósito judicial , a execução ficará suspensa nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2007.61.82.038768-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026808-5) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Fixo os honorarios periciais em R\$ 1.230,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.82.049015-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052626-0) COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2008.61.82.000639-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045815-5) KRAFT FOODS BRASIL S/A (ADV. SP067148 JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fls 153/156 fica prejudicado , uma vez que não consta o nome dos signatarios na procuração de fls 14/15 .Cumpra-se a determinação de fls 151 , intimando o embargado para impugnação .

**2008.61.82.001055-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054029-3) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando somente os quesitos nºs 4 e 6, tendo em conta que os demais referem-se a matéria de direito. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2008.61.82.003146-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019903-1) SOLANGE DE SOUZA (ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Indefiro a suspensão do feito. Considerando que a análise das alegações do embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2008.61.82.006191-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057152-3) SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**2008.61.82.015438-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003301-9) H POINT COML/ DE VEICULOS (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.II. juntando cópia das cartas de fianças ofertadas em garantia. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.008316-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056939-0) MARIA AHMAD EL MORAD (ADV. SP096894 DARCI CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0549305-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PRESENTES MINDELS LTDA E OUTROS (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Decisão de fls. 191/195 - tópico final: Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a exclusão de LEANDRO MINDEL e KARINA MINDEL do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias.Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos excipientes, que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Int.

**87.0007670-8** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X NUTRESCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega prescrição intercorrente e a falta de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA.Instado a se manifestar, o Instituto exeqüente apresentou



impugnação. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. (...) Sendo de trinta anos a prescrição eventualmente aplicável, e, na impossibilidade de reconhecê-la, quer originária, quer na modalidade intercorrente, rejeito essa arguição. Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**1999.61.82.004266-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X MILTON ANTONIO SALERNO  
Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão.

**1999.61.82.021375-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LENNY MATTOS MODAS LTDA-ME (ADV. SP267154 GILMAR APARECIDO FERREIRA)  
1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 81/101: esclareça a exequente. Int.

**1999.61.82.024645-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)  
1. Tendo em conta a remessa dos Embargos à Arrematação ao E. TRF da 3ª Região, determino que os depósitos da arrematação fiquem à disposição do juízo até o trânsito em julgado dos embargos. 2. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens remanescentes da penhora, intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão dos referidos bens. Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. 3. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Int.

**2000.61.82.038988-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X DRUTEC DIVISAO SOPRO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)  
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25 de setembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.040068-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SULINE EXPRESS LOCACAO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA)  
Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

**2000.61.82.062028-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PLASINTER INDL/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)  
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25 de setembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.062215-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TECNOPE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)  
Fls.185/189 : manifeste-se a exequente .

**2000.61.82.063664-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BUC & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO)  
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições

definidas em Edital, a ser expedido opostamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25 de setembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.075549-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO PRINCIPE II LTDA (PROCURAD LILIA PIMENTEL DINELLY -SP204320)

Proceda-se ao desamparamento do anexo referente a petição de fls. 95/98 devolvendo-a ao executado mediante recibo nos autos. Não havendo o comparecimento para a devida retirada, arquivem-se em Secretaria. Após, vista à exequente conforme determinado as fls. 137. Int.

**2002.61.82.004683-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CLINICA LAERCIO GOMES GONCALVES S/C LIMITADA E OUTROS (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

Decisão de fls. 183/186 - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, por ANA APARECIDA GOMES GONÇALVES nesse feito e nos apensos, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

**2002.61.82.047525-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)

Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.047526-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO)

Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

**2003.61.82.003301-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H POINT COML/ LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR)

Aceito as cartas de fianças ofertadas em garantia do juízo (fls. 355/359). Indefiro o desentranhamento dos documentos tendo em conta que as cópias juntadas já estão autenticadas. Aguarde-se o juízo de admissibilidade dos embargos opostos. Int.

**2003.61.82.021885-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACOS DARBA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Fls. 156: defiro. Int.

**2003.61.82.051605-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP047219 SILVIA MARIA DAUD E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde a excipiente alega sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Instado a se manifestar, o Instituto não se opôs à exclusão da ex-sócia do pólo passivo da ação. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. (...) Ademais, o exequente concordou com a exclusão da excipiente do pólo passivo da ação. Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a exclusão de ANDRÉE FIGHALI SAAD do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Int.

**2004.61.82.024718-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Fls. 121: intime-se o executado para que o procurador indicado compareça em Secretaria no prazo de 05 dias a fim de assinar o termo de penhora. Int.

**2004.61.82.035686-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHPEL EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP132594 ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI E ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS)

Mantenho a decisão agravada. Cumpra a exequente a determinação de fls. 113. Int.

**2004.61.82.038629-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA KERO MAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP141319 RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE E ADV. SP230900 SILAS FERRAZ)

Decisão de fls. 233/235 - tópico final : Verifica-se dos autos que a excipiente fez parte do quadro societário desde a sua constituição em 29/03/95 até 19/04/1998 (Ficha Cadastral da JUCESP de fls. 214) ocupando o cargo de sócia-gerente. O débito compreende período ocorrido entre 10/1995 a 01/1999. Portanto, a excipiente não é responsável por todo o período, pois se afastou da empresa em abril de 1998. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de exclusão de Maria Regina do N. Silveira, tendo em vista sua responsabilidade pelo débito no período de outubro de 1995 até abril de 1998. Indefiro, outrossim, o pedido do exequente para a designação de datas para leilão. Expeça-se mandado de constatação e avaliação do veículo bloqueado as fls. 197/9, a ser cumprido no endereço indicado as fls. 201. Cumpra-se despacho de fls. 195. Int.

**2004.61.82.038720-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNION-WRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25 de setembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.038850-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIZZI THERM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23 de setembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.056111-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ESTRELA VILA LEME LTDA - ME (ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por DROGARIA ESTRELA VILA LEME LTDA - ME em que alega nulidade da CDA. O exequente, em sua manifestação, reconhece a existência de erro na impressão do título impugnado e requer sua substituição. DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista de caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei n. 6830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. Diante da substituição da certidão, fica prejudicada a alegação de nulidade. Permite-se, até a sentença de primeiro grau (isto é, a sentença que julga os embargos), a substituição da CDA, dentre outros motivos, porque pode haver revisão ou anulação do lançamento. E não há qualquer pedra de escândalo nisso, porque em contrapartida o prazo para defesa será reaberto sem que se vislumbre nenhum prejuízo à defesa. Seria, portanto, um formalismo oco pretender que a CDA só pode ser substituída na ausência de questões substanciais. A nova CDA, revestida de presunção de legitimidade, de liquidez e de certeza, indica que, há saldo passível de cobrança. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se o executado da substituição da CDA.

**2007.61.82.017448-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP138342 FERNANDO AZEVEDO PIMENTA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23 de setembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.018390-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO AMERICO RASPA (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO)

Decisão de fls. 37/43 - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.82.050139-2** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X ATTILA TANOS BADAR (ADV. SP091374 THEREZINHA NESE DINIZ)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.4 . Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bem a penhora de fls 16 .

**2008.61.82.002479-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPEVA FLORESTAL LTDA (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

Sem suspensão do prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre o bem imóvel ofertado à penhora. Int.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 880**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.016207-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO)

Tendo em vista o saldo remanescente informado às fls. 842, intime-se a executada da abertura do prazo para oposição de embargos.

**Expediente Nº 882**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.040673-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026405-5) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS N N LTDA (ADV. SP162049 MARCELO FRANCO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inconformada com a decisão proferida às fls. 174, a embargada in- terpôs Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**  
**Juíza Federal**  
**SANDRA LOPES DE LUCA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 912**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.039276-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013583-7) MC DONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Recebo a apelação do embargado em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

**2004.61.82.038001-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037268-9) DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.205/210, após, voltem-me conclusos.Int.

**2004.61.82.059920-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006943-2) MACWAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.53/56, após, voltem-me conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.072221-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IRMAOS JCM TURISMO LTDA (ADV. SP107902 MARCELO MARTINEZ IMLAU)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2000.61.82.089578-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASTER VIDEO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA E ADV. SP188841 FÁBIO ROBERTO GIMENES BARDELA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Sem prejuízo, expeça-se contramandado de prisão, com urgência, que deverá ser encaminhado ao Sr. Oficial de Justiça de plantão. Int.

**2000.61.82.089856-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2002.61.82.008753-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRANDI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2002.61.82.053900-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PERFORMANCE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA. EPP (ADV. SP166864 FABIANE LUISI TURISCO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2003.61.82.027807-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2003.61.82.042741-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IGNIS CONTABIL S/C LIMITADA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2003.61.82.045775-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POLLY CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal.Int.

**2004.61.82.007005-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIANE COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.007631-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.024062-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.K. 7 PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP212145 ERICA BATISTA DA SILVA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.045383-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORIGIN BRASIL ALFA COMERCIO E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.046724-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORALIFE ASSESSORIA PARTICIPACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.047503-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENADIS - TRANSPORTES LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.047608-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217014 EVELISE BERGAMASCO ENDO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.053396-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2004.61.82.054661-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2005.61.82.022122-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THECA CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2006.61.82.007630-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLEMENTE E GRAMANI EDITORA E COMUNICACOES LIMITADA (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2006.61.82.008320-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORARU COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP128337 SYLVIO CESAR AFONSO E ADV. SP140263 PRISCILLA HELENA AFONSO EJZENBAUM E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM E ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP234629 DOUGLAS TANI ALVES E ADV. SP228466 RENATO STEFANONI)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2006.61.82.056912-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMD S.A. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EM LIQUI (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2007.61.82.005553-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMMIT COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2007.61.82.016031-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2007.61.82.018296-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO DE RICCIO-PIZZARIA-ME (ADV. SP170079 MARIO CELSO SANTOS)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento de fls.47/50, no prazo de 15 ( quinze ) dias. Int.

**2007.61.82.019659-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUENEE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP183219 RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO)

1- Fl.61: Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo requerido, ante a notícia de parcelamento do débito. 2- Fls.71/73: Trata-se de pedido fora da seara deste Juízo, devendo o executado buscar os meios próprios para sanar sua exclusão junto ao Cadin. 3- Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se sobrestado o pagamento do parcelamento do débito. Intime-se.

**2008.61.82.015266-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ESTEBAM RONALDO MORAES RIVERO (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 15 ( quinze ) dias. Int.

**2008.61.82.017015-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP X LUIS GUILHERME DA SILVA DIAS (ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações e documentos oferecidos pela executada às fls. 09/12, requerendo o que for de direito. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem conclusos. Int.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 802**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.044127-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030557-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI)

Intime-se a parte embargante para que providencie a contrafé necessária. Cumprida a determinação supra, cite-se a Prefeitura do Município de São Paulo nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.82.028203-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041009-1) RINACY INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. (ADV. SP046344 TIEKO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Ciência à parte embargante do desarquivamento para que se manifeste no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo-findo.

**2003.61.82.028204-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038455-9) RINACY INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. (ADV. SP046344 TIEKO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Ciência à parte embargante do desarquivamento para que se manifeste no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo-findo.

**2004.61.82.030270-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045221-1) METALPRESS ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Preliminarmente, junte o subscritor de fls. 71 a cópia do documento de fls. 72, devidamente assinada pelo responsável apontado. Int.

**2005.61.82.031945-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004917-2) DG TECNICA AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo-findo.

**2005.61.82.045085-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012939-0) COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Entendo que a questão relativa à denúncia espontânea deva ser submetida à perícia contábil, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 122). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

**2006.61.82.017491-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018245-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Fls. 85/90: Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.053312-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019627-0) NPI - NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA. (ADV. SP196949 SIMONE ZANETE MARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP243700 DIEGO ALONSO)

Atribua a parte embargante o devido valor à causa, nos termos do artigo 282, V do Código de Processo Civil. Consigno que o valor da causa além de requisito da petição inicial, serve como indicador de valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.073842-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X C.GREEN TRADE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alteração, comprovando que o signatário da procuração possui poderes para representar a sociedade. 2. Após, dê-se nova vista à parte exequente para manifestar-se conclusivamente sobre a alegação de fls. 62/65.

**2000.61.82.082761-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J.R.L.ROSA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 16 e 31), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 165), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s)



à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

**2001.61.82.004610-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Petição de fls. 69: expeça-se mandado de penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, ressaltando-se precedentes do STJ e do TRF-3ª Região. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo. (descontado o valor dos bens já penhorados.) Intime(m)-se.

**2001.61.82.008442-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTO POSTO POTYRA LTDA (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social e procuração original. 2. Após, defiro o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, com base no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 (com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004), tendo em vista que o valor consolidado do débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**2001.61.82.016955-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EPLANCO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP139494 RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI)

(...) Isto posto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de PAULO HUMBERTO GONÇALVES CAIXETA do pólo passivo. Intime(m)-se.

**2002.61.82.006287-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LUIZ AUGUSTO DAL PIAN (ADV. SP220591 MARLI ASSEF DAL PIAN)

Ciência à parte executada do desarquivamento. Expeça-se a certidão como requerido às fls. 43. Após, retornem os autos ao arquivo-findo.

**2002.61.82.009827-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ciência à parte executada do desarquivamento para que se manifeste no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo-findo.

**2002.61.82.017531-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ENGER TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)

Em face da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2002.03.00.048918-4 (fls. 169/176), prossiga-se. Tendo em vista que desde o requerimento formulado aos 05/10/2007 (fls. 163), decorreu prazo superior àquele pleiteado, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a executada manifeste-se sobre a cota de fls. 154. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.018596-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 52. Intime(m)-se.

**2002.61.82.024931-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X GIANNINI S/A (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA)

Folhas 106 - Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 102 - Recebo a apelação de fls. 92/101 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2003.61.82.008352-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 73.Intime(m)-se.

**2003.61.82.008353-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 23.Intime(m)-se.

**2003.61.82.044988-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)  
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.82.048128-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)  
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.82.058808-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)  
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.82.058809-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)  
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.82.066984-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)  
Diante da decisão proferida nos autos dos agravos de instrumento ns.º 2008.03.00.012539-5 e 2008.03.00.012538-3, remetam-se os autos à SEDI para a exclusão do nome de Almir Bontempo e João José Mucciolo do pólo passivo da presente execução fiscal.À Secretaria para que providencie a publicação da decisão de fls. 220/229.Intime(m)-se.

**2003.61.82.068429-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LONER IMPORT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO)  
Deixo de dar cumprimento na decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103694-8 (fls. 134/138), uma vez que já foi realizado o desbloqueio dos numerários da parte executada em instituições financeiras, conforme se verifica às fls. 109.Intime(m)-se.

**2004.61.82.004917-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X DG TECNICA AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo-findo.

**2004.61.82.029275-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE PAPEL LUA DE MEL LTDA E OUTROS (ADV. SP157508 RONDON AKIO YAMADA E ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)  
Folhas \_\_\_\_\_: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2004.61.82.052262-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)  
Ciência do desarquivamento. Publique-se a sentença de fls. 62. Após o recolhimento das custas, expeça-se a certidão requerida às fls. 71. Int. Folhas 62 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 55, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Declaro levantada a penhora de fls. 35, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.058029-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCARCELLI CIA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)  
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que demonstre através de documentos, tais como comprovantes de pagamento, que de fato aderiu e permanece cumprindo o parcelamento alegado.No silêncio, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito.Int.

**2005.61.82.019214-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTE EM PIZZA NAPOLITANA LTDA. E OUTROS (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Expedito Fernando Pinto responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (19.10.1999). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Após, expeça-se mandado de penhora de bens, avaliação e intimação do co-executado Expedito Fernando Pinto, bem como em face dos demais co-executados, tendo em vista os avisos de recebimentos juntados às fls. 139, 141, 145. Intime(m)-se.

**2005.61.82.019825-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHS BRASIL LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

(...) Assim, reconsidero o item 1 da decisão de fls. 252, que passa a ter a seguinte redação: Petição de fls. 205/207: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva, bem como o pedido de apensamento da presente execução fiscal com os autos das execuções fiscais nsº 2004.61.82.054319-1 e 2006.61.82.026987-9, tendo em vista que o Sr. Jayme Paiva Bruno não faz parte do pólo passivo da presente execução. Abra-se vista à parte exequente para que para que se manifeste, conclusivamente, sobre as certidões de dívida ativa nsº 80.2.05.17532-47 e 80.6.05.024400-04. Com a resposta, apreciarei as petições de fls. 267 e 273. Intimem-se.

**2005.61.82.020288-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCARCELLI CIA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.82.025273-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TENDA DIGITAL COMUNICACAO, COMERCIO E INFORMATICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela, para excluir do pólo passivo da lide o co-executado RICARDO DELLA ROSA. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações. Sem condenação em honorários, em face da ausência de dispositivo legal específico. Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo (fls. 132), defiro a suspensão do feito como requerido. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2005.61.82.028383-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVEX LIMITADA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Analisando as informações oriundas do site do Ministério da Fazenda, verifica-se que o procedimento administrativo elencado na CDA que embasa esta execução fiscal encontra-se em andamento. Nesta linha, verifica-se causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, III). Assim sendo, suspendo o curso desta execução fiscal até que o procedimento administrativo que embasa a CDA esteja totalmente solucionado no âmbito administrativo. Oficie-se ao ofício a EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União) para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.528076/2005-11, bem como sobre o pedido de restituição de n.º 10880.007981/99-61. Intime(m)-se.

**2005.61.82.045279-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POSTO 14 LAVABEM LTDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos idôneos que demonstrem que a mesma não possui bens suficientes para a garantia total da presente execução fiscal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.006057-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA INFANTE DE SAGRES LTDA E OUTROS (ADV. SP245789 ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO)

Folhas 158/163: Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original do co-responsável Francisco Manoel dos Santos. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora. Int.

**2006.61.82.039015-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade. Tendo em vista a recusa dos bens nomeados à penhora por parte da exequente, diga a executada se possui outros bens que atendam a ordem de preferência do artigo 11 da Lei 6.830/80. Int.

**2006.61.82.045051-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se o despacho de fls. 212.Intime(m)-se.

**2006.61.82.056661-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TALITA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual trazendo aos autos procuração original da empresa, tendo em vista que a Drog Talita Ltda é a executada no presente feito.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 12/13.Int.

### **Expediente Nº 803**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.014864-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.097935-2) JOCKEY CAR CENTER POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Entendo que a questão relativo ao pagamento deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 156, item 2). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80).Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal.Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Intime(m)-se.

**2002.61.82.015430-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008439-0) NORBERTO BUENO ENCHOVAES ME (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a parte embargante para que, querendo, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.360243/99-11 juntado às fls. 110/161, bem como, no mesmo prazo, informe se persiste seu interesse na produção de prova pericial requerida às fls. 56, item 4.No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Intime(m)-se.

**2005.61.82.032854-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022652-5) EGBERTO HEIN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP131033 NELSON MASAKAZU ISERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P. R. I.

**2006.61.82.031722-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042795-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FOZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA)

Recebo a apelação de fls. 44/50 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista à apelada para contrarrazões no prazo legal.Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

**2006.61.82.045576-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008068-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

Folhas 34/45: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.050866-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039303-7) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA

## NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1 - Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de compensação é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Também entendo, que a questão relativa à compensação deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 263). 3 - Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). 4 - Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. 5 - Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. 6 - No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 7 - Intime(m)-se.

### **2007.61.82.000292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041785-6) FOTOPTICA LTDA (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)**

Fls. 83/89: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

### **2007.61.82.011172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009915-8) SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)**

Fls. 56/61: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### **2007.61.82.045140-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016945-4) ELSA RUTH DAZCAL DE SELENER (ADV. SP071565 JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)**

Fls. 17/20: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

### **2000.61.82.090865-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO MERCANTIL-FINASA S.A.-SAO PAULO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)**

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

### **2000.61.82.100158-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEWTRONIC TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA)**

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Concedo o prazo requerido às fls. 199, para verificação da alegação de duplicidade de cobrança dos débitos exigidos na presente execução fiscal com a de n.º 2003.61.82.027820-0. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

### **2002.61.82.008700-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CENTRAL DE ITAQUERA AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA E ADV. SP094506 MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO)**

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a petição em tela, a fim de considerar o Sr. Wilson Pereira de Souza Junior responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (09.05.1996). Prossiga-se a execução. Expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 122. Após, abra-se vista à parte exequente para que providencie a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo Sr. Wilson Pereira de Souza Junior, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

### **2002.61.82.020270-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BOXER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 76, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.032339-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SCOT SOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Preliminarmente, intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6830/80.

**2003.61.82.003369-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SONDASA ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Fls. 140/160 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

**2003.61.82.016496-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD) (...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 22. Intime(m)-se.

**2003.61.82.042795-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FOZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA)  
Petição de fls. 138 e 140: cumpra-se a decisão de fls. 132. Intime(m)-se.

**2003.61.82.049126-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DALLE LUCCA HENNEBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP097984 OTAVIO HENNEBERG NETO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2003.61.82.052080-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICOLA COLLOCA (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI)

Folhas 48/49 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.060497-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X IND/METALURGICA HOCOPA LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

1. Cumpra-se o despacho de fls. 69. 2. Folhas 71: Defiro. Dê-se vista à parte executada para que requeira o que entender de direito. Int.

**2003.61.82.069742-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDISON COMERCIAL ELETRONICA LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE)

Reconsidero o despacho de fls. 44. Regularize a parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa. Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Int.

**2003.61.82.071279-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELILDA ANTONANGELO KOTROZINI (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

Folhas 76/78 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.015308-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERT NAYEF MOUALLEM (ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO)

Petição de fls. 56: primeiramente, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento, tendo em vista que o parcelamento é ato bilateral e só se aperfeiçoa com a anuência das duas partes. Com a resposta, apreciarei o pedido de levantamento da penhora realizada às fls. 54. Intime(m)-se.

**2004.61.82.022652-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EGBERTO HEIN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fls. 14, procedendo a Secretaria, às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º

9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.026840-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LATICINIOS LAFF LTDA (ADV. SP023563 BIKEN NOZAWA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 77, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.027586-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AIR CONDITIONING TOTAL SERVICE LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Fls. 46/47 - Defiro a alteração do pólo passivo para AIR CONDITIONING TOTAL SERVICE LTDA. Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI. Indefiro o sobrestamento do feito por falta de amparo legal. Intime-se a parte executada, para que junte os comprovantes dos depósitos resultado da penhora sobre o faturamento. Int.

**2004.61.82.040000-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS nos termos e para as finalidades acima colimadas. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2004.61.82.044667-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIVIK CONFECÇOES LTDA (ADV. SP040391 LUIZ CEZAR LUCHIARI E ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, consoante manifestação de fls. 77, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação a certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.013031-25. No que se refere a dívida ativa de n.º 80.7.04.003859-74, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista a sua notícia de pagamento às fls. 58. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

**2004.61.82.055350-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTUM INSTALACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2005.61.82.013125-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELOYN MOVEIS E DECORACOES LTDA-ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 46, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.021011-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI)

(...) Isto posto, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de HELCO CARANI JÚNIOR do pólo passivo da lide. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o agravo de instrumento n.º 2008.03.00.017436-9, contra a r. decisão de fls. 255/260 destes autos, o teor da presente decisão. Expeça-se mandado de penhora de bens em nome do co-executado Airton Antônio Daré. Intime(m)-se.

**2005.61.82.021030-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIONIZA HIGIENE DAS RADIACOES LTDA (ADV. SP233531 PATRICIA CRISTINA FRATELLI)

Reconsidero o despacho de fls. 118. Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Int.

**2005.61.82.021100-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUAREZ TAVORA GONCALVES (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 165, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.021718-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PITCH TECNICA COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES)

1) Esclareça a parte executada quais as folhas dos autos que se pretende o desentranhamento, tendo em vista a dificuldade na localização das notas fiscais e dos laudos mencionados às fls. 97. 2. Intime-se a parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Int.

**2005.61.82.025014-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL BRAGANCA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP105196 PAULO HENRIQUE COELHO F DE ARAUJO)

Petição de fls. 78 e documentos (fls. 80/85): indefiro o pedido de recolhimento do mandado n.º 2931/07, em face da necessidade da oitiva da parte exequente, para se manifestar acerca de eventual pagamento do débito exequendo, providência esta indispensável, sob pena de se ferir o princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV).Ademais, no eventual cumprimento do referido mandado, a executada permanecerá na posse dos bens penhorados, assim sendo, não há que se falar em prejuízos à parte executada.Abra-se vista à parte exequente.Intime(m)-se a parte executada por mandado, com cópia desta decisão no endereço declinado às fls. 78.

**2005.61.82.048099-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIAMOND SERVICE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE (fls. 39/75), bem como a PETIÇÃO (fls. 78/80). Petição de fls. 82: indefiro o pedido de expedição de Certidão Negativa, na medida em que este Juízo não é competente para determinar a expedição da pretendida Certidão, competência esta cabente às Varas Cíveis.Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 21, bem como o noticiado pela parte exequente às fls. 32/33, expeça-se mandado de penhora de bens, avaliação e intimação.Intime(m)-se.

**2006.61.82.014762-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMAFAL SOC DE COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução.Atenda a parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias o requerido às fls. 157, itens a, b e c.Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2006.61.82.025749-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTHI COMERCIAL LTDA (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 49, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.82.026871-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 47/55.Intimem(-se).

**2006.61.82.036773-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. MG091079 LUCIVALTER EXPEDITO SILVA)

Defiro o pedido de fls. 112 pelo prazo legal.Após, com o retorno dos autos, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.Intime(m)-se.

**2006.61.82.039302-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KMB INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO)

Intime-se a parte executada, por mandado, informando acerca do saldo remanescente do débito exequendo.No silêncio da parte executada, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste expressamente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.º 11.033/2004.Intime(m)-se.

**2007.61.82.005522-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para determinar que a executada não está sujeita ao pagamento de quaisquer custas no presente feito.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.



**2007.61.82.006191-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)  
(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos e para as finalidades acima colimadas.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2007.61.82.011461-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ)  
Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 120 - Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 79/119. Int.

**2007.61.82.014007-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARQUI CONSTRUÇÕES LTDA. (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES)  
Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 38-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 39/41, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 20/21 e documentos que a acompanham (fls. 32/37) Com a resposta, tornem os autos conclusos. Recolha-se o mandado expedido às fls. 17/18, independentemente de cumprimento.

**2007.61.82.035858-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FELIPE TADEU CICARELI  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1127**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.014545-2** - JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. SP254476 THAIZE CHAGAS ANTUNES)  
Dou por citado o executado. Considerando que não há garantia do Juízo, determino o prosseguimento da carta precatória. Expeça-se mandado de penhora. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2030**

### **DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL**

**2007.61.07.012526-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X AGROPECUÁRIA TINAMU S/A (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON E ADV. SP227278 CLEBER ROGER FRANCISCO)  
1- Desentranhem-se os ofícios de fls. 633/635 e 674/676 juntando-os aos autos da Ação de Reintegração de Posse n.

2007.61.07.013257-0, tendo em vista que a eles se referem.2- Determino, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei Complementar n. 76/93, a realização de prova pericial nos autos, haja vista que a demandada questiona pontos do laudo de avaliação elaborado pelo INCRA. A perícia, com a finalidade de se obter o valor da indenização, deve abordar tão-somente os pontos impugnados, pela demandada, do laudo de avaliação administrativa, de acordo com o disposto no artigo supracitado. Para tanto, nomeio perita judicial a Sra. Sandra Maia de Oliveira, CREA-SP n. 5060875634, que deverá ser intimada desta nomeação e para, no prazo de dez (10) dias, apresentar proposta de honorários periciais.3- Aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes às fls. 06 (INCRA) e 478 (Expropriada) que, oportunamente, serão intimados para prestar compromisso nos autos.4- Intimem-se as partes para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem quesitos (artigo 9º, parágrafo 1º, inciso IV, da LC n. 76/93).5- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.6- Cumpridos os itens supra, tornem-me. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.07.004059-1** - JOSE ANTONIO MANHAES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

1- Dê-se ciência ao beneficiário (Impetrante) do pagamento da requisição de pequeno valor (fls. 635/636).2- Após, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.004609-8** - ERNA SUZANA SCHIMIDT - ESPOLIO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP200277 RENATA VILLAÇA BOCCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 222/234: manifeste-se o impetrante, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

**2008.61.07.004882-4** - TRANSPORTADORA VERONESE LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto e nos limites do pleito nesta ação: a) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, concedendo parcialmente a segurança, apenas para ratificar a liminar concedida, que deferiu o pedido de depósito do montante da dívida objeto da certidão n. 319208745, oferecido pela impetrante, no intuito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, inciso II, do CTN); b) JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de declaração de inexistência do suposto débito objeto da NFLD n.º 31.920.874.5, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. à luz da mansa jurisprudência (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. A liberação do depósito realizado pela impetrante ficará vinculada ao trânsito em julgado desta sentença. P.R.I. e C.

**2008.61.07.006777-6** - CARLOS GASPAROTTO (ADV. SP045305 CARLOS GASPAROTTO) X JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 8º da Lei n.º 1.533/51, diante da incompetência deste Juízo para apreciação do feito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula n.º 512 do STF e Súmula n.º 105 do STJ). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.07.007116-0** - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 1.- Tendo em vista o pedido formulado pela parte impetrante e os seus fundamentos, por reputar necessário, diante da complexidade dos fatos apresentados, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da liminar. 2.- sem prejuízo, no mesmo prazo, proceda a impetrante à regularização da sua declaração de pobreza, acostada à fl. 09, juntando via original e com data atual. Notifique-se com urgência. Intime-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.008007-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X UNIMED ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Intime-se a Requerida, ora Apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento das custas de preparo de

seu recurso, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.07.006191-9** - FABIO DE OLIVEIRA LEAL E OUTRO (ADV. SP223723 FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP262352 DAERCIO RODRIGUES MAGAINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Verifico, pelo documento juntado às fls. 62/63, que a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA adjudicou o imóvel, portanto, também será atingida pela decisão desta demanda, motivo pelo qual deverá ser incluída no pólo passivo.Emende a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a petição inicial nesse sentido e forneça as cópias necessárias à sua citação.2- Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda da contestação, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pelo autor.Citem-se.3- Após a vinda das contestações, conclusos para apreciação do pedido liminar.Publique-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.07.013257-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012526-7) AGRO-PECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON E ADV. SP092339 AROLDO MACHADO CACERES E ADV. SP095428 EDGAR ANTONIO PITON FILHO) X MOVIMENTO DOS SEM TERRA MST (ADV. SP137925 RAIMUNDO MESSIAS SOARES DE SOUZA)

1- Manifeste-se a Autora, no prazo de dez (10) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento da medida requerida às fl. 225/227, tendo em vista que nos autos da Ação de Desapropriação n. 2007.61.07.012526-7 não houve celebração de acordo com o INCRA e que a posse do imóvel foi restituída à mesma após a suspensão da imissão naqueles autos.2- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1806**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.007155-0** - LUIS CARLOS SOUZA CERQUEIRA (ADV. SP131383 NEUSA DE FATIMA VILAS BOAS E ADV. SP245174 CARLOS ALBERTO CARVALHO SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, adeque o valor atribuído à causa de acordo com a pretensão consubstanciada no presente feito.Concomitantemente, recolha as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Regularize, ainda, os documentos que instruem a petição inicial juntando a via original de fls. 15/52; assim como fornecer cópia dos mesmos para instruir a contrafé.Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de formar a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4827**

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2008.61.08.003521-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003522-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.003523-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003525-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003526-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003527-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003528-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003529-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003753-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003754-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

**BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.003902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.004009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.004010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.004011-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.004012-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Expediente Nº 4828**

**LITISPENDENCIA - EXCECOES**

**2008.61.08.001666-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009852-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008848-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008770-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001669-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008748-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001670-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001416-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001671-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001414-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001673-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009886-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001677-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001512-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001107-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001167-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001872-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001179-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2008.61.08.003524-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 119: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo requerente. Arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades de praxe. Intimem-se.

**Expediente Nº 4829**

**LITISPENDENCIA - EXCECOES**

**2008.61.08.000634-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001800-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001664-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008740-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001665-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008626-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001672-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011198-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001678-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001520-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001679-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000978-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001870-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001153-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001873-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008083-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.08.001874-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001187-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.011076-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4090**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.08.001177-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. MS007369B AIRES NORONHA ADURES NETO) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS.445/473: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para:a) condenar o réu Julio César Fernandez, Nacional do Paraguai, à pena corporal, individual e definitiva, de 12 (doze) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 1100 (mil e cem) dias-multa, sendo que cada dia multa corresponde a 1/30 do salário mínimo vigente em 18/02/08, como incurso nos artigos 33, caput, 35, e 40, inciso I, da Lei nº 11343/06, combinados com o artigo 29 e 69 do Código Penal; b) condenar o réu Eberton Teles de Menezes à pena corporal, individual e definitiva, de 12 (doze) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 1100 (mil e cem) dias-multa, sendo que cada dia multa corresponde a 1/30 do salário mínimo vigente em 18/02/08, como incurso nos artigos 33, caput, 35, e 40, inciso I, da Lei nº 11343/06, combinados com o artigo 29 e 69 do Código Penal; c) condenar o réu ELIZEU ZILLER à pena corporal, individual e definitiva, de 14 (catorze) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 1100 (mil e cem) dias-multa, como incurso nos artigos 33, caput, 35 e 40, incisos I, da Lei nº 11343/06, combinados com o artigo 29 e 69 do Código Penal. Custas ex lege. Conforme o disposto o artigo 58, 1º, da lei 11343/08 diante da não controvérsia acerca da natureza ou quantidade da droga apreendida, nem da impugnação dos laudos, determino à autoridade de polícia judiciária de Bauru que promova a destruição da droga apreendida referente a este processo, conforme disposto no artigo 32, 1º, desta lei, preservando-se 250g (duzentos e cinquenta gramas) da droga para fins de eventual contraprova. Nos termos do artigo 63, caput, da lei 11343/06, transitada em julgado esta sentença, determino o perdimento em favor da União dos veículos Fiat, Palio Weekend, preta, Placa DFU 9374 Paranhos/MS, Chassi 9BD17309824057643, gasolina (CRLV fls. 29 do Apenso I) e da caminhonete GM, S10, placa BBA 738, Chassi 9BG138BC08C409352, gris polaris, 2008. Bem como, determino a perda em favor da União dos R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, fl. 144, apreendidos em poder de Julio César Fernandez Arevalos. Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal.P.R.I.C.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

#### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3996**



#### **ACAO PENAL**

**2006.61.05.012056-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCO PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Maria de Fátima Ibrahim de fls. 1936, portanto, officie-se informando à 5.<sup>a</sup> Vara Criminal Federal para onde foi distribuída a carta precatória n. 862/2007. Em razão do endereço informado às fls. 1932, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária em Santos com prazo de 60 (sessenta) dias a fim de deprecar a oitiva da testemunha José Carlos de Lima. Foi expedida a carta precatória n. 588/2008 à Comarca de Indaiatuba a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa Adélcio Enéas Peres. Foi expedida a carta precatória n. 600/2008 à Subseção Judiciária em Santos a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa José Carlos de Lima.

#### **Expediente Nº 3997**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.05.005115-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X GIULIANO GUARINI (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha de acusação Luís Gustavo Galizoni de fls. 562. Expeçam-se cartas precatórias com prazo de 60 (sessenta) dias a fim de oitiva das testemunhas de defesa às Comarcas de: Águas de Lindóia/SP, Itapira/SP e Vila Velha/ES, cujas diligências deverão ser efetuadas no endereços indicados às fls. 499. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foram expedidas as cartas precatórias a fim de deprecar as oitivas das testemunhas de defesa às Comarcas de: 584/2008 à Águas de Lindóia; 585/2008 à Itapira; e 586/2008 à Vila Velha/ES.

#### **Expediente Nº 3999**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.000201-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ED WANGER GENEROSO (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Em face da petição de fls. 129/130 redesigno o interrogatório do réu para o dia 19 de AGOSTO de 2008, às 16h10 horas. Cite-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 4000**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.005801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003595-2) OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, diante do caráter satisfativo da liminar, não havendo qualquer providência a ser tomada, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito policial.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2429**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.007660-7** - WAGNER MAINO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 123.910.508-5). Intimem-se.

**Expediente Nº 2936**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.008357-0** - LUIS MANUEL BEDOYA JUNIOR (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 468-480: manifestem-se as partes, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se

**Expediente Nº 4374**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0606006-0** - ORIDES MANZONI (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Preliminarmente, ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípuo de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. Após, tornem os autos conclusos. 2- Intimem-se.

**1999.03.99.083583-7** - ANCELMO PICOLO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 193-195: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**1999.61.05.011832-5** - OSWALDO HORACIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**1999.61.05.012335-7** - EDILEINE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 197-199: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**1999.61.05.016240-5** - MARCOS ROBERTO ZANCHIN (ADV. SP147804 HERMES BARRERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2000.03.99.018212-3** - S. PINTO & CIA/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 195-199: Em vista das alegações apresentadas pela parte autora, intime-a para que comprove, dentro do prazo de 10(dez) dias, o

encerramento de suas atividades.2- Intime-se.

**2000.03.99.030891-0** - JOSE CARLOS CAZALINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 221-306: dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos acostados pela União Federal, para fins do artigo 475-B do CPC.2- Decorridos, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

**2001.03.99.045154-0** - ABRAAO LIBERMAN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2001.03.99.057161-2** - MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 5 (cinco) dias, em sede de Execução Provisória, face a notícia de f. 283, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final no Agravo interposto.4- Intimem-se.

**2003.61.05.012876-2** - ORTO-X ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA E ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 379-382: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da UNIÃO- por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido.Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil.Por conseguinte, manifeste-se expressamente a UNIÃO FEDERAL sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor.Intimem-se.

**2005.61.05.001271-9** - OTAVIO CESAR GARCIA DE BARROS (ADV. SP204527 LILIAN ROBERTA MARCHETTI) X SEGURA - SERVICOS DE ACESSORIA E COBRANCA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BERTHOLLET COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X OTAVIO CESAR GARCIA DE BARROS

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 215: indefiro a expedição de ofícios à Receita Federal e à Jucesp, visto que a própria parte autora deverá forçar os meios necessários ao Juízo para prosseguimento do feito.2- Para tanto, concedo-lhe o prazo de 20(vinte) dias.3- Intime-se.

**2006.03.99.039538-8** - MILTON CARLOS VIANA (PROCURAD SANDRA CRISTIANY BANDEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o autor o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2006.61.05.003515-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.002792-2) MARIA NADGILA ALVES VIEIRA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
1- Ff. 162-164: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.012832-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA  
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 70: manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça.2- F. 75: concedo à CEF o prazo de 20(vinte) dias, para as providências requeridas.3- Intime-se.

**2007.61.05.004769-0** - ELIZABETH BRAZ (ADV. SP120762 WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA  
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 178: Intime-se a parte autora para que cumpra corretamente a decisão de ff. 171-173, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e essencialidade ao deslinde do feito e indicando os pontos controvertidos que pretende comprovar, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

**2007.61.05.006723-7** - MAURICIO LEONEL BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 71-97, 103-164: : manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Ff. 166-176: dê-se vista à CEF sobre a emenda à inicial apresentada pela parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Não havendo oposição, ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 4. Intimem-se.

**2007.61.05.006855-2** - MARCO ANTONIO DE PADUA SALLES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1- Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 33-34: Defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos das contas-poupança dos requerentes(72.944 e 313588) relativos aos meses de maio a agosto de 1987, dezembro/1988 a fevereiro de 1989, fevereiro a junho de 1990, janeiro a março de 1991, conforme requerimentos administrativos datados de 23/04/2007 e 08/05/2007(f.25), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

**2008.61.05.007225-0** - DERALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007239-0** - DORIVAL ROVERI (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de f. 27, eis que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos.2. Emenda a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil; b) providencie a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Cumprido o item 2, cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente defesa no prazo legal.4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007308-4** - MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA (ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD

MARGINO E ADV. SP262766 TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, afastar as hipóteses de prevenção apontadas na relação de f. 260, em razão da diversidade de objeto. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 15) do autor, deferir-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para:a) ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001; b) providenciar a autenticação dos documentos de ff. 41, 44 e 46-60 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4- Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.05.011537-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094094-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X DALTON GUILHERME PINTO E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.013330-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015201-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X LETICIA MARIA FRANCO PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

1- Ff. 32-35: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargada. 3- Intimem-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006294-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT E OUTROS (ADV. SP120762 WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 301: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.03.99.057160-0** - MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1548**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.010500-1** - VITALINA MARIA GARCIA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vistos em Inspeção. Faça vista à autora da petição de fls. 293/295, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.05.005656-0** - BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X SERVICO BRASILEIRO

DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista que a petição de fls. 365/368 encontra-se apócrifa, promova a procuradora do SEBRAE, Dra. Mônica Jorge Saliba, OAB/DF 9.355 a devida regularização, sob pena de desentranhamento e inutilização da referida petição.Int.

**2006.61.05.008387-1** - ROMILDA LUCI PAVAN AJJAR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção.Fls. 49: defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias, decorridos os quais, retornem os autos aos arquivo.Int.

**2007.61.05.008700-5** - REFFIBRA REFRAIARIOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às fls. 145/146 e 147, expeça-se ofício Precatário/Requisitório conforme determinado no tópico final da sentença dos Embargos à Execução nº 2008.61.05.002680-0.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.0603184-5** - SERGIO MAURICIO CONGILIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP114439 ROSANA CONGILIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em Inspeção.Considerando a inércia da advogada da parte exequente, conforme certidão de fls. 125/126, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

**98.0607798-9** - FIONDA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista a União Federal do retorno da Carta Precatória nº 16/2007, sem cumprimento, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**1999.03.99.068139-1** - ANDRE LUIS PALOMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X EDUARDO AZEVEDO BURNIER E OUTRO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ALBERTO CAMPANINI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZ SERGIO BASTON E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Traga o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 10 (dez) dias, cálculos dos valores a serem deduzidos do crédito exequendo, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.05.001815-2.Int.

**2000.61.05.003511-4** - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em Inspeção.Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 343/345.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.044932-6** - PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X TAXI AEREO PINHAL LTDA X TAXI AEREO PINHAL LTDA X RIBEIRO & CIA/ LTDA X RIBEIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 067/2008 no juízo deprecado.Int.

**2002.61.05.011190-3** - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.05.011643-3** - FITOTEC - COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a exequente os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de penhora e avaliação, quais sejam cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem como dos cálculos atualizados e acrescidos da multa anteriormente prevista.Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação do bem, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.006127-9** - JOSE ALFIO PIASON E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
Vistos em Inspeção. Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on line efetuada nestes autos. Aguarde-se em Secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 182 e 189. Int. DESPACHO DE FL. 182: Antes de apreciar pedido de fls. 171/181, determino a verificação, através do sistema BACEN-JUD, da existência de contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int. DESPACHO DE FL. 189 Fls. 184/188: decreto SEGREDO DE JUSTIÇA deste processo, ficando o acesso restrito a teor do artigo 155, parágrafo único do Código de Processo Civil, c.c. artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal de 1988. Anote-se conforme Portaria 22/2004. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados na aplicação financeira existente no Banco Safra S. A. em nome do executado até o limite de R\$ 37.877,51 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 182. Int.

**2006.03.99.009271-9** - ODETTE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Fls. 551: defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias para que os exeqüentes se manifestem nos termos do despacho de fls. 545. Int.

**2007.61.05.002241-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X BANDANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS)  
Traga a exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social da empresa executada, comprovando a participação societária dos nomes indicados na petição de fls. 174/177. Após, retornem os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.008854-0** - SHV GAS BRASIL LTDA (ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à União Federal da petição de fls. 171/175. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.05.015442-6** - ESCRITORIO CONTABIL CREMONESE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Faço vista da petição de fls. 529/536 à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2001.61.05.009961-3** - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO - SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE JUNDIAI-SP E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a petição de fls. 198/217, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, conforme determinado no despacho de fl. 182. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1637

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.002003-0** - GEVISA S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido em relação ao INCRA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação, em relação aos pedidos relativos às contribuições ao SAT, SEBRAE e Salário Educação e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado, a ser dividido para cada réu. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação cautelar em apenso (nº 2002.61.05.000824-7), certificando-se em ambos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela UNIÃO FEDERAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.009850-9** - MARIA JOANA DE JESUS (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS, para alterar a r. sentença com efeitos infringentes, passando a fundamentação e o dispositivo a terem o seguinte teor: Da qualidade de segurada Restou comprovada, por meio da Certidão expedida pela Justiça do Trabalho (fl.191), que a data de saída da empresa Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda., foi 07/04/1998. Considerando o disposto no art. 15, inciso II da Lei 8.312/91, a autora manteve a qualidade de segurada por mais 12 (doze) meses. Faz todavia jus, ainda, à prorrogação da manutenção da qualidade de segurada por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no 2º do art. 15 da Lei 8.231/91, tendo em vista os documentos de fls. 196/197. Faz jus, também, à prorrogação da manutenção da qualidade de segurada por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no 1º do art. 15 da Lei 8.213/91 já que, embora se verifique dos autos (fls. 81/83 e 161/163), que entre os anos de 1982 a 1987, a autora tenha perdido a qualidade de segurada, só voltando a adquiri-la em 01/05/1987, data de início do vínculo empregatício com a CLINIC Clínicas para a Indústria e Comércio S.C. Ltda, a autora contribuiu, a partir de 01/05/1987 por 122 meses: Empresa Período Dias Contribuições Clínicas 01/05/1987 a 15/07/1987 75 03 Patropi 20/08/1987 a 14/10/1987 55 03 Lótus 06/11/1987 a 09/02/1989 454 16 Cond. Edif. 01/07/1989 a 01/09/1989 61 03 Campinas Residence 02/01/1990 a 30/01/1990 29 01 Única Limpadora 16/06/1990 a 10/01/1991 205 08 L.C. Limpadora 10/01/1991 a 26/02/1994 1127 38 Ralclis 01/03/1994 a 07/04/1998 1477 50 Total dias 3483 Total contribuições 122 Assim, tem direito a um período de graça de 36 (trinta e seis) meses, tendo mantido a qualidade de segurada até 15 de maio de 2001, consoante artigo 14 do Dec. 3.048/99, considerando que a data de saída da empresa Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda., foi 07/04/1998. De sorte que tendo a autora cumprido o período de carência de doze contribuições mensais, mantido a qualidade segurada e tendo o laudo pericial médico, devidamente retificado às fls. 256/257, concluído pela sua incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, em 01/11/2000, faz jus ao recebimento do benefício previdenciário pleiteado, qual seja, aposentadoria por invalidez, a partir de 06/07/2005, data em que foi constatada, por meio do laudo médico, a incapacidade total e permanente para o trabalho (fls. 202/203). Por outro lado, indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apurar as irregularidades argüidas na inicial, tendo em vista que as mesmas não possuem qualquer tipo de vinculação com o presente feito. Ademais, referidas denúncias podem ser feitas diretamente ao Ministério Público Federal, não necessitando de providências por parte deste Juízo. Ressalto, ainda, que o procedimento adotado pelo réu INSS quando da análise e indeferimento do pedido administrativo objeto da presente ação, não está eivado de nenhuma irregularidade ou ilegalidade a ensejar condenação em danos morais ou ocasionar denúncia ao Ministério Público Federal. Por fim, ratifico e retifico a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 165/167, para determinar à autoridade impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias implante o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido à autora. As parcelas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARIA JOANA DE JESUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o réu a conceder a autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 06/07/2005, data em que ficou constatada a incapacidade total e permanente da autora para o trabalho. Sobre as parcelas em atraso são devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJP n.º 20), a partir da citação válida. Os valores devidos serão apurados em liquidação. Ratificando e retificando a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 165/167, determino à autoridade impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias implante o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido à autora. As parcelas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: MARIA JOANA DE JESUS Tempo de serviço especial: \_\_\_\_\_ Benefício concedido: \_\_\_\_\_ Aposentadoria por invalidez Número do benefício (NB): \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 06/07/2005 Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.

**2002.61.05.011828-4** - MAURO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.



SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MAURO DA SILVA E DERCY MIDORI HORIE SILVA, em face do BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e a UNIÃO FEDERAL como assistente simples, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado à Avenida Joaquim Payolla, nº. 708, Parque da Figueira, Campinas-SP, Matrícula nº. 26.158, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, bem como para determinar à parte ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Custas ex lege. Ante à sucumbência mínima da parte autora, condeno os réus a pagarem honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.05.003202-3** - DECIA FERREIRA BIASON E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao Banco Bamerindus São Paulo Cia. de Crédito Imobiliário. No mais, confirmando a antecipação de tutela concedida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por DÉCIA FERREIRA BIASON e ARLINDO BIASON, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e a UNIÃO FEDERAL como assistente simples, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado à Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº. 1060, apartamento nº. 32, do 3º andar, do Edifício Dyole, Jardim Aurélia, Campinas-SP, Matrícula nº. 69.465, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, bem como para determinar à parte ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Condeno os autores a pagarem ao Banco Bamerindus, os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, condicionando a condenação à perda de sua condição legal de necessitado (Lei n.º 1060/50). Custas ex lege. Ante à sucumbência mínima da parte autora, condeno a Caixa a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.004269-7** - AUTO POSTO CAZZONATTO LTDA (ADV. SP099296 ADERBAL DA CUNHA BERGO E ADV. SP162522 RODOLFO OTTO KOKOL) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD CLARISSA PEREIRA BARROSO)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015189-2** - ANSELMO JOSE GABRIEL DE FARIAS (ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido declaratório de aprovação das contas prestadas e PROCEDENTE os pedidos de anulação das decisões proferidas pelo SAC-Mecenato e pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 237/2001, da 2ª Câmara), bem como o pedido para determinar a reabertura do procedimento de prestação de contas por parte do SAC-Mecenato, para que sejam discriminados os valores não aplicados no projeto em questão, os indevidamente aplicados, os que possuam comprovação irregular da despesa, bem como os valores não aplicados ou não regularmente comprovados com as despesas de pré-produção do projeto inicial, enquanto teve validade a portaria n. 111/96, de 11/7/96, do Ministério da Cultura, e, ao final, se for o caso, para que o autor seja responsabilizado apenas pelos pagamentos irregulares ou irregularmente comprovados. O pedido para determinar ao Tribunal de Contas da União que profira nova decisão tem caráter mandamental, cuja competência é do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, d da Constituição Federal). Ademais, a reabertura da tomada especial de contas do autor levará à nova decisão do Tribunal de Contas da União. Não há pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária ao autor e a isenção da ré. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados, em razão da sucumbência recíproca. P.R.I.

**2004.61.05.016868-5** - JOSE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.004383-2 - MARIA JESUS BEDOYA Y ALVAREZ (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI) X UNIAO FEDERAL**

...Posto isto, confirmando a liminar anteriormente deferida (fls. 106/108), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e nos termos retro mencionados, para declarar nulo o ato administrativo que incluiu a autora como co-responsável pelos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União sob n.ºs 24 2 96 000130-20; 24 2 97 000303-81; 24 2 97 000304-62; 24 2 99 000902-30; 24 6 96 000130-26; 24 6 96 001778-00; 24 6 97 000383-90; 24 6 97 000384-70; 24 6 99 001923-41; 24 6 99 0001924-22; 24 7 96 000118-10; 24 7 99 000460-08, com a conseqüente exclusão de seu nome do CADIN, com relação aos referidos créditos. Ressalto que esta sentença não alcança a inclusão da autora no pólo passivo das correspondentes execuções fiscais ocorridas por determinação judicial exarada nos autos daqueles feitos. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.007789-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006403-3) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Dito isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.011985-0 - RECAP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)**

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, e na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na inicial para, acolhendo os cálculos apresentados pela ré em contestação, declarar como corretos os valores dos cálculos de fls. 101/104 e 120/123, relativos às Certidões da Dívida Ativa da União n. 80.2.99.081535-56 e n. 80.6.99.177308-02, as quais embasaram os processos de execução fiscal n. 1.040/00 e 1.039/00, do Serviço Anexo de Execuções Fiscais da Comarca de Mogi - Mirim. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I.

**2005.61.05.012387-6 - ALZIRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que a sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso (cópias às fls. 541/550 dos autos) determinou a expedição de ofício à Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0390-5, para que os valores penhorados nas contas vinculadas a este processo fossem transferidos para a agência da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal de Campinas/SP. Entretanto, antes da expedição de referido ofício para a transferência dos valores, determino a Secretaria que se oficie àquela agência com a finalidade de obter informações acerca da atual situação de referidas contas. Prazo para cumprimento: 15 dias. Com a resposta, venham os autos conclusos. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos Embargos a Execução nº 2008.61.05.002578-8.

**2006.61.05.004992-9 - JOSE ELIAS TEODORO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.007847-4 - IMAI CONSULTORIA TECNICA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP115706 VALDISON BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos da fundamentação retro e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009089-9 - SOLUZIONA LTDA (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de

praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009971-4** - CLAUDIONOR FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP093385 LUCELIA ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.000751-4** - ANTONIO CARLOS SILVEIRA REZENDE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.003273-2** - USICROMO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Custa ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado.Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento noticiados nos autos, a prolação da presente sentença, na forma do Provimento COGE 64/2005.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.002578-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012387-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X ALZIRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES)

...Posto isto, nos termos da fundamentação retro, JULGO PALCIALMENTE PROCEDENTE os embargos propostos pela UNIÃO FEDERAL em face de ALZIRA APARECIDA RODRIGUES e fixo o valor devido à autora em R\$ 35.067,50 (trinta e cinco mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e o valor de honorários advocatícios em R\$ 3.506,75 (três mil, quinhentos e seis reais, e setenta e cinco centavos), que devem ser corrigidos pelo próprio salário mínimo, ao tempo do pagamento.Oficie-se a agência da Nossa Caixa Nosso Banco-Agência 0390-5, localizada na Avenida Tiradentes, nº 451, São Paulo-SP, para que os valores penhorados nestes autos, nas contas 13.000.127-3, 13.000.128-1, 13.000.459-1 e 13.000.478-7, em conformidade com o Auto de Penhora de fls. 299, sejam transferidos à Agência da Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal de Campinas - SP.Após, o trânsito em julgado, expeça a Secretaria Alvarás para levantamento do valor devido à embargada, bem como referente aos honorários advocatícios, devendo o patrono da embargada informar ao Juízo os números de CPF e RG.As eventuais diferenças a maior, existentes nas referidas contas judiciais, serão convertidas em renda da União. Não há custas. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor cobrado na execução e o valor fixado nesta sentença, ou seja, (R\$ 184.054,59 - R\$ 38.574,25) x 0,10 = R\$ 14.548,03 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos), restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/60.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em execução apensada, processo nº 2005.61.05.012387-6, certificando em ambos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.05.003790-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003786-1) MAURO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP177156 ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para desconstituir a penhora realizada. Com o trânsito em julgado converta-se o valor penhorado em renda da União.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo 2006.61.05.003786-1.Custas ex lege. Condeno os embargados em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.000824-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002003-0) GEVISA S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

...Posto isto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Faculto à UNIÃO FEDERAL a execução da garantia.Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n.º 2002.61.05.002003-0,

certificando-se em ambos. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela UNIÃO FEDERAL. P. R. I.

**2005.61.05.006403-3** - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos apensados, processo 2005.61.05.007789-1, certificando-se em ambos. Comunique-se o i. Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos da presente sentença, na forma do Provimento 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.011600-8** - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1639**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.060241-0** - NIQUELART IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA (ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO E ADV. SP250360 ANDRE CARLOS CORSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; Com o retorno do SEDI, manifeste-se à União Federal, no prazo de dez dias, quanto ao despacho de fls. 459. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**2001.61.05.004733-9** - NELSON CARVALHO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000093 e 20080000094, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

**2003.61.00.010553-5** - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 220: Não verifico intempestividade na contestação apresentada pela União, uma vez que a juntada do mandado de citação cumprido, no Juízo original do feito, ocorreu no dia 01/06/2004 (fls. 168) e é desta data que se conta o prazo da contestação. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

**2003.61.05.008492-8** - JOSE WILSON RODRIGUES (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000079 e 20080000080, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

**2007.61.05.000609-1** - DERMEVAL EDUARDO GEBIN (ADV. SP209138 KARIME BUCHEDID ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Vistos.Prejudicado o requerido pelo ilustre representante do Parquet. Mesmo em sendo o pedido de aposentadoria por invalidez procedente, o pedido da exordial se restringe à concessão de aposentadoria por invalidez, não sendo possível o deferimento da tutela antecipada em face dos herdeiros, determinando a implantação do benefício de pensão por morte, pois se configuraria atuação extra petita do Juízo.Ciência ao Ministério Público Federal.Aguarde-se a realização da perícia determinada nos autos.Intimem-se.

**2007.61.05.001154-2** - JOSE SILVANILTO DE LIMA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia integral de suas CTPSs.Após juntada, vista ao réu INSS.Intimem-se.

**2007.61.05.015503-5** - ANDREA CRISTINA PERES GABRIOLLI (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Ante o exposto DEFIRO o pedido formulado às fls. 89/93, para determinar ao Instituto réu que restabeleça, no prazo de 20 (vinte) dias, o benefício de auxílio doença da parte autora, desde 23/01/2008, data fixada como início da incapacidade, até 28/10/2008. Em data próximo a este dia, 28/10/2008, deverá ser realizada pelo INSS nova perícia médica, com a finalidade de verificar a necessidade de prorrogação do benefício da autora, consoante sugerido pelos laudos médicos acostados. Observo que a segurada deverá ser comunicada acerca da data e hora dessa perícia.Devido às peculiaridades do presente caso, não poderá o Instituto réu utilizar-se da denominada alta programada. De sorte que o benefício previdenciário em questão somente poderá ser cessado após a realização de perícia médica a ser realizada pelo INSS, que conclua estar a parte autora apta para retornar às suas atividades profissionais.Tendo em vista o comprovante de depósito relativo a Honorários da Sra. Perita efetivado pela parte autora à fl. 132, e, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita e que os honorários periciais foram arbitrados nos termos da Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (fl. 110), determino a expedição de alvará de levantamento em nome do depositante, para devolução daqueles valores.Intime-se a Dra. Deise Oliveira de Souza, perita judicial, para que responda aos quesitos suplementares formulados pela parte autora em petição de fls. 148/152. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para regularização do cadastramento do pólo ativo para que conste o nome completo da autora, ANDRÉA CRISTINA PERES GABRIOLLI, consoante indicado na inicial, na procuração (fl. 15) e demais documentos acostados, consistentes em atestados médicos, declaração do empregador, requerimentos e comunicados de decisão da Previdência Social, dentre outros.Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas com cópia desta decisão. Intimem-se com urgência (plantão).

**2008.61.00.012880-6** - CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida pra determinar à ré que suspenda os efeitos do ato que excluiu a autora do program REFIS, procedendo à sua imediata reinclusão.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.004019-4** - CLAUDIONOR ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o benefício do autor foi reativado.Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quando ocorreu a reativação do benefício, bem como qual o valor de atrasados devido ao autor.Após, vista à parte autora para manifestação.

**2008.61.05.006578-6** - IRENE PINHO MOREIRA - EPP (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 42: Defiro pelo prazo requerido.

**2008.61.05.006993-7** - LUIZ GIACOMINI NETO (ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES E ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2008, ano-calendário 2007.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a via original da declaração de hipossuficiência acostada à fl. 116, para fins de apreciação do requerimento de justiça gratuita.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007009-5** - SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE FARMACIAS DROGARIAS DISTRIB PERFUMARIAS SIMIL E MANIP EST SP SINDIFARMA (ADV. SP206846 TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP108705 LILIAN CASTILHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Acolho a petição de fls. 208, como emenda a inicial.Intime-se a União Federal - AGU, com urgência.

**2008.61.05.007058-7** - JOSE SAES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB 68.324.360-8.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007059-9** - ISALTINO DELGADO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, nº 137.536.063-6.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007363-1** - SIEMBRA AUTOMACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP249728 JOÃO ANTONIO PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência à parte autora da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas.No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais devidas, código da receita 5762, junto à Caixa Econômica Federal.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

**2008.61.05.007479-9** - MARILENE APARECIDA CARRADAS COIMBRA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral dos procedimentos administrativos da autora nºs 135.288.053-6, 560.308.164-0 e 530.315.937-6.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007487-8** - BENEDITO DONIZETTI DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, nº 140.819.968-5, bem como do CNIS do autor.Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.008198-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.052089-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X CASARIL E CASARIL LTDA E OUTROS (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO)

Dê-se vista às partes das informações prestadas pelo Setor de Contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, se manifestem.Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

**2005.61.05.008783-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005057-5) TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, em face da suspensão do prazos processuais no dia 03/07/2008, determinada por meio da Portaria nº 5490/08, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.05.002102-4** - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA E OUTRO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a União Federal, pelo prazo de cinco dias, do ofício da CEF de fls. 203/205, informando a efetivação da conversão em renda.Após, nada sendo requerido no prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1091**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.05.004302-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS X ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES) X BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO X SERGIO LUCIEN TRAUTMANN X VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO X CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL X GEAR TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS TATICOS DE SEGURANCA LTDA X DARIO BLUM BARROS X ANDRE PINTO NOGUEIRA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X

ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Fls. 1302: J. Vista à exequente, isto é, o MPF.

#### **MONITORIA**

**2001.61.05.006217-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDISON JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a CEF a recolher o valor de R\$ 187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) referente às custas processuais, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2003.61.05.012603-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 159/160: o recolhimento foi posterior a 5 dias da publicação do despacho (fls. 157 e 159). Os despachos sem prazo são considerados com prazo de 5 dias (art. 185 do CPC) e o art. 511, 2º, do CPC dispõe que se aplica a deserção se o recorrente for intimado para suprir o recolhimento insuficiente e não o fizer em 5 dias. Ante o exposto, declaro deserta a apelação. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.05.003572-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME (ADV. SP197190 SILVIO FERIGATO NETO)

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Intimação nº43/2008, expedida às fls.98. Int.

**2005.61.05.002343-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOAO LUIZ ANGELE CARGUENELUTTI

Fls. 170: defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este juízo o endereço de João Luis Angele Carguenelutti, CPF nº 154.636.028-08. Int.

**2005.61.05.007288-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ENGETEC INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA)

Intime-se a ré a recolher novamente o valor devido à título de custas processuais, mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias. Tendo em vista que o acordo formulado entre as partes prevê que o pagamento do débito será feito mediante depósito à disposição do Juízo, suspendo a determinação para arquivamento do feito até a quitação do débito. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int.

**2006.61.05.011550-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Esclareça a CEF a juntada das guias de fls. 63/65 neste Juízo, tendo em vista que a Carta Precatória fora retirada para distribuição no Juízo Deprecado. Prazo: 10 dias. Outrossim, esclareço à CEF que neste momento processual, ainda não há a incidência da multa de 10%, porquanto o réu ainda não fora intimado nos termos do art. 475 - J do CPC. Int.

**2007.61.05.005492-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMIR GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA) X CLEONICE APARECIDA GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA)

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC. Sem prejuízo, intemem-se os embargantes a depositarem os valores referentes aos honorários advocatícios e o pagamento das custas processuais em reembolso, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475, J do CPC, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.006203-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006201-8) W. M. CENTER FREIOS COML/ AUTO PECAS LTDA (ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP122544 MARCIA REGINA BARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

**2002.61.05.010329-3** - JOANA LEONARDA MINUSSI E OUTRO (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO

PINHEIRO MACHADO E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Em face da decisão proferida nos autos dos embargos à execução nº 2006.61.05.007250-2, requeiram as autoras o que de direito, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo.Int.

**2002.61.05.012489-2** - METODOS & METAS ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO FISCAL TRIBUTARIO S/C LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2003.61.05.003700-8** - JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)  
Fls. 316/320: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor Raymundo da Silva Almeida.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.05.005690-9** - MARIA DE LOURDES SOUZA CORREDOR (ADV. SP162506 DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seu efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.006425-6** - ANTONIA GADOTTI BACCARI (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.153/155: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da procuração ad judicium em nome de Fátima Baccari Amary.Após, cumpra-se o determinado às fls.150, remetendo-se os autos ao SEDI.Int.

**2006.61.05.012188-4** - ANA PAULA MACEDO PEREIRA (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 341/343: estendo os efeitos da decisão de fls. 289 a eventual apontamento no Cadin, desde que seja decorrente de dívida do contrato ora discutido (n. 25.0296.185.0003531-42).Oficie-se ao Cadin com urgência.Outrossim, intime-se a CEF para que traga aos autos planilha atualizada de evolução do financiamento, detalhada e com indicação de juros até a presente data, conforme solicitação da contadoria (fls. 323), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao contador do Juízo. Int.

**2007.61.05.006641-5** - JORGE VIGORITO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

1,10 Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Fls. 173: expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 163/164 ao signatário da petição de fl. 173. Intimem-se pessoalmente os autores do levantamento pelo patrono. Outrossim, deverão depositar o valor dos honorários advocatícios a que foram condenados em favor do Banco do Brasil S/A, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Int.

**2007.61.05.010428-3** - LUIS ALVES GUSTAVO DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO E ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/191: tendo em vista as dificuldades da detentora da guarda do menor (fls. 155/158) em efetuar o saque do valor do benefício, conforme deferido na decisão de fls. 65/69, determino o encerramento da conta aberta pela Receita Federal (fls. 158), a abertura de conta na agência indicada às fls. 182, a transferência, caso haja saldo, daquela para esta e que os depósitos, doravante, sejam efetuados na nova conta.Intime-se a União, com urgência, para cumprimento.Com o cumprimento do ofício de fls. 180, dê-se vista ao MPF.Int.

**2007.61.05.010973-6** - WARDI WARUAR FAGUNDES (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Fls. 139: intime-se novamente o sr. perito a dizer se aceita o encargo, esclarecendo-lhe que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Instrua-se com cópia de referida Resolução. Outrossim, intime-se a CEF a trazer aos autos o contrato original (fls. 70/83 e 85/90), no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.

**2007.61.05.013164-0** - OSVALDO FERRAZ (ADV. SP253407 OSVALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da certidão retro e a data da perícia realizada, intime-se o Sr. perito a entregar o laudo pericial no prazo de 48 horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial.Int.

**2007.61.05.014068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011431-8) TATIANA DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.014300-8** - EUZAMIR SEVERINA COSTA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 120/132: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Entendo necessário ouvir Rosalino Ribeiro Reis como testemunha do Juízo.Depreque-se a oitiva.Int.

**2008.61.05.000320-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PRISCILA VILELLA SILVA  
Defiro o prazo de 30 dias para localização do devedor.Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

**2008.61.05.005350-4** - GENIVAL MEIRA BENEVIDES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que não houve citação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2008.61.05.006075-2** - WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245614 DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J.Defiro.

**2008.61.05.007304-7** - MARIA APARECIDA MACEDO (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no artigo 273, do Estatuto Processual Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Necessária e indispensável a instrução probatória.Cite-se.A fim de abreviar o procedimento e possibilitar a análise da tutela pretendida com a brevidade necessária, determino a realização de perícia médica e nomeio, desde já, o Dr. Fernando Terranova, ortopedista, para realização da perícia, que será realizada no dia 21/08/2008, às 16:00 horas, na Rua Eduardo Lani, n 200, Guanabara, Campinas/SP.Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, à perícia médica ora designada, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, envie-se ao Senhor Perito, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de cozinheira? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Com o ofício a ser enviado à Senhora Perita deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende o Sr. Perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer ao ato munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos da autora, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes

desta decisão. Intime-se pessoalmente a autora da data, hora e local da perícia.

**2008.61.05.007306-0 - JULIO SHIRABE (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de tutela antecipada de análise do benefício de APOSENTADORIA em 45 (quarenta e cinco) dias, posto que, compulsando os presentes autos não há qualquer documento ou requerimento administrativo de aposentadoria. Ressalto que, conforme documentos de fls. 28/36, houve apenas pedido de auxílio doença. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada de restabelecimento de auxílio-doença. Int.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.05.004791-7 - JOAO BORGES DE ASSIS (ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/ SP, com baixa - findo. Int.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2008.61.05.006924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009306-6) ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP E OUTROS (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a Ruth Murani Khouri. Anote-se. Intime-se o embargante Alexandre Sleiman Khouri a comprovar a alegação da necessidade da Assistência Judiciária, juntando cópia da declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intemem-se os embargantes a retificarem o valor da causa, nos termos do art. 259, V do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2006.61.05.008711-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS E OUTRO**

Fls. 91: tendo em vista a negativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, pela segunda vez (fls. 99/101), defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício à Receita Federal solicitando o envio das três últimas Declarações de Imposto de Renda em nome da executada constantes de seus cadastros, a fim de dar efetividade ao processo, conforme solicitado, visto que a CEF demonstrou ter diligenciado no sentido de encontrar bens do executado e não obteve êxito (fls. 64/70). Recebidas as declarações, estas deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria deste Juízo, a fim de se assegurar o sigilo fiscal. Int.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.05.004306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ADRIANO ROSA DA SILVA E OUTRO**

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2004.61.05.013201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS**

Tendo em vista a certidão de fls. 96, nos termos do art. 666, parágrafo 3º do CPC, intime-se pessoalmente o executado Marcos Roberto a depositar o equivalente em dinheiro aos bens inicialmente penhorados (fls. 57), no prazo de 24 horas, sob pena de prisão. Outrossim, nos termos do art. 125, IV do CPC, intime-se a CEF a se manifestar acerca possível conciliação, no prazo 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.05.013642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X DANIELA WALBON SANTOS E OUTRO**

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no

artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.009306-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP E OUTROS (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ)

Fls. 49/50: com razão a CEF. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa.Não há que se falar em decurso de prazo para embargos, posto que os executados compareceram aos autos em 25/06/2008 (fls. 34) e embargaram em 01/07/2008 (fls. 02 dos autos n. 2008.61.05.006924-0).Intime-se a CEF a trazer aos autos planilha atualizada do débito com a inclusão da verba honorária ora fixada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação do item c de fls. 50, tendo em vista a discordância quanto ao bem oferecido à penhora. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.015622-2** - LUCAS EDUARDO BARBOSA ABREU - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000370-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA X MARIZE TEREZINHA DE JESUS AFFONSO OLIVEIRA

Fls. 70: defiro. Depreque-se a notificação dos requeridos, nos termos do despacho de fls. 42, no endereço informado.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.011431-8** - TATIANE DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.05.013922-4** - CERAMICA SAO SEBASTIAO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/187: recebo como emenda à inicial. Ao Sedi para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa.Intime-se a requerente a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo legal, sob pena de extinção.Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.05.003284-2** - JOAO ALBERTO AGAGITE E OUTRO (ADV. SP139083 JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 168) aos cálculos apresentados pelo exequente (fls. 158/159), determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### 3ª VARA DE FRANCA

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 811**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.13.001573-3** - ODEMIL DIAS DE MEDEIROS (ADV. SP207873 PATRICIA PELLEGRINO COLUGNATI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E ADV. SP225860 RODOLFO CUNHA HERDADE) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR

...dou o feito por saneado. Uma vez que se discute nos autos, em suma, a veracidade das assinaturas apostas pelo autor nos instrumentos constitutivos constantes das empresas elencadas da inicial, quais sejam: TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MEDEIROS E VAZ LTDA, UNISA SERVIÇOS DE SAUDE S/C LTDA, VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA ME, todas instaladas no Estado do Paraná e ainda da empresa R.R. COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, esta última com sede no Estado de São Paulo, defiro o pedido de realização de perícia grafotécnica formulado pelo autor, para se comprovar se o mesmo não subscreveu os documentos de ditas empresas. Para tanto, remetam-se os autos à Delegacia da Polícia Federal em Ribeirão Preto, requisitando a elaboração de laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos. Oficiem-se às Juntas Comerciais do Estado de São Paulo e do Estado do Paraná, solicitando que encaminhem ao Juízo os originais dos instrumentos constitutivos de mencionadas empresas constantes de seus arquivos, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de propiciar a realização de perícia. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Polícia Federal para realização da perícia determinada. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo os subscritores da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art. 5º, 4º). Oportunamente apreciarei a necessidade de realização de audiência, conforme requerido pelas partes. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000180-5** - JOSE EUGENIO CARNEIRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000456-9** - JOSE EURIPEDES DE CASTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Verifico que, por equívoco, foi determinada a realização de perícia técnica em apenas 01 das empresas onde o autor trabalhou. Assim, determino o retorno dos autos ao vistor oficial, a fim de que tal prova seja complementada com a inspeção nos demais locais de trabalho do requerente, notadamente aqueles elencados às fls. 106/107. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.001775-8** - JOSE DJALMA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se os documentos de fls. 132/136, que indicam alteração na situação econômica do autor e ainda sua interdição, tornem os autos à perita que elaborou o laudo social de fls. 86/91, para que o refaça, informando quais as condições financeiras atuais do requerente, quem reside com o mesmo, se trabalham e, em caso positivo, quanto recebem. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes. 5. Intimem-se. obs.: CIENCIA DO LAUDO DE FLS. 161/165.

**2005.61.13.003181-0** - JOSE EURIPEDES PEDRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se os documentos médicos juntados após a realização da perícia médica, indicando possível alteração do quadro clínico do autor, a ainda, o fato de que o Dr. Chafic já ter se desligado do rol de peritos da Vara, defiro a realização de nova perícia com médico ortopedista. 2. Para o encargo nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste. 3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 26/08/2008, às 17: 45 horas, a ser realizada no consultório do

perito ora nomeado, situado na R. Luiz Silva Diniz, 2.500- Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003391-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003047-7) MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO E ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140: Não há o que ser reconsiderado.Proceda-se à intimação do perito, conforme determinado às fls. 128.Int. Cumpra-se.Fl.128.: ...5. Apresentado o valor pelo perito, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Intime-se e Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DO VALOR SOLICITADO PELO PERITO ÀS FLS. 143/144.

**2005.61.13.003772-1** - MARA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Cumpra a parte autora integralmente a r. determinação de de fls.105, juntando no prazo de 10(dez) dias, procuração pública outorgada pelo curador nomeado às fls.109. Cumpra-se.

**2005.61.13.004523-7** - JEAN EDUARDO DA SILVA BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

fls. 88: Fls. 87: Acolho a cota ministerial, oficie-se como requerido.Com a resposta, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se. Cumpra.se.OBS: Ciência dos ofícios de fls. 92/93 e 96/106.

**2005.61.13.004608-4** - ANTONIO CARLOS DONIZETI DE ANDRADE (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista a afirmação constante às fls. 100 do laudo pericial de que o autor não sabe distinguir dinheiro, sendo, portanto, incapaz para os atos da vida civil, determino a regularização de sua representação processual, no prazo de 60 (dez) dias, com a juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório).2. Saliento a necessidade da medida, uma vez que eventual concessão de benefício ao autor, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.3. Decorrido o prazo supra, intime-se a irmã mencionada às fls. 99, pessoalmente, para suprir a omissão, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.4. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.13.000707-1** - MARIA SONIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 2008.130011223-1. Considerando-se o teor da petição supra referida, tornem os autos ao Perito que elaborou o laudo médico pericial de fls. 105/110, para que analise se houve alteração no quadro clínico da autora. Com a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE FLS. 139/141.

**2006.61.13.001437-3** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da complementação do laudo de fls. 154. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2006.61.13.002080-4** - ELZA IRENE BERTANHA LOURENCO (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de fls. 81.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002170-5** - NORMA DAS GRACAS BERBEL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção, para verificar se houve algum erro quanto à aplicação do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria da autora, devendo ser elaborada planilha demonstrativa de cálculos, se for o caso.Após, aperfeiçoado o ato, ciência às partes. Intime-se. Cumpra-se.obs.; ciência dos cálculos da contadoria de fls. 126/129.

**2006.61.13.002229-1** - CLOVIS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP184288 ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU

CRUZ E ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002796-3** - HAMILTON ALVES DE LACERDA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que os documentos apresentados às fls. 108 e 111 referem-se ao mesmo vínculo trabalhista, no entanto, apontam divergência quanto ao término do mesmo. Em razão disso, determino ao autor que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o interregno no qual trabalhou para a empresa Indústria de Calçados Moki Ltda. e qual a função que exercia, exibindo documento hábil a demonstrar a veracidade da afirmação. Caso o requerente junte algum documento, dê-se vista à parte contrária.Int.

**2006.61.13.002914-5** - GERALDO JOSE VIEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Tendo em vista que é inviável a intimação da testemunha Hugo Gobbo com os dados constantes dos autos, forneça a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, dados mais específicos para localização da referida testemunha, tais como telefones para contato, nome do proprietário do local ou croqui que possibilite o acesso à propriedade indicada. 2-No silêncio, ficará subentendido que a referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. 3-Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Sacramento, para oitiva da testemunha Mário Lúcio. 4-Intime-se o autor e testemunha arrolada nesta Subseção quanto a designação de fls.176.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003308-2** - ARACI SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Oportunamente, dê-se vista ao MPF. 4. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004388-9** - EDUARDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004439-0** - JAMIRO PEREIRA LOPES (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante da complementação do laudo pericial de fls. 68/69 acerca da incapacidade do autor, inclusive para os atos da vida civil (fls. 69), determino a regularização da representação processual, no prazo de 60 (dez) dias, com a juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório). 2. Saliento a necessidade da medida, uma vez que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos. 3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000161-9** - SILVIA HELENA BURGOR ME (ADV. DF000734 RAUL QUEIROZ NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 84/87. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito neste Juízo. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópias dos documentos constitutivos da empresa, bem como atribuindo à causa valor compatível com o objeto econômico perseguido, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, com o recolhimento das devidas custas judiciais complementares, se for o caso, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000372-0** - GERALDO DONIZETTE VIEIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando as ressalvas exaradas às fls. 12 e 13 da CTPS do autor (fl. 19 dos autos), determino ao autor que apresente cópia integral do mencionado documento. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4.

Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000700-2** - PAULO PAULINO DA CRUZ (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando-se as informações contidas no laudo pericial, oficie-se à empresa Alzira Turismo Ltda. (Rua Barão do Amazonas, 1576 - Ribeirão Preto) para que traga aos autos todos os documentos referentes ao vínculo trabalhista mantido com o autor, inclusive cópia integral do Livro de Registro de Empregados, atentando-se para o fato que o requerente alega ter trabalhado de 1982 a 1985. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência às partes.4. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DA RESPOSTA AO OFICIO DE FLS. 111/113.

**2007.61.13.002465-6** - ANTONIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do laudo pericial (fls. 108/113) acerca da incapacidade da autora, inclusive para os atos da vida civil, determino a regularização da representação processual, no prazo de 60 (dez) dias, com a juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório).2. Saliento a necessidade da medida, uma vez que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.3. No silêncio, considerando que o(a) autor(a) possui familiares que podem exercer a curatela, consoante consta do laudo da Assistente Social (fls. 95), deverá o Sr. Oficial de Justiça diligenciar para verificar qual deles é o responsável pelo(a) mesmo(a), intimando-o a cumprir a determinação supra em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. 4. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.13.000629-4** - SUELI BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001090-0** - JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.13.002804-9** - VALDEMIRA ANA RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 106.2. Tendo em vista que as mencionadas testemunhas residem em outra jurisdição, intime-se o Instituto Réu para manifestar seu interesse no depoimento pessoal da parte autora.3. Caso não haja interesse, exclua-se o feito da pauta de audiências, intimando-se as partes.4. Após, cumprida a deprecata supra, abra-se vista às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.obs.: O INSS NÃO TEM INTERESSE NO DEPOIMENTO PESSOAL, ASSIM O FEITO FICA EXCLUÍDO DA PAUTA DE AUDIENCIAS.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.002147-9** - MARIA RITA DIAS DE SOUZA (ADV. SP063538 MARTA SCHIRATO DE P E SILVA MEIRELLES E ADV. SP059707 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARIA RITA DIAS DE SOUZA

Manifeste-se a Exeqüente acerca da petição e documentos de fls. 210/223, no prazo de 10 (dez) dias.Int.Cumpra-se.

#### **HABILITACAO**

**2008.61.13.000661-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001057-8) SONIA BALBINO GARCIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos certidão de nascimento e eventuais documentos pessoais do herdeiro Washington Luis da Silva. Após, cumpra-se o item 4 de fls. 20. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5718**

#### **ACAO PENAL**

**97.0100602-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X MARCOS MARIOTTO MARTINS (ADV. SP027025 ADMAR CARAZAI E ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI E ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA)

Vistos etc. Às fls. 561/586 foi proferida sentença julgando procedente a pretensão punitiva estatal, determinando ainda que o réu não poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a prolação da sentença modificou os motivos determinantes da prisão, dando ensejo à custódia cautelar. O réu, à fl. 615, requereu o arbitramento de fiança, a fim de obstar a necessidade de recolhimento à prisão. Manifestação ministerial à fl. 629. Não há falar-se em arbitramento de fiança, uma vez que, tendo em vista a pena aplicada ao réu na sentença de fls. 561/586, a lei desautoriza a concessão de fiança, conforme estabelecido no artigo 323, inciso I, do Código de Processo Penal. Motivos pelos quais INDEFIRO o pleito do réu. Apresente a defesa suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.19.002064-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP222127 ANDREA CAROLINA DA SILVA CALADO E ADV. SP128498E AUREA DE SOUZA SOARES DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Fls. 7831/7835 e 7858/7859: Trata-se de pedido formulado pela defesa dos acusados Nikola Jankovic e Cvetkovic Predrag solicitando o desmembramento do feito com relação aos referidos acusados, bem como a autorização para que o réu Cvetkovic possa empreender viagem ao exterior. Fls. 7880/7883: Trata-se de pedido formulado pela defesa do acusado Stepanic Predrag solicitando a devolução do seu passaporte, bem como dos documentos pessoais apreendidos nos presentes autos. Fls. 7930/7932: O Ministério Público Federal se manifesta contrariamente aos pedidos formulados pelos acusados Nikola e Cvetkovic. Fl. 7934: O Ministério Público Federal opinou pela entrega de cópia autenticada dos documentos pessoais ao acusado Stepanic Predrag apreendidos nos autos. É o breve relatório. Decido. Acolho a manifestação do órgão ministerial às fls. 7930/7931, referente aos requerimentos realizados pela defesa dos acusados Nikola Jankovic e Cvetkovic Predrag, uma vez que não há justificativa plausível para realização do desmembramento do feito com relação a tais acusados, estando os presentes autos prestes ao encerramento de sua instrução processual, pelo que indefiro o pedido. No que tange a autorização de viagem pleiteada pela defesa do acusado Cvetkovic Predrag, acolho o alvitre ministerial às fls. 7931/7932, uma vez que os argumentos elencados pela defesa do acusado, referem-se ao eventual cumprimento de pena realizado mediante prolação de sentença nos presentes autos, no entanto, diante da anulação do feito não há que se falar em cumprimento da reprimenda, uma vez que os autos se encontram em fase de instrução, pelo que indefiro o pedido. Em que pese a manifestação do órgão ministerial às fls. 7934, não vislumbro prejuízo para o andamento do feito no que tange a devolução da identidade e da habilitação ao acusado Stepanic Predrag, mediante recibo nos autos. Por outro lado, indefiro, por ora, a devolução do seu passaporte, devendo-se aguardar o deslinde do feito. Fl. 7864: Depreque-se à Comarca de Barueri a oitiva da testemunha Katarine Iraci Quintana, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Fls. 7958, 7990 e 8001: Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.



## 4ª VARA DE GUARULHOS

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1535**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.005772-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005618-6) CARLOS ELIAS FAKHOURY (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de liberdade provisória (fl.02/25) formulado em benefício de CARLOS ELIAS FAKHOURY, preso em flagrante delito pela prática do delito de falsidade ideológica e uso de documento falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o requerente não possui vínculos com o Brasil, sendo certo que se colocado em liberdade deixará o país, inviabilizando a aplicação da lei penal. Alegou ainda que há prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, estando presentes os requisitos da prisão preventiva. É uma síntese do necessário. DECIDO: Compulsando os presentes autos, verifico que o requerente anexou aos autos apenas comprovante de endereço em nome de Luciano Montaz Aziz, declarando que oferece ao acusado CARLOS ELIAS FAKHOURY residência pelo tempo necessário que a Justiça brasileira determinar (fls. 13/15). No caso em análise, o requerente é estrangeiro, e no seu interrogatório à fl. 05, usou de seu direito de permanecer calado, razão pela qual nada se sabe a seu respeito, há quanto tempo está no Brasil, se possui ocupação lícita, etc., devendo ser redobradas as cautelas relacionadas à concessão de liberdade provisória. Também não há nos autos prova de que o requerente é réu primário, porquanto não foram juntadas aos autos as certidões de antecedentes criminais de seu país, nem da Justiça Estadual de São Paulo. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que o requerente tenha residência fixa no distrito da culpa; o requerente não tem vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Além disso, também não houve comprovação de ocupação lícita. Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado, mantenho a custódia cautelar do requerente nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória ao requerente. Dessa forma, a prisão do requerente, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **ACAO PENAL**

**2001.61.19.000402-7** - JUSTICA PUBLICA X EVANDRO RODRIGUES NOVAIS

1. Defiro o pedido Ministerial de fls. 226/227, devendo constar na tipificação do delito em tela, o artigo 297 do Código Penal, ao invés do artigo 299 do mesmo estatuto, ficando corrigida a denúncia. 2. Designo o dia 14 de agosto de 2008 às 16h, para realização da audiência de interrogatório do réu, que deverá ser intimado no endereço constante à fl. 184 dos autos. P.I.C.

**2003.61.19.002274-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JANIS PALACIO (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM)

Recebo os recursos de apelação, interpostos pelo MPF e pela defesa, às fls. 439/444 e 446 respectivamente. Intime-se a defesa, para que apresente as razões de apelação e contra-razões ao recurso interposto. Após, abra-se vista ao MPF, para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação. Estando em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**  
**Juíza Federal**  
**DR. FABIANO LOPES CARRARO**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bel. Cleber José Guimarães**  
**Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 1670**

### **ACAO PENAL**

**2001.61.19.004040-8** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO ROSA SOBRINHO (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD)

Atenda-se ao requerido pelo MPF, expedindo-se o necessário. Após, manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Publique-se.

## **Expediente Nº 1671**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.023726-1** - MARIA NAZARE DE LIMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face do trânsito da sentença prolatada nos Embargos à Execução, expeçam-se Ofícios Requisitórios nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal em duas vias, a primeira relativa ao principal e a segunda aos honorários advocatícios na forma de Requisição de Pequeno Valor. Após, aguarde-se notícia do pagamento da RPV em Secretaria. Juntado o comprovante de depósito, dê-se vista à parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Por último, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório sobrestado no arquivo. Cumpra-se.

**2001.61.19.000560-3** - H W SCHMITZ LTDA (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Diante da discordância da União Federal manifestada às fls. 276/280, INDEFIRO o pedido de parcelamento formulado pela autora às fls. 272 dos autos. Proceda-se à transferência do valor bloqueado via sistema BACENJUD, junto ao banco ABN AMRO REAL S.A. para conta judicial no PAB-CEF da Justiça Federal de Guarulhos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do restante do valor não bloqueado, observando-se o cálculo da Contadoria Judicial de fls. 263/264 dos autos. Cumpra-se e Int.

**2001.61.19.005777-9** - ANTONIO VALDERI ALVES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Em face do trânsito da sentença prolatada nos Embargos à Execução, expeçam-se Ofícios Requisitórios nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal em duas vias, a primeira relativa ao principal e a segunda aos honorários advocatícios na forma de Requisição de Pequeno Valor. Após, aguarde-se notícia do pagamento da RPV em Secretaria. Juntado o comprovante de depósito, dê-se vista à parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Por último, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório sobrestado no arquivo. Cumpra-se.

**2004.61.19.002343-6** - NILTON DE PAULA ARANHA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) Indefiro o pedido de folha 372 a teor do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, cumpra-se o despacho de folha 362 dos autos. Int.

**2005.61.19.006000-0** - JONAS DOS SANTOS BISPO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.003369-4** - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.001275-0** - IDACI DE JESUS FERREIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito Mauro Mengar, arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. No mais, defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA PSIQUIÁTRICA (fls. 145/146) a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 12h00min, pela Dra. TATHIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2007.61.19.003358-3** - PAULO AZEVEDO SOARES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos solicitados pela autarquia ré à fl. 121. Após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, caso não haja necessidade de novos esclarecimentos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119.

**2007.61.19.006329-0** - MIGUEL DA SILVA FREIRE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para prestar o esclarecimento requerido pelo Instituto-Réu à folha 102 dos autos. Cumprido, dê-se vista às partes para manifestação. Após, proceda-se na forma do despacho de folha 98 dos autos. Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.006595-0** - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 128/133 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.007020-8** - RESTAURANTE CORIBENSE LTDA ME (ADV. SP011889 LUIZ CARLOS MARQUES E ADV. SP010999 ALBERTO XANDE NUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2008 às 16:00 horas. Expeçam-se mandados para intimação das partes e testemunhas para comparecimento. Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.007780-0** - IVAN DE JESUS LOPES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Encaminhem-se os quesitos apresentados pelo Instituto-Réu às fls. 186/188 ao Senhor Perito. Após, juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se.

**2007.61.19.008008-1** - ZENILDA VIRGEM DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista as informações prestadas pelo patrono do autor à folha 208, aguarde-se a conclusão da perícia médica. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se.

**2007.61.19.008470-0** - JURANDIR SILVA DE MELO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.009507-2** - GILDA FERREIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VINICIUS FERREIRA PIRES (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).Int.

**2007.61.19.010055-9** - JOSE AMAURI MACHADO (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2008.61.19.000513-0** - ANITA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP233825 VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/138: É presumível que o benefício apurado pela genitora do co-autor MARIO ARCANJO seja revertido em seu favor, tendo em vista que residem no mesmo endereço, sendo o filho comprovadamente incapaz para os atos da vida civil. Situação diversa deverá ser objetivamente alegada e comprovada pela curadoria, sem que caiba a este Juízo apurar tal circunstância pelo princípio da inércia.Posto isto, especiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2008.61.19.001901-3** - CICERO PEREIRA GOMES (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.002944-4** - JOSE GALDINO BARBOSA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Pela última vez, traga o autor aos autos cópia integral do contrato de financiamento celebrado com a CEF, objeto do pedido revisional, a fim de se verificar a justeza das cláusulas postas em xeque e a necessidade de incorporação da esposa do postulante no pólo ativo da demanda, caso também ela seja signatária deste contrato. Prazo: 10(dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial.

**2008.61.19.003187-6** - VILSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.003518-3** - ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2008.61.19.005103-6** - RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.005150-4** - JOSE AMILTON DIAS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.005311-2** - GILSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.005443-8** - NEUSA RODRIGUES DELA CRUZ (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora sua representação processual, tendo em vista constar da petição inicial a alegação de retardo mental, hipótese em que se deve obedecer o previsto no artigo 8º do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.19.005495-5** - ALVARO ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para providenciar a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005499-2** - GISELLE ARGOLHO DA SILVA (ADV. SP201813 KLEBER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA GOMES

Intime-se a parte autora para apresentar declaração de hipossuficiência econômica, bem como cópias dos documentos de identificação (RG e CPF) da autora Giselle Argolho da Silva.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005563-7** - JOSEFA SANTANA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Esclareça a autora a propositura da presente ação diante da existência do processo 2007.63.01.023514-0 perante o Juizado Especial Cível de São Paulo, com sentença transitada em julgado, conforme cópias de fls. 44/46, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.19.005570-4** - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando todas as cópias que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade. Cumprido, tornem os autos conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.19.004539-4** - MARIA MARLENE GARCIA SOARES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

Intime-se o Perito para responder aos quesitos formulados às fls. 205/206 e 207 no prazo de 10(dez) dias.Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Guarulhos por 05(cinco) dias.Fls.236/242: Oficie-se conforme requerido.Cumpra-se e Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.19.002578-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002659-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X AGOSTINHO LANZAROTTO FILHO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int-se.

**2008.61.19.003585-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001509-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X LAERCIO NICACIO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2005.61.19.007880-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIA AUXILIADORA BATISTA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 69/87 dos autos.Após, venham conclusos para decisão.Int.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.19.005623-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS SACRAMENTO RAYGOSO E OUTRO

Fls. 128/131: Manifeste-se a autora acerca da possibilidade de acordo, ou em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.19.006826-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JONAS CUNHA ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca do pedido de extinção formulado pelos réus às fls. 105/106 dos autos.Int.

**2007.61.19.000344-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCOS ROBERTO FERREIRA E OUTRO

Fls. 114/115: Dê-se ciência à CEF acerca da proposta de acordo dos réus, bem como para que se manifeste sobre a aceitação no prazo de 10(dez) dias.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5303**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.003278-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000785-8) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2003.61.17.000785-8), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.001326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001116-7) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO E ADV. SP144408 ANA CLAUDIA BARONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2004.61.17.001116-7), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.001879-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002045-0) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2005.61.17.2045-0), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.002004-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000854-5) JOSE APARECIDO HERNANDEZ (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Assim, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os embargos sequer foram recebidos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.17.003538-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000975-0) T.M.N. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2005.61.17.000975-0), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.002094-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000953-0) C. H. MURAD & CIA. JAU LTDA. (ADV. SP018634 MARCOS MURAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da embargante e declaro extinta a execução fiscal em apenso, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.002235-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000144-0) ANA QUEILA GATTO BIEN GASPARINI E OUTRO (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos embargantes e determinar a exclusão do pólo passivo das execuções fiscais apensas a estes autos. Condeno a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios que os fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º 2002.61.17.000144-0), procedendo-se ao levantamento da penhora que recaiu sobre bem imóvel de sua propriedade (fls. 139/143 e 150). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos das execuções fiscais, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.003375-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001831-1) FERBRAGA IND E COM DE LUVAS E PROTECAO DO TRABALHO LTDALT E OUTRO (ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2002.61.17.001831-1), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.003376-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002213-2) FERBRAGA IND E COM DE LUVAS E PROTECAO DO TRABALHO LTDALT E OUTRO (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2002.61.17.002213-2), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.003382-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000882-3) FERBRAGA IND E COM DE LUVAS E PROTECAO DO TRABALHO LTDA E OUTRO (ADV. SP061108 HERCIDIO



SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2005.61.17.000882-3), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.007731-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SUPERMERCADO NOVA JAU LTDA. E OUTROS (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5304**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.001484-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001448-6) DEMETRIO LORON RABANAQUE (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 1.055, com a competente regularização da representação processual, sob pena de indeferimento por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual.

**2008.61.17.001435-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.008048-9) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia do Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, bem como cópia do Auto de Penhora e da CDA ensejadora da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.003809-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X WANG GUAN RU - ME E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Considerando-se que o executado foi citado por edital (f.34) e deixou de comparecer ao processo, nomeio-lhe como curador especial o causídico Fábio Chebel Chiadi (OAB/200.084), nos termos do artigo 9, II, do CPC. Intime-se o patrono para dizer se aceita o encargo. Outrossim, a requisição judicial, pretendida pela exequente, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços paratanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens do executado, indefiro o pedido de requisição. Dê-se vista ao exequente, oportunamente, para requerimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3582**



## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1005424-9** - CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da designação de data para leilão no juízo deprecado para o dia 04/11/2008 e 14/11/2008 às 11:00 horas (fls. 594/595).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006813-1** - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.009438-5** - ALINE ROBERTA DE MAGALHAES DA SILVA PAES E OUTRO (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o ofício de fls. 217/221, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 195 em nome da patrona da parte autora Dra. Marília Vilardi Mazeto, OAB/SP n.º 139.728.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.001878-2** - JESULINO ALVES AMORIM (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC.Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.00.000412-4** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se o julgamento do agravo interposto e noticiado às fls. 1141.Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 1133, conforme requerido na petição de fls. 1141.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002899-1** - IVAN RODRIGUES DE SA - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 113/124 e parecer do MPF de fls. 126/128.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005114-9** - NEMIAS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000186-2** - MARIA MARLENE DOS SANTOS DEMARCHI (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

A sentença de fls. 90/96 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 25/06/2008 (quarta-feira), considerando-se, destarte, a data da publicação o dia 26/06/2008, sendo que o recurso apresentado pela parte autora foi protocolizado no dia 16/07/2008.O recurso é intempestivo, já que o artigo 508 do Código de Processo Civil fixou o prazo de 15 dias para a interposição da apelação, contados da data da publicação da sentença no órgão oficial, que in casu escoou-se no dia 14/07/2008, de sorte que não se conhece de apelação interposta fora do prazo legal, por intempestiva, à minguada de um dos pressupostos de sua admissibilidade.Assim sendo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, arquivem-se os autos, com baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000290-8** - JOAO BOSCO DA SILVA NOBRE (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000478-4** - ODAIR COVO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001224-0** - LUCIA HELENA VIEIRA SERAPILHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001398-0** - WANDERLEY APARECIDO PEREIRA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001839-4** - ALDA PELIZARO BOSQUE (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002092-3** - ABELARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) MARIA DE JESUS BRAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 104/114: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como cumpra o r. despacho de fls. 102. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.003047-3** - ALBERICO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP254505 CLAUDIA REGINA TORRES MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao INSS com urgência, solicitando informações acerca da implantação do benefício, tendo em vista o informado às fls. 72/73. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003434-0** - HELMA TENN PAHS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA E ADV. SP268129 PAMELA MEIRELES PINTO SOARES MOITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Ana Helena Manzano, clínica geral, CRM 39324-0, com consultório situado na Rua Tomaz Gonzaga, 252, Jd. Maria Izabel, telefone 3433-3636, e Dr. Antonio Ap. Tonhom, psiquiatra, CRM 56.647, com consultório na Rua Aimorés, 254, Bairro Salgado Filho, tel. 3433-6578, ambos nesta cidade, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes

técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003483-1** - CICERA SOARES DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão...De conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as cautelas de praxe.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003485-5** - MARIA DE LOURDES DE SOUZA FARIAS (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão...Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para correção do assunto do feito, erroneamente autuado como revisão de benefícios.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003510-0** - EVA MARIA RODRIGUES (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão...Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. José Bertonha Filho, Cirurgia Vascular, CRM 42.251, com consultório situado na Rua Guanás, nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**Expediente Nº 3592**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0026579-4** - LECO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 536/537.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**94.1002180-4** - LUZIA LATORRE MARTINS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a relação dos valores pagos administrativamente ao(s) autor(es).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**94.1002531-1** - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 173: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1003888-1** - ELYSIO FELIX DANELUTTE E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista as petições de fls. 116 e 119, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007189-0** - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 556.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.001782-3** - FATIMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 257/258: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003009-9** - BENEDITO LEMOS DA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 197/199: Oficie-se ao INSS, com urgência, para, no prazo de 5 (cinco) dias, agendar nova data para perícia no autor, visto que este informa que não foi intimado para a perícia designada às fls. 192, pois desconhece a pessoa que assinou o aviso de recebimento de fls. 193.Após, tendo em vista o esgotamento desta instância (trânsito em julgado de fls. 165-verso), cumpra-se a parte final do despacho de fls. 195.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003729-0** - JOSE MARIA BALANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 154/161: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006169-2** - PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000353-2** - DEJALME GOMES DE ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000705-7** - FELIPE ALLAN NICOLAU COELHO - MENOR (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001556-0** - VALDECI PEREIRA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 154/155: Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001830-4** - APARECIDA LIMA SOUZA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à

antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002455-9** - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fls. 152/176: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002702-0** - HELIO JOSE FRANCESCHI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Fls. 126/127: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003349-4** - IDALINA VALDIVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003836-4** - CONCETTA PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Recebo a apelação do INSS e do autor, em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Aos apelados para contra-razões, a começar pela parte autora.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004784-5** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005084-4** - CELSO SOARES CELESTINO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005327-4** - BENEDITA APARECIDA MANFRIN (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005409-6** - CARMEM DOLORES DA SILVA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o substabelecimento sob pena de extinção do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005620-2** - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006369-3** - MARIA CONSOLACAO FLORES SAMPAIO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000419-0** - ANTONIA MOLINA GARDARGI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à

antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000718-9** - CELIA MANTOVANELI HERNANDES (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001223-9** - LOURDES TOSIN DEMORI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001332-3** - EDITH RIBEIRO DE CAMPOS ZANDONA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 39/57: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001468-6** - YOLANDA PEPINELLI GUIZARDI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87 e 89: DEFIRO: Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001514-9** - SEVERINA ANANIAS DELFINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Informação retro: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha Laércio Guerra.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001652-0** - MAURA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001735-3** - DOMINGAS MARIA DE JESUS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001995-7** - JOSE ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09/10/2008, às 15h00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 08, tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002210-5** - OLIVIA ROSA DE LUCCA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002311-0** - CLAUDIO GARCIA LOPES (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002314-6** - JOAQUINA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002315-8** - MATILDE FIORINI GUALTIERI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002702-4** - MARCOS ANTONIO PEREIRA BATISTA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003646-3** - RICARDO PINHEIRO CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP232634 HUGO APARECIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para redução a termo da outorga do mandato de fls. 09.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003657-8** - TANIA GENI CALOGENO DE ARAUJO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente o autor, cópia da inicial para a formação da contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003659-1** - ANTONIO DIOGO JUNIOR (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003660-8** - EDVALDO BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente o autor, cópia da inicial para a formação da contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003662-1** - FRANCISCO JORGE JACOB (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente o autor, cópia da inicial para a formação da contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003663-3** - ASECIO VALERA NETTO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente o autor, cópia da inicial para a formação da contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3594**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.001238-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NET CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA. X EDSON JOSE ROCHA BATISTA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)  
Inconformado(s) com a decisão de fls. 138/140, o(a) co-executado interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região.Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos.Intime(m)-se.

**2008.61.11.000763-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X RICARDO FERNANDES RESTAURANTE - ME  
Fls. 24: Indefiro, por ora, uma vez que não restou provado nos autos que a exequente diligenciou no sentido de localizar o endereço do executado.Vista à exequente, não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela(o) exequente.Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3595**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1000156-2** - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI PARANAPANEMA E AVARE LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a retirar o alvará de levantamento com urgência, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 dias, a contar da sua expedição em 25/07/2008.

**2005.61.11.005673-4** - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se o advogado da parte autora para que retire em Secretaria o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de 24/07/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.005300-2** - IRINEU DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora para que retire em Secretaria o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de 24/07/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.005560-6** - MANOEL DA SILVA FREITAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora para que retire em Secretaria o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de 24/07/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.006534-0** - WALTER GRADIM (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora para que retire em Secretaria o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de 24/07/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.000184-5** - FLORIPES SANCHES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora para que retire em Secretaria o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de 24/07/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.002070-0** - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da parte autora para que retire em Secretaria o alvará de levantamento, COM URGÊNCIA, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de 24/07/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1588**

### **MONITORIA**

**2004.61.11.000290-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WALTER ANIBAL RAMANZZINI E OUTRO (ADV. SP067257 JADER GAUDENCIO DA SILVA)

Chamo o feito à conclusão. Retifico o despacho de fls. 329 para determinar seja intimada a parte ré, por publicação, para que efetue o pagamento do valor devido à CEF, conforme demonstrativo de fls. 321/328, no prazo de 15 (quinze) dias,



nos termos do artigo 475-J do CPC. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.11.005422-9** - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 03/09/2008, às 14 horas. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 70/72, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.005480-1** - WESLEY ANTONY MIRANDA BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 91: Vistos. Ante a impossibilidade de realização da perícia pela perita nomeada nestes autos, conforme manifestação de fls. 90, nomeio, para substituí-la, o médico especialista em Neurologia, Dr. JAIMENEWTON KELMANN, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1283, tel. 3433-3211, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo e daqueles apresentados pelo INSS, bem como dos documentos médicos que acompanham a inicial. Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se. TEXTO DE FLS. 95: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/08/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Jaime Newton Kelmann, localizado na Av. Rio Branco, n.º 1283, nesta cidade.

**2007.61.11.006202-0** - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

DESPACHO DE FLS. 119: Vistos em Saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica, cuja realização já foi deferida por este Juízo, conforme decisão de fls. 77/79. Assim, considerando que as partes já apresentaram os quesitos que pretendem ver respondidos, intime-se o perito nomeado nestes autos, na forma determinada na aludida decisão. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se. TEXTO DE FLS. 123: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 20/08/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). João Carlos Ferreira Braga, localizado na Av. Vicente Ferreira, n.º 780, nesta cidade.

**2008.61.11.002176-9** - ROGERIO DOS SANTOS FELIX - INCAPAZ (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O requerente Rogério dos Santos Félix, contando 18 anos e dizendo-se pessoa incapaz em razão de ser portador de Síndrome de Down (CID Q.90), veio a Juízo representado por sua mãe Eliane dos Santos Guerra postular a concessão do benefício de amparo social. Chamado a dizer acerca de eventual interdição, esclareceu que não se trata de pessoa interdita. Com esse contexto, ao teor do disposto nos artigos 3º, II e 1.767, I, do Código Civil, necessário a nomeação de curador à lide. Assim, e sem prejuízo de que seja promovida a correspondente ação de interdição junto ao Juízo competente, nomeio a Srª ELIANE DOS SANTOS GUERRA curadora de ROGÉRIO DOS SANTOS FÉLIX, para figurar nesta lide como representante do autor. Intime-se a curadora acima nomeada para comparecimento na serventia deste Juízo a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003502-1** - SONIA APARECIDA RUSSO TELES (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. (...) Dessa maneira, em princípio, tem-se alta desprovida de justificação e doença que se entremostra perseverante. Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS restabeleça, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença que o autor vinha recebendo. Oficie-se ao INSS para implantação do

benefício, como acima determinado; cite-se, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Sem prejuízo, concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça a divergência entre o nome consignado na petição inicial e aquele registrado em seus documentos pessoais (fls. 07/08), trazendo aos autos, se o caso, cópia de sua certidão de casamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.11.003421-1** - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 27/08/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003422-3** - APARECIDA GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 27/08/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003426-0** - NELSON SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 26/08/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.11.001054-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X RENATA PEREIRA SILVA CHIOZINI (ADV. SP078318 MAURO ORTEGA GOLIN)

Vistos. Por ausência de motivo imperioso, indefiro a redesignação requerida. Vale lembrar que a nova redação do art. 265 do CPP ainda não entrou em vigor e, ainda que estivesse, tal ordem prevê necessidade de apresentação de motivo justificado. Intime-se e aguarde-se a realização do ato. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3845**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.005690-5** - INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 524). Int.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1350**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.014987-0** - TECNO-OIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Dê-se vista à parte autora, a fim de que se manifeste sobre os documentos juntados, bem como sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.09.010599-7** - SHIRLEI APARECIDA PINTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 52, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.010973-5** - JOSE RODRIGUES BUENO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 38, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.010987-5** - MIGUEL GOUVEA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 96, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.09.011575-9** - PAULO COSME DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 32, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000823-6** - ELIEZER DE SOUZA (ADV. SP123190 SANDRA HELOISA RIBEIRO CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 48, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.001930-1** - ELAINE MARIA DE LEMOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, não havendo omissão na decisão embargada, bem como sendo indeferido o pedido de reconsideração formulado pela parte autora, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada nos termos em que proferida. P. R. I.

**2008.61.09.002104-6** - JOAO RODEGHER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS, devendo trazer cópia integral do processo administrativo no qual foi requerido o benefício do autor (NB 134.076.413-7). P. R. I.

**2008.61.09.003232-9** - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 42, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.003613-0** - LUIZ ANTONIO GARCIA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.09.003712-1** - BRUNA ROBERTA VIANA CONSELVAN (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o efetivo cumprimento da determinação da fl. 57, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.005457-0** - FADUA LATUF BUCHDID (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista dos documentos bancários acostados à petição inicial, decreto o segredo de justiça nos presentes autos. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Tendo em vista que o Ministério da Saúde é órgão da Administração Pública que não detém legitimidade para figurar em juízo, determino à parte autora que promova ao aditamento da petição inicial e adeque o pólo passivo da demanda, devendo constar a União, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.

**2008.61.09.005980-3** - MARIA ODETE VALVERDE MARCHINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a emende, requerendo a citação do réu, nos termos do requisito previsto no inciso VII do artigo 282 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.09.006052-0** - KAUANDA KAROLYNE LACERDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da existência de interesse de incapazes no presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato outorgado pela autora KAUANDA KAROLYNE LACERDA DE SOUZA, representada por sua GENITORA, tendo em vista que a procuração de fl. 12 foi outorgada pela GENITORA e também autora em nome próprio. Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação do provimento de mérito. Int.

**2008.61.09.006359-4** - YOTI NACAGUMA (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao Município de Rio Claro que forneça o medicamento denominado Nexavar 200mg à parte autora, em quantidade suficiente para o seu tratamento pelo prazo de 01 (um) mês, correspondente a 60 (sessenta) cápsulas desse medicamento. A entrega do medicamento, a ser realizada no endereço da parte autora, em face de seu frágil estado de saúde, deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão. Imponho ao requerido Município de Rio Claro, ainda, o dever de fornecer o medicamento em questão enquanto houver a necessidade de continuidade do tratamento, a critério do médico que prestar assistência à parte autora, devendo adotar todas as diligências necessárias para que não haja solução de continuidade no tratamento. O descumprimento de quaisquer das determinações aqui exaradas importará na imposição de multa diária ao requerido Município de Rio Claro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida à parte autora, sem embargo da responsabilidade civil, administrativa e pena) do servidor responsável pela desobediência. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se o Município de Rio Claro para cumprimento desta ordem judicial, COM URGÊNCIA, inclusive por intermédio de fax, mediante confirmação telefônica do recebimento de cópia desta decisão. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.006661-3** - GUIDO SALVE JUNIOR (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X MUNICIPIO DE RIO CLARO X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao Município de Rio Claro que forneça o medicamento denominado Cetuximabe à parte autora, de acordo com a prescrição contida no relatório médico de f. 32, em quantidade suficiente para o seu tratamento pelo prazo de 01 (um) mês. A entrega do medicamento, a ser realizada no endereço da parte autora, em face de seu frágil estado de saúde, deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão. Imponho ao requerido Município de Rio Claro, ainda, o dever de fornecer o medicamento em questão enquanto houver a necessidade de continuidade do tratamento, a critério do médico que prestar assistência à parte autora, devendo adotar todas as diligências necessárias para que não haja solução de continuidade no tratamento. O descumprimento de quaisquer das determinações aqui exaradas importará na imposição de multa diária ao requerido Município de Rio Claro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida à parte autora, sem embargo da responsabilidade civil, administrativa e penal do servidor responsável pela desobediência. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se o Município de Rio Claro para cumprimento desta ordem judicial, COM URGÊNCIA, inclusive por intermédio de fax, mediante confirmação telefônica do recebimento de cópia desta decisão. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.006832-4** - CIBELE DE CASSIA DALLA POLA MARQUES DA SILVA (ADV. SP084280 DARCI MARQUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deverá a parte autora apresentar cópia de todos os documentos que a acompanham a petição inicial para instrução da contrafé destinada à União, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 147/67. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF. Int.

**2008.61.09.006833-6** - DARCI MARQUES DA SILVA (ADV. SP112796 SIDNEI GOMES DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deverá a parte autora apresentar cópia de todos os documentos que a acompanham a petição inicial para instrução da contrafé destinada à União, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 147/67. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF. Int.

**2008.61.09.006880-4** - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deverá a parte autora apresentar cópia de todos os documentos que a acompanham a petição inicial para instrução da contrafé destinada à União, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 147/67. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.09.003685-2** - HERCILIA SOARES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 48, tendo em vista que no presente feito será realizado apenas relatório sócio-econômico. Intime-se com urgência a Assistente Social nomeada pelo juízo, para que realize a perícia e entregue o laudo preferencialmente ANTES da audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 11/09/2008. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.005692-9** - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das cópias acostadas às fls. 54/121, considero superada a questão de eventual prevenção quanto ao feito nº 2002.61.09.000605-5. Contudo, em razão da provável prevenção acusada no termo de fls. 141, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2001.61.09.005142-1, em trâmite na 1ª Vara Federal local. Intime-se.

**2008.61.09.006872-5** - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção em relação aos feitos nº 2008.61.09.000698-7, 2006.61.09.004771-3 e 2001.61.09.001757-7, ante as cópias apresentadas. Em relação aos demais processos apontados no termo de fls.

160/163, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos lá relacionados. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no mesmo prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deverá a parte autora apresentar cópia de todos os documentos que a acompanham a petição inicial para instrução da contrafé destinada à União, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 147/67. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2351**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1207641-7** - DALGIZA GUIMARO VIAFORA (ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP172921 LAMARTINE GODOY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2002.61.12.009018-0** - SILVIO ALVES (REP P/ ANA CUSTODIO ALVES) (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) Sobre o Agravo Retido de folhas 147/149, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias, devendo também, providenciar a devida regularização da representação processual neste feito, tendo em vista o informado à fl. 144. Int.

**2003.61.12.004875-0** - MARIA SOARES DE FARIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifestem-se expressamente as partes, em face da devolução da carta precatória de fls. 83/95, bem como o disposto no termo de assentada (fl. 94). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.12.005473-7** - WEULLER HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA (REP P/ KEILY SOLANGE DE ALMEIDA) (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Anote-se. Em face do solicitado, defiro novo prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora se manifestar em relação aos documentos de fls. 110/114. Após, dê-se vista ao INSS e MPF, sucessivamente. Int.

**2004.61.12.001517-7** - ANA CLAUDIA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 134/143: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Após, venham conclusos. Int.

**2005.61.12.001623-0** - IRACI MERCHIORI (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 57: Defiro a suspensão do processamento do feito, por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, venham conclusos. Int.

**2005.61.12.002623-4** - ENCARNACAO ORTIZ FRANCO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Petição e documentos de fls. 51/57: Faculto à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Int.

**2005.61.12.007713-8** - INACIO ALVES DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2005.61.12.009513-0** - LUZIA ZOCOLARO BOSSO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Considerando o pedido formulado na exordial para produção de prova testemunhal, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que apresente o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, informando especificamente quais aspectos da lide pretende abordar por ocasião da prova oral, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2005.61.12.010416-6** - MARIA DA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a necessidade de elaboração de laudo médico pericial por especialista na doença que aflige a parte autora, oficie-se ao NGA-34 para que agende consulta com psiquiatra, que deverá responder aos quesitos ordinariamente formulados. Assim, faculto à parte autora a apresentação de quesitos, bem como assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se, inclusive, encaminhando-se cópias dos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 98/99). Intime-se.

**2005.61.12.011060-9** - JOSEVAL RIBEIRO FALCAO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Manifestem-se as partes sobre o pedido de intervenção da Lide formulado pela União às folhas 146/149. Intime-se.

**2006.61.12.000331-7** - SONIA FONSECA TROIAN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 102/103: Face ao pedido formulado, por ora, manifeste-se o patrono da parte autora acerca do laudo médico pericial de fls. 83/85. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo, para parecer quanto à perícia realizada. Int.

**2006.61.12.004076-4** - AURORA MYASAKI ARAKI (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Estudo socioeconômico de folhas 34/39: Vista às partes. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2006.61.12.004354-6** - ANTONIO COSTA GUTEMBERG (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a necessidade de elaboração de laudo médico pericial por especialista na doença que aflige a parte autora, oficie-se ao NGA-34 para que agende perícia com psiquiatra, que deverá responder aos quesitos ordinariamente formulados. Assim, faculto à parte autora e ao INSS a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Após, cumpra-se, encaminhando-se cópias dos quesitos apresentados. Intime-se.

**2006.61.12.006649-2** - MARIA CLARICE DA SILVA LOPES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista a comprovação de que o médico perito que elaborou o laudo não é especialista na doença que aflige a parte autora (fl. 93), determino a realização de nova perícia médica com especialista na área. Assim, nomeio perito o Dr. Edmilson Gigante, CRM 13.658, médico oftalmologista, com consultório na Av. Washington Luiz, 874, Centro, Pres. Prudente, para realização da nova perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007 de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Após, intime-se o Senhor perito, instruindo o mandado com cópias dos quesitos apresentados pelas partes, se houver e Juízo (fls. 69/70). Prejudicado o laudo pericial de fls. 95/97. Intime-se.

**2006.61.12.007706-4** - CLARICE ROSA GARCIA (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a comprovação de que o médico perito que elaborou o laudo não é especialista na doença que aflige a parte autora (fl. 64), determino a realização de nova perícia médica com especialista na área. Assim, nomeio perito o



Dr. Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, médico ortopedista, com consultório na Av. Washington Luiz, 955, Centro, Pres. Prudente, para realização da nova perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007 de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Senhor perito, instruindo o mandado com cópias dos quesitos apresentados pela parte autora, se houver, Juízo (fls. 40) e INSS (fl. 50). Prejudicado o laudo pericial de fls. 66/67. Intime-se.

**2006.61.12.012030-9** - ANEZIA MATIAS DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 67/75: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários periciais para após as manifestações das partes. Ciência ao MPF. Int.

**2006.61.12.013290-7** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (ADV. SP135270 ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR E ADV. SP243616 TALITA KEIO PRADO SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da apelação acostada às fls. 1176/1198, haja vista que não há notícia de prolação de sentença neste feito. Int.

**2006.61.12.013358-4** - ROSA SUELI DE JESUS LIRA (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.000393-0** - EDITH TOMOE SUGANO ISHIBASHI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Considerando o pedido formulado na exordial para produção de prova testemunhal, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que apresente o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, informando especificamente quais aspectos da lide pretende abordar por ocasião da prova oral, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.12.000668-2** - SOLANGE DA SILVA TESQUI CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço da(s) testemunha(s) residente(s) na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo, ou traga-a independentemente de intimação. Int.

**2007.61.12.000692-0** - DEOLINDA MACHADO MARCELINO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Visto etc. Chamo o feito à ordem. Por ora, Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.000712-1** - LOURIVAL LOPES DE ANDRADE (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Considerando que a parte autora requereu na exordial a produção de prova testemunhal, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o rol de testemunhas (artigo 407, do CPC), informando especificamente quais aspectos da Lide pretende abordar por ocasião da prova oral, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.12.003086-6** - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.004423-3** - MARIA DE FATIMA ALMEIDA MARTINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.006613-7** - MARCOS ANTONIO BALOTARI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Fl. 102: Em face do requerido pelo INSS quanto ao pedido de cassação da liminar neste feito, por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informe sobre o comunicado em Ofício de fl. 99. Sem prejuízo,



esclareça o INSS o peticionado à fl. 101, tendo em vista o autor Ilson Dunda de Lima é estranho a esta lide. Int.

**2007.61.12.008737-2** - NAIR MARIA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 47/50: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários periciais para após as manifestações neste feito. Ciência ao MPF. Int.

**2007.61.12.009777-8** - JULIA CORTES NALDEI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 70/74: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários periciais para após as manifestações das partes. Ciência ao MPF. Int.

**2007.61.12.010171-0** - JOSE CARMO DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.011257-3** - ANA CARDOSO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.011429-6** - ELISANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.011437-5** - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.011940-3** - JAMIL BOTTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012530-0** - ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.013618-8** - JOSE PEREIRA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A assinatura do outorgante é requisito da procuração por instrumento particular. Não podendo assiná-la, impõe-se que o confira na forma pública. Assim sendo, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.12.013805-7** - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl.18 (2007.61.12.010165-4, 2007.61.12.011472-7). Noto, ainda, que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.12.013806-9** - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA

#### ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl.19 (2007.61.12.010165-4, 2007.61.12.011472-7 e 2007.61.12.013805-7). Noto, ainda, que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

#### **2007.61.12.013808-2** - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl.17 (2007.61.12.010343-2, 2007.61.12.011474-0 e 2007.61.12.013807-0). Noto, ainda, que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

#### **2007.61.12.014186-0** - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **2008.61.12.000799-0** - MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre o Agravo Retido de folhas 104/106, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Após, requirite-se o agendamento da perícia médica, nos termos do determinado à fl. 95. Int.

#### **2008.61.12.001310-1** - ELIANA SILVA PEROBELI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 19: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das cópias apresentadas quanto à eventual prevenção, haja visto o objeto desta ação. Após, conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

##### **2007.61.12.001560-9** - JOSEFA MAURICIO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2361**

#### **MONITORIA**

##### **2005.61.12.001744-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROMILDA GARCIA DE PAULA (ADV. SP185410 ABIUDE CAMILO ALVES)

Fls. 76/91: Acerca dos documentos apresentados pela CEF-Caixa Federal, dê-se ciência à parte ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

##### **2005.61.12.005719-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X DATA JURIS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Fl. 170: Dê-se ciência à EBCT-parte autora quanto à devolução da carta de citação da ré. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

##### **2002.61.12.007807-5** - CLAUDIO APARECIDO SEVILHA CORREIA E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Fl. 207: Em face do pedido de prorrogação do prazo convencionado, por ora, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

##### **2005.61.12.001526-1** - MAGNALDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 84: Por ora, regularize o procurador do INSS a petição, visto ser apócrifa. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se,

nos termos do determinado à fl. 78. Int.

**2005.61.12.004214-8** - MARIA JOCELEY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA E ADV. SP194396 GUIOMAR GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em vista da informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social à folha 125-verso, de que o benefício foi cessado em 01/05/2007, por falta de apresentação do atestado de permanência carcerária, não há falar em revogação da tutela, uma vez que seus efeitos, por conta dos fatos supervenientes apontados, não mais subsistem. Ademais, este Juízo, de 1º grau, não tem competência para revogar decisão oriunda da 2ª instância. Requisite-se do estabelecimento prisional Certidão na qual descreva qual o período em que João Francisco da Silva permaneceu em regime fechado. Intimem-se.

**2005.61.12.004871-0** - MARINA KUWABARA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 89/94: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários periciais para após as manifestações neste feito. Int.

**2005.61.12.007243-8** - NEUSA VARINI DA ROCHA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às folhas 108/109, concedo à parte autora prazo de dez dias para esclarecer a este juízo o seu atual endereço, sob pena de preclusão da prova pericial. Intime-se.

**2005.61.12.010715-5** - ASSIS MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD MARLY APARECIDA FAGUNDES OAB 239614) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se expressamente o patrono dos autores quanto aos processos de nº 98.1206237-8, 1999.61.12.007413-5 e 2001.61.12.007360-7, relativamente à eventual possibilidade de litispendência. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.12.001302-5** - ISSAO TAKAKURA E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

**2006.61.12.001972-6** - MARIA APARECIDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora requerer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social em lhe conceder benefício assistencial. Citada, a autarquia ré arguiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que deveria ser a União a figurar no pólo passivo da demanda. Não assiste razão ao instituto requerido. Com a advento do Decreto 1.744/95, o encargo de concessão do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 passou a ser exigível unicamente em face do INSS. Pacífica, aliás, é a jurisprudência nesse sentido: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Rejeito, portanto, com fulcro no art. 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a arguição de ilegitimidade passiva veiculada na contestação de fls. 24. Indefiro a realização da oitiva das testemunhas por não se verificar a prestabilidade desta prova. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Arbitro os honorários da Sra. Assistente Social no valor máximo da Tabela do Conselho da Justiça Federal (fl. 49). Expeça-se o necessário. Intime-se.

**2006.61.12.002520-9** - SEVERIANO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaembú/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se.

**2006.61.12.013060-1** - ILTON PREMOLI PINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço da(s) testemunha(s) residente(s) na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo, ou traga-a independentemente de intimação. Int.

**2007.61.12.000125-8** - SEBASTIAO FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Teodoro Sampaio/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

**2007.61.12.000460-0** - MARIA LUZIA ALMEIDA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.002042-3** - KAZUO HIGUTI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.003895-6** - PERETTI ENGENHARIA CONSTRUCOES ELETRICAS COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.005229-1** - ALBERTO FERREIRA LOUREIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.005258-8** - JOAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.005320-9** - SILVIA KIYOMI TATEMOTO (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.005759-8** - NILO QUINTINO MARTINS (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo à CEF-Caixa Federal o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das diligências, conforme o determinado à fl. 122. Int.

**2007.61.12.005802-5** - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.007223-0** - APARECIDA DIAS MARQUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.008509-0** - ANDREA M C MEDEIROS ME (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

**2007.61.12.008680-0** - HELENA HERCULIANI SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

**2007.61.12.011356-5** - TOMIO AOKI (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Fls. 41 e 44 - Defiro a juntada. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.011436-3** - ADRIANA CRISTINA CAMARGO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

**2007.61.12.011633-5** - SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.012170-7** - ADRIANA SOARES RAIMUNDO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

**2007.61.12.013148-8** - RAIMUNDA DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

**2007.61.12.013151-8** - MANOEL MESSIAS FERREIRA (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2008.61.12.000805-1** - IRACEMA LOPES DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

**2008.61.12.002969-8** - JUNIOR CESAR DA SILVA (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente. Concedo ao autor benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei de nº 1060/50). Ratifico os atos até então praticados. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.12.005685-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PEDRO REZENDE E OUTRO  
Fl. 267: Defiro. Concedo ao novo procurador da CEF-Caixa Federal vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Anote-se junto ao SIAPRO o nome do novo procurador. Int.

**Expediente Nº 2384**

## **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2004.61.12.004879-1** - SARA EL KADRI DA SILVA (ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP200519 TATIANA FURLANETO DOS SANTOS) X DINERS CLUB INTERNATIONAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X BANCO CITICARD S/A  
Fl. 141: Defiro. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Por ora, aguarde-se a manifestação da parte autora, conforme determinação exarada na decisão de fl. 136. Int.

**2007.61.12.002744-2** - ADRIANA BRANDAO ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO E ADV. SP151384E VALDECIR DE LIMA CORREIA DE BRITO) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO E ADV. SP035731 HELIO CERQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Folhas 247/248:- Cite-se a requerida Laluce Imoveis Araçatuba Ltda, no endereço fornecido pela parte autora. Sem prejuízo, concedo à parte autora prazo de dez dias para se manifestar sobre a Contestação apresentada pela CEF às folhas 234/245. Intime-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.12.008871-1** - ISABEL DOMINGUES DA CRUZ CORREA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Documentos de fls. 78/81: Ciência às partes. Após, aguarde-se pelo encaminhamento do procedimento administrativo (fl. 83). Int.

**2004.61.11.002358-0** - JORGE ZEIN (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA

Recebo a petição de folha 138, como emenda à inicial. Ao Sedi para inclusão da Prefeitura Municipal de Paulicéia. Após cite-se, com as advertências e formalidades legais. Sobre o Agravo Retido de folhas 134/137, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2004.61.12.000458-1** - MARCIA ALVES VIEIRA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Petição e documentos de fls. 98/101: Dê-se vista à CEF-Caixa Federal e União Federal acerca das cópias apresentadas pela parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias sucessivos. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de provas (fl. 96). Int.

**2006.61.12.001405-4** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DUVEZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Teodoro Sampaio/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Fls. 52/74: Ciência à parte autora. Intime-se.

**2006.61.12.002257-9** - LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo médico de fls. 123/126: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários do Dr. Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, médico perito, para após as manifestações das partes neste feito. Fl. 121: Ciência ao autor acerca do comunicado do restabelecimento do benefício. Int.

**2006.61.12.006206-1** - IRACEMA MAGALHAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 120/123: Em face do pedido de revogação da tutela formulado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

**2006.61.12.007629-1** - ANTONIO MARQUES DE MELLO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2006.61.12.007971-1** - JOSE CORNEL DE ANDRADE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
O pedido de substituição das testemunhas arroladas na inicial não tem fundamento nas hipóteses previstas no artigo 408 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pedido e concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que manifeste se persiste o interesse na oitiva das testemunhas anteriormente arroladas (folha 8), sob pena de preclusão da prova oral. Intime-se.

**2006.61.12.008536-0** - NAIR PEREIRA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Fl. 66 - Defiro. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.12.000454-5** - MARIA HARUE CHUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
O pedido de substituição das testemunhas arroladas na inicial não tem fundamento nas hipóteses previstas no artigo 408 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, se persiste o interesse na oitiva das testemunhas indicadas na peça exordial, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.12.005878-5** - MEIRE DE FATIMA GERMINIANI CIPULO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.008154-0** - PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012164-1** - VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012187-2** - LUCIMEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012387-0** - ELISABETH PEREIRA MARQUES FEITOSA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012519-1** - MARIA DAS GRACAS MARCHITTO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012632-8** - DAVID MUNIZ (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012641-9** - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.012710-2** - MARIA MADALENA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.013132-4** - SERGIA MARIA MAIRINQUE MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 43/46:- Prejudicada a sua apreciação tendo em vista o exaurimento de seu objeto, em face do restabelecimento do benefício, comunicado às folhas 40/41. Aguarde-se pelo decurso do prazo para Contestação. Intime-se.

**2007.61.12.013156-7** - JUDITE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 47/56:- Mantenho a decisão agravada por seus próprios e Jurídicos fundamentos. Aguarde-se pelo decurso do prazo para Contestação. Intimem-se.

**2007.61.12.014344-2** - ALCIDES MAGRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2008.61.12.000549-9** - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 75/76:- Prejudicada a sua apreciação tendo em vista o exaurimento de seu objeto, em face do restabelecimento do benefício comunicado às folhas 53/54. Sobre o agravo retido de folhas 55/62, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, conclusos para nomeação de médico perito para realização da prova pericial. Intime-se.

**2008.61.12.001354-0** - VALDECIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 53/54: Por ora regularize a parte autora a sua petição, tendo em vista que apócrifa. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

**2008.61.12.005562-4** - ANTONIO SANTOS (ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

**2008.61.12.005578-8** - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 13 (1999.61.12.010205-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.12.005587-9** - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.19 (2004.61.84.523760-9), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.12.005588-0** - MARIA APARECIDA MENEZES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 25 (2007.61.12.003576-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.12.005595-8** - HUGO ALBERTO VIDOTTI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.180 (2007.61.22.001463-9), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.



## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1203124-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IND/ E COM/ DE LAJES E VIGAS ALVORADA LTDA/ E OUTROS

Fl. 501: Defiro. Expeça-se nova carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Pres. Epitácio/SP, nos termos de fl. 497. Providencie o procurador da CEF-Caixa Federal a retirada da deprecata em Secretaria, bem como sua distribuição junto ao Juízo deprecado, informando nestes autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se neste feito. Int.

## **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.12.012934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008154-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

## **Expediente Nº 2453**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1203779-9** - EDMUNDO BARBIERO E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 263), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Edmundo Barbiero e Elcia Artijas Tiburcio. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**2001.61.12.008111-2** - GISELE BRANDAO COLOMBARA (REP POR EULALIA BRANDAO DE MATOS COLOMBARA) (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI E ADV. SP099070E MARCIA REGINA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2002.61.12.003533-7** - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.003877-0** - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2004.61.12.003402-0** - ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.12.008855-7** - JOSIAS SOARES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000045-2** - JOSE JORGE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000765-3** - MARIA BEATRIZ DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.12.003783-9** - ROBERTO JOSE DE SA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.12.005862-4** - JAIR DOS SANTOS (PROCURAD MARLY A PEREIRA FAGUNDES OABPR16716 E ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.007843-0** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos, retificando tão-somente o erro material não observado pelo douto Procurador do INSS, quanto a parte autora a saber: JOSEFA MARIA DOS SANTOS CORREIA. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.007844-1** - NISIA PEREIRA ALCANTARA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.009794-0** - AUGUSTA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.009952-3** - CLEDIS GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Dê-se vista à União acerca da r. sentença de fls. 182/191. Intime-se.

**2006.61.12.000332-9** - AUGUSTO DUARTE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.000516-8** - JOSE SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.001978-7** - MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Procuradoria do INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.002935-5** - NATALIA MISSIAS CORREIA BENEDITO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004729-1** - OLINDINA MARIA FILHA SILVA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.005497-0** - TERESA CRISTINA BRAGA GONCALVES (ADV. SP037924 VALDEMAR DE SOUZA MENDES E ADV. SP146093 TACIANA APARECIDA DE S MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.009739-7** - WALDOMIRO BATISTA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, considerando-se a atual fase processual, determino o desentranhamento da peça de folhas 147/149, protocolo nº 2007.120029342-1, entregando-a a seu subscritor. Intimem-se.

**2006.61.12.010186-8** - PENHA MARIA DE FREITAS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo representante legal da CEF, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.011190-4** - HILSON RODRIGUES DOURADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.011853-4** - LUIZA IZAIAS DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.011885-6** - EVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.012020-6** - JORGE AKAKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012196-0** - HILDA DA GRACA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012553-8** - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.012899-0** - ELIZEU BERTASSOLI (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.012902-7** - AGNELO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.013058-3** - ALMIRA DE SOUZA APRILI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.000814-9** - DORIVAL MAIOLA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões

(artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.000823-0** - DARTAGNAN BATISTA FERREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.008619-7** - CARLOS ANDRE BISSOLI MONTEIRO (ADV. SP136618 INAJARA SIMINI GUTTIERREZ E ADV. SP162736 CLEBER AFFONSO ANGELUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 81/82: Tendo em vista a decisão exarada nos autos do agravo de instrumento de nº 2007.03.00.093763-4, corolário lógico que a autarquia ré cumpra o julgado. Assim, face ao efeito ativo concedido (fl. 53), intime-se com urgência o INSS, encaminhando-se cópias do teor da decisão, suspendendo-se o procedimento administrativo. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.12.007878-0** - ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.001110-0** - ALAIDE DE OLIVEIRA RIBOLI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.12.005949-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202902-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP127500 ELIANE CALVO BINOTTO E ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). À parte apelada para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2004.61.12.006355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202999-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ANTONIO DE PADUA AYRES CRUZ E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). À parte apelada para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.12.002565-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201978-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X KENITI TABUTI (ADV. SP111149 CASSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA E ADV. SP017762 MUNYUKI FUNADA)

Fls. 82/87: Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.010762-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208125-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X DIVA SGRIGNOLI PAZ (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.12.006469-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X THIAGO DA SILVA MARTINS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO)

Fls. 200/208: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte embargante. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, nos termos do determinado à fl. 188. Int.

## **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**

**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1853**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.008412-8** - CICERO FERREIRA LEITE (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X DORIVAL SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**1999.61.12.009621-0** - GLAUCO JAMES BENVINDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130394 ROSEMEIRE FEITOSA LIMA COSTA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento.Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido na folha 198, consignando, porém, o prazo de 10 (dez) dias.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.000588-9** - MANOEL MARCIO MORETTI (ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento.Anote-se quanto à procuração da folha 134.Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido na folha 133.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.006169-8** - MARINES SPERANDIO PAULETTI (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob a alegação de que a parte autora não teria apresentado memória de cálculo, violando o artigo 457-B, do Código de Processo Civil; inexigibilidade do título executivo, por conta de que a autora já teria recebido os valores referentes aos planos econômicos constantes da sentença; e inaplicabilidade da taxa Selic.A autora manifestou às fls. 295/299.Decido.A alegação da Caixa Econômica Federal no sentido de que a autora não apresentou memória de cálculo deve ser afastada, tendo em vista que os cálculos juntados às fls. 238/241 são suficientes para tanto.Quanto à aplicação da taxa Selic nos juros de mora, deve ser respeitado o que ficou decidido pelo Tribunal (os juros de mora são de 6% ao ano, da citação até 11.01.2003, a partir de quando incidirão na forma prevista no artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), ou seja, 6% até a vigência do Novo Código Civil e, 12% ao ano, a partir de então.No que toca ao alegado pagamento, verifico a existência de o valor cobrado e aquele que a ré diz ter transferido para conta fundiária da autora. Assim, obviamente, eventuais valores recebidos deverão ser descontados do valor apurado como devido, se este for superior ao depositado.Por fim, havendo divergência entre os resultados dos cálculos elaborados pelas partes, é conveniente a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, antes de se decidir sobre a questão.Dessa forma, afasto o alegado vício referente à falta de memória de cálculos, reconheço que os juros de mora deverão incidir na forma estabelecida pelo Tribunal e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para elaboração de cálculos, nos termos em que a ação de conhecimento foi julgada.Intime-se.

**2001.61.12.001817-7** - NADIR DE OLIVEIRA FURMIGARE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca da disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiros formulado na folha 219.Intime-se.

**2001.61.12.007830-7** - IRACI OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido na folha 228, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.12.010147-8** - MARCIA REGINA DIAS DE ALMEIDA - REP P/ ARLINDO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP115931 ANTONIO CARLOS DERROIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora se manifeste quanto ao contido na cota ministerial retro. Intime-se.

**2003.61.12.010499-6** - MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

**2004.61.12.000697-8** - ILDA ROSA DA SILVA XAVIER (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido na folha 149. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.12.004326-4** - MILTON LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART E ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Anote-se como requerido na folha 198 para fins de publicação. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2004.61.12.006309-3** - ELZA DA SILVA BATISTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento. Anote-se quanto à procuração da folha 139. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido na folha 138, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.12.009244-9** - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência à parte autora quanto à não-intimação da testemunha Mitsu Isoroma. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. No mais, aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

**2006.61.12.006492-6** - MARIA ISABEL DAOGLIO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o cancelamento dos ofícios requisitórios ante a divergência do nome do requerente em relação ao cadastro da Receita Federal. Intime-se.

**2007.61.12.007302-6** - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS esclareça a situação atual da autora, perante aquela Autarquia, uma vez que o documento acostado como folha 79, que é originário daquele Instituto, parece indicar o reconhecimento quanto à incapacidade discutida e até mesmo uma concessão de benefício até 15/10/2008, inclusive havendo alusão ao cumprimento de determinação judicial. Intime-se.

**2007.61.12.008924-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA MARIANO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial e à parte autora quanto ao laudo do assistente técnico do INSS juntados aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.009384-0** - CICERO AGOSTINHO SANTOS DENEIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição da folha 46 como emenda á inicial.Ao Sedi para correção do nome do autor, devendo constar CÍCERO AGOSTINHO SANTOS O ENEIA.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.12.001797-0** - JUSENI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP242902 EVERTON MARCELO FAGUNDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

A parte autora, na petição da folha 170, pediu reconsideração da decisão que indeferiu a tutela antecipatória e juntou documentos.Decido. O pedido de reconsideração repisa os argumentos já analisados quando da apreciação dos pleitos liminares (folhas 89/90 e 102), sem trazer fato novo ou apontar equívoco quanto à situação fática tomada em consideração. Por isso, mantenho, mais uma vez, o indeferimento da liminar.No mais, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas cuja produção deseja, conforme já determinado na respeitável manifestação judicial da folha 169. No mesmo prazo conferido, o réu poderá manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela autora como folhas 170 a 178.Intimem-se.

**2008.61.12.002752-5** - OSAMU TSUNODA - ESPOLIO - (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.002906-6** - JOSE ANTONIO DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2008.61.12.003406-2** - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto à redistribuição do feito a esta Vara Federal.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que as partes requeira o que entender conveniente, fluindo o mesmo prazo para que a parte autora se manifeste quanto ao indicativo de prevenção da folha 127 e documentos juntados como folhas 130/138.Intime-se.

**2008.61.12.003513-3** - ANDERSON DA SILVA AGUIAR (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.005189-8** - MARIA DO CEU ALVES OLIVEIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.006278-1** - VILMA MARIA DE PAULO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a manifestação judicial da folha 57, indeferiu-se o pedido de tutela antecipada, porquanto os documentos considerados para o deslinde da causa apenas afirmavam subsunção a tratamento médico. Com a petição das folhas 62 e 63, a parte autora trouxe documentos novos e renovou o pleito antecipatório. Uma vez que o documento da folha 65 indica CID C-71.1, que corresponde neoplasia maligna do encéfalo, determino que se requisite, junto ao GBENIN, com prazo de 15 (quinze) dias, informações referentes aos motivos determinantes do indeferimento administrativo da pretensão posta para julgamento. Sem prejuízo da providência agora ordenada, aguarde-se pela apresentação de resposta, para o que está em curso o prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.008893-9** - CARLOS VALMIRO SCAION (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente demanda, com pedido liminar, pretendendo a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de auxílio-doença. Juntou documentos.Decido.Atento ao princípio do contraditório e à necessidade de que a apreciação seja posterior a considerações da parte adversa, quando se apresenta oportuno o esclarecimento de situações fáticas e possíveis motivações jurídicas, como aqui se vê, postergo, para após a oportunidade da resposta, a análise do pleito liminar.Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta e acompanhar o feito até o julgamento.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, encaminhe-se os presentes autos ao Sedi para correção do registro de autuação.Intime-se.



## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.12.006560-0** - AGOSTINO SBIZZERA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiro formulado pela parte autora nas folhas 865/866. Posteriormente será apreciada a petição retro. Intime-se.

**2005.61.12.005976-8** - MARIA ZENOBIA MACIEL UCHOA DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 143, em que o INSS informa acerca da implantação do benefício. No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se manifeste sobre a possibilidade de apresentação dos cálculos referentes ao presente feito.

## **ACAO PENAL**

**2007.61.12.000447-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRLANDIA FERREIRA (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU)

Recebo o recurso e as razões de apelação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1855**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.007004-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005700-1) VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Proceda-se as anotações devidas em relação ao substabelecimento juntado à folha 71. Intime-se o requerente e cientifique-se o Ministério Público Federal quanto ao ora decidido.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**

**Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 1152**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.12.009317-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009397-3) RETIFICA RIMA LTDA E OUTROS (PROCURAD EDILSON J. CASAGRANDE OAB/SP166027A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Fls. 355 e 357: Defiro a juntada requerida. No que pertine às intimações, reporto-me ao despacho exarado à fl. 304. Fls. 359/364: Vista ao embargado (fl. 353). Int.

**2008.61.12.009022-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.000726-6) ELIANA MENDES PONTALTI E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1203751-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X PRUDENTRATOR IND E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem

mais oferecer. Deverá constar do edital, a possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, nos moldes do artigo 98 e parágrafos da Lei 8.212/91. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**95.1205538-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E ADV. SP123573 LOURDES PADILHA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**96.1205803-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COM/ E IND/ DE SERRALHARIA RAINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO E ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI)

Solicite-se, com urgência, informação ao juízo da 9ª vara (fl. 126) a respeito da existência de crédito em favor da executada, bem assim, em caso positivo, para desde logo reservar o montante de R\$5.732,84 (fl. 115) para penhora oportuna. Int.

**2000.61.12.007093-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GIUSEPPE MARIO LEONIDA FILIZZOLA -ESPOLIO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Vista às partes, com urgência. Publique-se imediatamente. Após, conclusos.

**2000.61.12.009397-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X RETIFICA RIMA LTDA E OUTROS (PROCURAD EDILSON J. CASAGRANDE OAB/SP166027A)

Fl(s).112 e 114: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2002.61.12.008554-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AMELIA TAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2002.61.12.010020-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X IRMA DE OLIVEIRA LOMBARDI FURQUIM (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA E ADV. SP194399 IVAN ALVES DE ANDRADE)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 130/133: Por todo o exposto, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 26, da Lei nº 6.830/80. Desconstituo a penhora de fl. 125 e, considerando que o pedido de extinção da execução partiu da própria exequente, determino que desde logo seja restituído à conta de origem o numerário penhorado. Oficie-se à CEF, para tanto. Sem custas. Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da executada, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando-se a natureza da demanda e o trabalho realizado pelo i. patrono da executada, bem como o princípio da causalidade, conforme artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Os honorários deverão ser atualizados nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P.R.I.

**2003.61.12.006605-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COMERCIO DE CALCADOS CREDICAL LTDA (ADV. SP159272 ROBERTO CARLOS LOPES)

Fls. 57/61: Esclareça a exequente o interesse na pretensão deduzida, tendo em vista o fato de que a empresa não mais opera comercialmente, consoante certidão de fl. 47. Int.

**2004.61.12.002111-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Considero intimados da penhora os sócios executados, mercê da certidão de fl. 99. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2004.61.12.005797-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X NOSSA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇAO E OUTROS (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP134607 NADIA SILENE MARTINS RUIZ)

Fls. 132/133: Manifeste-se a executada, com urgência. Após, conclusos. Publique-se imediatamente.

**2005.61.12.005838-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1937**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.02.006346-8** - EDUARDO ZORATTI ALBERTINI (ADV. SP197098 JOELCY RUDIMAR LANZARIN) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1937

**2008.61.02.000928-8** - CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da sentença de fls.207/212. EXP.1937

**2008.61.02.000931-8** - LETICIA MARTINS ARRUDA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Recebo o(s) recurso(s) de Apelação formulado(s) pelo(s) Impetrado(s), somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, bem como, para que se manifeste quanto ao conteúdo do ofício de fls.167. Após ao M.P.F. Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. EXP.1937

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1464**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**96.0306811-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X LAERCIO FELICIANO X JOAO DONIZETI JUSTINO (ADV. SP016654 ANTONIO CARLOS EWBANK SEIXAS) X ARNALDO DE ALMEIDA (ADV. SP016654 ANTONIO CARLOS EWBANK SEIXAS)

Cuida-se de execução de sentença proferida na presente ação civil pública de reparação de danos ambientais, movida pelo Ministério Público Federal contra Jair José dos Santos, Laércio Feliciano, João Donizeti Justino e Arnaldo de Almeida, pela prática de caça de animais silvestres na Fazenda São José do Monte Belo, no município de Restinga-SP, condenando-os ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). João Donizeti e Arnaldo depositaram em juízo a quantia de R\$ 1.500,00 (fl. 121), tendo Arnaldo, posteriormente, depositado o débito restante, no valor de R\$ 600,00 (fls. 277/278). Sendo assim, entendo que houve a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Determino seja oficiada a Ciretran em Franca-SP, para que providencie a liberação do veículo penhorado (fl. 203). Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**Expediente Nº 1465**

**ACAO PENAL**

**2002.61.02.006679-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE RUY S

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 5ª VARA FEDERAL DE RIB. PRETO/SP SECRETARIA DA QUINTA VARA FEDERAL, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. PETER DE PAULA PIRES, Márcio Rogério Capelli, Diretor de Secretaria EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DR. PETER DE PAULA PIRES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o acusado abaixo indicado, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita o processo - crime n.º 2002.61.02.006679-8, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de JOSÉ RUY S, brasileiro, divorciado, administrador, filho de Francisco Ruys e Ana Maria Martins Ruys, nascido aos 08/02/1957 natural de Sertãozinho-SP portador do RG 9.089.352-SSP-SP, e CPF 005.711.818-30 com último endereço na rua Kendi Nakai 595, Costa Rica-MS ou Av. Três Lagoas 2580 - centro, Paranaíba-MS, telefone 067-247-2582, dando-o como incurso nas penas do artigo 337-A, inciso II por 26 vezes c.c. art. 71 ambos do Código Penal. E por encontrar-se o acusado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências desta 5ª Vara Federal, localizada na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, nesta, no dia 02 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário .PA 1,5 Eletrônico da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto - SP, aos 25 de julho de 2008. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**Expediente Nº 1466**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.007604-6** - ROSEMARY DE FATIMA PAPA ROSARIO E OUTROS (ADV. SP217410 ROSELI MATHIAS SESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 3. Cite-se. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência. Int.

**2008.61.02.007799-3** - HELENA APARECIDA SEABRA ZOTTI (ADV. SP228784 SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Cite-se. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 853**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003851-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Considerando os documentos de fls. 405/406, regularize a executada a sua representação processual juntando nova Procuração no prazo de 10 (dez) dias. No prazo assinalado junte o executado cópia autenticada do Contrato social no qual conste a cláusula de gerência. Dê-se ciência ao executado do despacho de fls. 423. Aguarde-se a realização dos leilões designados no despacho retro mencionado.Int.

**2001.61.26.005655-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARLCZ) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Considerando os documentos de fls. 168/169, regularize a executada a sua representação processual juntando nova Procuração no prazo de 10 (dez) dias. No prazo assinalado junte o executado cópia autenticada do Contrato social no qual conste a cláusula de gerência. Dê-se ciência ao executado do despacho de fls. 184. Aguarde-se a realização dos leilões designados no despacho retro mencionado.Int.

**2001.61.26.012414-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Considerando os documentos de fls. 128/129, regularize a executada a sua representação processual juntando nova Procuração no prazo de 10 (dez) dias. No prazo assinalado junte o executado cópia autenticada do Contrato social no qual conste a cláusula de gerência. Dê-se ciência ao executado do despacho de fls. 140. Aguarde-se a realização dos leilões designados no despacho retro mencionado.Int.

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1549**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.26.012482-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012473-9) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE E ADV. SP170788 CASSIA REGINA TRUPPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

(...)Verifico que o feito não se encontra em condições imediatas de julgamento, cabendo as seguintes diligências:a) Expedição de ofício à 5ª Vara Cível de Santo André, a fim se obter certidão de objeto e pé nos autos da Falência nº 1778/97, com destaque para eventual leilão de bens, conforme noticiado às fls. 211/213 dos autos nº

2001.61.26.012481-8 (Embargos à Arrematação), haja vista o teor dos Ofícios 612/06 e 714/06, expedidos por este Juízo (fls. 419 e 425 - autos nº 2001.61.26.012473-9);b) Expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de

Santo André, obtendo-se certidão atualizada das seguintes Matrículas de imóveis: 781, 5745, 19.009 e 782, sendo as três primeiras objeto da arrematação sub judice e a quarta pelo fato de que a Matrícula 781 a ela faz referência (fls. 82 - autos nº 2001.61.26.012473-9);c) Compulsando os autos, verifico que o auto de arrematação encontra-se assinado (fls. 142- autos nº 2001.61.26.012473-9), embora ainda não assinada a respectiva carta. Considerando que os depósitos efetuados pelo arrematante o foram em contas com números diversos (à guisa de ilustração, fls. 324 e 345 - autos nº 2001.61.26.012473-9), bem como que o último depósito data de 04.02.2002 (fls. 346), inferior, portanto, a 60 (sessenta) meses - prazo estipulado para cumprimento da obrigação - intime-se o Sr. Armando Silveira do Espírito Santo, na pessoa de seu advogado, para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos extrato obtido junto ao Banco depositário, de todas as contas vinculadas ao feito (se houver), demonstrando o valor dos depósitos efetuados e o saldo atualizado, a fim de que o Juízo se situe sobre o cumprimento do termo de parcelamento (fls. 151/154 - autos nº 2001.61.26.012473-9). O retardamento injustificado da providência ensejará o desfazimento da arrematação;d) Ciência às partes e interessados do teor do laudo juntado às fls. 183/210 (autos nº 2001.61.26.012481-8), facultada manifestação em 10 (dez) dias.(...)

#### **Expediente Nº 1550**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.006459-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GALVANIZACAO ZINCANELLE LTDA (MASSA FALIDA)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.006518-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X J J INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.006556-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VERSA-PAC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.006676-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE JERONYMO FILHO E CIA LTDA - ME E OUTROS

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.012936-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BALANCAS ABC LTDA

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.001941-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NATALIA SADA E ISHIKI - ME E OUTRO

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.001948-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PEDRAS PRIMOS LTDA - ME E OUTROS**

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.006151-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ESTILO FIBERGLAS PVC IND/ E COM/ LTDA E OUTROS**

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.002360-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X TUTTI MODAS COM/ ABC LTDA ME**

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.002361-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X BALANCAS ABC LTDA**

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004221-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA ISA LTDA ME**

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004778-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ZARAMELLA IMOVEIS S/C LTDA**

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004792-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2**



REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GAION GRANELA EMP IMOB S/C LTDA  
Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004881-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2  
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO KIRSCHNER  
Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004917-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2  
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSEAS ALCANTARA  
Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1551**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.26.000065-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002495-0)  
METANAUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP151742 CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
(...) julgo extinto o feito sem julgamento do mérito(...)

**2007.61.26.000644-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008973-9) GRAPHIS COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
(...) Assim, corrijo, de ofício, nos exatos permissivos do artigo 463, I, do CPC, a sentença de fls. 61/64 para declarar que a referida sentença está sujeita ao chamado reexame necessário (...)

**2007.61.26.001923-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005622-3) VIACAO SAO CAMILO LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

**2008.61.26.000846-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002587-5)  
SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA (ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
(...) julgo extinto o feito sem julgamento de mérito (...)

**2008.61.26.001676-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002301-5) IBDS COLSULTORIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP085765 MARTA RAGAZZINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
(...) julgo extinto e feito sem julgamento de mérito (...)

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.008109-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JJS INSTALACOES E ISOLAMENTO TERMICOS S/C LTDA ME E OUTROS  
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2001.61.26.008819-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JJS INSTALACOES E ISOLAMENTO TERMICOS S/C LTDA ME E OUTROS



(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2001.61.26.008938-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAFICA PINHEIRINHO LTDA X JOSE ANTENOR X VALDECIRA AMOROSO SANTOS X ANDRE MARIANO MARCOLINO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CARLOS EDUARDO DE MOURA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2002.61.26.005483-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2002.61.26.005601-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2002.61.26.005754-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA X HAROLDO FILINTO DA SILVA X LUIZ BUTAZZI X GUILHERME DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2002.61.26.006551-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SUPERMERCADO CIDADE SAO JORGE LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2002.61.26.011885-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CASA VACCAFRI LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2002.61.26.011944-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CASA VACCAFRI LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2002.61.26.011945-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CASA VACCAFRI LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2002.61.26.012640-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO DE ARAUJO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2003.61.26.010151-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X MARCO ANTONIO ROSATI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2004.61.26.003681-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO MEDRI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2004.61.26.006325-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARLUCE DOS ANJOS SILVA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2004.61.26.006430-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X EDWARD MAJEWSKI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2005.61.26.002051-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GEFAVA INCORPORACAO LTDA. (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2005.61.26.006785-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO SAVIO ROMEIRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2005.61.26.006797-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP117034 IRINEU PERIN)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2006.61.26.002510-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GEFAVA INCORPORACAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2006.61.26.004124-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TURISMO PATO AZUL LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2006.61.26.004445-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LUCIMARA DE RESENDE ME (ADV. SP065445 AGLAIA CAELI GARZERI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2006.61.26.005230-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WILLIAM DIAS DE ALMEIDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2007.61.26.001630-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SRC SERVICOS MEDICOS LIMITADA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2007.61.26.001726-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C.A. MANFREDI - ADVOGADOS S/C (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2007.61.26.001787-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X N T NATIVA INFORMATICA LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2007.61.26.002448-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER OTHERO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2007.61.26.004921-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ADILSON JOSE MORARE

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2007.61.26.006349-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X DOCTOR HORN SERVICOS MEDICOS LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2007.61.26.006356-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEASA - SERVICO ESPECIALIZADO DE ABREUGRAFIA DE SANTO ANDRE

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2008.61.26.002319-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ALBERTO BALDIN

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

**2008.61.26.002326-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEANDRO AUGUSTO BERGAMASCO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3270**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0204431-7** - RODOLFO AUGUSTO BULL (ADV. SP010872 DILMAR DERITO) X UNIAO FEDERAL  
Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, conforme V.Acórdão de fls. 168. Int. Cumpra-se.

**95.0057200-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO RODRIGUES CRAVO E OUTROS (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP077481 JOEL CARPES DA SILVA E PROCURAD FABIO TEIXEIRA REZENDE E ADV. SP016429 WALTER FELICIANO DA SILVA E ADV. SP170747 JORGE ABDALLA NETO)

Fls.366/399: Vista às partes dos esclarecimentos e Laudo Pericial. Int. Cumpra-se.

**96.0202603-0** - ANTONIO CARLOS DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados, bem como sobre o Termo de Adesão apresentado. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**96.0203706-7** - SERGIO MATIAS NAZARE E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**97.0206711-1** - MARIA ELOI NOGUEIRA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl.403: Defiro o prazo requerido pela ré. Int. Cumpra-se.

**98.0202413-9** - FLORIANO NUNES FARIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 255/285. Após, requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**98.0208182-5** - TAKEHIRO SUZUKI (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.011542-0** - ALEX MIANO CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.001020-0** - ETSUKO YONAMINE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
I - A exequente NAIR LOPES GRANDE aderiu às condições previstas na Lei Complementar n. 110/2001, conforme fl. 308. Com efeito, a transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o que se verifica com relação a esses exequentes. Dessa forma, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à homologação judicial da transação, nem mesmo por parte do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94. Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados (...). (RTJ 90/686) É, portanto, de homologar-se a transação. Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, homologo a transação firmada por NAIR LOPES GRANDE e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais exequentes: II - Cumpra a CEF, no prazo de 20 dias, sua obrigação no que tange à correção do índice de jul/90, apresentando as respectivas planilhas dos cálculos de apuração. Fica autorizada, desde já, a compensação dos creditamentos feitos o maior, nos termos dos cálculos de fls. 344/368; III - Apresente a exequente ETSUKO YONAMINE, no mesmo prazo, cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado e cálculos do processo n. 96.0202638-3, a fim de possibilitar a análise pelo expert do Juízo. Intime-se. Após, se em termos, retornem ao Contador. No silêncio, tornem conclusos

**2000.61.04.004893-8** - PEDRO VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.007362-3** - NATAL MIRANDA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 185/190). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.008082-2** - SEBASTIAO JOSE MEDEIROS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2001.61.00.000687-1** - SUPER POSTO 800 MILHAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Intime-se . o INSS pessoalmente. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.009766-1** - VERGILIO FIGUEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E

ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.269/271: Manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de divergências,encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.003723-1** - ANTONIO FERNANDES FELIX E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente Claudionor Alves de Miranda, sobre as planilhas de cálculos apresentadas pela ré. Aguarde-se 30 (trinta) dias para manifestação da ré com relação ao co-autor ANTONIO MORETTI FILHO. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.006190-7** - PAULO BEZERRA LIMA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.008578-0** - ANTONIO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2003.61.04.008611-4** - MARIA REGINA AYRES DALCANTARA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2003.61.04.009934-0** - ANTONIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 137/146).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.010982-5** - ELIZABETH ROCA ARMESTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V.Acórdão de fls. 97/98. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2003.61.04.014288-9** - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 229/118. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2003.61.04.017543-3** - DOUGLAS TIANO DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.006094-4** - LUIS ROBERTO SCHLEMM GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 70/71. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2004.61.04.006660-0** - CARLOS ALBERTO COLLINO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

**2004.61.04.013800-3** - ANTONIO TEIXEIRA MIGUEL JUNIOR (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 166/188). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.001289-9** - ROBERTO MARANSALDI (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 181/238). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.002080-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVA MARIA DA ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X JOVALI DE JESUS ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO)

Ante a certidão de fl. 110, manifeste-se a CEF no prazo legal. Int.

**2007.61.04.004516-6** - JOSE GONCALVES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 100/148: Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005006-0** - EPITACIO FERREIRA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em diligência.1. Em respeito ao artigo 454, 3º, do CPC, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, sendo os primeiros dez para a parte autora e os seguintes para a ré.2. Na seqüência, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.04.008228-0** - REGINALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1- Designo audiência para o dia 23 de setembro de 2008 às 15 h. 2- Intimem-se as partes e as testemunhas. Cumpra-se.

**2007.61.04.013925-2** - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.018182-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.011542-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ALEX MIANO CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3360**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2005.61.04.002436-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA

Fls. 81/82: dê-se vista à CEF para manifestação. No silêncio, tornem ao arquivo.

#### **USUCAPIAO**

**1999.61.04.006732-1** - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTRO (ADV. SP050393 ARNALDO VIEIRA E SILVA) X DULCE MORALES VALVERDE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X WALTER JOSE VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Ante os termos da impugnação de fls 516/534, da União Federal, intime-se o Sr. Perito Judicial para responder aos seus termos, elaborando laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.04.014415-6** - ADMA LUZ LADCANI E OUTRO (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X EDITH SCHULTZ X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 316/335: recolham-se as custas judiciais devidas pela redistribuição, com base em regulamento próprio da Justiça Federal (Lei n.9.289, de 04/07/1996, c/c Anexo IV, do Provimento COGE n.º 65, de 28/04/2005), no prazo legal. A propósito, conforme ofício à fl. 314, da Justiça do Estado de Santa Catarina, providenciem, igualmente, o preparo da carta precatória em cumprimento, recolhendo as custas no Banco do Estado de Santa Catarina e enviando à 3.ª Vara Cível de Balneário Camboriú.

**2008.61.04.006537-6** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS

1 - Concedo a assistência judiciária gratuita. 2 - Por tratar-se de documento essencial, promovam os autores a vinda de planta atualizada do imóvel, assinada e datada por profissional inscrito no CREA, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, área e benfeitorias existentes (não serão aceitos croquis ou esboços). 3 - Igualmente, juntem as certidões atualizadas do Cartório do Distribuidor Judicial, atestando a inexistência de ações possessórias durante o prazo prescricional aquisitivo que deverá, igualmente, abranger todos os possuidores desse período. 4 - Prazo: 20 (vinte) dias.

**2008.61.04.006582-0** - ODORICO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária gratuita. 3 - Desde já, firmo em definitivo a competência federal. 4 - Ao SEDI, para incluir no pólo ativo a mulher do autor, identificada às fls. 56/57, e no passivo a UNIÃO FEDERAL, dele excluindo-se a Prefeitura Municipal de São Vicente. 5 - Renove-se a citação do titular do domínio por carta precatória, no endereço informado à fl. 72-verso. 6 - Informe o autor o endereço do confrontante não localizado, nos termos da certidão à fl. 84-verso.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.04.004037-6** - MUNICIPIO DE PARIQUERA ACU (ADV. SP074676 JOSE CARLOS FERREIRA PIEDADE E ADV. SP170457 NELSIO DE RAMOS FILHO E ADV. PR021501 ANDRE CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ciente da informação retro. O tumulto circunscreve-se à dificuldade de execução por carta precatória. O fato a destacar é a existência de duas citações na mesma execução contra a Fazenda Pública Municipal para oferecimento de embargos, não interpostos no prazo legal. Nem se diga que houve desconhecimento pela Prefeitura de Pariquera-Açu, a qual veio aos autos e pediu vista, sendo intimada duas vezes do deferimento e quedando-se inerte. De modo que decorreu o trintídio legal para oferecimento de defesa da Municipalidade. Prossiga-se com vista à União Federal para requerer o que o for do seu interesse.

**2002.61.04.008751-5** - MARILI SIBILA RODRIGUES (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Cumpra-se o v. acórdão. 2 - Manifeste-se o autor em prosseguimento.

**2005.61.04.002790-8** - AUGUSTO NASCIMBEN E OUTRO (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X PASCHOAL SPINA E OUTRO X NICOLINO SPINA E OUTRO X FRANCISCO PAULO SPINA E OUTRO X MIGUEL SPINA E OUTRO X ISAIAS SPINA E OUTRO X CIVITAS COMPANHIA IMOBILIARIA DOS BONS NEGOCIOS X CLAUDIO ANTONIO FALOTICO E OUTRO X WILSON BERTONI E OUTRO X WALTER CONTE E OUTRO (ADV. SP013722 WILCKENS TEIXEIRA GOES) X JOSE EMILIO BARRETO E OUTRO X ALICE VARANDAS GUISANDE (ADV. SP068482 MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288/289: ao autor, para ciência e providências pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2005.61.04.003738-0** - EDEMAR INDUSTRIA DA PESCA LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Aceito a conclusão. Em diligência. Com razão a autora, à medida que os documentos de fls. 438/445 comprovam, tão somente, a extinção/anulação da inscrição na dívida ativa, mas não a desconstituição do crédito tributário. Com efeito, as anotações às fls. 438, 440, 442 e 444 (CONFORME INFORMAÇÃO DA DRF/SANTOS, DEPOSITO JUDICIAL ANTERIOR A INSCRIÇÃO) permitem pressupor que a anulação da inscrição se deu em razão do depósito judicial. Dessa forma, intime-se a UF a, no prazo de 10 dias, informar ao Juízo a atual situação do crédito tributário discutido neste feito. Após, venham conclusos. No silêncio da UF, intime-se o senhor perito para dar início aos trabalhos técnicos. Int.

**2005.61.04.004640-0** - PRODUTOS AGRICOLAS SAO PEDRO LTDA - ME (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Fls. 129/130: por ora indefiro. Providencie o autor a extração de cópias das peças essenciais para instruir contrafé hábil, tais como sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, etc. Após, venham conclusos.

#### **ACAO POPULAR**

**2007.61.04.002264-6** - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS (ADV. SP231765 IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Converto o julgamento em diligência para fazer cumprir os exatos termos do inciso V do artigo 7º da Lei de Ação Popular, o qual estabelece: Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificadas: (...) V - Caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial, o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário. 2. Tendo em vista que não houve requerimento de produção de prova testemunhal ou pericial, determino vista às partes por 10 (dez) dias para alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.



## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.04.001993-7** - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP155727 MARISTELA VIEIRA DANELON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, ante a manifesta falta de interesse processual, EXTINGO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente no pagamento de custas processuais, tendo em vista a condição de beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

**2008.61.04.003250-4** - ADELINO DE SOUZA MOTA (ADV. SP254360 MARIO TAVARES JUNIOR E ADV. SP229061 DENISE GONÇALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem custas, em face da gratuidade concedida. Sem honorários, à vista da ausência de litigiosidade.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

**2008.61.04.004900-0** - AILTON SEBASTIAO MATHEUS FILHO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 2 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrafé hábil. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0207930-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PANIFICADORA FLOR DE MONGUAGUA LTDA E OUTROS

Fl. 146: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelos executados, a serem rastreadas pelo número dos CPFs indicados às fls. 27 (Hélio dos Santos), 13 e 127 (Maria Aparecida Nieblas Cuculo), esta portadora de dois números, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado aos executados nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC.

**96.0200387-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PANIFICADORA FLOR DE MONGAGUA LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nos autos apensos n.º 9502079302.

**97.0202175-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WML COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X JOSE MACHADO GUIMARAES NETO X CARLOS ALEXANDRE TUCCI (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS E ADV. SP236974 SILMARA BOUÇAS GUAPO E PROCURAD DANIEL GOMES)

Vistos, etc... Fls. 232/233: em análise conjunta da petição com os documentos juntados às fls. 209/215, constata-se que as contas indicadas são depositárias de vencimentos e de honorários de profissional liberal, necessários ao sustento do executado e sua família. Impenhoráveis, portanto, na dicção do artigo 649, inciso IV, do CPC. Diante do ocorrido, determino a liberação dos valores bloqueados, com imediata comunicação ao Banco Central do Brasil, cancelando-se a minuta de fl. 184. Ademais, o Juízo encontra-se seguro pelas constrições existentes nos autos, não havendo prejuízo algum ao exequente. Quanto às demais argumentações de fls. 190/222, já houve apreciação pela r. decisão de fl. 228, nada, por ora, havendo a decidir. Cumpra-se e prossiga-se com o desentranhamento determinado.

**2007.61.04.011890-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE LUIZ FERREIRA

Fl. 69: ciência à exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.000037-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Vistos etc. Configuradas as hipóteses dos incisos IV e X do art. 649 do CPC, determino o desbloqueio das contas indicadas às fls. 393/394 junto ao BACEN-JUD. Cumpra-se e, após, aguarde-se a audiência designada à fl. 287. Int.

**2008.61.04.000187-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS

Fl. 66: defiro, exceto a procuração e os documentos copiados; os originais devem ser substituídos por cópias, devendo o exequente indicar os números das folhas que pretende desentranhar.Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa findo.

**2008.61.04.001001-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E

## OUTROS

Fls. 37, 40 e 45: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.001035-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARTESANAL COM/ CONVITES LTDA - ME E OUTROS

Fls. 68, 73 e 76: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.001237-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO FULGOR LTDA E OUTROS

Fl. 33 e 38: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

## OPCAO DE NACIONALIDADE

**2008.61.04.005184-5** - STEPHANIE MONTELLANOS MUMME (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X NAO CONSTA

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de opção e DECLARO a Nacionalidade Brasileira Definitiva de STEPHANIE MONTELLANOS MUMME. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6.015/73, art. 32, 2º e 4º), para averbação definitiva da opção da requerente pela nacionalidade brasileira. Sem reexame necessário, em face da revogação da Lei nº 6.825/80 pela Lei nº 8.197/91. Isenção de custas (justiça gratuita). P. R. I.

## REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

**2007.61.04.012358-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MARQUES LIMA

Fl. 50: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 37/38, e respectiva contrafé, procedendo ao seu aditamento e devolução à Central de Mandados para integral cumprimento no endereço atualizado.

**2008.61.04.004647-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X DENISE DOS SANTOS DIAS (ADV. SP246004 ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO)

Aceito a conclusão. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, propõe ação de reintegração de posse em face de DENISE DOS SANTOS DIAS, para recuperar a posse do imóvel situado na Rua eremita Santana do Nascimento, n. 37, apartamento n. 41, Bloco 07B do Conjunto Residencial Samaritá, B, no Município de São Vicente/SP, adquirido a justo título e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei nº 10.188/2001. Alega haver arrendado, pelo prazo de 180 meses com opção de compra ao final desse período, o aludido imóvel segundo as normas do Programa de Arrendamento Mercantil, instituído pelo Governo Federal, a fim de proporcionar condições dignas de moradia à população de baixa renda. Para tanto, assevera que a parte se comprometeu a cumprir as cláusulas contratuais firmadas. Entretanto, sustenta o descumprimento do contrato pelos arrendatários, assim considerado o não-pagamento de parcelas e encargos mensais desde o mês de julho/2006. A inicial foi instruída com documentos. É o relatório. Decido. Passo a apreciar o pedido de liminar. O Programa de Arredamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem por norte propiciar residência digna às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos. Há, para atingimento desse objetivo, congregação de recursos não onerosos (advindos do FGS, FINSOCIAL, FAS e PROTECH) e onerosos (provenientes FGTS). Em consequência, o valor do arrendamento do imóvel corresponde ao da aquisição com atualização mensal de 80% (oitenta por cento) do índice aplicado às contas vinculadas do FGTS. A Taxa de Arrendamento é 0,7% do valor de arredamento do imóvel, corrigido monetariamente a cada 12 meses. Não há incidência de juros. Até mesmo o seguro de DFI é custeado pelo referido programa. Não por outra razão, há inúmeras pessoas aguardando a oportunidade de contratação. No instrumento contratual, foram firmadas as seguintes cláusulas: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Independentemente de qualquer aviso ou interpelação, este contrato considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados, gerando, para os ARRENDATÁRIOS, a obrigação de pagar as taxas de arrendamento vencidas atualizadas vencidas na forma deste contrato, bem como a quitação das demais obrigações, sob pena de execução da dívida assim apurada, e de devolver, incontinenti, o imóvel arrendado à ARRENDADORA, sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, configurando a não devolução, esbulho possessório que enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis e multa fixada no inciso II da Cláusula Décima Nona deste instrumento. I- descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato; II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos ARRENDATÁRIOS neste contrato; III- transferência/cessão de direitos decorrentes deste contrato; IV- uso inadequado do bem arrendado; V- destinação dada ao bem que não seja a moradia do ARRENDATÁRIO e de seus familiares. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLENTO - Em caso de inadimplemento dos arrendatários quanto ao pagamento das obrigações contratuais ora assumidas, fica facultado à ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, optar pela adoção das medidas previstas na cláusula anterior ou, caso assim prefira, cumulativa ou alternativamente, adotar as seguintes medidas: I- notificar os ARRENDATÁRIOS para que, em prazo determinado, cumpram as obrigações que deixaram de cumprir sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito; II- rescindir de pleno direito, o presente contrato de arrendamento, notificando os ARRENDATÁRIOS, para que,

em prazo determinado:a) devolvem o imóvel arrendado, sob pena de caracterização de esbulho possessório que autoriza a ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, a propor a competente ação de reintegração de posse; e, b) no mesmo prazo, paguem o valor do débito em atraso acrescidos dos encargos no parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de ver tais quantias serem cobradas em ação executiva, cujo ajuizamento importará ainda, na cobrança de honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor da dívida,c) se houver atraso ou recusa na restituição do bem arrendado, os ARRENDATÁRIOS estarão sujeitos a pagar multa diária de 1/30 (um trinta avos) da taxa de arrendamento mensal convencionado, cobrável, em caso de não pagamento, por meio de ação executiva.III- vedar aos ARRENDATÁRIOS novo acesso ao Programa de Arrendamento Residencial e a bens de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.PARÁGRAFO PRIMEIRO - a mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.No caso dos autos, ficou caracterizada a rescisão do contrato pelo inadimplemento do arrendatário, o qual deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais.Iso posto, concedo a liminar para reintegrar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel acima referido, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para ciência e cumprimento desta decisão no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para citação do réu, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2000.61.04.006566-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAVID LOUREIRO FILHO E OUTRO

Em diligência.Reconsidero a decisão anterior.Tendo em vista que objeto da ação não se esgotou, defiro o prazo de 48 horas para que a CEF requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento da execução.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1877**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0200911-2** - ALICE GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a concordância tácita do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, ALICE GONÇALVES DOS SANTOS (RG 10802424 - CPF 133926268-13) em substituição ao co-autor Albino dos Santos. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Havendo mais de um herdeiro os valores deverão ser rateados em partes iguais. Após, oficie-se à CEF comunicando acerca da habilitação. Em seguida, aguarde-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.009328-3** - MARIA DE LOURDES BARBIERI DIAS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 45 foi deferida a expedição de ofício às ex-empregadoras do autor. Todavia, não consta dos autos a expedição de ofício à Engeplus Construtora e Incorporadora Ltda. (fl. 11), nem a intimação do autor acerca das certidões de fls. 45, verso e 52.Considerando a necessidade de comprovação do tempo de atividade especial no período posterior a 28/04/95, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 45, expedindo-se ofício à ex-empregadora do autor Engeplus Construtora e Incorporadora Ltda. (fl. 11), bem como proceda a Secretaria à intimação do autor para se manifestar acerca das certidões de fls. 45, verso e 52.Sem prejuízo, concedo ao autor o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia legível da sua CTPS juntada às fls. 16/19, conforme determinado à fl. 39, a fim de comprovar o tempo de serviço e a atividade exercida no período de 28/04/1969 a 21/01/1975,constante da contagem de tempo de fl. 20.Int.Santos, 21 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2003.61.04.014832-6** - WALTER RAYMUNDO (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face da excessiva delonga, inexplicável na hipótese da tutela, cumpra o INSS o determinado no v. Acórdão (fls. 68/72), isto é, a revisão do benefício do autor, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com relação à qual a Gerente Executiva do órgão será considerada co-devedora.Intime-se com urgência a Chefia da Agência e o Sr. Procurador-Chefe.Instruam-se os mandados com cópias de fls. 73, 87, 89, 91/92,

94, 97/103, 111/113 e 117/118. Cumprida a determinação supra, dê-se vista a parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento desta determinação remetam-se ao Ministério Público Federal para verificação de possível ocorrência de crime de desobediência da Chefe de Benefício e Gerente Executiva do INSS. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU SUA RESPOSTA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2007.61.04.000958-7 - ELPIDIO DUARTE FERREIRA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fls. 96/99 e defiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, para conceder ao autor a aposentadoria integral por tempo de contribuição. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de: a) reconhecer como especial o tempo de serviço trabalhado nos períodos de: 22/9/1966 a 12/3/1968, 3/8/1970 a 2/12/1976 e 20/4/1977 a 6/7/1979 e convertê-los em tempo comum; b) reconhecer os tempos de serviço comuns nos períodos de 1/2/1969 a 19/9/1969; 2/03/1977 a 13/04/1977, 20/08/1979 a 13/05/1983, 1º/2/1993 a 8/11/1993, 12/09/1994 a 28/02/1995, 1º/12/1998 a 24/03/2003, 1º/10/1997 a 30/11/1998, 1º/07/2003 a 30/06/2005 e 1º/12/2005 a 30/06/2006; c) somar mencionados períodos aos de 26/05/1983 a 27/03/1992, 25/03/2003 a 28/05/2003 e 1º/7/2005 a 30/11/2005, nos quais o autor esteve em gozo de auxílio-doença de forma intercalada com o exercício de atividade e, conseqüentemente, condenar o INSS a implementar e pagar ao autor Elpídio Duarte Ferreira o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL, desde 26 de fevereiro de 2.007 (data da citação). Fica o INSS condenado também ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos ao autor, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação (art. 219 do CPC), serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. Em atendimento ao estabelecido nos Provimentos Conjuntos nº 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, fixo o seguinte tópico síntese: 1. SEGURADO: ELPÍDIO DUARTE FERREIRA. 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL. 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS. 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 26.2.2007. 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: N/C6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/C. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do artigo. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, em face da ausência de declaração do quantum debeatur. P.R.I.O. Santos, 22 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.008788-4 - LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255830 SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários do perito nomeado às fls. 93. Fls. 153: Dê-se vista a parte autora, após, remeta-se ao Ministério Público Federal.

**2007.61.04.009127-9 - ATALIBA APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários do perito nomeado às fls. 90/91. Fls. 115/123: Dê-se vista a parte autora. Int.

**2007.61.04.011017-1 - JOSE MORAIS DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Oficie-se, com urgência, à Agência da Previdência Social do INSS para apresentar a este Juízo cópia do processo administrativo do benefício do autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2008.61.04.003916-0 - JOAO PINTO PACHECO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Concedo o benefício de assistência judiciária gratuita Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir

ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Apresentada ou desnecessária a réplica, ou ainda, decorrido o prazo para sua apresentação, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Necessária a instrução, abra-se conclusão para as devidas considerações. **ATENÇÃO: O RÉU APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.**

**2008.61.04.006931-0 - VANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.007081-5 - JOSE ALBERTO SILVA DE LIRA (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos e examinados. Requer o autor o restabelecimento do auxílio-doença previdenciário nº 570.298.692-6, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante o documento de fl. 20, o auxílio doença nº 570.298.692-6, concedido em 26/12/2006, foi cessado em 18/09/2007, o que leva à conclusão de que existem, no máximo, 10 prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa, pois a presente ação foi proposta em 21/07/2008. Considerando, outrossim, ainda de acordo com o documento de fl. 20, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$414,20 (auxílio-doença), e computadas as 10 (dez) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$9.112,40 (R\$414,20 X 22), ou, no máximo, R\$455,62 (aposentadoria por invalidez) X 22 = R\$10.023,64, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.04.007108-0 - EDILBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**Expediente Nº 1879**

**EXECUCAO FISCAL**

**98.0201640-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO E PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA) X COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114497 RENATO SILVA SILVEIRA)**

Diante da informação supra, intime-se a executada para que traga aos autos cópias simples das guias de depósito referente aos meses de 10 a 12/2006 e de 01 a 12/2007. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.04.012859-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIRGILIO GONCALVES PINA FILHO E OUTRO (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO E ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS)

Fls. 92/100: Mantenho a decisão de fl. 75 pelos próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.04.006773-7** - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer a caução mencionada à fl. 04 da petição inicial, conforme requerido. Int. Santos, 25 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Dr<sup>a</sup> ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**

**DIRETORA: Bel<sup>a</sup> DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente N° 4685**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0202599-3** - ARMAZENS GERAIS ITAU S/A (ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

**90.0201921-1** - ACOS VILLARES S/A E OUTROS (PROCURAD MAISA CARDENUTO E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**91.0201465-3** - ITALMAGNESIO NORDESTE S/A (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**93.0201856-3** - EXPAND IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

**93.0204957-4** - KLODE INDS/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**93.0209156-2** - PLAYCENTER COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**93.0209497-9** - FORMILINE S/A (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0205634-3** - NORTON S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN

PELIZZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**96.0200552-1** - SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**96.0200935-7** - EDITORA GRAFICA BURTI LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**96.0201070-3** - GRAFICA CAPITAL LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0208999-0** - UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.007255-9** - DIMENSIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD MARCELO IGNACIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2001.61.00.029688-5** - BARASCH SYLMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP086718 SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2001.61.04.006153-4** - F I NETO FRUTAS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.04.000057-8** - MERCEDES GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP136566 VANESSA DE SOUSA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

**2004.61.04.000496-5** - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.012015-1** - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP142837 ROSY NATARIO NEVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.04.000364-7** - GABRIELA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120834 ANA MARIA SILVERIO SANTANA CACAO E ADV. SP120978 NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO) X REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA UNISANTA (ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.



**2007.61.04.012039-5** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FOMRA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO. SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TEOR DESTA SENTENÇA

**2007.61.04.014140-4** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FOMRA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO. SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TEOR DESTA SENTENÇA

**2008.61.04.000538-0** - DSF SERVICOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS e concedo a segurança, assegurando que os recolhimentos do PIS e da COFINS sejam realizados com base nas Leis Complementares nºs 7/70 (com as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.715/98) e 70/91, respectivamente. Após o trânsito e julgado e respeitado o prazo quinquenal, asseguro também a compensação correspondente às parcelas que incidiram sobre os rendimentos e ganhos líquidos de aplicações de renda fixa/renda variável, e que compuseram as bases de cálculo das contribuições em apreço, calculadas de acordo com o artigo 3º, 1º da Lei nº 9.718/98. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.O.

**2008.61.04.000716-9** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. COMUNIQUE-SE O EXMO. SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TEOR DESTA SENTENÇA

**2008.61.04.000717-0** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. COMUNIQUE-SE O EXMO. SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO O TEOR DESTA SENTENÇA

**2008.61.04.000907-5** - CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP243168 CAMILLA MARCOLINO DA SILVA E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)  
HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELA IMPETRANTE A FL. 223/226 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. COMUNIQUE-SE O DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NOS AUTOS.

**2008.61.04.001262-1** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PRI. OFICIE-SE PARA CIENCIA

**2008.61.04.001266-9** - ARITA TAYLINN FERREIRA (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA)  
ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC E DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA



SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI OBSERVANDO-SE O ART. 12 DA LEI 1060/50 POR SER O IMPETRANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRIO

**2008.61.04.003014-3** - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. PR008351 WILSON JOSE A BALLAO E ADV. PR025666 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.003098-2** - BOM PRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.003099-4** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**Expediente Nº 4738**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.04.004258-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2A REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X PORTO SEGURO CONSULTORIA IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO)

Expeça-se mandado para lavratura de auto de constatação no qual deverá ser identificado se o estabelecimento encontra-se em funcionamento e, em caso positivo, deverá o Sr. Oficial de Justiça constar documentalmente qual é a empresa ali instalada e os responsáveis pelo empreendimento. Cumpra-se.

**2007.61.04.005670-0** - ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTDA E OUTRO (ADV. SP205562 ALINE SATIL SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTE (ADV. SP201781 CECÍLIA REZENDE DE FREITAS)

Expeça-se ofício à Alfandega de Santos, solicitando cópia do processo administrativo Fiscal nº 11128.000571/2003-85. Após, apreciarei o pedido de denúncia da lide.

**2007.61.04.008222-9** - JOSE AUGUSTO CASEIRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto:1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a julho de 2002.2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos por ele e pagos pela Fundação PETROS, limitada a repetição no período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995) e restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurado em liquidação.O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la.Desde já, antecipo os efeitos da tutela garantindo a suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre 1/3 dos valores pagos pela Fundação PETROS, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de proceder o repasse aos cofres da União.Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame obrigatório.P.R.I.

**2007.61.04.010021-9** - RICARDO CAFARO (ADV. SP189148 RICARDO CÁFARO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Vistos, Manifeste-se o autor sobre a contestação, esclarecendo, inclusive, se remanesce interesse de agir quanto ao pleito antecipatório, ante a notícia de que em 12/06/2008 foi deferido o seu licenciamento retroativo, tendo em vista a ocupação temporária em cargo público (fl.81). Int.

**2007.61.04.011556-9** - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.

**2007.61.04.012156-9** - MARLUI MONTEIRO DOLIS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dian de tais fundamentos, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a União Federal providencie, a partir da ciência, a implantação e pagamento do benefício de pensão por morte à autor, nos termos em que requerida (artigo 215, da Lei 8112/90). Oficie-se à Gerência Regional de Recursos Humanos - Divisão de Ativos e Pensionistas - do Ministério da Fazenda, dando ciência desta decisão para cumprimento. Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial. Intime-se.

**2007.61.04.012990-8** - JULIO CESAR SOUZA PIRES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a novembro de 2002. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos por ele e pagos pela Fundação PETROS, limitada a repetição no período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995) e restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurado em liquidação. O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la. Desde já, antecipo os efeitos da tutela garantindo a suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre 1/3 dos valores pagos pela Fundação PETROS, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de proceder o repasse aos cofres da União. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

**2008.61.04.003223-1** - ODETE MARIA FRANCA (ADV. SP192875 CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X CAPITANIA DOS PORTOS

1- Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. 2- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 3- A Capitania dos Portos é órgão destituído de personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da lide, não estando elencado entre as pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil). Assim sendo, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento. 4- Outrossim, emende a inicial, adequando o valor da cauxa à pretensão econômica deduzida na exordial. Ressalto que, para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas. 5- Sem prejuízo, providencie cópia dos documentos que acompanham a inicial, para a instrução do mandado. Int.

**2008.61.04.006551-0** - DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP224382 VANIA NICOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

1) Tratando-se de ação anulatória de registro de marca, a pessoa jurídica titular da marca é litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Assim sendo, no prazo de 10 (dez) dias, emende o autor a inicial, incluindo-a no pólo passivo da relação processual, sob pena de indeferimento. 2) Cumprida a determinação supra, citem-se os réus e encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão do litisconsorte no pólo passivo da ação. 3) Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda das contestações. Int.

**Expediente Nº 4739**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.04.002696-1** - REGINALDO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/241 e 243/244: Intime-se a União, na pessoa do Procurador da Advocacia Geral da União, para integral cumprimento à decisão de fls. 202/203. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos. Int.

**2004.61.04.008871-1** - SUPERPOSTO 200 MILHAS LTDA (ADV. SP110224 MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Pende de comprovação o valor da quantia subtraída do auto no estabelecimento da ré. Sendo assim, defiro a produção de prova testemunhal, em audiência de instrução a ser realizada no dia 23.09.2008, às 14:00 horas. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência para que a parte deposite em Secretaria o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do CPC). Intime-se, inclusive, para que os autores confirmem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**2005.61.00.015838-0** - WILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Não obstante a parte autora tenha deixado de cumprir adequadamente a determinação judicial, reconsidero a decisão de fl. 128 no tocante à apresentação do atestado de pobreza. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 135/136: Ante os fatos narrados na exordial, entendo ser aplicável o art. 434 do Código de Processo Civil. Assim sendo, oficie-se ao Senhor Delegado da Polícia Federal para que o mesmo informe se haverá necessidade de remessa dos autos para a realização da perícia. Instrua-se o referido ofício com cópia da inicial e documentos que a instruem, bem como de fls. 92/94, 104/106, 126/127, 128, 139, bem como do presente despacho. Cumpra-se. Int.

**2006.61.04.002204-6** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI)

1- Defiro o pedido de intervenção formulado pelo D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, na condição de Assistente Simples da parte autora. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 2- As preliminares à contestação confundem-se com o mérito e serão decididas oportunamente. tidados por agentes públicos, razão pela qual defiro a inversão dEncontram-se presentes as condições genéricas da ação. As partes são legítimas para a causa, existe interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional e o direito invocado está previsto, em tese, no ordenamento jurídico. Presentes também os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. O Juízo é competente. As partes são capazes e estão bem representadas. A forma procedimental foi devidamente observada. Dito isso, dou por saneado o feito, deferindo a realização da prova pericial requerida. Nomeio como perito o Sr. Jairo Sebastião Barreto Borrielo de Andrade. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito Judicial para que estime seus honorários. Data para início dos trabalhos periciais e audiência de instrução e julgamento, esta se necessária, oportunamente. Int.

**2007.61.04.006433-1** - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente JOSÉ ROBERTO RAPOSO e ADRIANA DE VASCONCELOS TAVARES a comparecerem em audiência designada para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008, às \_\_\_\_\_ horas, munido de documentos (RG e CPF), a fim de que seja prestado seu depoimento pessoal sobre os fatos narrados na exordial. Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência para que depositem em Secretaria o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do CPC). Publique-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4740**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0208847-6** - EMPRESA CINE ROXY LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA)

Não obstante o alegado à fl. 242, considerando o interesse público em questão, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos e elaboração de nova conta, se necessário. Sem prejuízo, providencie a parte autora instrumento de mandato atual, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a propositura da ação. Int.

**2006.61.04.006743-1** - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 378/426: Cumpra-se o tópico final da decisão do despacho de fl. 374. Int.

**2007.61.04.000184-9** - OSMANDO FORTUNATO OLIVEIRA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, deverá a CEF diligenciar junto ao seu preposto para que o mesmo preste com urgência, as informações solicitadas através do ofício da Delegacia da Polícia Federal (fl. 93), tão necessárias ao deslinde da ação. Decorrido o prazo de trinta dias, reitere-se o ofício de fl. 93. Considera-se intimada a CEF por meio de publicação do presente despacho.

**2007.61.04.012821-7 - RODRIGO DA ROZ BARNESCHI E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Ante a ausência de comprovação do lançamento do crédito impugnado, não há como ser apreciado o pleito antecipatório, porquanto impossível se apurar se ocorreu a decadência do direito de constituir o crédito previdenciário. Não obstante, oficie-se, com urgência, ao INSS, solicitando informações detalhadas acerca do lançamento de débito objeto dos autos. Sem prejuízo, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.04.003618-2 - LUAR WORLDWIDE LIMITED (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)**

Intime-se a União dos despachos de fls. 563 e 576. Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntado com a contestação. Sem prejuízo, concedo o prazo de dez dias para que as partes digam se pretendem produzir mais provas, além das documentais já carreadas aos autos. Int.

**Expediente Nº 4741**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.04.000479-9 - WALTER LOPES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MARIO SIMOES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X SEBASTIAO GILBERTO DO REGO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X OTAVIO JOSE DA CRUZ (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X OSMAR HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X VALTER SILVA DE SANTANA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X VALDEMIR BELIDO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MANOEL FERNANDIM (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X SIDNEY LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X LOURINALDO CURSINO SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)**

Ante a certidão de fl. 245, decreto a revelia da União, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos da confissão ficta (art. 320, II, do Código de Processo Civil). Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.006243-7 - MARINA DAS NEVES PORTO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 26. Int.

### **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e  
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4147**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.04.008992-2 - FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)**  
Converto o julgamento em diligência. A fim de possibilitar a adequada análise da alegada incapacidade do autor, bem como da data de seu início, cumpre designar nova perícia, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil, visto que o resultado do exame pericial anterior não é suficiente para elucidar tais questões. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Geraldo Teles Machado Júnior (CRM 28142), médico perito em psiquiatria do Juizado Especial Federal em Santos/SP, devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 15 de setembro de 2008, às 16:00 h, para a realização da perícia nas dependências do JEF (4º andar), localizado no fórum desta Subseção Judiciária. O juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames

radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver. Reaproveito os quesitos do autor de fl. 84 e do réu de fl. 87, os quais farão parte integrante da intimação do sr. Perito. Intimem-se.

**2004.61.04.009102-3** - CELINA DE MOURA CURADO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X PATRICIA ANDREA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X BRUNO CURADO PEREIRA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Para readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2008 às 14 horas. Intime-se pessoalmente a autora, visto que haverá depoimento pessoal. No prazo de 5 (cinco) dias, a autora poderá apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas. Dê-se ciência à autarquia e aos co-réus dos documentos de fls. 107/108, bem como às partes, da cópia do procedimento administrativo de fls. 110/127. Publique-se o presente despacho com urgência, a fim de possibilitar a tempestiva apresentação do rol de testemunhas.

**2005.61.04.002042-2** - MARIO HAYAMA (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As partes encontram-se regularmente representadas. Não foram suscitadas preliminares na resposta do réu. Dou o feito por saneado. Defiro a oitiva da testemunha arrolada pelo autor a fl. 272. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2008, às 14 horas. Fls. 276/277: a alegada suspeição da testemunha arrolada pelo autor será objeto de análise por ocasião da audiência, nos termos do artigo 405 do CPC. Intimem-se.

**2006.61.04.009037-4** - MARCOS MONTE DA SILVA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da fundamentação, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social conceda, no prazo de 15 (quinze) dias, aposentadoria por tempo de contribuição ao autor. Oficie-se. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Marcos Monte da Silva; b) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; c) renda mensal atual: a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 30 de novembro de 2001; e) renda mensal inicial: a calcular; f) data do início do pagamento: 11 de julho de 2008 e g) períodos especiais reconhecidos judicialmente: 06/10/1978 a 01/01/1992 e 02/01/1992 a 28/05/1998. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Oficie-se.

**2006.61.04.009519-0** - MARCOS VINICUS COSTA CORREIA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As partes encontram-se regularmente representadas. A preliminar suscitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em sua resposta escrita não merece acolhida. Prevalece na jurisprudência o entendimento de que não é necessário esgotar a via administrativa para que se possa propor a demanda, sob pena de ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Considera-se que não é necessário sequer buscar tal via. Parece correto afirmar, no entanto, que a necessidade de prévio requerimento administrativo não se confunde com a necessidade de utilização de todos os recursos cabíveis em âmbito extrajudicial. Porém, mesmo que se adote a primeira posição, não há que se cogitar de falta de interesse processual, pois a autarquia oferece resistência à pretensão do autor ao contestar o mérito, o que faz surgir a lide. A propósito do tema, cumpre citar a decisão a seguir: PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEMONSTRADA A QUALIDADE DE DEPENDENTE DA PARTE AUTORA - EX-CÔNJUGE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMESSA OFICIAL E PARTE DA APELAÇÃO NÃO CONHECIDAS. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (...) - Agravo retido improvido. Em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária. Assim, necessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, salvo se notório que os documentos juntados aos autos não seriam aceitos pela autarquia previdenciária, como início de prova material, para análise do benefício pretendido e na hipótese da lide ficar configurada pela contestação do mérito, em juízo. (...) - Agravo retido improvido. - Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª - 7ª T. Apelação Cível n. 701.316. Processo n. 2001.03.99.027789-8. Rel. Des. Fed. Eva Regina. j. 10/04/2006. DJU 18/05/2006. p. 296. g.n). Assentada tal questão, não obstante a inércia das partes sobre o interesse em produzir provas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Nos termos do artigo 407 do CPC, intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 62/64, requisitando cópia do procedimento administrativo referente ao benefício do ex-segurado, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Intimem-se.

**2008.61.04.006487-6** - HAROLDO JOSE GONCALVES SACALDASSY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, revendo posicionamento anterior, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social recalcule o valor inicial do benefício de aposentadoria do autor, aplicando na correção dos salários-de-contribuição, compreendidos no período básico de cálculo, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de

39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, com reflexos nas rendas mensais seguintes. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.04.006499-2** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, revendo posicionamento anterior, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social recalcule o valor inicial do benefício de aposentadoria do autor, aplicando na correção dos salários-de-contribuição, compreendidos no período básico de cálculo, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, com reflexos nas rendas mensais seguintes. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.04.006621-6** - SINVAL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Todavia, no caso, não se encontram presentes os requisitos para concessão da medida de urgência. Nesta sede de cognição sumária, há de prevalecer o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS, em que se concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa - fl. 59, em face dos demais documentos colacionados aos autos - fls. 29/53. Trata-se de prova unilateralmente produzida que, de maneira isolada, é insuficiente à demonstração da verossimilhança do direito alegado. Com efeito, existem elementos relevantes apontando a alegada inaptidão do autor, mas não se tem comprovação efetiva de sua incapacidade temporária e atual, requisito necessário ao restabelecimento da referida prestação previdenciária. De qualquer modo, ainda que se considere as alegadas patologias, neste momento, não há meios deste Juízo aquilatar sua natureza e extensão para expedir ordem que determine o restabelecimento do auxílio-doença. Em outros termos, a concessão do benefício de auxílio doença requer produção de prova pericial, ou seja, de parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária do autor para o trabalho. Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois se verifica a relevância da argumentação, uma vez que já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício (...) Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 08 de setembro de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal (...) Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e dos resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto ao réu a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos do autor à inicial (fl. 09), os quais deverão fazer parte integrante do mandado de intimação do perito. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

**2008.61.04.006898-5** - MARIA GOMES DE ARRUDA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à Rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado de forma eletrônica desta nomeação (e-mail: guimaraesav@uol.com.br). Designo o próximo dia 29 de setembro de 2008, às 16h30, para a realização da perícia no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora a comparecer à perícia munida de documento de identidade e dos resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames clínicos, de laboratório, radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto ao réu a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos da autora à inicial (fl. 11). Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos da autora. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

**2008.61.04.006901-1** - MOHTAZ HUSSEIN EL MALAT (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA E ADV. SP265231 ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de

natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois se verifica a relevância da argumentação, uma vez que já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 17 de setembro de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.006878-0** - CREUSA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP247009 LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo para o dia 10/09/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de justificação. Cite-se, nos termos do artigo 862 do Código de Processo Civil. Intimem-se as testemunhas. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4148**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0206810-2** - JACYR DE ASSIS ANDRETA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**90.0205691-5** - MERCIO CONDE POMAR (PROCURAD CARLOS CIBELLI RIOS E PROCURAD WILCKENS TEIXEIRA GOES E PROCURAD EZEQUIEL ELI DINARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**94.0201248-6** - MARCIO GIUFRIDA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)  
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**95.0201924-5** - ROMILDA PINTO DA COSTA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)  
Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**97.0206982-3** - BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**98.0202651-4** - RUBENS RODRIGUES PIMENTEL (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int. [DESPACHO FL. 161 ]: Revogo o despacho de fl. 158, visto que os embargos à execução em apenso ainda não foram julgados. Aguarde-se o deslinde da ação incidental. Intimem-se.

**1999.61.04.007354-0** - JACKSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)  
Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A

EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.04.007531-8** - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.001264-7** - MARIA DAS GRACAS MARINHO LUIZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, concordando o réu com o pagamento do valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) atualizado para junho de 2006, para a autora e o valor de R\$ 1.765,28 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) a título de honorários do patrono. Faça constar expressamente no presente acordo a ressalva, pelo i. advogado do autor, do direito de discutir em ação própria a questão relativa à subtração feita no salário-de-benefício em razão do limite naquele momento, com a correção devendo ser feita conforme as disposições das Leis 8.870/94 e 8.880/95. Consigno ainda também para os efeitos de direito, a ressalva do i. procurador do INSS de que o presente acordo não significa em hipótese alguma concordância tácita ou expressa com essa tese do autor que se pretenderá discutir em ação própria, até porque a presente conciliação versa sobre a aceitação pelo autor dos próprios cálculos apresentados pela autarquia. As partes desistem expressamente de qualquer recurso. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) tanto para a autora quanto para os honorários do nobre patrono. Não há que se falar em condenação em honorários, no âmbito do presente acordo, em face da inexistência de sucumbência. Não há custas. Registre-se o presente acordo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de embargos em apenso. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo da presente demanda. Nada mais para constar, é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes, que saem integralmente cientes, e pelo MM. Juiz Federal.

**2003.61.04.006331-0** - LUIZA VIRGINIO SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.011242-3** - BENEDITO BRAGUIM (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, concordando o réu com o pagamento do valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) atualizado para junho de 2005, sendo o valor de R\$ 23.958,81 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) para o autor e R\$ 2.041,91 (dois mil e quarenta e um reais e noventa e um centavos) a título de honorários do patrono. As partes desistem expressamente de qualquer recurso. Expeça-se Precatório para pagamento dos valores devidos ao autor, bem como Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o pagamento dos honorários do advogado. Não há que se falar em condenação em honorários em face da inexistência de sucumbência. Não há custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de embargos em apenso. Registre-se o presente acordo. Nada mais para constar, é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo MM. Juiz Federal.

**2005.61.04.004555-8** - JONAS NUNES DE MELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.008266-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001264-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X MARIA DAS GRACAS MARINHO LUIZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) Isto posto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de sucumbência, em face do acordo celebrado entre as partes, nos autos principais. Traslade-se cópia do termo de audiência de fls. 103/104 dos autos



principais para os presentes, bem como desta sentença para aqueles (autos n. 2003.61.04.001264-7).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.008288-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008318-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X ALBELA MAFRA BARRETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Isto posto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de sucumbência, em face do acordo celebrado entre as partes, nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (autos n. 2003.61.04.008318-6).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.P. R. I.

**2006.61.04.008296-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011242-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X BENEDITO BRAGUIM (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO)

Isto posto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia do termo de audiência de fls. 100/101 dos autos principais para os presentes, bem como desta sentença para aqueles (autos n. 2003.61.04.011242-3).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.04.005116-4** - MARIO SILVA VIEIRA (ADV. SP180120 REGINA RODRIGUEZ GOMEZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2662**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.003666-7** - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP173805 RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES)

Digam as partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.Após, tornem-me.

**2001.61.04.005296-0** - TEREZINHA APARECIDA SANTOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo a apelação do réu (fls.254/260 ), em seu duplo efeito. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.04.006352-7** - CLAUDINEI CAVARZAN (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES (INFORMAÇÃO E CÁLCULOS DA CONTADORIA  
JUDICIAL)

**2003.61.04.007414-8** - BERNARDINO FERNANDES PINTO (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS  
FRESCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO  
PADOVAN JUNIOR)

Digam as partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Após, tornem-me.

**2003.61.04.008764-7** - LAERCIO CRUZ FERNANDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL  
BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Digam as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, às fls / , no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

**2003.61.04.018646-7** - MARIA CLARINDA RODRIGUES (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA  
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO  
JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

**2004.61.04.003706-5** - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA À PARTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AS  
INFORMAÇÕES DA CONTADORIA JUDICIAL.

**2004.61.04.008079-7** - JOAO GONCALVES BICUDO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL  
BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Digam as partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Após, tornem-me.

**2004.61.04.013402-2** - JOSE TELES MENEZES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR  
FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter o tempo de serviço especial em comum, no período de 06.03.97 a 29.10.2002, bem como conceder o benefício de aposentadoria especial em favor do autor, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (29.10.2002), confirmando-se os termos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais valores pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2005.61.04.001764-2** - JOSE AILTON DA CONCEICAO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL  
BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)

Digam as partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Após, tornem-me.

**2005.61.04.001830-0** - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP178861  
ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

**2005.61.04.007925-8** - GERALDO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

**2005.61.04.008313-4** - JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários, ante a ausência de lide. Tendo em vista a intempestividade da contestação, intimem-se o réu a retirá-la. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.04.009321-8** - JOSE ROBERTO DE SOUZA MANDIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.000707-0** - SEBASTIAN ROT VARGAS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.002485-7** - JOAO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2006.61.04.003209-0** - MANOEL NASCIMENTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem-se aos autos informações do PLENUS a respeito de benefícios pleiteados pelo autor, cientificando-se as partes. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.001473-0** - MARCOS ANTONIO BEZERRA ALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 109/110: Indefiro o pedido do autor para que a apelação seja recebida apenas no efeito devolutivo, uma vez que não houve antecipação dos efeitos da tutela no presente caso. Quanto ao comparecimento do autor ao INSS para realização de nova perícia médica a fim de constatar a incapacidade do autor, correto o procedimento do réu, conforme mencionado na r. sentença de fls. 95/99. Intime-se o réu da sentença de fls. 95/99 e do despacho de fl. 108.

**2007.61.04.002640-8** - EDNA ATIK (ADV. SP169367 KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA E ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(os) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.006985-7** - JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(os) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.006986-9** - ANTONIO LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(os) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.013346-8** - LUIZ ANTONIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP084623 MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2007.61.04.013999-9** - VADERLY FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS)

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Digam as partes sobre o laudo de fls. 64/71, bem como o autor manifeste-se sobre a contestação de fls. 53/60.II - Arbitro os honorários do sr. Perito no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO.III - Após, tornem para sentença. IV - Int.

**2008.61.04.000175-1** - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 106/109), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de dez dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 17.02.2005, data da DIB do benefício anterior (NB 502.416.724-0), momento em que já estava incapacitada definitivamente para o trabalho, segundo o laudo pericial, e DIP em 24.06.2008, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.II - Decorrido o prazo para a apresentação da contestação, digam as partes sobre o laudo de fls. 106/109.IV - Arbitro os honorários do sr. Perito no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO.V - Int.

**2008.61.04.000769-8** - JOEGE CORREA COELHO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento das custas processuais, a teor do artigo 4º, inciso, II da Lei 9.289/96. Afasto a possibilidade de prevenção por não haver identidade de objeto entre esta ação com as do quadro indicativo de fl. 217. Para formação da contra fé, providencie o autor, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias para tal fim. Após, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal.

**2008.61.04.004264-9** - ROBERTO MARINO TEIXEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar O autor no pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas, P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.000877-0** - MARIANGELA GOMES EISENWIENER (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

requisitos estampados no artigo 7º, inciso II da Lei n. 1.533/51. Segundo as felizes expressões de Antônio Cezar Lima da Fonseca, A liminar é um proceder fulminante, uma operação de emergência, concedida pelo juiz para obstar dano provável e difícil de ser reparado(=irreparabilidade jurídica) (apud Teresa Arruda Alvim, Medida Cautelar, Mandado de Segurança e Ato Judicial - 3ª Ed. - Edit. RT - pg. 24). Com efeito, a impetrante não demonstrou a necessidade da concessão da operação de emergência, na medida que não há nos autos nada que justifique a atribuição de efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto. Por primeiro, vale notar que o citado recurso administrativo foi tido por intempestivo (fls. 292 dos autos em apenso), mas encaminhado à Junta de Recursos da Previdência Social. O artigo 61 da Lei n. 9.784/99, como regra geral, prevê que o recurso administrativo não possui efeito suspensivo, mas o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que a autoridade, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, poderá atribuir tal efeito. Também é possível a atribuição de tal suspensividade pelo juiz, na ação de mandado de segurança, a contrario sensu do que dispõe o artigo 5º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, mas não percebo, pelos documentos acostados aos autos, razões para a suspensão da decisão administrativa. De fato, não verifico a presença da relevância do fundamento invocado. A impetrante recebia duas pensões por morte. A pensão por morte que permanece é aquela concedida em função do falecimento do genitor (21/101.690.320-8). A pensão por morte que foi cessada, era decorrente do falecimento da genitora, ocorrido em 03.02.93 (21/102.386.063-2). A impetrante passou, recentemente, por uma Junta Médica do INSS, tendo sido fixada a data de início da incapacidade em 07.07.94, portanto, em data posterior ao falecimento da instituidora da pensão, ao arrepio do que dispunha o artigo 16, inciso I, da Lei n. 8.213/91, o que justificou a cessação do benefício. Não é viável, na estreita via do mandamus, a realização de perícia judicial, isto é, não há possibilidade de se deferir dilação probatória, devido à natureza mandamental do remédio constitucional, a fim de se avaliar a correção ou incorreção da nova data de início da incapacidade fixada pela perícia do INSS. Também no que concerne ao requisito do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não vislumbro a necessidade da concessão da medida liminar, posto que a impetrante não se encontra em situação de ausência de cobertura previdenciária, considerando a manutenção do pagamento de uma das pensões, muito embora tenha sido determinada a consignação dos valores indevidamente recebidos da outra pensão por morte. Deste modo, ao menos nesta primeira cognição, não verifico a presença dos requisitos legais ensejadores da concessão da liminar. Em face do

exposto, indefiro a liminar requerida. Vista do Ministério Público Federal, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.001732-1** - SERGIO BRUNO GOES FRANZON (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos, não está presente o perigo da demora, posto que, no presente caso concreto, caso a segurança seja concedida somente ao final da ação, não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente diante da comprovação nos autos, de que o impetrante possui contrato de trabalho em vigência, podendo aguardar eventual posterior concessão de aposentadoria, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar. Ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.006521-2** - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ONDEFIRO A INICIAL, com apoio no artigo 8 da Lei n, 1533/51, e , EXTINGOA o processo sem resolução de mérito, diante da ausencia de interesse-adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Na ação de mandado de segurança nao se admite condenação de honorarios advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei P.R.I.

**2008.61.04.006929-1** - CARLOS BENEDITO DA SILVA (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

#### **Expediente Nº 2664**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.04.008497-5** - VALDECIR ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2000.61.04.005507-4** - ANA MARIA EVANGELINO DE JESUS (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a autora da certidão de fls. 266. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.04.004880-3** - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES (INFORMAÇÃO E CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL)

**2003.61.04.004824-1** - RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.010921-7** - JOSEFA SOARES DA GAMA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl.141- Indefiro o pedido de intimação do réu, por se tratar de diligência que incumbe à parte. Cumpre à parte autora trazer os documentos necessários à prova das suas alegações. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade de obtenção. Assim, concedo o prazo de 60 dias para os autores darem cumprimento ao determinado no despacho de fls.135. No silêncio, tornem-me para extinção. Int.

**2003.61.04.014442-4** - MARLENE VICENTE GOMES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES (INFORMAÇÃO E CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL)

**2003.61.04.015152-0** - ARMANDO DIAS LEAL (ADV. SP114870 PAULO FERNANDO FORDELLONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Defiro ao autor vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.015361-9** - GEORGINA NICIA SALTAO OREFICE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E/OU CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.016413-7** - JUDITH RODRIGUES DE SA (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil, revogando em parte o despacho de fls. 55. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.016769-2** - IVANI MONTEIRO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.016926-3** - SANTIAGO ALONSO DIEGUES (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E/OU CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2003.61.04.018297-8** - ROSA VICENTE FONSECA (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

**2004.61.04.001699-2** - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E/OU CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.010636-1** - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

**2004.61.04.013282-7** - PABLO BONANO HEREDIA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o patrono do autor sobre fl.89. Int.

**2005.61.04.004558-3** - AURELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2005.61.04.006552-1** - GERMINA ROSA LOPES (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS e a União a pagarem à autora o valor correspondente à correção monetária relativa ao benefício pago em atraso, até a data do efetivo pagamento, pelos índices legais vigentes à respectiva época, a ser apurado em regular liquidação. Os valores atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n. 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido (artigo 21 do Código de Processo Civil). Isentos de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2005.61.04.008776-0** - OSCAR RODRIGUES SILVA FILHO (ADV. SP189285 LINCOLN VAZ CID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

**2006.61.04.000033-6** - NELSON DA SILVA NUNES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(os) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2006.61.04.003436-0** - ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: I - EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos co-autores Acrisio Carvalho de Oliveira, Dalto Alves e Sylvio Fernandes da Silva, com fulcro no artigo 267, V do Código de Processo Civil. 2 - JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação aos demais co-autores, deixando de condená-los nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2006.61.04.004401-7** - DAGMAR GIUFRIDA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 45/47: Acolho como emenda à inicial. II - Manifeste-se a autora acerca do documento de fls. 49, tendo em vista o disposto no artigo 124, VI da Lei nº 8.213/91. Int.

**2006.61.04.005503-9** - TITO DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando que o INSS deu causa ao ajuizamento da ação, com anterior indeferimento do pedido na esfera administrativa (fls. 21), deve responder pelas despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro, equitativamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento. Com o pagamento dos valores devidos pelo INSS ao autor na via administrativa, inviável a determinação, nesta sede, de pagamento dos honorários advocatícios contratuais, o que deverá ser objeto das medidas cabíveis por parte do patrono do autor. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.04.005747-4** - JOSE VITAL DE MELO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2006.61.04.006609-8** - ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

**2006.61.04.006638-4** - DIONISIO DA ATOUGUIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 47/70. após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.007287-6** - TED BELINI TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E

ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes e outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.009923-7** - JOSEFA DINA ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.04.001367-0** - ARMANDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.04.004647-0** - BENEDITO PAULO GONCALVES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes e outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.010591-6** - ALMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, com DIB em 15.10.2006 e DIP em 07.12.2007, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91) e compensados os eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2007.61.04.014362-0** - AGNALDO VIEIRA SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste Juízo, considerando o disposto no art.3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantando em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n.253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.04.000042-4** - MARCIA JOHNS LEQUE (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.04.003664-9** - FERNANDO GOUVEIA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Manifeste-se o autor acerca do interesse do prosseguimento da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 53 extraída do sistema de previdencia socil - PLENUS. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.04.012075-8** - AGENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP217570 ALEXANDRE MARTINS MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E/OU CÁLCULOS DA CONTADORIA.

#### **Expediente Nº 2735**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.04.007222-7** - DARCY GAGO LOURENCO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP156735 IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.003412-7** - ANTONIO JORGE DE SOUZA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES E ADV. SP138221E MARCELLA VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.004010-3** - ELDER DE SALES TEIXEIRA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. reitere-se o ofício com prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento; 2. após a juntada do procedimento administrativo, intime-se o autor para manifestar-se quanto à contestação, indicando e comprovando a necessidade de produção de novas provas; 3. a seguir, intime-se o réu com a mesma finalidade. 4. int.

**2006.61.04.005622-6** - ROSILENE VIEIRA AMADE (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2008.61.04.001505-1** - ROQUE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2008.61.04.001914-7** - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2008.61.04.002325-4** - IVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno o dia 15 de Setembro de 2008, às 18:30 horas, para realização da perícia, intimando-se o autor, réu e o perito nomeado para a realização do exame. No mais permanece o contido no despacho de fls. 35/37. OBS: A PERÍCIAS MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MEDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

**2008.61.04.002383-7** - JAILSON DE SOUZA LIMA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia \_17\_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_SETEMBRO\_\_\_\_ de 2008\_\_\_\_, às \_\_\_\_17:30\_\_\_\_ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

**2008.61.04.002473-8 - PAULO ROBERTO BARBOSA MARASCA (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes e outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2008.61.04.002529-9 - CARLOS ALBERTO RIZO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurado e a efetiva comprovação de que o autor está incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 53/55), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, o deferimento da tutela antecipada é medida que se impõe. Pelo que observo do laudo pericial, bem como das demais peças dos autos, não existe documento que aponte a data provável de início da incapacidade, havendo apenas uma informação do perito judicial a fls. 55 de que o autor apresenta a moléstia de Parkinson, forma juvenil com nítida piora a partir de 2002. Assim, levando-se em conta essa observação e o fato de que o autor teve seu vínculo empregatício cessado em 16.08.2002, provavelmente devido à sua incapacidade laborativa, entendo que a data de início do benefício do autor deva ser 17.08.2002. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 17.08.2002 e DIP em 25.06.2008, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. II - Decorrido o prazo para apresentação de contestação, digam as partes sobre o laudo de fls. 53/55, bem como a autora sobre a resposta do réu. III - Arbitro os honorários do sr. Perito no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO. IV - Após, tornem para sentença. V - Int.

**2008.61.04.004605-9 - LUIZ CARLOS DE ALCANTARA COELHO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de

Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTº STAMATO Fº\_\_\_\_, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia \_27\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_AGOSTO\_\_\_\_\_ de 2008\_\_\_\_, às \_18:30\_\_\_\_ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS: A PERÍCIA MÉDICA SRÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.04.002421-2** - NELSON EVILASIO DE MORAIS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Após, nada requerido, arquivem,se, obsrvadas as formalidades de praxe. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1695**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.14.000635-1** - JOSE DA SILVA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE)

Fls. 260/294 - Manifestem-se as partes, expressamente.Int.

**2002.61.14.004726-6** - MONICA CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2003.61.14.007358-0** - MARIA NAZARE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. - Dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos para nomear perito judicial , visando a elaboração de perícia indireta.Para tanto, as partes poderão, no prazo de cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.Int.

**2004.61.14.003277-6** - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

FLS. 899/902 - Em face da concordância das partes, do depósito já efetuado pela parte autora à fl.901, e ainda da complexidade dos trabalhos, fixo os honorários, de forma definitiva, em R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), ressaltando que tal valor somente será levantado após a manifestação das partes quanto ao laudo que deverá ser apresentado em Secretaria em 60 (sessenta) dias. Intime-se o Sr.Perito para o início dos trabalhos.

**2005.61.14.001240-0** - SUELI FREIRE DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, tendo em vista a data do óbito da autora-falecida, providencie a parte autora a regularização do pedido de habilitação, incluindo, também, o filho CAIO FREIRE BEIRÃO DA ROCHA, posto que na data do óbito era menor de 21 (vinte e um) anos, juntando procuração do mesmo, bem como certidão de nascimento e declaração, de ambos os filhos, de que não podem arcar com as custas e despesas processuais, sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.14.001985-9** - FRANCISCA ADORALICE VIANA TIMBO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de fl.50.Int.

**2006.61.14.006454-3** - JOSE LARA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de fl. 64.Int.

**2007.61.00.031118-9** - MARCILIO LUIZ LOPES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.14.002380-6** - DALVA PRAXEDES ROZA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o INSS, em 10 (dez) dias: a) se a pensão por morte NB 067.787.788-9 é derivada de algum benefício precedente.b) em caso negativo, informe qual o seu PBC para fins de verificação da existência ou não de salários de contribuição anteriores a março/94.Intime-se.

**2007.61.14.002394-6** - MARIA MANSUETA LOPES MILITAO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o INSS em 10 (dez) dias: a) se a pensão por morte NB 21/107.158.295-7 é derivada de algum benefício precedente.b) em caso negativo, informe qual o seu PBC para fins de verificação da existência ou não de salários de contribuição anteriores a março/94.Intime-se.

**2007.61.14.002396-0** - SONIA GOMES CASTILHO MAZOTE (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o INSS em 10 (dez) dias: a) se a pensão por morte mencionada às fls. 40 (NB 21/103.363.679-4)é derivada de algum benefício precedente.b) em caso negativo, informe qual o seu PBC para fins de verificação da existência ou não de salários de contribuição anteriores a março/94. Intime-se.

**2007.61.14.002579-7** - EUNICE GOMES LIDUAR DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.004211-4** - NELSON BIZARRO JUNIOR (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 52, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004262-0** - LEONOR DE OLIVEIRA BERTOLINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 37, no tocante à comprovação da existência de saldo em todos os períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004533-4** - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 62, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004671-5** - ARISTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.004694-6** - ALICE CORREA DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.005678-2** - EDENICE BERNADETE GALDINO DE DEUS E OUTROS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 02/09/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08/09.Int.

**2007.61.14.005831-6** - MADALENA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.006274-5** - CELIA APARECIDA LEONE (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.006705-6** - RITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.006833-4** - CARLOS DONIZETE RAMOS (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o INSS, em 10 (dez) dias, se o benefício de aposentadoria por invalidez do autor (NB 112.628.783-8) é derivado do auxílio-dorça NB 105.863.108-7. Em caso negativo, esclareça até que data foi o auxílio-doença mantido ativo.Intime-se.

**2007.61.14.008131-4** - MARIA INES FABRE FELIZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X OSVALDO BARATELA FILHO

Fls. 253/259 - Manifeste-se a parte autora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008265-3** - ROSANGELA FATIMA ACORSI RUF (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 60, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.001022-1** - DEUSELENA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Determino a produção de prova pericial indireta, a ser realizada pelo perito do Juízo. Aprovo os quesitos de formulados pelas autoras. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. O réu poderá, no prazo de cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Sem prejuízo, designo o dia 09/09/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 283/284. Int.

**2008.61.14.002931-0** - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DIAS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA.

**Expediente Nº 1699**

#### **MONITORIA**

**2005.61.14.002695-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X TEOLINA LEMES DE SOUZA (ADV. SP126095 EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO)  
SENTENÇA PROCEDENTE

**2007.61.14.005458-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIS EDUARDO DATOVO (ADV. SP099439 AURORA ESTEVAM PESSINI)  
Manifeste a CEF sobre os embargos monitorios. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.005528-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X INDUSTRIA E COMERCIO LISABEL LTDA E OUTRO  
SENTENÇA PROCEDENTE

**2007.61.14.005532-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS  
SENTENÇA PROCEDENTE

**2008.61.14.002627-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARIANGELA NAMURA DA SILVA (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR E ADV. SP094167 MARCIA TEREZA LOPES)  
Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitorios. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.001852-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005086-6) GILDETE CASCIANO RODRIGUES (ADV. SP254536 JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Manifeste-se a embargante sobre a impugnação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003136-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002137-1) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)  
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.14.000889-0** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM SBCAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e

baixa na distribuição.Intimem-se.

**2001.61.14.002079-7** - FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E PROCURAD JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

**2002.61.14.005282-1** - SETSUCO FADA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Acolho os cálculos do Contador de fls. 171.Expeça-se alvará de levantamento, em favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da Fazenda Nacional, com o código da receita informado às fls. 218.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2006.61.14.000730-4** - RADAR SEGURANCA E VIGILANCIA PERSONALIZADA S/C LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOZO) X DELEGADO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.14.006729-5** - MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.

**2007.61.14.006137-6** - RASSINI NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2008.61.14.001925-0** - METALURGICA AGATHON LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.14.003893-0** - IZAUL CARMACIO (ADV. SP272598 ANDRESSA RUIZ CERETO E ADV. SP272634 DANILO MARTINS STACCHINI FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.004337-8** - REGINALDO DONIZETE BASSETE (ADV. SP195536 GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA E ADV. SP224481 VANESSA RIOS CARNEIRO TENAN DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, emende o impetrante a petição inicial, para indicar corretamente a autoridade impetrada, bem como forneça dois jogos de cópias integrais do processo, para comporem as contrafés, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.004087-0** - CLEIDE RUYZ MANZANO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2008.61.14.004289-1** - OTACIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP259123 FLAVIA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, regularize a parte autora sua representação processual, bem como apresente declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.000619-9** - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.14.004341-0** - SERGIO LUIS CAMPOS MANOEL (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado com finalidade de levantamento de valores existentes em conta vinculada do PIS e pertencente a DANIEL MANOEL, falecido em 12 de março de 2003.DECIDIDO.Em se tratando de feito não contencioso, caracterizado pelo mero requerimento de expedição de alvará judicial, não se observa competência da Justiça Federal, ainda que ocorra o envolvimento da CEF, ante os taxativos termos do disposto no art.109, I, da Constituição Federal, determinante de que, para ajuizamento de ações nesta Justiça, a União, autarquia ou empresa pública federal sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, o que, in casu, não se verifica.Nesse sentido o entendimento pacífico e sumulado do STJ:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. LEI Nº 6.858/80.LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA DO PIS. CEF. SÚMULA 161 DO STJ. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO IMPROVIDO.1. A expedição de alvará para levantamento de quantia do PIS/PASEP e do FGTS traduz atividade de jurisdição voluntária, razão pela qual é competente a Justiça Estadual, (lei 6858/80), não obstante a Caixa Econômica Federal seja a destinatária da ordem.2. Súmula 161 do STJ.3. Recurso improvido. (ROMS nº 14.183/MA, 1ª Turma, Rel.Min. Luiz Fux, v.u., publicado no DJ de 16 de dezembro de 2002, p. 245).Súmula 161. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens e cautelas de estilo, providenciando-se baixa na distribuição.Int.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5782**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.14.003389-5** - GERALDO DE SOUZA DUARTE (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3780**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.000067-6** - PAULO EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/138: Indefiro. O laudo de fl. 125 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado.

Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de



assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 132, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2006.61.06.001054-2** - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 202/205 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 194/199, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.003511-3** - NELSON DE JESUS MORAES (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 284: A decisão de fl. 86 julgou prejudicada a apresentação de quesitos pelas partes, restando irrecorrida. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos.

**2006.61.06.008842-7** - VANILDA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 109/112.

**2006.61.06.010583-8** - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 142: Ciência às partes.Aguarde-se a juntada do laudo pericial.Intimem-se.

**2007.61.06.000943-0** - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89: Indefiro, pelos fundamentos expostos por este juízo na decisão de fl. 86, a qual restou irrecorrida. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinações de fls. 75 e 86 e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.001487-4** - DIVINA FIDELIS ORTEGA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/170: Indefiro. O laudo de fls. 124/129 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 156, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.001599-4** - ALICIO LOPES DA COSTA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 160/204, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.001720-6** - FRANCISCO TEODORO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 120/124 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 113/117, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.001941-0** - MARIA BAPTISTA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 127/130 e,

às partes do(s) laudo(s) de fls. 120/124, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002136-2** - LUIZ STEFANI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: Indeferido. O laudo de fls. 53/56 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias.Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 57, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.002625-6** - ZULMIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99 e verso: Indeferido. O laudo de fls. 91/97 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Ainda, a decisão de fl. 74 julgou prejudicada a apresentação de quesitos pelas partes, restando irrecorrida. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 98, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.002674-8** - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 71/73.

**2007.61.06.002917-8** - REGINA CAPELIN DONEGA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144: Indeferido. O laudo de fls. 135/142 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Ainda, a decisão de fl. 111 julgou prejudicada a apresentação de quesitos pelas partes, restando irrecorrida. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 143, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.003138-0** - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 83/88 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 90/107, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.003311-0** - CREUZA MARIA MUNIZ (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 106/109 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 99/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.003708-4** - LUCIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o INSS a petição de fls. 67/68, tendo em vista a juntada do laudo da assistente técnica de fls. 71/74.Vista ao autor de fls. 71/74 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 75/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o

pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.003735-7** - JOSEFA MADALENA MORETTIN (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 62/65 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 55/59, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.003766-7** - EDMILSON EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 61/64 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 65/79, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.004368-0** - RONIVALDO CEZAR SIELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo INSS às fls. 99/100. Intime-se a Sra. Perita para que preste os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 dias, encaminhando-lhe cópias das fls. 99/100 e do laudo de fls. 84/92. Com a resposta, abra-se vista às partes e, após, cumpra-se a determinação de fl. 93, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.004610-3** - SIDNEI ROBERTO ALBERTINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 128/133 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 121/125, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005264-4** - IVONE DA SILVA LIMA PAIAO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/118: Indefiro. O laudo de fls. 109/112 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 113, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.005267-0** - BENEDITA TERESINHA RODRIGUES SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/94: Indefiro. Os laudos de fls. 79/82 e 84/88 estão devidamente fundamentados e realizados por profissionais habilitados. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 89, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.005595-5** - EDSON CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 456/458: Indefiro. O laudo de fls. 445/450 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 451, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.005936-5** - ZAIRA PASCHOAL DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda não apreciado pelo Juízo, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 69/75 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 77/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários

do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.007191-2** - ANTONIO DE JESUS GONCALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 71: Indefiro o pedido de designação de nova data para realização da perícia, pelos fundamentos expostos por este juízo na decisão de fl. 69, a qual restou irrecorrida. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fl. 69.

**2007.61.06.008237-5** - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/121: Indefiro. O laudo de fls. 97/109 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 110, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.008574-1** - NAIDE LIPARI FRANCO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 79/85 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 87/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.008951-5** - ELZA PAVESI TAGLIAFERRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 73/76 e 77/80 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 67/71 e 82/85, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho e Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.008955-2** - ROSINALDO FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/155: Indefiro a produção da prova oral, em razão de o deslinde da causa depender unicamente de prova pericial, já realizada. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 140, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.009331-2** - ANDERSON PIMENTA DE ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 73/79 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 80/87, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009533-3** - JOAO BARBOSA MARQUES (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 61/64 e 66/69 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 71/74 e 76/79, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili e Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o

pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009885-1 - JONAS MACHADO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 70/73: Indefiro. O laudo de fls. 57/60 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 61, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.010200-3 - ANGELA MARIA ALONSO BERNAL (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 46/49 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 63/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010341-0 - DALVA DOS SANTOS MAXIMO PINTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 56/61 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 42/44 e 63/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010904-6 - ADERBAL MARQUES DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP241601 DANILA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 100/108: Indefiro. O laudo de fls. 93/96 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Fl. 133: Esclareça o peticionário o pedido de vista, atentando para o conteúdo de fl. 131. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 97, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.010964-2 - MARIA JOSE DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 66/71 e 94/98 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 72/75 e 99/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010988-5 - HELENA LIMA PORTO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao INSS de fls. 194/197, ao autor de fls. 199/203 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 205/217, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011073-5 - ELIANA APARECIDA MAZZER (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 60/66 e, às partes, do

laudo de fls. 67/74 e do relatório social de fls. 52/57, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Karina Cury De Marchi e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011078-4 - MARIA APARECIDA COLOMBO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 105/108 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 121/124 e 126/141, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011103-0 - DIRCE MARIA MENEZES DEL CAMPO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 57/62 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 76/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011175-2 - IRINEU COMBINATO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 53/57, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011289-6 - RAIMUNDA BORGES DE SOUSA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 70/74 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 93/96, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011542-3 - JULIO SANTIM LAURICIO (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 95/99 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 101/117, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011620-8 - MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 115/121 e 122/128: Trata-se de petições idênticas. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Vista ao autor de fls. 115/128 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 108/112, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os

honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011624-5 - HELENA GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do relatório social de fls. 51/58, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011669-5 - SONIA LOPES DO LIVRAMENTO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO PROFERIDO À FL. 78: Vistos em inspeção. Fls. 61/70: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal às fls. 73/77, determino o prosseguimento do feito, independente da autenticação dos documentos. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 104: Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 83/88, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 78. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o laudo, expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012102-2 - IVAN ORLANDO ALBENCIO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 63: Indefiro o pedido formulado pelo autor, haja vista que as informações necessárias ao convencimento do Juízo já se encontram nos autos. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 62, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.06.012273-7 - JULIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da certidão de fl. 86, intime-se o Sr. Perito para que esclareça o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 82/85 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 77/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento, inclusive dos honorários arbitrados à fl. 45. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.000064-8 - MARIA JOSEFINA CARDOSO ROMANO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista ao INSS de fls. 72/75. Fls. 61/63: Indefiro. O laudo de fls. 54/57 está devidamente fundamentado e realizado por

profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 58, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2008.61.06.000196-3 - MARIA JOSE SANTOS NUNES (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Fl. 53: Observe que o quesito suplementar apresentado pela autora está inserido no quesito nº 1 do Juízo (fl. 85). Vista ao autor de fls. 75/81 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 83/86, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejailli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001669-3 - PAULO CESAR FERREIRA SOARES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 58/61 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 63/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejailli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001696-6 - ALCIDES RICCIARDI JUNIOR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 60/64, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.002208-5 - MARIA ROSA MONTELEONE CAMACHO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 46/49 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 44/45 e 50/54, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.002281-4 - NATALINO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante da informação do Sr. Perito de fl. 36 e da correspondência devolvida de fl. 30, declaro preclusa a prova pericial, uma vez que, conforme decisão de fl. 31, incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para a efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 23. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.002310-7 - IRACI GARCIA BIBO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 51/56, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.003194-3 - EDMUNDO SANTOS SOUZA (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**



(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos já praticados. Requeiram o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.008376-8** - JOSE NAYDSON SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Por ora, nada a apreciar, uma vez que o autor, segundo as informações de seu patrono, tomou as providências que entendeu devidas junto ao respectivo órgão profissional, a respeito dos fatos narrados. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 104/111 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 93/94 e 96/99, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive acerca da petição de fls. 100/103. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.008656-3** - ADRIANO ALVES BATISTA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 72/77 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 69/71 e 89/92, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009029-3** - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 60/66 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 68/71, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010118-7** - MARIA CLEMENTINA SANTANA BRANCO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 61/66 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 68/71, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010723-2** - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93: Indefiro. O laudo de fls. 85/88 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Ainda, a decisão de fls. 56/57 julgou prejudicada a apresentação de quesitos pelas partes, restando irrecorrida. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 89, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

**2007.61.06.011217-3** - DIONISIO PAULINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 47/55 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 44/46 e 72/75, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001269-9** - CIRLEI PASSONI SEBASTIAO - INCAPAZ (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 72/75 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 68/71, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 3831**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.06.009916-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X DEBORA DE LIMA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

Fls. 591/594: Defiro. Tendo em vista a guia DARF juntada à fl. 588, determino que o valor recolhido seja desbloqueado através do sistema BACENJUD. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1212**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.06.008493-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002134-0) COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA -EM LIQUIDACAO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Considerando a inércia do executado, como certificado às fls. 102, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, indicando leiloeiro público, nos termos do art. 706 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 299, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar como exequente o INSS. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.008191-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008190-5) GUARDA NOTURNA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)  
Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que este feito foi interposto pela GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ao passo que o de nº 2007.61.06.008192-9, por ODÉCIO PEREIRA DA SILVA, como se observa das petições iniciais. Em uma única sentença proferida às fls. 57/64 daquele feito (Cumprimento de Sentença nº 2007.61.06.008192-9), cuja cópia foi aqui acostada às fls. 50/57, o nobre magistrado julgou improcedente o pedido da empresa GUARDA NOTURNA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, condenando-a ao pagamento de verbas honorárias no valor de 10% sobre o valor corrigido do débito final. Por outro lado, julgou procedente o pedido do co-executado ODÉCIO PEREIRA DA SILVA, condenando o INSS ao pagamento de 10% sobre o valor corrigido da execução. Dessa forma, possui razão o peticionário de fls. 89/90, muito embora o equívoco tenha lá ocorrido. Desentranhe-se, pois, a petição de fls. 77/86 acostando-a ao feito de nº 2007.61.06.008192-9, onde a decisão será reconsiderada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar como credor o INSS. Intime-se novamente o executado para que promova o pagamento da dívida destes autos, nos termos da decisão de fls. 76, cumprindo o quanto mais lá determinado.

**2007.61.06.008192-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008190-5) GUARDA NOTURNA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)  
Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que este feito foi interposto por ODÉCIO PEREIRA DA SILVA, como se observa da petição inicial. Em uma única sentença proferida às fls. 57/64, o nobre magistrado julgou improcedente o pedido da empresa GUARDA NOTURNA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, referente ao feito nº 2007.61.06.008191-7, condenando-a ao pagamento de verbas honorárias no valor de 10% sobre o valor corrigido do débito final, bem como julgou procedente o pedido do co-executado ODÉCIO PEREIRA DA SILVA, condenando o INSS ao pagamento de 10% sobre o valor corrigido da execução. Dessa forma, possui razão o peticionário de fls. 120/121, de modo que reconsidero a decisão proferida a às fls. 116, em juízo de retratação, considerando a interposição de Agravo de Instrumento por parte do executado acostado por engano no feito de nº 2007.61.06.008191-7. Comunique-se, pois, a 5ª Turma do TRF - 3ª Região, onde tramita o recurso sob nº 2008.03.00.013744-0. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar como credor ODÉCIO PEREIRA DA SILVA e como executado o INSS. Por fim, manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, ao arquivo com baixa. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0701302-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que foi determinada a solicitação de bloqueio de contas dos executados para a garantia da dívida aqui cobrada e nos apensos, que perfaz um total de R\$ 2.804.163,04, como certificado às fls. 94, em idos de maio de 2007. Às fls. 104/105 foi informada a transferência de bloqueio realizado em conta da co-executada DIRCE SIQUEIRA AFFINI no valor de R\$ 356,04, cuja guia se encontra acostada às fls. 103. Em se assemelhando a penhora, a co-executada foi intimada do bloqueio realizado, como determinado às fls. 108 e interpôs Embargos à Execução Fiscal sob nº 2008.61.06.000893-3, como certificado às fls. 121, onde discute, inclusive a ilegalidade do bloqueio que teria recaído sobre seus vencimentos. Ocorre que o valor bloqueado se mostra manifestamente inferior ao da dívida cobrada, como acima demonstrado, de modo que não se pode falar sequer em garantia válida. Dessa forma, torno sem efeito a penhora de fls. 103 e determino a expedição de ofício a CEF - agência 3970 - para que devolva aquele valor a conta de origem, de titularidade da co-executada DIRCE. Traslade-se cópia desta decisão para os Embargos interpostos. Oportunamente, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o de direito. Intime-se.

**96.0702244-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Considerando o decurso de prazo sem manifestação dos co-executados, como certificado às fls. 265 e 268, defiro o outro pedido do credor formulado às fls. 250/252 e determino a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem indicado às fls. 253, a ser cumprido no endereço do imóvel. Cumprida a diligência, intime-se a co-executada VITÓRIA SROUGI MAHFUZ, no endereço de fls. 265, expedindo-se, para tanto, Carta Precatória à Comarca de Mirassol - SP. Intime-se também o co-executado ANTÔNIO MAHFUZ por edital pois o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Oportunamente, tornem conclusos para a nomeação de curador. Intime-se.

**98.0704241-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X EUGENIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Compulsando os autos, verifico que o valor de todos os bens penhorados às fls. 19/21, com as regularizações feitas às fls. 88/89, como demonstrado nos Autos de Reavaliação de fls. 111/112 e fls. 119, é pouco superior ao da dívida aqui cobrada (fls. 105), sendo certo que esta se refere ao mês de agosto do ano de 2007. Tal fato demonstra que o imóvel objeto da matrícula nº 77.676, do 1º CRI local, não é suficiente para a garantia da dívida, ao contrário do quanto mencionado pelos executados às fls. 96/101. Além disso, a decisão de fls. 51/52 nomeou como depositário dos bens constritos apenas o co-executado EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA, de modo que sua esposa MARIA ROCHA MENDES DE CAIRES não assumiu qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo, no entanto, devidamente intimada quando da penhora, nos termos do art. 655, parágrafo 2º, do CPC, inexistindo, assim, qualquer irregularidade a ser sanada, como requerido. Diante do exposto, indefiro o pedido dos executados de fls. 96/101 e mantenho a decisão de fls. 88/90 por seus próprios fundamentos, inclusive no que se refere à multa aplicada. Intime-se e cumpra-se.

**2000.61.06.002345-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FORJA IND DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES)

Apesar das diligências realizadas não foi possível localizar bens penhoráveis da empresa executada e depreende-se da certidão de fls. 165 que a mesma não exerce mais suas atividades. Defiro, pois, o requerido pelo exequente às fls. 137

para incluir os responsáveis tributários da executada, ELIEZER PIRES DE MORAES (CPF nº 261.973.328-68) e SOLANGE ARANTES PARANHOS DE MORAES (CPF nº 042.594.108-65), no pólo passivo destes autos, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se mandado ou carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos endereços de fls. 127 e 152. Estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito. Intime-se.

**2001.61.06.009384-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X IND/ E COM/ DE ESQUIFES RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP193200 SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO)

Vistos. A requerimento da executada e concordância do exequente (fl. 202), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 66. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência aos executados de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.06.003200-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS RIO PRETO LTDA (ADV. SP268949 JACKELINE CRISTIANE TREVISAN)

Considerando as informações trazidas às fls. 111/112, no sentido de que a sociedade executada teve falência decretada pela 4ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 625/2007), determino, inicialmente, a remessa dos autos ao SEDI para inclusão da expressão MASSA FALIDA ao final do nome da executada. No mais, tendo em vista a extinção dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2003.61.06.007487-7, conforme cópia da sentença acostada às fls. 60/67 e da decisão que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo (fls. 68), bem como ao fato de que a penhora ocorreu antes da falência, mantenho válida a constrição e determino o prosseguimento do feito, abrindo-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a garantia da dívida (fls. 42/44), nos termos do artigo 18, da Lei nº 6830/80 e informe, na mesma oportunidade, o nome do administrador nomeado nos autos falimentares a fim de que seja intimado dos atos aqui realizados. Sem prejuízo, intime-se a subscritora da petição de fls. 111 para que junte aos autos o competente instrumento de mandato em seu nome a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2004.61.06.010805-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CRISANEIDE LIMA DA SILVA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS)

Considerando o teor da certidão de fls. 73 que dá conta do decurso de prazo para manifestação da executada, defiro o requerido pelo exequente às fls. 62/69 e, com fulcro no artigo 792, do CPC, suspendo o curso do presente processo até o mês de JANEIRO DE 2009. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o bloqueio realizado às fls. 56/57 requerendo o de direito, bem como informe a situação do parcelamento firmado entre as partes. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.03.99.064901-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0700552-1) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista que a descrição do bem penhorado às fls. 111 se assemelha com aquele arrematado em outro feito entre as mesmas partes, como certificado às fls. 153/156, muito embora não tenha sido localizado (fls. 162/163), torno sem efeito referida constrição, isentando seu depositário de qualquer responsabilidade. No mais, considerando que as diligências de bloqueio de valores também restaram infrutíferas (fls. 171/172), determino a abertura de vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3125**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.03.002048-4** - DARCIO SILVA LOBO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 101-105 e 108-110), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000317-0** - JOAO JOSE BERTOTI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 167-168 e 171-173), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.001266-2** - CAR-TEC PROJETO CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 585-587), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.004366-0** - NELSON PENEDO MOREIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 158-159), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.000387-6** - DOMICIO SEBASTIAO PIRES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 173-174 e 177-178), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.002657-1** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 156-157 e 173-174), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.003767-2** - MARIO ARNALDO DE MORAIS (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 137-138 e 144-145), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008042-5** - MARCIO MARTINS SILVA (ADV. SP159672 ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 190-191 e 197), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008778-0** - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 93-94 e 97-99), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008824-2** - LUIZ SERGIO BATALHA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 193-198, 202-203 e 211-214), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.006805-3** - ISABEL DA CONCEICAO PRIANTE (REPRESENTADA POR JOSE BENEDITO APARECIDO) (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 159-162), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.008555-5** - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO ESMENHUBER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 4988-4990), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.003465-9** - ISMENIA PINHAL ALVES - INCAPAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma a autora encontrar-se em tratamento psiquiátrico, alegando ser portadora de transtornos do humor, com episódios depressivos, transtornos neuróticos, somatoformes, ansiosos e relacionados com o stress, razão pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Narra que o Instituto réu lhe concedeu o benefício de auxílio doença em 24.09.2002, o qual foi cessado em fevereiro de 2006, data em que foi considerada apta ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença NB - 505.059.875-0 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial, em 14 de agosto de 2006. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Nome do segurado: ISMENIA PINHAL ALVES (representada por João Oliveira Alves, curador provisório) Número do benefício 505.059.875-0 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 14.08.2006 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.005225-0** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de hipertensão arterial, diabetes mellitus, colesterol, osteoartrose nos joelhos, osteoporose nos tornozelos, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Sustenta ter sido beneficiária de auxílio-doença desde 2002. Entretanto, em meados de 2004, o INSS concluiu pela sua aptidão para o trabalho. Em 03.8.2004, pleiteou na via administrativa novamente o benefício, o qual foi negado sob o argumento de inexistir incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008273-3** - ELAINE DE FATIMA MARCONDES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que



condene o INSS à manutenção do benefício auxílio doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de neoplasia maligna da mama, CID C50.9, tratada mediante a realização de cirurgia, com posteriores sessões de radioterapia e mastectomia total à direita, além de possuir dor e tendência a linfedema em membro superior direito, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, junto ao Instituto-réu, tendo sido o mesmo deferido em 2003, todavia, com previsão de cessação em dezembro de 2006. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença 560.389.246-0 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da realização da perícia médica, em 04.01.2007. Nome do segurado: ELAINE DE FÁTIMA MARCONDES Número do benefício: 560.389.246-0 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 04.01.2007 (DIB da aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000276-6 - JOAQUIM FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de hipertensão arterial sistêmica, elevação de ácido úrico no sangue, surtos de artrite aguda secundários ao depósito de cristais de monurato de sódio (GOTA), bem como lombalgia crônica, artrose nos joelhos e artroglia em cotovelo esquerdo (CID I10, M54.5 e M25.5), razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa, auxiliar de serviços gerais. Alega ser beneficiário de auxílio-doença desde 07.11.2006, com alta programada para 20.01.2007. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo na data da realização do laudo pericial, em 30.08.2007. Nome do segurado: JOAQUIM FRANCISCO ANTÔNIO Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 30.08.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontadas as importâncias recebidas a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000351-5 - JOSE BENEDITO DE MORAES (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em que o autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando concessão do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição, com a averbação do período de trabalho exercido em condições especiais. Alega o autor, em síntese, ter laborado em condições insalubres no período de 01.07.1978 a 01.04.1980, na empresa RIBEIRO & RIBEIRO LTDA, na função de motorista de caminhão; no período de 01.07.1980 a 08.02.1984, na empresa PORTO DE AREIA GITEGAL LTDA, na função de motorista de caminhão; no período de 14.05.1984 a 23.04.1995, na empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, na função de operador de produção. Além disso, afirma haver trabalhado na empresa ADATEX S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, no período



de 01.07.1971 a 02.08.1971. Sustenta que requereu administrativamente o pleiteado benefício, o qual foi indeferido por não ter sido comprovado tempo de contribuição suficiente para a concessão de aposentadoria.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de conversão de tempo especial em comum relativo ao período trabalhado pelo autor à empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, de 14.05.1984 a 31.05.1990, bem como quanto ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os seguintes períodos: de 01.07.1978 a 01.04.1980, trabalhado na empresa RIBEIRO & RIBEIRO LTDA; de 01.07.1980 a 08.02.1984 prestado à empresa PORTO DE AREIA GITEGAL LTDA; e, na empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, de 01.06.1990 a 23.04.1995, bem como para fixar a data de início do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, administrativamente concedida, na data do requerimento administrativo, em 29.09.2006. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontadas as importâncias recebidas administrativamente, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto à autora, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001238-3 - JURANDIR PORTO MENDES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de problemas no coração, coronariopatia obstrutiva crônica, valvopatia e trombose (CID I35.2, I25 e I10), bem como possuir problemas na coluna (CID M54.6), razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, cuja data de início fixo em 12.01.2007, data do requerimento administrativo. Nome do segurado: JURANDIR PORTO MENDES Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 12.01.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002256-0 - ANNA AUGUSTA BENTO DE RAMOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento dos valores não pagos ante a não-aplicação dos juros progressivos contemplados na Lei 5.107/66, devidos aos optantes do FGTS.(...) Diante do exposto, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar a taxa progressiva de juros, em conformidade com o estatuído na Lei nº 5.107/66, nas contas vinculadas dos autores, obedecida a prescrição quinquenal. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Custas na forma da lei. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003486-0 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de fratura de vértebra lombar (artrodese) e dor lombar baixa, razão pela qual se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa (empregada doméstica). Sustenta que lhe foi concedido o auxílio-doença na via administrativa, com alta programada para julho de 2005. Afirma haver requerido novamente o benefício junto ao Instituto-réu, indeferido sob o argumento de não existir incapacidade para o trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS a concessão do benefício auxílio-doença à autora, cuja data de início fixo na data do requerimento administrativo, em 16.03.2006 (fls. 31), bem como para que proceda a reabilitação profissional da autora. Nome do segurado: MARIA APARECIDA DE BARROS Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 16.03.2006 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003838-4 - JOSE CARLOS ALVES MINEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de doença coronariana grave, hipertensão grave, insuficiência renal, artrose no joelho, bem como traumatismos de músculo e tendão ao nível da perna, razões pelas quais estaria incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. O autor sustenta ter sido beneficiado com auxílio doença até o dia 27 de março de 2007, data em que foi considerado apto ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que conceda ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo em 12.07.2007, data da realização da perícia médica. Nome do segurado: JOSÉ CARLOS ALVES MINEIRO Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 12.07.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005761-5 - PEDRO SOARES (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, objetivando a repetição do indébito relativo ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias pagas pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social a título de perdas eventuais de aposentados, pensionistas e trabalhadores da ativa. A inicial foi instruída com documentos. Às fls. 39, determinou-se ao requerente que esclarecesse a presença da Fundação Petros no pólo passivo, uma vez que a lide seria referente à natureza jurídica da verba, bem como a regularidade de incidência de Imposto de Renda - IR, havendo decurso do prazo fixado sem cumprimento. É o relatório. DECIDO. Observo, a

propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Melhor dizendo, trata-se de questão relacionada à existência das condições da ação, pois, por meio da comprovação do requerimento administrativo, buscava este Juízo apreciar a existência, ou não, do interesse processual - necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I, combinado com os arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007135-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 67 (sessenta e sete) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com seu marido, o qual é aposentado. Narra, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo, a autora, de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007317-7 - ANDREA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirmo a autora ser portadora de depressão e síndrome do pânico (CID F32.2), razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 21.6.2007, quando foi considerada apta ao trabalho pelo Instituto-réu. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 505.187.056-9. Nome do segurado: ANDRÉA DE FÁTIMA GARCIA. Número do benefício: 505.187.056-9. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Benefício restabelecido. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.008086-8 - OLAVO PROCOPIO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de espondilose cervical e hérnia discal, enfermidades que o estariam incapacitando para o exercício de atividade laborativa, que é de auxiliar de manutenção. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 31 de agosto de 2007, quando foi considerado apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade do autor, cuja data de início fixo no dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Olavo Procópio. Número do benefício 560.480.488-2. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.9.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.010336-4 - ROBERTO TARCHA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, pela qual o autor busca um provimento jurisdicional que declare a extinção da exigência tributária correspondente à retenção do imposto de renda retido na fonte, nos exercícios financeiros de 2001 e 2002. Alega o autor, em síntese, que na data de 03.12.2007, foi comunicado da declaração definitiva da exigibilidade do Imposto de renda retido na fonte dos anos de 2001 e 2002, ultrapassando o prazo de 5 (cinco) anos para exigibilidade do crédito tributário. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 16 - 24. Às fls. 27 e 36 foi determinado por este Juízo, sob pena de extinção, que o autor juntasse aos autos documentos que comprovassem os fatos alegados na inicial, bem como aditasse a inicial, a fim de indicar a pessoa jurídica de direito público interno competente para figurar no pólo passivo do feito. As referidas determinações judiciais não foram cumpridas, consoante se certificou às fls. 36/verso. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada a apresentar esclarecimentos indispensáveis ao deslinde da ação, a parte autora ficou-se inerte. Observo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Melhor dizendo, trata-se de questão relacionada à existência das condições da ação, pois, por meio da comprovação do requerimento administrativo, buscava este Juízo apreciar a existência, ou não, do interesse processual - necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez que não se aperfeiçoou inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001456-6 - JOSE ROBERTO BERNARDO (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06 - 45. Às fls. 56 e 58 foi determinado por este Juízo, sob pena de extinção, que a parte autora esclarecesse a propositura da presente ação, tendo em vista que o autor já estava em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. As referidas determinações judiciais não foram cumpridas, consoante se certificou às fls. 57 e 58. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada a

apresentar esclarecimentos indispensáveis ao deslinde da ação, a parte autora ficou-se inerte. Observo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Melhor dizendo, trata-se de questão relacionada à existência das condições da ação, pois, por meio da comprovação do requerimento administrativo, buscava este Juízo apreciar a existência, ou não, do interesse processual - necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez que não se aperfeiçoou inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.001600-9 - ROGERIO PELLEGRINI DE ANDRADE (ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação de cobrança, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pela qual se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de conta de depósito em caderneta de poupança, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987) e ao Plano Verão (janeiro de 1989). A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 25, vindo a este Juízo por redistribuição. Este Juízo determinou, às fls. 31, que a parte autora providenciasse o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, tendo decorrido o prazo legal sem manifestação, conforme certidão de decurso de prazo a mesma folha. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada a recolher as custas processuais, a parte autora ficou-se inerte. Em face do exposto, com fundamento no art. 257, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.003804-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002589-8) DIVA TINOCO NOLASCO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a declaração de direito de preferência de compra na venda do imóvel em que a autora reside. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07-08. Às fls. 10 foi determinado por este Juízo que a parte autora comprovasse as alegações da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. A referida determinação judicial restou sem cumprimento, consoante se certificou às fls. 10/verso. É o relatório. DECIDO. Observo que, não obstante intimada a apresentar esclarecimentos indispensáveis ao deslinde da ação, a parte autora ficou-se inerte. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez que não se aperfeiçoou inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.005045-5 - SILVIO NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SILVIO NÉLSON MOREIRA DA SILVA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício. Alega o autor que,

a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.005046-7 - ELIAS ANTONIO CASSIANO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ELIAS ANTÔNIO CASSIANO ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício.Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.03.003060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002226-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 2003.61.03.002226-7, pretendendo seja reconhecido o excesso no valor executado.Intimada, a parte embargada manifestou sua concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.É o relatório. DECIDO.A concordância da parte embargada com os valores apontados pelo embargante importa verdadeiro reconhecimento da procedência do pedido, impondo-se a extinção do feito.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, fixando o valor da execução de acordo com o apresentado pelo INSS às fls. 05, sendo R\$ 54.455,28 para Francisco de Assis Santos e R\$ 33.152,95 para Wilson Antônio Maciel.Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996.Traslade-se cópia da presente, dos cálculos de folhas 05 - 13 e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 3133**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.008323-3 - LUZIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**  
Vista às partes acerca das respostas do Sr. Perito de fls. 116.

**2006.63.01.086042-0 - JUAREZ NUNES DOS SANTOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 128.282.218-4.Nome do segurado: Juarez Nunes dos Santos.Número do benefício 128.282.218-4.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Dê-se ciência da redistribuição do feito

a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não-decisórios praticados pelo r. Juizado Especial Federal. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.03.003053-5** - RODOLFO ALVES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.121.757-1. Nome do segurado: Rodolfo Alves. Número do benefício 505.121.757-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Com a vinda do laudo médico pericial, venham os autos conclusos para eventual reexame desta decisão. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.005341-9** - WALTER BARCELAR DE AZEVEDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente as moléstias de natureza psicológica que o acometem, com a juntada de laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2374**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.10.012066-7** - CARLOS CARMELO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Providencie a ré a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel no prazo de 10 (dez) dias. Após esta providência, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 2375**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.10.002431-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO BENEDITO MACHADO

Nos termos do artigo 277 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o réu e intime-se para comparecimento à audiência com a advertência prevista no parágrafo 2º deste artigo, expedindo-se carta precatória, devendo a autora proceder ao recolhimento das custas e diligências para instrução da carta, apresentando-os nos autos com urgência. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.008687-1** - TRIGOOD IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X CHEFE SECAO CONTROLE ADUANEIRO DELEG RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiando a Impetrante prática de ato ilegal, consistente na retenção e apreensão de mercadorias importadas em razão de instauração de Procedimento Especial de Fiscalização que apurou irregularidades na importação, reputo necessária a vinda das informações, com o intuito de criar melhores condições de análise da liminar, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatados, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde



que não cause prejuízo à parte (RT 570/137). Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos, com urgência. Intimem-se.

**2008.61.10.009075-8** - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP166475 ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP243348 FABIO JOSE DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais. Int.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr<sup>a</sup>. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel<sup>a</sup>. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 865**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.10.005440-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004043-6) LUCIANA SANDOVAL KLEIN (ADV. SP213926 LUCIANA SANDOVAL KLEIN) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o habeas corpus pela perda de seu objeto, tendo em vista que o ato que se pretende evitar já foi praticado e eventual ato coator relativo à paciente não será objeto de ato de autoridade federal, visto que o inquérito policial foi remetido à Justiça Estadual. No presente caso não há que se falar em cobrança de custas ou honorários, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal de 1988. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **ACAO PENAL**

**93.0100566-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM AMADO QUEVEDO (ADV. SP082600 MARLEI BARBOSA DE CARVALHO) X CLAUDIO FRAGOSO CAMARGO (ADV. SP083116 DARCY MACHADO DE ARRUDA E ADV. SP081787 TELMA ROMILDA DE ALMEIDA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos réus JOAQUIM AMADO QUEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob R.G. n 6.317.330-X SSP/SP e CLAUDIO FRAGOSO CAMARGO, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade sob R.G. n 5.438.326 SSP/SP, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. As custas não são devidas, tendo em vista que não houve condenação neste caso (artigo 6º da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado desta decisão, ordeno o arquivamento dos autos, com a comunicação da decisão que extinguiu a punibilidade dos réus ao INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.10.006005-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO MIGUEL (ADV. SP218387 ALEXANDER MARLISKINAS SLAV DA FONSECA)

Às fls. 310/312, a defesa do réu Marco Antônio Miguel requereu concessão de prazo adicional para comprovar a finalização do plano de recuperação ambiental, nos mesmos termos do despacho de fl. 306. O Ministério Público Federal opinou favoravelmente à fl. 314 verso. Em face do exposto, e entendendo justificado o pedido de prazo complementar formulado pela defesa, defiro o requerido, devendo ser apresentada, no prazo complementar de 05 (cinco) dias a comprovação da finalização do plano de recuperação ambiental. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Apresentada a documentação, dê-se vista ao órgão ministerial para manifestação.

**2003.61.10.005570-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OUTI ATUSI E OUTROS (ADV. SP129580 FERNANDO LACERDA E ADV. SP200022 BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO E ADV. SP187985 MIRELA CRISTINA RAMOS)

Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para ter lugar a audiência em que deverá ser inquirida a testemunha Claudio Roberto Penafiel, arrolada pelo Ministério Público Federal. Requisite-se. Intime-se. Intimem-se as partes.

**2003.61.10.013643-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

Recebo a defesa prévia tempestivamente oferecida à fl. 116. Dê-se início à instrução processual. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:30 horas, na sede deste Juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas Márcio Carlos Rosa e Ednilson Dias Bramante, arroladas pelo Ministério Público Federal. Intime-se.



Requisite-se.Intimem-se as partes.

**2007.61.10.012256-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA (ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO)**

A defesa, intimada para se manifestar nos termos do artigo 395, do Código de Processo Penal, manifestou-se às fls. 127/129 e arrolou testemunhas. Não obstante, requereu a juntada dos depoimentos que as mesmas testemunhas arroladas prestaram em ações penais de mesma natureza que o acusado responde nesta Subseção, servindo como prova emprestada, ao mesmo tempo em que, admitindo o deferimento da sua petição, desiste das suas oitivas nestes autos.Instado, o Ministério Público Federal se manifestou à fl. 139, verso, favoravelmente ao pleito da defesa.É o relatório necessário. Decido.A prova emprestada poderá ser autorizada desde que guarde relação com parte que tenha figurado nos autos onde fora produzida. In casu, os depoimentos das testemunhas foram produzidos no feito criminal nº 98.0903235-8, que tramitou na primeira vara federal de Sorocaba, do qual figurou como parte Renato Tadeu Santos Guariglia, também denunciado neste processo. Posto isso, defiro a juntada e homologo a desistência de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 129, nos termos requeridos pela defesa, e encerro a instrução processual, porquanto não foram arroladas testemunhas pelo Ministério Público Federal. Passe-se à fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes para que se manifestem.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 2916**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.035568-6 - JOSE ROBERTO LUZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.,Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, a decisão final do agravo de instrumento.Int.

**1999.61.00.040052-7 - JERONIMO ANIZABETE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a decisão do agravo de instrumento, cumpra-se o determinado às fls. 363, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.83.004268-3 - ANTONIO CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Fl.76: Embora o impetrante tenha alegado a interposição de agravo de instrumento perante o E. TRF 3ª Região, esclareço que a cópia do aludido recurso não acompanhou a petição protocolada sob nº 2008.190020983-1, conforme alegado.Sem prejuízo, uma vez que fora informada a interposição, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra, a Secretaria, o tópico final da decisão de fls. 71/72, dando vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2007.61.83.003528-6 - LEDA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, dê-se vista ao impetrado acerca da r. sentença de fls.158/159. Recebo a apelação da parte impetrante no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após o decurso de prazo para eventual recurso por parte do impetrado, NA AUSÊNCIA, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, no retorno, se em termos, remetam-se ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Havendo recurso do impetrado, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.007027-4 - MIGUEL HEIDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do impetrante no seu efeito devolutivo.Vista à parte impetrada para contra-razões.Após, considerando a manifestação de fl.638, certifique, a Secretaria, a ausência de recurso por parte do impetrado, e dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Retornando os autos, se em termos, remetam-se ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2008.61.83.001287-4 - HELENA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 134/156: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se à autoridade coatora a fim de encaminhar-lhe a contrafé, conforme determinado à fl. 130, sem prejuízo da entrega, com urgência, ao Procurador atuante nos autos. Int.

**2008.61.83.002642-3** - FELIPE DA SILVA (ADV. SP175483 WALTER CAGNOTO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que, não obstante o despacho de fl.41, o impetrante somente apresentou instrumento de mandato que não fora trazido quando da impetração do presente mandamus. Esclareço, todavia, que a regularização que se pretende diz respeito à capacidade processual do impetrante, considerando o objeto do Mandado de Segurança - concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão, vale dizer, deve ser impetrado pelos dependentes do segurado-recluso, e não pelo próprio. Assim, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de emenda à inicial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

**2008.61.83.002846-8** - MARIO JOSE SILVA E OUTRO (ADV. SP153903 MARIO JOSE SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, na qual pretende o impetrante o reconhecimento do direito de protocolizar pedidos de benefícios previdenciários, verificar andamentos dos processos administrativos e realizar a carga dos mesmos, dos segurados por ele representados, sem limitação à quantidade de requerimento por mandatário, bem como sem agendamentos. Sustenta o impetrante que exerce suas atividades profissionais no âmbito do Direito Previdenciário, pleiteando benefícios da previdência social de seus clientes junto ao INSS. Entretanto, a autoridade coatora tem restringido a sua atuação com a imposição de número limitado de senhas e prévio agendamento. Juntou documentos de fls. 11/18. É o relatório. Decido. Pretende o impetrante a concessão da segurança para possibilitar o livre exercício de sua atividade profissional perante a autoridade impetrada, sem as limitações por ela impostas. O Provimento nº 186 de 28/10/99, do Egrégio Conselho da Justiça da Terceira Região, implantou as Varas Federais Previdenciárias na Capital, com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, do que resulta a incompetência deste juízo previdenciário para processar e julgar a presente impetração. Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Publique-se. Intime-se. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.83.003933-8** - GUILHERME FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora o impetrante tenha apresentado a segunda contrafé relativa à inicial, deixou de anexar cópia dos documentos que a acompanharam, os quais devem compor a contrafé (artigo 6º da Lei 1.533/51). Assim, concedo mais 5 (cinco) dias de prazo a fim de que seja feita a referida complementação, sob pena de extinção do feito. Int.

## 7ª VARA PREVIDENCIARIA

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1639**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.83.002964-1** - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2002.61.83.003511-2** - JOAO BATISTA ZIGNAGO (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Tendo em vista a comunicação pela Superior Instância da disponibilização em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), diga(m) o(s) credor(es) que teve(iveram) seu(s) crédito(s) disponibilizado(s), (Fl. 232) se concorda(m) com a extinção da execução ou requeira(m) o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I do Código de Processo Civil). 3. Sem

prejuízo, dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).4. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.5. Int.

**2003.61.83.001441-1** - LEONTINA CEZAR (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002279-1** - SIZENANDO GOMES DE FARIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007013-0** - PEDRO ALBINO NUNES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

**2003.61.83.007027-0** - BENJAMIM DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

**2003.61.83.008125-4** - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008511-9** - ELLEN BARROS GASPARINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008706-2** - LIA NOGUEIRA CASANOVA SAUAIA (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

**2003.61.83.008798-0** - MOACIR ROSSETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2003.61.83.008944-7** - GUNDA UTE RECKE JARDIM (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009813-8** - INES LUCIO DE MORAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010968-9** - JOSE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011569-0** - DIRCE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011795-9** - MAGALI MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011891-5** - LUIS ALVES COSME (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012465-4** - ANTONIO RUBENS SIQUEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.013825-2** - HERBERT MINKE (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015094-0** - BENEDITO ANTONIO MATRONE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.001936-0** - HELIO DA SILVA NUNES (ADV. SP074073 OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL E ADV. SP073073 TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Fls. 146/147: Anote-se. Prejudicado ante a expedição de fls. 149/150.Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.003266-1** - WILSON MANOEL (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 352/357 - Manifeste-se a parte autora.2. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.3. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

**2005.61.83.001850-4** - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP149466 CLERES FERREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 391/392 - Anote-se. 2. Fl. 397 - Ciência às partes. 3. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int. e oportunamente, conclusos.

**2005.61.83.003778-0** - JOSE FELIX DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.004358-4** - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Mantenho a decisão de fl. 334 por seus próprios fundamentos.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2006.61.83.000355-4** - JOSE PEGORETTI (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 73 - Reporto-me ao despacho de fl. 72.2. Arquivem-se os autos.3. Int.

**2006.61.83.001761-9** - LUCIANA APARECIDA PAULINO MARASCO (ADV. SP217106 ANA ELISA LABBATE TAURISANO E ADV. SP244353 NORMA FRANCISCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a suspender os descontos efetuados na pensão por morte da autora a título de pagamento de valores atrasados decorrentes do desdobramento do referido benefício entre a autora e o menor Matheus, bem como para que seja o INSS condenado a devolver possíveis valores já descontados a esse título.Fica confirmada a tutela anteriormente deferida.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I.

**2006.61.83.003513-0** - JOAO BOSCO DE ANDRADE DE ARAUJO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.004396-5** - MARCOS TELES CONCEICAO (ADV. SP218443 IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 82/95 - Manifestem-se às partes no prazo sucessivo de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2006.61.83.008016-0** - LEONEL LOPES CONTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 79/87 - Indefiro, reportando-me ao item 3 e 4 do despacho de fl. 76. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.008101-2** - JOAO LEANDRO FILHO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008102-4** - AMAURI FABRI (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008376-8** - JOAQUIM GOMES SOBRINHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova,

especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008488-8** - MIGUEL GARCIA ESPINOSA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008490-6** - WALDEMIR MARQUES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008636-8** - JOAO DE SOUZA REGO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/83 - Anote-se. Desnecessária a oitiva da parte contrária, uma vez que naquela oportunidade não havia sido estabilizada a relação processual.2. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Atente a parte autora quanto a não existência de efeito suspensivo no agravo retido.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

**2006.61.83.008791-9** - ANTONIO CESAR VIESTEL (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.003067-0** - ARLETE UCHOA DA SILVA GOMES (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Dito isso, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) por não concorrer o interesse processual, haja vista a inadequação (inutilidade) da tutela pretendida no pedido inicial.

#### **Expediente Nº 1643**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760588-9** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fls. 283/284 - Autos desarquivados e à disposição da peticionária, Dra. LUCIMARA EUZEBIO DE LIMA (OAB/SP 152.223) para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez (10) dias.2. Após e nada sendo requerido exclua-se o nome da mesma do sistema de acompanhamento processual e tornem ao arquivo.3. Int.

**00.0761382-2** - PETRU EMIL RUSU E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Esclareça o INSS o encarte da petição de fls. 323/328, posto que, aparentemente não guarda qualquer relação com o presente feito.2. Oportunamente, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 316/320.3. Int.

**00.0904961-4** - AGOSTINHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Pede o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, que a parte indique os nomes, pré-nomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor.2. Assim, atenda a parte autora o despacho de fl. 1349, item 2.3. Int.

**00.0936314-9** - JOAQUIM NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP088609 LUIZ CARLOS PEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 990/998 - Ciência às partes.2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 985.3. Int.

**00.0937646-1** - RUTH LOPES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a comunicação pela Superior Instância da disponibilização em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), diga(m) o(s) credor(es) que teve(iveram) seu(s) crédito(s) disponibilizado(s), se concorda(m) com a extinção da execução ou requeira(m) o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I do Código de Processo Civil).Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Int.

**88.0012375-9** - AFONSO HEFTER E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANDRE RICARDO B CARDOSO-OABSP170896)

1. Autos desarquivados e à disposição da peticionária de fl. 985, Dra. VALDELITA AURORA FRANCO AYRES para requerer o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem ao arquivo, excluindo-se o nome da referida advogada do sistema processual.3. Int.

**88.0016516-8** - JULIETA MERLIN BARTOLI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Informe o INSS o endereço atual do co-autor JOSÉ BERNARDO DA SILVA, constante de seus cadastros. 2. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

**89.0010099-8** - ANTONIO ROBERTO BORGES (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Expeça-se mandado de Intimação, a ser cumprido no endereço de fl. 196.2. Int.

**91.0688784-8** - ROMEU FAGUNDES NUNES (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP061961 JOSE ELIAS E ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS E ADV. SP058675 ADELCEI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**92.0039315-2** - EDUARDO SOBREIRA VASQUES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**92.0072776-0** - CELSO SILLAS LIONE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**93.0006351-0** - APRILI ABATI (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

**94.0001917-3** - MARIA LUIZA MAZALI ROMEO (ADV. RJ015470 CARLOS ALMEIDA BRAGA E ADV. SP091557 EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI E ADV. SP088623 DEBORA PIRES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

#### **Expediente Nº 1644**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0033662-4** - NEIDE VICTORINO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 140/141 - Ciência às partes.2. Após, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

**1999.03.99.077161-6** - ALZIRA CARVALHO VENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2000.61.83.001804-0** - ALOISIO DA SILVA PACHECO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Fls. 221/222: Prejudicado ante a expedição de fls. 224/225.Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2000.61.83.002098-7** - JOAO DIAS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2000.61.83.004251-0** - VIRGINIO APARECIDO LUCCHI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2000.61.83.004543-1** - JOSE GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2001.61.83.000900-5** - GEAZY DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2001.61.83.002032-3** - MIRIAM CRISTINA ZAPATTA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora o recolhimento das custas processuais de fl. 269, observando o limite mínimo de recolhimento, bem como o código da receita correto, conforme Lei nº 9289 de 4 de julho de 1996.2. Recebo as apelações do INSS e da União Federal em seus efeitos devolutivos e suspensivos.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2002.03.99.029853-5** - ALCIDES SEBASTIAO DELLA LIBERA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 196/223 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.



**2002.61.83.000277-5** - ANTONIO MARIANO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.000733-5** - AFFONSO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprimento do despacho de fl. 95.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2002.61.83.001647-6** - ANTONIO ARMANDO FERRATTI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.001985-4** - ADAIR VIEIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Aguarde-se pelo cumprimento da Tutela Antecipada concedida.2. Int.

**2002.61.83.002254-3** - ODEMAR CASACA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 605/606 - Ciência às partes.2. Após, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

**2002.61.83.002672-0** - JOAO TONELI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.003858-7** - JUAREZ JOSE RIBEIRO (ADV. SP180205 DANIEL GONÇALVES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista que o autor deixou de cumprir ao contido no artigo 113, do Provimento nº 64/2005, do COGE, desconsidere-se, para todos os fins, a peça de fl. 138.2. Fls. 139/153 - Ciência à parte autora.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

**2003.61.83.002613-9** - MAGALI CONCEICAO PIRES NOSCHESI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Regularize a subscritora da petição de fls. 154/160, Dra. CAMILA BELO - OAB/SP. nº 255.402, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

**2003.61.83.003240-1** - SERGIO VAZ ROCHA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Regularize a subscritora da petição de fls. 159/165, Dra. CAMILA BELO (OAB/SP nº 255.402), sua representação processual, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2003.61.83.003582-7** - VALDEMIR MACHADO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.003964-0** - MILTON VESPASIANO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.005659-4** - JOAQUIM DONIZETE ALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 206/08 - Ciência ao INSS. 2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2003.61.83.005670-3** - JOSE SANTANA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 270/271 - Defiro o pedido, restituindo o prazo conforme requerido.2. Int.

**2003.61.83.007396-8** - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte.2. Indefero o pedido de fl. 73, já que o processo já foi julgado.3. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.4. Int.

**2003.61.83.008587-9** - REGINA LUCIA PRESSINOTI CIANCIARULO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009299-9** - BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009368-2** - NAIR ALVES (ADV. SP198126 BEATRIZ MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015199-2** - MOISES MARIANO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.015988-7** - APARECIDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fls. 236/253 - Ciência à parte autora.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2008.61.83.001187-0** - ELZA PEREIRA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50).Cite-se.Intimem-se

**2008.61.83.001789-6** - RUBENS TUCCILO MOREIRA (ADV. SP227262 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.003194-7** - CICERO ANTONIO NUNES (ADV. SP240304 MARIA FATIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora as cópias necessárias para a composição da contrafé, regularizados, cite-se o INSS.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0000337-0** - LUIZ VILLAR DE SIQUEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DA COMARCA DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Fl. 102: ciência à parte impetrante. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. 4. Int.

#### **Expediente Nº 1645**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0761734-8** - ALFREDO NOGUEIRA BORBOREMA E OUTROS (ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP053951 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 379: Tendo em vista a certidão de fl. 377, officie-se ao senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, com endereço no Palácio da Justiça, s/nº, 5º andar, sala 519, CEP: 01018-010, para que encaminhe a este Juízo cópia da certidão de óbito de Nelson Rodrigues Neubern (óbito ocorrido em fevereiro de 1996). Segue sentença em separado. Int. SEGUE TÓPICO FINAIS DE SENTENÇA DE FLS.: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos autores Alfredo Nogueira Borborema e Nelson Schwartz.

**00.0763276-2** - ADECIO RODRIGUES LOPES E OUTROS (ADV. SP040115 SEBASTIAO MARTINS E ADV. SP073821 GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.000850-2** - JOSE BARBOZA DE NOVAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.002754-5** - VICENTE FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.002836-7** - SONIA MARIA GALVAO MOSCAN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.003164-0** - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.004248-0** - ANTONIO RUBENS ELIAS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.005161-4** - PAULO PASSOS RIBEIRO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007967-3** - OSMAIR LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008212-0** - ADEMIR ALVES PARDO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009266-5** - ROBERTO PETZ (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010980-0** - ADIODATO PIRES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010993-8** - ANTONIO GUATURA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010997-5** - CARMOCILIO FERREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010998-7** - EDSON CAMPANHA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012414-9** - OLIVIO DOS SANTOS (ADV. SP160549 MARCELO PEREIRA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012980-9** - CELIA MARIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015446-4** - MARIA LUISA PUENTE GARCIA MOUCDCY (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2005.61.83.000048-2** - ANTONIO FERNANDO CLEMENTINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.000109-7** - CLOTILDES OLIVEIRA BORGES ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Int.

**2005.61.83.000785-3** - ALVINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). 2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.001285-0** - GERALDO LORETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2005.61.83.001797-4** - OTAVIO JOSE GOBO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.001800-0** - MARCOS ECHENIQUE (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Intime-se pessoalmente o Sr. perito nomeado à fl. 223, para designar dia e hora para realização da perícia, instruindo o respectivo mandado com cópia da petição de fls. 248/249. 2. Int.

**2005.61.83.002297-0** - ALDO DE SENA LIMA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.002333-0** - MARIA HELENA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.002379-2** - WALTER HERMANN STRAUSS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2005.61.83.003416-9** - NAIR GONZAGA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do alegado pelo INSS às fls. 381/382, esclareça a parte autora se o pedido de fls. 337/377, importa em desistência da ação. 2. Prazo de dez (10) dias. 3. Int.

**2005.61.83.004034-0** - JOAO BISPO DE SALES (ADV. SP198816 MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, dê-se vista dos autos ao agravado para, querendo, responder, no prazo legal.2. Tendo em vista os traslados das peças dos autos do Agravo para estes, desapensem-se os autos, arquivando-se o Agravo.3. Fls. 395/420 - Ciência ao INSS.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

**2005.61.83.004523-4** - ROSANGELA CHIACETTI DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Para se evitar eventual alegação de nulidades, ouça-se o Sr. Perito, em complemento, quanto a alegada seqüela visual (fls. 117/118), rogando-se-lhe descrever, caso vinculada ao mal constatado, o nexó entre as mesmas.2. Após, analisarei os demais pedidos de fls. 117/118.3. Int.

**2005.61.83.004951-3** - IRINEU CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 118/123 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2005.61.83.005669-4** - APARECIDA LUIZA DE SOUZA GIMENES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.005981-6** - BRAZ MANOEL DAMIAO (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

**2005.61.83.006281-5** - EDSON TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.83.008101-6** - DONATILIO LEONEL FERREIRA (ADV. SP096079 ADAIR DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 22, tendo em vista o contido às fls. 9/11 e 16, emendando a inicial nos termos do artigo 282, inciso III e IV do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.83.002683-6** - WANDERLEY GONZALES (ADV. SP147254 FLAVIO MAEDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 5ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2000.61.83.001636-4 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3524**

**ACAO PENAL**

**2001.61.20.005683-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP085914 ITALO ANTONIO FUCCI E ADV. SP128799 FERNANDO COPPI BORGES DE OLIVEIRA) X BENEDITO ALBERTO DE LIMA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X FABIO VINICIUS TORRES DE MORAIS RIBEIRO (ADV. SP073612 PEDRO ROCHA FILHO E ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X ADINAEAL ZAMPIERI (ADV. SP161671 FLÁVIO COSTA GORLA) X WILLIAM ABRAHAN CASTILLO LOPES (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA)

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fls. 2031, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Tendo em vista a certidão de fl. 2033 que informa que o co-réu Adinael Zampieri continua foragido, expeça-se edital para sua intimação acerca do retorno dos autos. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 1560/1601, lançando-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e da pena de multa e intímem-se os réus para que procedam ao seu recolhimento. Após, expeçam-se as respectivas Cartas de Guia, instruindo-as com as cópias necessárias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre os bens apreendidos às fls. 1901 e 2035/2036, sobre os veículos apreendidos nos autos em apenso (2006.61.20.001690-0) e sobre a aeronave apreendida (fls. 318/319, 1490, 1881 e 2033). Cumpra-se.

**2002.61.20.003712-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE GERALDO PRANDI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X HUMBERTO VERONEZ (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS)

Tendo em vista a informação da Delegacia da Receita Federal do Brasil à fl. 221 e documento de fls. 222/223, de que a empresa OHMS Eletrificação e Telefonia Ltda., CNPJ 57.712.796/0001-22, foi excluída do REFIS, bem como diante do requerimento do Ministério Público Federal às fls. 225/226, DETERMINO o regular prosseguimento da presente ação penal. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas para o interrogatório dos acusados José Geraldo Prandi e Humberto Veronez, neste Juízo Federal. Dê-se ciência ao MPF.SEDI para modificação da situação processual dos réus. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005639-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS EDUARDO PERES FERNANDES (ADV. SP075217 JOSE MARIO SPERCHI)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para o fim de absolver o Réu CARLOS EDUARDO PERES FERNANDES, da imputação que lhe foi feita neste processo, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Determino, após o trânsito em julgado da sentença, a remessa ao BACEN da cédula de fl. 39, relacionada também nos autos de apreensão de fl. 14, para destruição. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I. Cumpra-se.

**2006.61.20.005982-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ELCIO CICILIO AKIAU (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 306/307, bem como o ofício de fls. 325/326, que informa que o réu Elcio Cicilio Akiau parcelou o débito inscrito em dívida ativa da União, determino a suspensão da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 10684/2003, bem como da prescrição punitiva (parágrafo 1º) durante o período em que for mantido o parcelamento. A exclusão do parcelamento, nos termos da mencionada lei, implicará o imediato prosseguimento da ação penal. Até que o réu efetue o pagamento integral do débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.1.04.000546-05 (processo administrativo nº 13851.000832/2003-16), inclusive acessórios, os autos deverão permanecer em escaninho próprio, oficiando-se semestralmente à Procuradoria da Fazenda Nacional para verificação sobre a regularidade dos pagamentos. Oficie-se às Comarcas de São Caetano do Sul-SP e Limeira-SP solicitando a devolução das cartas precatórias nº 179/07 e 180/07, respectivamente, independente de cumprimento. Ciência ao M.P.F. Intímem-se o defensor.

**2007.61.20.000654-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAYTON DE GODOY (ADV. SP107254 MARCOS BEZERRA NUNES)  
PARA A DEFESA: MANIFESTE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

## 2ª VARA DE ARARAQUARA

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1114**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.20.001630-3** - JOAQUIM LUIZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

De-se vista ao autor ANTONIO FERNANDES NETO acerca dos documentos juntados às fls. 221/223. Após tornem os autos conclusos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2295**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.23.001850-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 2545/2558, dê-se ciência a parte contrária. Fls. 2560: dê-se ciência às partes do Ofício recebido da D. 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí designando data para inquirição da testemunha DANIELA ADRIANA BERESI GONZALES, arrolada pelo autor, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2008 às 16h00min.

**2007.61.23.001128-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

I- Dê-se ciência da sentença a UNIÃO FEDERAL E A ANATEL;II- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CO-RE FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RADIO E TV EDUCATIVA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Após o cumprimento do item I supra, dê-se vista ao MPF para contra-razões;IV- Em seguida, tornem conclusos.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.23.000638-3** - JACQUELINE VERDI GRANADO (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 40/42: recebo para seus devidos efeitos a comprovação do depósito judicial efetuado pela parte autora.2. Fls. 47/48 e 54/57: recebo para seus devidos efeitos a comprovação da transferência dos valores depositados junto a NOSSA CAIXA para a CEF, conforme determinação de fls. 34.3. Aguarde-se a vinda da resposta da CEF.

### **MONITORIA**

**2005.61.23.000059-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINA CELIA CAVENATTI BUENO

1. Fls. 86: defiro o requerido pela parte autora quanto ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, observando-se o ordenamento contido no Provimento 64/2005 - COGE.2. Com efeito, traga a parte autora cópia autenticada dos referidos documentos, especificando-os, podendo esta autenticação ser substituída por declaração do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sobre cada documento. 3. Prazo: 20 dias.4. Decorrido silente, arquivem-se.

**2006.61.23.001125-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WELLINGTON DE SOUZA VIEIRA X EDMARCIO DOMINGUES X MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES

Considerando a certidão negativa aposta às fls. 122/125 quando do cumprimento do determinado às fls. 119, dê-se vista à CEF.Silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.



**2007.61.23.000875-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WALDOMIRO VIDES

Fls. 48: recebo para seus devidos efeitos. Expeça-se mandado de citação para o requerido, consoante endereço e informações apresentadas pela CEF às fls. 48

**2008.61.23.000037-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR ALVES

I- Fls. 30/37: recebo para seus devidos efeitos, decidindo pela inexistência de prevenção em função dos contratos diversos que fundamentam cada ação.II- Expeça-se, nos termos dos arts. 222 e 223 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a , 1.102b e 1.102c do CPC.III- Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.003872-7** - CENERGIA COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIAO DE ATIBAIA E OUTRO (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a UNIÃO FEDERAL à manifestar-se quanto a guia DARF trazida aos autos pela parte autora às fls. 200 com o escopo de satisfação da execução objeto da lide, no prazo de dez dias.Após, nada requerido, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

**2002.61.23.001382-8** - MARIA APARECIDA DE CAMARGO MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.23.001572-2** - SEVERINO PATRICIO RIBEIRO FILHO (REPR/ P/ SEVERINO PATRICIO RIBEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.001818-8** - AURORA APARECIDA CARDOSO LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.000435-2** - VALTER GOMES DA SILVA (REPR/ P/ VERA LUCIA GOMES DA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

**2003.61.23.000910-6** - RENAN APARECIDO BARBOSA (REPR/ P/ NEUSA MARIA ALMEIDA CASANOVA)

(ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.001185-0** - BENEDICTO DE SIQUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 210: dê-se ciência à parte autora.II- Dê-se ciência da sentença ao INSS;III- Recebo a APELAÇÃO do autor somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2003.61.23.002004-7** - ANTENOR DOMINGUES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.23.002033-3** - JOSE GARCIA MARQUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero o determinado às fls. 151.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-Agr/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.23.002353-0** - EDUARDO PIANHO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.

**2004.61.23.000314-5** - PRISCILA PEREIRA FEITOSA MANDU - MENOR IMPUBERE (JERUZA APARECIDA PEREIRA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para

imediate implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

**2004.61.23.000618-3** - JOSE BENEDITO LEME E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP088764 MARIA DE FÁTIMA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Publique-se a decisão de fls. 147 para a CEF vez que, em função dos termos e petições que a sucederam continuamente, esta deixou de ser publicada.2. Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado (CEF), no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 3. Fls. 200: defiro o requerido pela CEF, em observância ao depósito de fls. 193. Oficie-se conforme requerido.4. Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA CESAR como substituta processual do Sr. José Benedito Leme, conforme fls. 175/189, para que produza seus devidos e legais efeitos. Ao SEDI para anotações. 5. Fls. 201/202: traga o i. causídico Dr. Estefano Jose Sacchetim Cervo cópia autenticada do contrato de honorários trazido às fls. 202, no prazo de dez dias. FLS 147: Fls. 144/146: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revo-gar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supraordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2004.61.23.000923-8** - DANILO BORGES DE OLIVEIRA - MENOR (JOSE ACACIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Ainda, promova o INSS a cessação do benefício anteriormente concedido em antecipação de tutela, conforme fls. 40, em função do teor do v. acórdão proferido.5- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.000925-1** - FRANCINEUDO MARTINS SIEBRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.001167-1** - EDUARDO BARBOSA MACHADO - MENOR (MARIA DE LOURDES BARBOSA MACHADO) E OUTRO (PROCURAD RENATO SERGIO DA ROCHA E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.23.001498-2** - JOSE CAETANO MELO (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI E ADV.

SP203830 VIVIANE WIERZBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.001515-9** - LUCAS HENRIQUE NUNES MARIANO - MENOR (PAULO CEZAR MARIANO) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

**2004.61.23.002400-8** - ILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 146: compareça a parte autora junto a Agência da Previdência Social local, munida de seus documentos pessoais, com o escopo de regularizar a situação de seu benefício previdenciário que, apesar de já ter sido implantado (fls. 133), encontra-se suspenso pela falta de movimentação.2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.000248-0** - LUCIA GONCALVES DE PAULA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.000428-6** - KATAOKA SIGEKO TANAKA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2006.61.23.001064-0** - PLACIDIO FERREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo prazo cabal de dez dias para que a i. causídica dos ora habilitantes cumpra integralmente o determinado às fls. 100, promovendo a habilitação de LAÉRCIO FRANCISCO FERREIRA, consoante documentos de fls. 137/139.2- Após, tornem conclusos, observando-se ainda o recurso apresentado às fls. 94/99 e a petição de fls. 127/128.

**2006.61.23.001817-0** - JORGE FURTADO TEIXEIRA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos

mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000009-1** - HILENA DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada.Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido.

**2007.61.23.000268-3** - ALCINDO APARECIDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada.Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido.

**2007.61.23.000906-9** - MARIA AUGUSTA DE CAMPOS (ADV. SP238000 CLARISSA FRANCO TRISTINI E ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto aos depositos efetuados pela CEF às fls. 116/118, requerendo o que de oportuno. Após, cumpra a secretaria o determinado as fls. 109, item 2.

**2007.61.23.001003-5** - NORBERTO PEREIRA MAIA (ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Concedo prazo de vinte dias para que a CEF traga aos autos comprovação da data de abertura e encerramento da conta 1400.013.00007456-9, por meio de extratos analíticos ou ainda termo ou contrato firmado entre as partes, para devida instrução do feito.Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.001302-4** - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA E ADV. SP057714 TOYOKO UMEOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 82/84: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 84), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 78/79, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 27.243,59 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para fevereiro de 2008, e R\$ 4.086,54 (honorários de sucumbência), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 78/79, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

**2007.61.23.001387-5** - ANTONIO CANDIDO DE MORAES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC, assim como a referida parte.III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001511-2** - AUGUSTA JOANA BAZZANINI (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intemem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à

referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001531-8** - SANTINA CARDOSO FIRMINO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001578-1** - ANTONIO GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001582-3** - DIOMAR MARIOTTI (ADV. SP259059 CELIA APARECIDA MARIOTTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001594-0** - JOSE JEREMIAS COSTA NEVES - ESPOLIO (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando que a sentença de fls. 66/68 transitou em julgado sem recurso das partes, conforme certidão de fls. 70-verso, requiera a CEF o que de direito, no prazo de dez dias.2. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.23.001600-1** - GUIOMAR MEDEIROS ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu, e ainda quanto a manifestação de fls. 86.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001611-6** - JOAO BATISTA TAFULA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 13 DE JANEIRO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001619-0** - AGUEDA DE PAIVA (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.001821-6** - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001849-6** - JOSE APARECIDO FERRAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001862-9** - JOVINO DA SILVA PINTO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 DE MARÇO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001901-4** - ZELIA PINTO DA CRUZ COUTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE MARÇO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001907-5** - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 30/07/2008, às 15h 00min - Perito Olindo César Preto, CRM-43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001921-0** - ALDA REBEQUE BARBOSA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001947-6** - TEREZA PERINI ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE MARÇO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002021-1** - MARIA APARECIDA TORICELLI MOREIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI

ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a designação da perícia médica para o dia 31 DE MARÇO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002030-2** - BENEDITA ROSA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a designação da perícia médica para o dia 31 DE MARÇO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002035-1** - ANA ROSA FERREIRA COIMBRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002039-9** - ISAURA JOSE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a designação da perícia médica para o dia 07 DE ABRIL DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002046-6** - GERALDO APARECIDO LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 35: Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos

**2007.61.23.002054-5** - NATALINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a designação da perícia médica para o dia 07 DE ABRIL DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002070-3** - APARECIDA DE LOURDES MARCIANO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a designação da perícia médica para o dia 28 DE ABRIL DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob



pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002075-2** - JOSE APARECIDO TAVARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002077-6** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 4min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002084-3** - ANTONIO CARLOS SERAFIM (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas (fl. 59) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002088-0** - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 28 DE ABRIL DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002089-2** - IRACEMA STEFANI BATTAZZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando a preliminar argüida pelo INSS em sua contestação apresentada, substancialmente às fls. 28/29, quanto a ausência de interesse de agir, e inobstante o preceito contido na Súmula nº 9 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de protocolo de pedido administrativo junto a Agência da Previdência Social local do benefício objeto da presente lide, bem como da decisão proferida pelo órgão autárquico.II- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.002108-2** - APARECIDA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002114-8** - SYLVIO DIAS DO PRADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também

independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002121-5** - DORIVAL ALVES DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002122-7** - SANTINO BAPTISTA DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002176-8** - RODRIGO XAVIER DA SILVA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05 DE MAIO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002190-2** - BENEDITA QUIRINO DE MORAES CARDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002206-2** - VANDERLEI ROEPKE DE LIRA (ADV. SP078688 CELIO GAYER JUNIOR E ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE MAIO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.002215-3** - SEBASTIAO TAPIA VILLALOBO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Intimem-se as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente à audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002256-6** - MAURILIO PHILADELPHO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Dê-se vista à parte autora dos extratos trazidos pela CEF às fls. 206/217.II- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000029-0** - MARGARIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE MAIO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000076-9** - LUIZ CORREA DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 33), pelo prazo de dez dias

**2008.61.23.000177-4** - BENEDITO SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38/41: assiste razão o alegado pelo INSS.2. Verifico erro material na certidão de termo de citação de fls. 19 no tocante à data da efetivação da mesma, consoante certidão supra aposta. Com efeito, tempestiva se fez a contestação protocolada pelo INSS no dia 30/4/2008, sob nº 2008.230003246-1, conforme fls. 24/32.3. Desta forma, reconsidero a decisão de fls. 21, itens 1 e 2, determinando o regular prosseguimento do feito, recebendo referida contestação para seus devidos efeitos. 4. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 5. Após, intime-se o INSS do determinado às fls. 21, item 3.6. Sem prejuízo, oficie-se à I. Procuradora-Chefe do INSS em Jundiaí informando desta decisão. Int.

**2008.61.23.000288-2** - MARIA CRIZOSTOMO DA LUZ LAZARA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20: Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos

**2008.61.23.000696-6** - EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 419/433: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se a vinda da contestação.

**2008.61.23.000822-7** - L G GOMES CIA LTDA - ME (ADV. CE016882 MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei1060/50, ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no cur-so do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu de-clarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83.Cite-se comorequerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., adver-tindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua re-velia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC,quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000883-5** - ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, já avaliada pela autarquia conforme documentos de fls. 39, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, não trouxe a autora nenhum documento que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral, sendo que o documento de fls. 42/43, foi produzido de forma unilateral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Ainda, com fulcro nos princípios da economia e

celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paolim, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Dr. Freitas, 435 - subsolo - Bairro Matadouro - Bragança Paulista, (fone: 4032-0671 - consultório e 4035.7300 - Justiça Federal), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (11/06/2008)

**2008.61.23.000898-7 - JULIO TAVARES PINTO (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os períodos de tempo de serviço especial pretendidos pelo autor, com exposição à agentes prejudiciais à saúde não se encontra comprovada de plano nos autos, condicionando-se a uma melhor depuração no curso da instrução processual. Por outro lado, não vislumbro presente o requisito da urgência da tutela invocada, na medida em que verifico, da análise da CTPS apresenta pelo autor (fls. 20), que o mesmo possui contrato de trabalho em plena vigência, não se justificando a providência antecipatória por ele pleiteada. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se. (11/06/2008)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.071819-9 - GERALDO LEME DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**  
Reconsidero o determinado às fls. 179. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008 Despacho Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução.

**2001.61.23.000924-9 - MARIA APARECIDA FREITAS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando

memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.000979-9** - UBIRAJARA PEREIRA TORRES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA E ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 196: aguarde-se por trinta dias o levantamento dos valores depositados em favor da parte autora.Silente, ou em termos, venham conclusos para extinção da execução.

**2004.61.23.000343-1** - MARIA APPARECIDA BARBOSA MORAES (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.23.000609-2** - OSCARLINA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 143 vez que se trata de providência administrativa, junto a Agência da Previdência Social, vez que o benefício já foi regularmente implantado, conforme fls. 127/128.2- Venham conclusos para sentença de extinção da execução.

**2004.61.23.001131-2** - ALBERTINA MARIANO DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.001279-1** - NEIDE APARECIDA LEME PRETO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2004.61.23.001695-4** - NEUZA BORTOLO DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Retifico a determinação de fls. 131, em seu item 2. Cumpra-se o demais determinado.2. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício, conforme fls. 134/135.

**2007.61.23.001895-2** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 DE MARÇO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001897-6** - BENEDICTA APPARECIDA CORREA DE CAMARGO (ADV. SP243145 VANDERLEI

ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Consoante certidão supra aposta, inobstante o decurso de prazo para manifestação da parte autora ao determinado às fls. 59, determino o prosseguimento do feito, decidindo pela ausência de prevenção. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Observo, por fim, que deverá o i. causídico da parte autora informar a este Juízo o teor do v. acórdão a ser proferido nos autos da ação  
2003.61.23.000564-2.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.23.002090-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068287-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGUIAR ALVARENGA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA)  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001079-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002464-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)  
Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de cinco dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2334**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.23.001631-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KENJI INOUE (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)  
Decisão de fls. 407. Dê-se ciência à defesa. Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Int.

**2006.61.23.000048-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEDRO MARQUES (ADV. SP189695 TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO)  
Fls.425: recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado, nos seus regulares efeitos. Intime-se para apresentação das razões recursais, no prazo legal, restando, porém, indeferido o requerido pela defesa, no tocante à sua intimação por mandado, pois que injustificado e sem amparo legal tal pleito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Com o que, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens

**2007.61.23.001345-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL RAMOS E OUTRO (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES E ADV. SP200975 CARLOS ALBERTO BETTOI CAVALCANTI)  
Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença.

**2007.61.23.002204-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA) X DARIO WESLEY BELTRAME (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA)  
Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença.

**2008.61.23.000348-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X GERALDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)  
Manifeste-se a defesa acerca da informação prestada pela Receita Federal, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 2259**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.22.000722-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001807-3) JAIR GOMES (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) (REPUBLICAÇÃO) Converte o julgamento em diligência. Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, e sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista que por duas vezes deixou transcorrer in albis prazo para idêntica manifestação, se persiste interesse no prosseguimento dos presentes embargos, uma vez que a petição de fl. 30 da execução fiscal em apenso, autos n. 2004.61.22.001807-3, pleiteia sobrestamento do feito por 24 meses em razão de parcelamento concedido ao embargante.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.22.000090-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO APARECIDO SERVULO BLAS  
Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 30 (trinta) dias. Findo o prazo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.22.000125-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCIO LUIZ DE MATTOS DIAS FILHO

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 30 (trinta) dias. Findo o prazo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.22.000232-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GRAN SABOR TUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 90 (noventa) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

**2005.61.22.000845-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FAZENDA LUAR LTDA. - ME (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI)

Tendo em vista o requerimento da exequente de extinção do processo, em razão do pagamento integral do débito versado nestes autos, proceda-se ao levantamento dos valores penhorados à fl. 62, bem assim o cancelamento do registro da penhora de fl. 63. No mais, intime-se o executado para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 451,22, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente. Cumpra-se. Expeça-se alvará de levantamento, bem assim mandado de cancelamento da penhora e intimação para recolhimento das custas.

**2006.61.22.000953-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RAUL DE MELLO SENRA BISNETO E OUTROS (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X MARIA ADELIA GANTUS SIMAO STEFANO

Fls. 60/65. Suspendo, por ora, a realização do leilão designado. Entre os valores das avaliações realizadas pelos Executantes de Mandados nestes autos e na Execução Fiscal nº 2005.61.22.001492-8 tem-se mais de cem mil reais de diferença. Trata-se de valor significativo, a indicar que a executada pode ser lesada. Por isso, a suspensão do leilão é medida sensata. Ademais, como requerido pela executada, reúna-se a presente execução fiscal aos processos n. 2005.61.22.001492-8 e 2006.61.22.001790-9, eis que figuram as mesmas partes. Fica como principal a Execução Fiscal n. 2005.61.22.001492-8, pois foi primeiro distribuída, estendendo-se aos apensos os atos nele praticados. Ressalto que a execução fiscal n. 2006.61.22.001790-9, ainda sem garantia, só deverá ser reunida após a efetivação da penhora. Após a reunião, expeça-se mandado para nova avaliação do bem imóvel, abrangendo os três processos. Certifique-se o pensamento. Intime-se.

**2006.61.22.001113-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X GABRIEL FERNANDES NETO & CIA LTDA (ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS)  
Fls. 68. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A para que proceda a transferência dos valores depositados judicialmente, devidamente atualizados, para a agência da CEF, município de Tupã, em conta à ordem da Justiça Federal, vinculada ao presente feito. Após, requiera a exequente providências quanto à conversão dos valores, bem assim eventual extinção da execução.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**



**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1448**

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.24.001173-5 - ARI FELIX ALTOMARI E OUTROS (ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP**

Vistos em decisão. Considerando que os requerentes trouxeram aos autos a cópia do contrato de locação de folhas 49/56, devidamente registrado no Cartório competente, bem como pelo fato de não haver pedido a ser apreciado por este Juízo, entendo desnecessária a permanência deste procedimento em Secretaria da Vara. Por esta razão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se os requerentes, e dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF. Após, cumpra-se.

**INQUÉRITO POLICIAL**

**2004.61.24.000148-0 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO FURTADO DA SILVA (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X JOSE CLAUDIO ZAPIA**

Decisão proferida em 23/11/2007. Se assim é, prevendo o art. 183 da Lei n.º 9.472/97 pena de reclusão de 2 a 4 anos, e multa, e, desta forma, estando, em vista do art. 109, inciso IV, do CP, antes de transitar a sentença final, a prescrição para o crime regulada pelo prazo de 8 anos, não há de se falar na ocorrência no caso concreto se o fato investigado se verificou em 2003 (v. folha 5). Por fim, nada obstante tenha o membro do Ministério Público Federal - MPF oficiante defendido, como visto, que o tipo penal previsto no art. 70 da Lei n.º 4.117/62 ainda vige, não havendo sido revogado pela legislação penal superveniente, tudo indica, pelo que foi apontado à folha 223, que a situação concreta retratada na demanda (funcionamento de provedor de internet via rádio) está subsumida ao art. 183 da Lei n.º 9.472/97, e não ao art. 70 da Lei n.º 4.117/62, prejudicando, assim, o entendimento de que o crime poderia ser conceituado como de menor potencial ofensivo, possibilitando a oferta de proposta de transação penal. Intime-se Rogério Furtado da Silva, e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal - MPF, para manifestação conclusiva, visando o prosseguimento do feito. Despacho proferido em 22/07/2008. Intime-se o defensor constituído do investigado Rogério Furtado da Silva da decisão de fls. 225/226 dos autos. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Pereira Barreto/SP, para intimação do investigado da proposta de transação penal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.000330-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP159835 AILTON NOSSA MENDONÇA E ADV. SP031971 JOSE POLI)**

Fls. 152/157. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.000340-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP110689 ANTONIO GILBERTO DE FREITAS)**

Fls. 129/134. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001904-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO)**

Fls. 116/118. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.24.001024-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001007-3) ADAO SILVA (ADV. SP121793 CARLOS ROBERTO PARISE) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)**

...Posto isso, conforme fundamentação acima, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, DEFIRO o pedido de liberdade provisória à requerente Adão Silva. Expeçam-se, com urgência, o alvará de soltura clausulado e



carta precatória à Subseção da Justiça Federal em São José do Rio Preto/SP, instruindo-a com cópia da presente, para que se proceda à intimação do requerente, que deverá comparecer ao Juízo Federal perante o qual a carta precatória será distribuída, para a ciência e aceitação das condições da liberdade provisória, nos termos dos artigos 321 e seguintes do CPP.0,15 Advirto que o requerente deverá comparecer obrigatoriamente a todos os atos do processo, comunicar imediatamente ao Juízo acerca de eventual mudança de endereço, durante o trâmite de eventual ação penal, bem como comunicar ao Juízo eventual ausência por mais de 08 (oito) dias de sua residência, tudo sob pena de revogação do benefício.Ciência à Defesa e ao Ministério Público Federal. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.24.001026-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001007-3) CAMILA LOPES DE SOUZA (ADV. SP121793 CARLOS ROBERTO PARISE E ADV. SP229180 RAFAEL PLAZA NETTO E ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) Posto isso, conforme fundamentação acima, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, DEFIRO o pedido de liberdade provisória à requerente Camila Lopes de Souza. Expeçam-se, com urgência, o alvará de soltura clausulado e carta precatória à Subseção da Justiça Federal em São José do Rio Preto/SP, instruindo-a com cópia da presente, para que se proceda à intimação da requerente, que deverá comparecer ao Juízo Federal perante o qual a carta precatória será distribuída, para a ciência e aceitação das condições da liberdade provisória, nos termos dos artigos 321 e seguintes do CPP.Advirto que a requerente deverá comparecer obrigatoriamente a todos os atos do processo, comunicar imediatamente ao Juízo acerca de eventual mudança de endereço, durante o trâmite de eventual ação penal, bem como comunicar ao Juízo eventual ausência por mais de 08 (oito) dias de sua residência, tudo sob pena de revogação do benefício.Ciência à Defesa e ao Ministério Público Federal.Intimem-se e cumpra-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.24.000578-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE CARLOS TIOL (ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP089312 LIGIA LOUZADA ZAMPOL DELLANTONIA E ADV. SP131035 OLDEMAR MATTIAZZO FILHO E ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS)

Fls. 220/224. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.24.001640-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SANTO PRIETO GONZALES (ADV. SP213673 FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL E ADV. SP219374 LUIZ CARLOS GASPAS)

Fls. 158/162. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução n.º 558 de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, reconsidero o despacho de fl. 152 dos autos e arbitro os honorários do defensor dativo em 2/3 do valor mínimo da tabela atribuída aos feitos criminais, constante da tabela expedida pelo E. Tribunal Regional Federal. Expeça-se o necessário. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001196-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X TITO BELOTI (ADV. SP191033 ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR E ADV. SP211791 JULIANE GUARNIERI DE OLIVEIRA E ADV. SP231878 CARLOS EDUARDO CABRAL BELOTI)

Fls. 182/186. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001834-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OURIVAL SECO (ADV. SP239275 ROSA MARIA FURLAN SECO)

Fls. 139/143. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001844-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HERCULES LUIZ ZAPAROLI (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP228573 EDNA EVANI SILVA PESSUTO E ADV. SP210740 ANDREIA BATISTA DUARTE E ADV. SP259374 BRUNO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 253/257. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências

de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.24.000463-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DANIEL OLIVO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARIA DALVA COTES ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA E PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA)

Despacho proferido em 30/08/2006.Fl. 1031. Defiro.Requisitem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando cópias da prestação de contas e dos documentos que a instruíram, relativos ao convênio n.º 143/95, celebrado entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rubinéia (APRRR) e o Departamento Nacional de Cooperativismo e Associativismo Rural (DENACOOB).Fls. 1036/1037. Manifeste-se o Ministério Público Federal.0,15 Cumpra-se. Intimem-se.Despacho proferido em 26/02/2008.Intimem-se as defesas do despacho proferido à fl. 1060 dos autos.Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.Intimem-se.

**2003.61.24.001102-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSMAR AYELO (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES) X DEVANIR DELA ROVERI (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI

Fls. 260/262. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal.Considerando que os acusados não residem na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para citação e intimação de Osmar Ayelo e Devair Dela Roveri, para comparecerem em audiência, nessa Comarca, acompanhados de defensor, e, pessoalmente, manifestarem-se sobre o interesse na suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante a aceitação das seguintes condições:a) Proibição de mudança de residência sem comunicação do Juízo, bem como de ausentarem-se da cidade onde residem, por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo;b) Comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Juízo deprecado, a fim de justificarem suas atividades. c) Prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em relação a casa acusado, a ser revertido a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, autorizando os acusados a efetuarem o pagamento da prestação pecuniária em até 06 (seis) parcelas, nos primeiros 06 (seis) meses do período da suspensão, no caso de impossibilidade do adimplemento do valor em uma única parcela, informando o número da conta bancária da Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, para efetivação do depósito, devendo o acusado juntar comprovante nos autos da carta precatória.Depreque-se, também, o acompanhamento e a fiscalização, pelo prazo de dois anos, das condições impostas à suspensão do processo, tomando-se como termo inicial do biênio, a referida audiência, comunicando a este Juízo, quanto a eventual descumprimento.Na hipótese de aceitação, que este Juízo seja comunicado. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão do processo, que se proceda ao interrogatório do réu, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.Ciência ao M.P.F.

**2004.61.24.000114-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CLAUDINEI ROBERTO SARTORI (ADV. SP122588 CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA)

Posto isto, (1) absolvo Antônio Valdir Silvestrini da imputação penal em face dele lançada na denúncia (v. art. 386, inciso VI, do CPP), e, ainda, (2) declaro extinta a punibilidade do delito em relação a Claudinei Roberto Sartori (v. art. 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95). Custas ex lege. Arbitro os honorários advocatícios devidos à advogada dativa nomeada à folha 237, respeitando-se a Resolução n.º 558/2007, do E. CJF, no valor máximo constante da tabela anexa ao normativo. O valor arbitrado deverá ser requisitado após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, ao Sedi para anotar a absolvição e a extinção de punibilidade. Feitas as comunicações necessárias, arquivem-se. PRI. Jales, 3 de março de 2008.

**2004.61.24.000321-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDEMAR GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP209868 EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA)

Intime-se a defesa para cumprimento das condições apresentadas pelo IBAMA conforme fls. 198/200 dos autos.Intimem-se.

**2004.61.24.000769-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDECIR MIGUEL PASCOALOTO (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fl. 478. Defiro. Requisitem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.000538-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EVERSON ALVES JUNIOR (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X RONY ALEX LEMES GONCALVES (ADV. SP175075 RODRIGO ANTONIO CORREA E ADV. SP202837 LUCIANA RENATA RONDINA STEFANONI E ADV. SP232186 ELDERSON RENZETE)

Intime-se a defesa do acusado Rony Alex Lemes Gonçalves para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a devolução da carta precatória que não foi cumprida pelo Juízo deprecado devido ao não recolhimento da taxa judiciária (Lei n.º 11.608/03) e da diligência do Oficial de Justiça (Provimento CG 27/2006).Intime-se.

**2005.61.24.000613-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE APARECIDO GUAPO (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X LEONARDO CHAMORRO E OUTRO  
Fl. 239. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal.Considerando que o acusado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para intimação de José Aparecido Guapo, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse na suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante a aceitação das seguintes condições:a) Proibição de mudança de residência sem comunicação do Juízo, bem como de ausentar-se da cidade onde reside, por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo;b) Comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Juízo deprecado, a fim de justificar suas atividades. c) Prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido à instituição filantrópica localizada na sede do Juízo deprecado, autorizando o acusado a efetuar o pagamento da prestação pecuniária em até 06 (seis) parcelas, nos primeiros 06 (seis) meses do período da suspensão, no caso de impossibilidade do adimplemento do valor em uma única parcela.Depreque-se, também, o acompanhamento e a fiscalização, pelo prazo de dois anos, das condições impostas à suspensão do processo, tomando-se como termo inicial do biênio, a referida audiência, comunicando a este Juízo, quanto a eventual descumprimento.Na hipótese de aceitação, que este Juízo seja comunicado. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão do processo, que se proceda ao interrogatório do réu, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.Ciência ao M.P.F.

**2005.61.24.001570-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDMILSON BATISTA PEREIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP149093 JOAO PAULO SALES CANTARELLA)  
Considerando a informação acostada à fl. 165 dos autos, cancelo a audiência designada.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para inquirição da testemunha de acusação Reinaldo Alves ChavesAs partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.24.001613-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDSON CARLOS CAMARGO (ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI) X CLEUVIR NERICHES DIAS (ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X VAGNER MARTINS GARCIA OTALORA (ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI)  
Fls. 688/689. Assite razão o representante do Ministério Público Federal.Traslade-se cópia da fl. 15 da Comunicação de Prisão em Flagrante n.º 2005.61.24.001613-0 para estes autos, inserindo-se-a entre as folhas 18 e 19 dos presentes autos, numerando-a como folha 18-A, certificando que o faz em cumprimento deste despacho, conforme deferido no Termo de Audiência de fl. 146 dos autos. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000903-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)  
Fls. 393/394. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino o regular prosseguimento do feito. Fl. 340. Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, quanto a não localização da testemunha de defesa Augusto Carlos Fernandes Alves, sob pena de ter-se como preclusa a sua inquirição ou substituição, nos termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**

**JUIZA FEDERAL TITULAR  
BEL. UBIRATAN MARTINS  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1690**

**MONITORIA**

**2001.61.25.004910-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ABEL APARECIDO VIEIRA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Aguarde-se resposta ao officio expedido à f. 164.Int.

**2001.61.25.004912-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARLENE MOREIRA REZENDE

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2001.61.25.006345-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BUBE MARCELINO DA SILVA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 150, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2003.61.25.002447-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA MENDES FERREIRA

Indefiro o requerido pela autora, uma vez que sequer foi realizada a citação da ré para os termos da presente ação (f. 115).Assim, condendo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF forneça o atual endereço da parte autora.Int.

**2003.61.25.002757-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NEWTON TRINDADE JUNIOR

Indefiro o prazo requerido pela exequente à f. 171, uma vez tratar-se de pedido repetitivo, visto que igual pedido foi deferido à f. 167, na data de 04.03.2008. Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 155-156), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2003.61.25.002758-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTRO

Indefiro o prazo requerido pela exequente à f. 129, uma vez tratar-se de pedido repetitivo, visto que igual pedido foi deferido à f. 125, na data de 03.03.2008. Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 88 e 119-120), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2003.61.25.003483-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODOLFO FERREIRA MENDONCA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2003.61.25.003614-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela exequente (f. 163).Int.

**2003.61.25.003615-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE DA SILVA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2003.61.25.003623-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NESTOR DO VAL CURY E OUTRO (ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO)

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 133, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2003.61.25.003883-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AGENOR DE ALMEIDA DA COSTA

Intime-se o subscritor da petição de f. 136, para que nela aponha sua assinatura.Int.

**2003.61.25.004338-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FARID MOREIRA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

**2003.61.25.004339-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARGEMIRO BENEDITO DOS SANTOS

Indefiro o prazo requerido pela exequente à f. 150, uma vez que todas as providências a serem tomadas visando à localização de bens do executado já esgotaram-se. Assim, tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 108-v. 119-122, 130 e 138-139), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, incisos III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2003.61.25.004341-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LEY DE SOUZA MARTINS (ADV. SP088262 ANTONIO CARLOS VALENTE)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 88, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2003.61.25.005034-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCOS VINICIUS CARACHO (ADV. SP127714 NELSON HENRIQUE CARACHO E ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 99, uma vez que desnecessário seu acolhimento para o deslinde da lide e incompatível com o procedimento processual adotado. Acolho a conta da Contadoria Judicial da f. 90 e, em consequência, determino a intimação da parte ré para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.005036-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR DOS SANTOS

Informe a CEF os dados do réu requeridos pelo E. TRE (filiação e data de nascimento), conforme ofício da f. 105.Int.

**2003.61.25.005525-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ORIVALDO GOMES E OUTRO

Manifeste-se a a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2003.61.25.005528-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HEBER GIORGI DE SOUZA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2004.61.25.000343-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO GILMAR MOITINHO

Tendo em vista que o endereço do réu fornecido pelo E. TRE é o que consta na inicial, determino que a CEF informe seu atual endereço.Int.

**2004.61.25.001235-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora à f. 122 e previsão legal do artigo 231, do Código de Processo Civil.A exequente deverá comprovar haver dado cumprimento ao disposto na parte final do inciso III, do artigo 232, do referido Diploma Legal.Int.

**2004.61.25.001236-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA)

Nos termos do artigo 511 julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte ré às f. 110-113. Cumpra-se a parte final do despacho da f. 124. Int.

**2004.61.25.001237-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADRIANE APARECIDA BERTOLDO  
Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 103-104), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.001239-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VANDERLEY PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE E ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI)  
Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.001242-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANISIO BARBIERI  
Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 44-v. e 88-89), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.001244-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SIDNEY JOAO JORGE JUNIOR (ADV. SP098593 ANDREA ADAS)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

**2004.61.25.001342-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARCILIO ALVES DE MIRA JUNIOR (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO)  
Desentranhe-se a Carta Precatória, remetendo-a ao Juízo Deprecado, junto com a(s) guia(s) acostada(s) aos autos, que deverá(ão) ser desentranhada(s) e substituída(s) por cópia(s). Int.

**2004.61.25.001343-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAURICIO JOSE DE SOUZA  
Informe a CEF os dados do réu requeridos pelo E. TRE (filiação e data de nascimento), conforme ofício da f. 109. Int.

**2004.61.25.001347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MAURICIO JOSE DE SOUZA  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não ter logrado êxito na localização do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.001348-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EVERALDO MANTOVANI  
Cumpra a CEF o r. despacho da f. 140, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.25.001349-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADALBERTO FRAGATA TOJEIRO  
Defiro somente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (f. 79). Int.

**2004.61.25.001352-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADEMIR DE JESUS FRITEGOTO  
Manifeste-se a CEF sobre os ofícios das f. 111-112 e 117-118, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.25.001429-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVIO GARBELOTI  
Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 112, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.001430-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

**2004.61.25.001433-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X WALLACE ANDERSON DA SILVA

Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 98-99), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.001434-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SIDNEI DA SILVA

Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 104-105), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.001501-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ALTAMIR FERNANDES DA COSTA

Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 115-116), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2004.61.25.002597-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR DE JESUS FRITEGOTO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2004.61.25.003124-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X REGINALDO APARECIDO DE GOUVEIA  
Informe a CEF os dados do réu requeridos pelo E. TRE (filiação e data de nascimento), conforme ofício da f. 74.Int.

**2004.61.25.003126-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO DE ARAUJO NETO

Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora à f. 107 e revisão legal do artigo 231, do Código de Processo Civil.A exequente deverá comprovar haver dado cumprimento ao disposto na parte final do inciso III, do artigo 232, do referido Diploma Legal.Int.

**2004.61.25.004116-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AILTON LORENZON (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2004.61.25.004117-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO DA SILVA

Informe a CEF os dados do réu requeridos pelo E. TRE (filiação e data de nascimento), conforme ofício da f. 96.Int.

**2005.61.25.000005-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO UCELLA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista o novo endereço da parte ré/executada fornecido à f. 103, cumpra-se o r. despacho da f. 23 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.232/05. Expeça-se o necessário. Int.

**2005.61.25.000366-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO E ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (f. 137).Não havendo manifestação, voltem os autos à conclusão.Int.

**2005.61.25.001372-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARIA INEZ GOMES

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da ação.Int.

**2005.61.25.001373-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RONALDO ELOIZ RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

Cumpra a CEF o r. despacho da f. 108, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.25.001406-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE ALBERTO DARTORA E OUTRO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2005.61.25.001410-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO CARLOS DE ASSIS MACHADO E OUTRO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Forneça a CEF o atual endereço da parte ré.Int.

**2005.61.25.001413-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDEMIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2005.61.25.002138-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista o novo endereço da parte ré/executada fornecido à f. 78-82, cumpra-se o r. despacho da f. 26, devendo a CEF comprovar nos presentes autos o recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça.Com a comprovação, expeça-se o necessário.Int.

**2005.61.25.002205-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO SERGIO PIONTE

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora (f. 102).Int.

**2005.61.25.002207-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CLAUDIO PEDROSO

Tendo em vista o novo endereço da parte ré/executada fornecido à f. 70-74, cumpra-se o r. despacho da f. 21, devendo a CEF comprovar nos presentes autos o recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça.Com a comprovação, expeça-se o necessário.Int.

**2005.61.25.002758-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X JURANDIR ALVES GUIMARAES

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a autora acerca da juntada da Carta Precatória.Int.

**2005.61.25.003343-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCIO ADRIANO DOS SANTOS

Tendo em vista que o réu/executado não foi localizado no endereço fornecido pelo E. TRÉ à f. 82, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF informe seu atual endereço.Int.

**2005.61.25.003345-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MIRIAM DA SILVA ALVES

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 68, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2005.61.25.003346-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X WILSON FRANCISCO DA SILVA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f.113, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2005.61.25.003347-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o



prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2005.61.25.003348-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X EDVANY DE SOUZA NEVES  
Manifeste-se a CEF acerca da informação da Contadoria Judicial das f. 97-98.Int.

**2005.61.25.003610-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA  
Desentranhe-se a Carta Precatória, remetendo-a ao Juízo Deprecado, junto com a(s) guia(s) acostada(s) aos autos, que deverá(ão) ser desentranhada(s) e substituída(s) por cópia(s). Int.

**2006.61.17.002328-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO PASCHOAL LOUZADA  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2006.61.25.001448-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int.

**2006.61.25.002087-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X WASHINGTON DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI)  
Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo da 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.25.003810-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X IZABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Oficie-se informando os dados requeridos (f. 51).Int.

**2006.61.25.003811-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ SCARCELLI FILHO  
Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora à f. 71 e previsão legal do artigo 231, do Código de Processo Civil.A exeqüente deverá comprovar haver dado cumprimento ao disposto na parte final do inciso III, do artigo 232, do referido Diploma Legal.Int.

**2007.61.25.001217-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALINE GRACIELE GOMES DE LIMA (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Defiro somente o prazo de 10 (trinta) dias requerido pela exeqüente (f. 53).Int.

**2007.61.25.001342-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA LUIZA MAIOCHI E OUTRO  
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela exeqüente (f. 60).Int.

**2007.61.25.002901-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANGELA CRISTINA ADAS E OUTRO  
Tendo em vista o novo endereço da parte ré/executada fornecido à f. 72, cumpra-se o r. despacho da f. 51. Expeça-se o necessário.Int.

**2007.61.25.003089-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RONALDO APARECIDO MANEA E OUTROS  
Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.000231-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DJALMA APARECIDO ATALIBA BARBOSA E OUTROS  
Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001203-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGIS DANIEL LUSCENTI E OUTROS

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.25.001211-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI) X CRISTIANE FERREIRA DA SILVA VAZ E OUTRO

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.25.002730-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000923-3) MARIA PAULA DE MORAES ME (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.003444-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002588-3) SUPERMERCADO OURINHOS SANTA FE LTDA ME (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.003526-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002611-5) TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA, COMERCIO E REPRESENTACOES (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução. II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.

**2007.61.25.003872-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002801-0) INDUSKI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, para que a embargante atribua valor à causa. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.25.000895-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001150-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO

FRANCISCO ALBANESI BRUNO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.15.001576-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Cumpra a exeqüente o r. despacho da f. 178, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.11.002135-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FRANCISCO MACHADO E OUTRO  
Tendo em vista o despacho proferido nos autos da Carta Precatória juntadas às f. 166-179, indefiro o requerido pela exeqüente à f. 201, bem como determino que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.005837-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela exeqüente à f. 313.Nada sendo requerido, cumpra-se o já determinado à f. 298.Int.

**2001.61.25.006149-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Indefiro o prazo requerido pela exeqüente à f. 203, uma vez que todas as providência a serem tomadas visando à localização de bens do executado já esgotaram-se. Assim, tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 167 e 184-187), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, incís III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2002.61.10.000450-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO DONIZETE DA SILVA E OUTRO  
Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 112, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2003.61.25.000694-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CLEUSA MARIA DA CUNHA ANTONIO E OUTRO  
Expeça-se certidão, nos termos do art. 659, parágrafo 4.º do CPC, consoante requerido pela CEF à f. 185, a qual deverá providenciar sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.001047-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

**2004.61.25.002257-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALESSANDRO MOTA SANCHES E OUTRO  
Indefiro o requerido pela exeqüente à f. 217, uma vez que tal providência já foi tomada (f. 147-v.). Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito.

**2004.61.25.002258-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO EDUARDO MARTINS E OUTRO  
Cumpra a CEF o r. despacho da f. 175, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.25.002263-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDERSON ROCHA JORGE E OUTRO  
Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e substabelecimento, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela exeqüente.Após ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.002264-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROGERIO DOS SANTOS BORGES  
Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e substabelecimento, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela exeqüente.Após ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.003117-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSELENE MARQUES

Indefiro o prazo requerido pela exequente à f. 92, uma vez tratar-se de pedido repetitivo, visto que igual pedido foi deferido à f. 88, na data de 06.03.2008. Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 25 e 83-84), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2005.61.25.000294-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X IRENE MOTTA BARBOSA E OUTRO

Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela exequente (f. 129).No silêncio e tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora (f. 117), suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2005.61.25.000802-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARLOS ROBERTO FLORES TARCHA

Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte exequente (f. 100).Int.

**2005.61.25.000989-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCAS CIANO

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte exequente (f. 120).Int.

**2005.61.25.001411-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WALDELOYR ANTONIO MONTANARI

Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte exequente (f. 101).Int.

**2005.61.25.003008-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCIO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP155088 GEOVANE DOS SANTOS FURTADO E ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)

Converto o arresto da f. 63 em penhora. Expeça-se o necessário.Int.

**2005.61.25.003361-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ZILDA RICARDO BARBOSA E OUTRO

Tendo em vista o recurso de apelação interposto às f. 86-88, esclareça a CEF seu pedido da f. 92.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho da f. 90.Int.

**2005.61.25.003363-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X IPAMAD IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA ME E OUTROS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à f. 97.

**2006.61.25.001089-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO SAO JUDAS TADEU DE OURINHOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o novo endereço da parte executada (f. 66), cumpra-se o despacho da f. 21, observando a nova redação data pela Lei n. 11.232/05 ao artigo 652 do CPC. Int.

**2006.61.25.001314-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X C. F. VIEIRA LEONARDO - ME E OUTROS

Desentranhe-se a Carta Precatória, remetendo-a ao Juízo Deprecado, junto com a(s) guia(s) acostada(s) aos autos, que deverá(ão) ser desentranhada(s) e substituída(s) por cópia(s). Int.

**2006.61.25.002485-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X REYNALDO BORGES AFFONSO JUNIOR-ME E OUTROS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 97, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2006.61.25.003337-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X PEDRO FERRAZ (ADV. SP069013 JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

**2006.61.25.003812-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESPACO INTERNO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME E OUTROS  
Defiro somente o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte exequente (f. 46).Int.

**2006.61.25.003813-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X R DE S LIMA E SILVA AQUECEDORES ME E OUTROS  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o r. despacho da f. 40, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2007.61.25.000142-8** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X JOAO BATISTA DIAS FILHO E OUTRO  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a exequente sobre a nota de devolução da f. 253-254.

**2007.61.25.000189-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VALERIA SOUZA SILVA ME E OUTRO  
Cumpra a parte exequente o r. despacho da f. 40, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000923-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA PAULA DE MORAES ME E OUTRO (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito.

**2007.61.25.002413-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ESPACO INTERNO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME E OUTROS  
Tendo em vista o requerido à f. 65, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação sobrestado no arquivo.Int.

**2007.61.25.002611-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA, COMERCIO E REPRESENTACOES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI)  
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002744-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CORONA E MACIEL LTDA E OUTROS  
Indefiro o requerido pela CEF às f. 42, tendo em vista que a parte executada não foi localizada no endereço fornecido na inicial e no qual está registrado o veículo indicado para arresto (f. 44). Indique a CEF o atual dos executados.Int.

**2007.61.25.002745-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CLAUDINEI RISERIO DE ALMEIDA ME E OUTROS  
Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.002757-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO AURELIO CANDIDO ME E OUTRO  
Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.002801-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDUSKI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)  
Dê-se ciência à autora/exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

**2007.61.25.002889-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JUAREZ DA SILVA NOVAES E OUTRO  
Manifeste-se a exequente sobre a nota de devolução das f. 72-74.Int.

**2007.61.25.003090-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RONALDO APARECIDO MANEA ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 36, no sentido de não haver logrado êxito na localização do bem indicado à penhora pela exequente à f. 29-30.Int.

**2007.61.25.003091-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDREA APARECIDA ZACHARIAS

Tendo em vista as alegações da CEF da f. 33, bem como que consoante contrato juntado às f. 07-09 foi eleito o foro da Justiça Federal na unidade Federal do Estado de São Paulo, remetam-se os autos à Justiça Federal de Piracicaba.Int.

**2007.61.25.003092-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE RENATO DE LARA SILVA (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA)

Tendo em vista a manifestação da CEF das f. 39-47, esclareça o executado a pertinência do bem nomeado à penhora, em face do registro n. 11 da matrícula do bem imóvel (f. 32-34).Int.

**2007.61.25.003447-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEDRO ALDEVAM CANDIDO ME E OUTRO (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA)

Depreque-se a penhora dos bens indicados pela exequente. Expeça-se o necessário.Int.

**2007.61.25.003472-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à autora/exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

**2007.61.25.003737-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ADRIANO DE ARAUJO

Forneça a Caixa Econômica Federal o endereço da financeira que deseja seja oficiada. Int.

**2007.61.25.003973-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALFREDO MARQUES E OUTRO

Tendo em vista o novo endereço dos executados (f. 51), cumpra-se o despacho da f. 32. Expeça-se o necessário. Int.

**2007.61.25.004306-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDNA LOPES DE CAMARGO ME E OUTRO

Ciência à exequente acerca do ofício do Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Piraju, o qual encaminha cópia da certidão do Oficial de Justiça no sentido de não haver localizado bens dos executados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.004307-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA MARIA DOS SANTOS RUFATO

Dê-se ciência à CEF acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.25.000003-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIA REGINA VUOLO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Dê-se ciência à autora/exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

**2008.61.25.000004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO MARVULLE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.25.000005-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA DE FATIMA DIAS DE SOUZA (ESPOLIO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Cumpra a CEF a parte final do despacho da f. 22. Int.

**2008.61.25.000487-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X DIRCEU SILVESTRE ZALOTI

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como da quitação da dívida pelo executado, para que requeira o que for de seu interesse. Int.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.004260-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA LUCIA FRANZE

Tendo em vista o novo endereço da parte requerida fornecido à f. 46, cumpra-se o r. despacho da f. 34. Expeça-se o necessário. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.25.000137-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SAMUEL CANDIDO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a CEF sobre o ofício do E. TRE da f. 130-135.

**Expediente N° 1777**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.25.001506-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.001146-3) EDER ARIVALDO HERCULANO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO)

Tendo em vista sentença condenatória proferida nos autos principais, na qual restou indeferido o direito do réu recorrer em liberdade, prejudicado o presente pedido. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.11.008175-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X RONALDO MORINI FERREIRA (ADV. SP062885 JOSE DA CRUZ SILVESTRE E ADV. SP119794 CLAUDIO SERGIO DA SILVA) X ONOFRE FRESCHI ROSOLEM (ADV. SP023335 DIEDE LOUREIRO JUNIOR) X ALVARO OTECHAR (ADV. SP062885 JOSE DA CRUZ SILVESTRE)

Tendo em vista a certidão de fl. 437, intime-se novamente o defensor do réu Onofre Freschi Rosolem, Dr. Diede Loureiro jr., OAB/SP n. 23.335, para manifestar-se na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, caso o defensor constituído não apresente as contra-razões no prazo legal, intime-se o acusado, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo(a) advogado(a) para manifesta-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, salientando-se que, findo o prazo fixado, ser-lhes-á nomeado defensor dativo por este Juízo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1868**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000897-6** - HANS GEORG FARBER (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.124/130: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 31.147,82 ( trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.000488-4** - DALVA DERIZ DALLA COSTA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001175-0** - VALENTIM RAMPAZZO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.155/159: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.373,54 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e

cinquenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001315-0** - MARIA TEREZINHA TOFOLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001324-1** - OSWALDO ELIAS NASSIM (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 84/85: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.086,36 (dois mil, oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001326-5** - OSWALDO ELIAS NASSIM E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 108/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.635,96 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001723-4** - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.148/152: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 578,31 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.000474-8** - ROSA SCARPELLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.184/195: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 10.378,83 ( dez mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.000475-0** - ROSA MARIA MAGALHAES BASSANI MORAES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X DIVA MAGALHAES CRUZ BASSANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.207/229: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 35.025,86 (trinta e cinco mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.000883-3** - JOSE ANTONIO BOTELHO (ADV. SP131288 ROSANA SILVERIO E ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001270-8** - FANNY VITI MUSSOLIN (PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA(OAB/MG56168) E



ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.122/124: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 31.696,18 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001589-8** - ANTONIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.135/138: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.165,81 (quatro mil, cento e seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001608-8** - ANTONIO CORVERA PELLEGRINO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.120/123: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.640,32 (três mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001654-4** - ALICE MARIA DA CONCEICAO JANE (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001738-0** - ROBERTA VIBRIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.170/177: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.723,17 (três mil, setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.000034-6** - HELENA MESSORA DEGRAVA (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000052-8** - RODOLPHO CLODOALDO CHEBERLE E OUTRO (ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.001378-0** - DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.001577-5** - LUIZ ORLANDO LISBOA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.002096-5** - ANGELICA MARTUCCI (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA E ADV. SP153192 LUIS AUGUSTO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 67/69: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 585,99 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002265-2** - APARECIDO PIROLA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 80/81: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.049,77 (quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002266-4** - JOSE ROMILDO PIROLA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 82/83: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.474,84 ( cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002388-7** - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela União Federal. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.000043-0** - DIVINA IOLANDA MARIANO VENANCIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000566-0** - JOSE JORGE ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.000826-0** - DANIL GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000981-0** - IZABEL FERREIRA DE MELLO VOMERO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

**2007.61.27.000993-7 - JOSE ROBERTO DESTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)**

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta 17758-6 (fls. 09/13): (i) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); (ii) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); e (iii) a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.000994-9 - TAMARA NEGRI DESTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta 14673-7 (fls. 11/16), (i) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês) e (ii) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). E, com fundamento no artigo 267, VI, do mesmo Codex, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de correção no percentual de 44,80% para o período de abril de 1990. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Em face da sucumbência recíproca, fixo a condenação em honorários advocatícios em 5% do valor da condenação para cada parte, restando tais parcelas compensadas, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.001041-1 - JOSE JORGE ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.001210-9 - ANDERSON ANTONIO ROCHA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada

no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

**2007.61.27.001213-4** - JOAO APARECIDO ZANIBONI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, com relação à conta 99003413-3; bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês) no que tange à conta 00011858-1. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

**2007.61.27.001520-2** - ADELINA NAVARRO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP152392 CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 70/79: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 8.831,14 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e catorze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001693-0** - CARMINDA JACHETA PRETTI (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.001754-5** - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta 128122-7 (fls. 11/14), (i) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês) e (ii) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). E, com fundamento no artigo 267, VI, do mesmo Codex, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de correção no percentual de 44,80% para o período de abril de 1990. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Em face da sucumbência recíproca, fixo a condenação em honorários advocatícios em 5% do valor da condenação para cada parte, restando tais parcelas compensadas, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.001916-5** - ZENAIDE CASSIANO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, cumpra a autora, no prazo de 48 horas, a determinação de fl. 19 carregando aos autos cópia da petição inicial relativa aos autos nº 2005.61.27.000292-2, conforme termo de prevenção de fl. 18, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002125-1** - VICENTE DE PAULA BUZIQUE E OUTRO (ADV. MG101650 DANILO ROSSI BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta 650-1 (fls. 20, 26 e 32), (i) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); (ii) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); e (iii) a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. b) e, em relação à conta 26295-6 (fl. 38), a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.002946-8** - PRISCILA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.003060-4** - ROSANGELA DE CARVALHO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003411-7** - TRANSPORTADORA FAVERO LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela União Federal. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003551-1** - LAZARA MARIZE MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

**2007.61.27.003561-4** - DANIELA MOREIRA SALLES RAMOS E OUTROS (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X TAM LINHAS AEREAS S.A. DECISÃO DE FLS. 25: (...) Assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campinas, registrando-se a baixa. Int. Cumpra-se.

**2007.61.27.003847-0** - ANDREA PISANI FERRARI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
SENTENÇA: (...)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.003949-8** - JORGE OLINTO GUSMAO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Em conformidade aos documentos de fls. 14/15, concedo o prazo de 10 dias para o autor apresentar cópia de sua CTPS para que se possa aferir a data exata da opção ao FGTS, bem como se esta foi retroativa. No mesmo prazo, comprove o não creditamento da taxa progressiva de juros sobre a conta vinculada, nos termos de seu ônus probatório, previsto no art. 333, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.004585-1** - MARTHA MONTELIONE BENICIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
SENTENÇA: (...)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.27.000536-5** - ENERIBES SASSARON JACINTO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção; requerimento para justiça gratuita. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.000663-1** - VALDER DESIDERIO DOMINGOS (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000860-3** - LUIZ DEPIERRI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2008.61.27.001078-6** - JULIO GRANADO (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de Itapira - SP. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 30 dias, apresente os extratos solicitados à fl. 11. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

**2008.61.27.001650-8** - LOURDES JORGE JAYME E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1. Tendo em vista a profissão exercida pelos autores, revelar capacidade econômica para recolhimento das custas e sobretudo considerando as custas em seu valor diminuto, indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias: a) Recolham as custas processuais devidas a Justiça Federal nos termos da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição de acordo com os arts. 19 c.c 257, ambos do Código de Processo Civil. b) Apresentem as certidões de casamento dos co-autores Sérgio Jorge Jayme e Miguel Jorge Jayme

Neto, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do CPC. c) Tragam aos autos, cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 52/57, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intimem-se.

**2008.61.27.001910-8** - JOAO FRANCISCO SILVERIO E OUTRO (ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA E ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade das contas poupança e requerimento para citação (282,VII). Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.001954-6** - DORIS CRISTINA GUARNIERI BUCCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.001968-6** - VIRGILIO MARCON FILHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002122-0** - ANNA CAPELLO FRIGO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade das contas poupança; cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002191-7** - ANGELA MARIA ANTONIALI SILVA E OUTROS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002210-7** - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: falta de extrato dos períodos requeridos. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002211-9** - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000089-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000968-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X VICENTE GARCIA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000985-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001092-2) MARCO ANTONIO BRUZULATO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1872**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000046-1** - ANTONIO CAPUANO E OUTRO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.157/159: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.037,15 (três mil, trinta e sete reais e quinze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2003.61.27.000152-0** - ANTONIO CARLOS BUFFO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.000461-2** - PAULO ROBERTO BIANCHESI E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP193464 RENATO CAVALCANTI SERBINO E ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA)

1. Esclareça a CEF o pedido de levantamento, tendo em vista que foi deferido o pedido de fl. 252. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2003.61.27.001864-7** - MARCIO LUIS BOLDRIN (ADV. SP089155 ANA HELENA MACHADO MAIA E ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.001865-9** - JOSE DANIEL GUZZON E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.000203-6** - ZELIA ROSSI SPERANCINI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000353-3** - JESUEL GOMES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.000812-9** - LUZIA DE IORIO BUENO (ADV. SP138273 ADRIANO LUIZ RATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, proceda nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, carregando aos autos os cálculos de liquidação para intimar a CEF para que pague a quantia pretendida. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intime-se.



**2004.61.27.001170-0** - SINESIO ANTONIO BERNARDI (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 141/143), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 7.950,41 ( sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada às fls. 135, que monta em R\$ 27.560,70 ( vinte sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), a favor do advogado Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, OAB-SP nº 184.479. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001327-7** - EUNICE CLEMINCHAC CAMPOE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Defiro o pedido de vistas por cinco dias. 2. Após, arquivem-se os autos. 3. Intime-se.

**2004.61.27.001453-1** - TEODORA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Aguarde-se provação no arquivo, conforme requerido à fl.147. 2. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001573-0** - ANTONIO DONIZETI MAIERU (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002634-0** - BAPTISTA GARIBALDI (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 135/136, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região para apreciação dos recursos de apelação interpostos às fls. 93/95 e 98/100. 2. Cumpra-se.

**2004.61.27.002637-5** - MARIA VASQUES MAIOCHI E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 162), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 9.122,31 ( nove mil, cento e vinte dois reais e trinta e um centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada às fls. 159, que monta em R\$ 9.630,00 (nove mil, seicentos e trinta reais), a favor do advogado Dr. Márcio Sebastião Dutra, OAB-SP nº 210.554. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.000031-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000015-9) GUERREIRO GALAN IND/ E COM/ DE PROTECAO INDIVIDUAL - ME (ADV. SP158363 EDUARDO PUGLIESI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Fls. 174/177: manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários efetiva pelo Sr. Perito nomeado. Após, venham os autos conclusos.

**2005.61.27.000218-1** - DIVA ANDRADE ANTICO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autor s (fls. 115/116), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, aplicando o índice 42,72% referente ao plano verão nos cálculos da diferença referente ao plano Bresser, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.000291-0** - CACILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000292-2** - ZENAIDE CASSIANO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao

arquivo. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000900-0** - AVELINO MENEGHINI (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001597-7** - JOSE CARLOS POSSO E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantias depositadas às fls. 87 e 9689, que monta em R\$ 1.206,77 (um mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos), a favor da advogada Dr<sup>a</sup> Alessandra Gaino Minussi, OAB-SP nº 142.479. 2. Por outro lado, a ré, Caixa Econômica Federal- CEF, alega em sua impugnação excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. Após a expedição de alvará de levantamento, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração do competente cálculo do contador, nos termos da sentença e do acórdão. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001836-0** - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.002304-4** - MARCOS NOGUEIRA DESTRO E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 111/117, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002369-0** - PEDRO GODOI BUENO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO)

1. Cumpra-se a determinação de fl. 46, encaminhando-se os autos ao E.TRF para o reexame necessário. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.000079-6** - EVILASIO DA SILVA SANTOS - SUCESSOR DE PAULO DA SILVA SANTOS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 93/94, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000473-0** - MARCOS ANTONIO TERUEL (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Intime(m)-se o(a, os, as) autor(a, es), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) depósitos efetivados em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS( fls. 66/74 ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.000769-9** - APARECIDO TRIONI CARDENAL (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 76/80, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001713-9** - BENEDITO LUIZ COLOSSO (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Intime-se a CEF para que no prazo de vinte dias traga aos autos os extratos da conta poupança indicada na petição inicial. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.001951-3** - AERGI IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP079260 DIMAS GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.001974-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO FERREIRA NERY E OUTROS (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1. Tendo em vista o documento de fl. 67, nomeio o Dr. Alexandre de Lima Pires, OAB/SP como defensor dativo do réu Fernando Ferreira Nery. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita requerido à fl.56. 3. Manifeste-se a CEF sobre a contestação ofertada à fl. 56/66. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.002097-7** - LUIS AUGUSTO MARTUCCI (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA E ADV. SP153192 LUIS AUGUSTO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 67/70: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 647,56 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002212-3** - DIVINA FAVERO NALIATO E OUTRO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Dê-se vistas à CEF do teor do documento de fl. 51. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002215-9** - APARECIDO DE JESUS GUARTIERI E OUTRO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 66/68: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 449,48 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002217-2** - EDENILSON APARECIDO GUARTIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 62/63: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 642,03 (seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002282-2** - LUIZ DONIZETI PEZOTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000119-7** - JANE LUCIA SANTO URBANO E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos AUTORES em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000587-7** - ANDRE PANO E OUTRO (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, a determinação de fl.20, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.001554-8** - DONIZETE FERNANDES BERNARDELLI E OUTRO (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP159802 VALDIR RAUL DE MELLO E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo as petições de fls. 28/31 e 34/47 como emenda à petição inicial, deferindo o prosseguimento do pleito somente em relação ao Plano Bresser, conforme requerido à fl. 35. 2. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais observando os ditames da lei 9.289/96. 3. Regularizado, cite-se. 4. Intime-se.

**2007.61.27.001740-5** - AMLETO NARDELLI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo o prazo requerido pelos autores para o recolhimento das custas processuais, bem como para a apresentação da cópia dos autos nº 2004.61.27.001316-2. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.001742-9** - RUBENS MARQUES MESQUITA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove documentalmente a negativada da CEF em fornecer os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. 2. Intime-se.

**2007.61.27.001836-7** - GILBERTO TEODORO BUENO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, esclareça a divergência entre a numeração do conta poupança descrita na exordial com a numeração da conta poupança constante dos extratos jungidos aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001912-8** - ALCIDES DE GRAVA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o prazo improrrogável de dez dias para cumprimento da determinação de fl.19, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.001923-2** - JEANETE LOURDES MONTEIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra a autora, no prazo de dez dias, a determinação de fl. 14, tendo em vista que os documentos de fls. 21/22 não comprovam a co- titularidade da poupança indicada na petição inicial. 2. Descumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002013-1** - MARIA APPARECIDA DE QUADROS COSTACURTA E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias formulado pela parte autora para cumprir a determinação de fl.21. 2. Cumprida ou não a determinação, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002028-3** - CELINA POMMER PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a CEF para que no prazo de vinte dias traga aos autos os extratos das contas poupanças indicadas na petição inicial. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002048-9** - ASSUMPTA IOLE BRUNHARO GHELLERE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP194876 SERGIO MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias formulado pela CEF para trazer aos autos os extratos da conta poupança indicada na petição inicial. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.002227-9** - JOSE ROBERTO DE ANDRADE GIANELLI E OUTRO (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 29/30 como emenda à petição inicial. 2. Intimem-se as partes para que recolham as custas processuais nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a determinação supra, cite-se.

**2007.61.27.004294-1** - SUELY NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fl. 41 como emenda à petição inicial. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. 4. Após, cite-se.

**2008.61.27.000859-7** - TERESINHA CORREA FONSECA (ADV. SP143383A ISAC JOSE DE PAULA) X MARIA AUXILIADORA COELHO F QUINTANILHA (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de Caconde-SP. 2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora e a co-ré Maria Auxiliadora Coelho F. Quintanilha, deprecando-se as oitivas. 3. Sem prejuízo, intime-se a autora para que forneça os endereços das testemunhas arroladas às fls. 300/301, sob pena de preclusão da prova. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.002421-9** - ANESIA DOS SANTOS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s)

irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: instrumento de mandado. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002430-0** - DE BRITTO COML/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que: a) recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal; b) traga aos autos o contrato social. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.002605-8** - ANTONIO ESCANAQUI (ADV. SP153225 MARIA CELINA DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002699-0** - ELIZABETH FRANCISCO MENEZES E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002846-8** - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Distribua-se por dependência aos autos nº 2008.61.27.002080-9. 2. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, comprove documentalmente o alegado na inicial, bem como adeque o valor dado à causa, atribuindo-lhe valor compatível ao benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 33, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.002870-5** - ANA LUCIA PENA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP229033 CINTIA TURNIS FERRACIN PASOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade das contas poupança e cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002875-4** - MARIA NETO PUCCIARELLI E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002878-0** - GIMENA DE CASTRO JORGE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002880-8** - GERMANA DE CASTRO JORGE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.002907-2** - DOLORES DURAN FERNANDES (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, comprove ser a única titular do direito pretendido, carregando aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, inclusive comprovante de co-titularidade sobre a conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos dos art. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 19, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Intime-se.

#### **2008.61.27.002929-1 - MARIANA BADOLATO PRESINOTI E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Falta de extratos dos períodos requeridos, comprovante de co-titularidade das contas poupança; cópia dos processos apontados no termo de prevenção; esclareça a juntada do documento de fls. 12. Decorrido o prazo supra, volte os autos conclusos.

#### **2008.61.27.002930-8 - ODAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

#### **2008.61.27.002931-0 - EUNICE AMADEU (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

#### **2004.61.27.001422-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SEBASTIAO ROQUE DA COSTA**

1. Tendo em vista que não há bens passíveis de constrição judicial, suspendo o curso do processo, conforme preceitua o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Arguarde-se provocação no arquivo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

#### **2002.61.02.012362-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012361-7) TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

1. Tendo em vista o retorno da carta precatória (fls.140/165), requeira a CEF o que de direito no prazo de dez dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1873**

#### **EXECUCAO FISCAL**

#### **2002.61.27.000249-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MERCANTIL DCN LTDA X MANOELA MATOS DE VASCONCELLOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)**

Fls.245/263: Compulsando a petição retro, verifica-se que houve bloqueio de numerário em conta corrente (fl.261) destinada exclusivamente para recebimento de aposentadoria (Fl.257/259) do banco Nossa Caixa, agência 0026. Portanto, a priori, determino o desbloqueio do valor de fl.261, de natureza contrária ao disposto no inciso IV, artigo 649, do Diploma processual. Outrossim, deverá permanecer a penhora de fl.260, pois não explicita a impenhorabilidade. Quanto as demais questões levantadas pela executada, intime-se a exequente para que manifeste sobre o seu teor. Após, tornem conclusos.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

# PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 640**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.00.006585-2** - MARQUESSUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X ADEMILSON GONCALVES ROSA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X LUIS ALIPIO DA SILVA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X MARCAL BISSOLI (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X VALDIR DA SILVA SANTANA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X VITAL RAMIRES DE ALMEIDA POMBO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X EDILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X ELIZEU MEIRA CARDOSO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X COMANDANTE DO 9 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - 9 GAC - GUARNICAO DE NIOAQUE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2005.60.00.001686-7** - UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE - MS (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2006.60.00.005261-0** - MOISES MANCEBO MANHAES JUNIOR (ADV. MS010132 EDIMAR FERREIRA DA SILVA) X REITOR DA UNAES - CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS008538 VALDISNEI LANDRO DELGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2006.60.00.007483-5** - PATRICIA ROHWEDDER GUIMARAES (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2008.60.00.005391-9** - J. Q. DE SOUZA CARVOARIA - ME (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

**2008.60.00.005760-3** - ASSOCIACAO LUSO-BRASILEIRA - ALB (CLUBE ESTORIL) (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de inscrever o nome da impetrante em Dívida Ativa em razão da multa objeto de discussão neste mandado de segurança, e, caso já tenha sido efetivada a inscrição, que promova sua exclusão. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença.

**2008.60.00.005946-6** - SINDICATO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIFISCA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ante sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANDAMENTAL requerida, para o fim de DETERMINAR ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS que se abstenha de requisitar das instituições financeiras informações sobre movimentações financeiras globais dos profissionais filiados ao impetrante (f. 61/71) que possuam domicílio fiscal nos Municípios abrangidos pela sua área de atuação, nos termos da IN nº 802/07, conforme requerimentos contidos nos itens I e II do petitório de f. 15. Sem prejuízo de eventual requisição para instruir processo administrativo contra estas pessoas, uma vez constatadas as hipóteses autorizadoras do art. 6º, da LC nº 105/01. Intimem-se, inclusive, o representante judicial da UNIÃO, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04. Após, vista ao MPF, e, conclusos para sentença. PRI.

**2008.60.00.006757-8** - LETICIA DA FONSECA GONCALVES (ADV. SP154586 ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES) X DIRETOR DA COORDENADORIA GERAL DE EDUCACAO A DISTANCIA DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para determinar que a autoridade impetrada matricule a impetrante no primeiro semestre do curso de matemática, modalidade Educação à Distância, pólo de Água Clara, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.60.00.001660-0** - TELEMS CELULAR S.A. (ADV. MG009007 SACHA CALMON NAVARRO COELHO E ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BASSO) Portanto, retornem os autos conclusos para sentença, obedecendo a ordem anterior.

**2008.60.00.007613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005977-2) COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, considerando o caráter satisfativo do presente pedido cautelar incidental, eis que busca a efetivação de um suposto direito subjetivo, e não a salvaguarda do resultado útil de uma demanda principal, manifesta a inadequação da via eleita, pelo que INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, V, do Código de Processo Civil. As custas já foram devidamente recolhidas (f. 55/56). Sem honorários, tendo em vista que a requerida sequer foi citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem apresentação de recursos voluntários, archive-se com as cauteladas de estilo.

## **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 637**

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.02.002254-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE



TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Ficam as partes intimadas que foi designado para o dia 29/07/2008 às 15:30 horas a audiência deprecada a ser realizada na 5ª Vara Federal de Santos/SP.

## 5A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 356**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.007666-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007222-7) ADELICIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com comprovante de trabalho e certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, dado que, o fato de ter extraviado o documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), não o impede de obter a referida certidão (f. 16). No mesmo prazo concedido acima, deverá o requerente reconhecer a firma da subscritora da declaração de f. 22, para que possa alcançar o fim visado. Vindo os documentos e regularizada a declaração de f. 22, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se.

### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.60.00.007204-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE OSMAR FRANCO DAUZACHER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X FABIANO DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X JOHAN FABIANO RODRIGUES LESCANO (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X GELSON DE CASTRO RODRIGUES (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA)

À vista da informação supra, intime-se o denunciado Fabiano da Silva dos Santos para informar ao (à) Analista Judiciário(a) Executante de Mandados que cumprir o mandado de intimação, o nome, nº da OAB e endereço de seu advogado. Vindo a informação, intime-se o referido causídico para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal. Desentranhe-se a petição de f. 276/284, distribuindo-a como incidente de exceção de incompetência. Cumpra-se.

### **ACAO PENAL**

**2004.60.00.006778-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE LISSONI DIAS (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X ISMAEL FREIRE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X ANA SERAFIM DE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X ISMARINA FREIRE DE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA)

À vista da certidão negativa de f. 463, manifeste-se a defesa de Ismarina Freire de Menezes, Ana Serafim de Menezes e Ismael Freire de Menezes (f. 446/447), observando o contido no artigo 405, do Código de Processo Penal. Intime-se.

**2006.60.00.001772-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA GASPARETTO (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

À vista da certidão negativa de f. 147, manifeste-se a defesa da acusada Vera Lúcia Gaparetto, observando o contido no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

**2007.60.00.008944-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, reitere-se a intimação das defesas dos acusados Janaina Herrera da Silva e Cleber Lopes Aguerro para apresentarem as razões de apelação. Sem prejuízo da diligência acima, abra-se vista à Defensoria Pública da União, para apresentação de razões de apelação em defesa do acusado Alcides Salinas. Intimem-se.

**2007.60.00.012288-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBER

CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

À vista da renúncia de f. 342, intimem-se os acusados Thiago Oliveira Vaz e Marcus Vinicius Lima Orue para, no prazo de cinco dias, constituírem novo defensor. Desentranhem-se o ofício de f. 477, juntando-o nos autos nº 2008.60.00.003356-8, dado que o processo foi desmembrado em relação ao acusado David Roney Souza Pinto. À vista da juntada das certidões de objeto e pé faltantes, dê-se vista às partes, vindo-me o processo concluso para sentença.

**2008.60.00.002992-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

1) Restou prejudicada a presente audiência face a ausência do acusado Celso Rodrigues, bem como dos advogados de defesa, Drº LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO, OAB/MS nº 7641 e Drº JOSÉ GONDIM DOS SANTOS, OAB/MS nº 9348. Designo a presente audiência para o dia 06 de agosto de 2008, às 13h30min, para oitiva da testemunha FÁBIO ARAÚJO MACEDO. Oficie-se ao Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande, solicitando informações acerca do ocorrido, uma vez que o ofício (Of. nº 3701/2008-SC05.1 de 04/07/08) requisitando o preso, foi recebido no dia 05/07/08, às 11h20min, pelo Oficial Maycon R. de Melo, conforme assinatura aposta no mencionado ofício. Saem os presentes intimados. proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1058**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.003315-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANO DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Cite-se, conforme requerido. Designo audiência de interrogatório dos acusados para o dia 31/07/2008, às 14:00 horas. Requistem-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Informe-se ao Juízo Deprecante.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**

**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 808**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.03.001035-2** - TRANSPORTES JAO LTDA (ADV. MT012101 OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido formulado pela parte impetrante e os seus fundamentos, por regular necessário, diante da complexidade dos fatos apresentados, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Por outro lado, observo que não houve recolhimento das custas iniciais pela impetrante. 2.-

Sendo assim, promova a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com o devido cumprimento, notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da liminar. Intime-se. Notifique-se.

#### **Expediente Nº 810**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.03.001032-7** - CLEITON RODRIGUES CARLOS (ADV. MS011582 RAFAELA RODRIGUES CARLOS) X GERENTE DE RELACIONAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)4.- Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, sem prejuízo, contudo, de ulterior reapreciação, facultando à parte impetrante, ainda, o depósito da parte da dívida que entender incontroversa.5.- De outra feita, observo que a parte impetrante juntou aos autos apenas uma contrafé, sem os documentos que instruíram a inicial, apesar de ter indicado duas autoridades coatoras, sendo assim, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a devida regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com o devido cumprimento, notifiquem-se as autoridades impetradas, com urgência, para prestar as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para o seu parecer. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para retificação, tendo em vista que não constam as duas autoridades apontadas como coatoras no pólo passivo da demanda. Intimem-se. Notifique-se.

#### **Expediente Nº 811**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.03.001196-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000076-3) ASSIS VICENTE (ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o cumprimento da dívida e o requerimento do Conselho Regional de Contabilidade em fls. 44/45 na execução fiscal n. 2006.60.03.000076-3, após o trânsito em julgado, traslade-se cópias da sentença daqueles autos aos presentes embargos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.03.000076-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ASSIS VICENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)DECIDO. Diante da notícia de que houve a extinção pelo pagamento, não há mais necessidade do provimento jurisdicional para que o exequente tenha seu direito ao crédito garantido. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 44. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 896**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.04.000720-1** - LENIRA VIEIRA GOMES (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X GRACIELE GOMES DA COSTA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X SEBASTIAO GOMES DA COSTA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da afirmação da autarquia ré, em sua contestação, no sentido de que o falecido Tomaz Silva Costa recebia do benefício de prestação continuada - LOAS, determino que junte aos autos o procedimento administrativo, com o fim de comprovar que o mesmo recebia o referido benefício (LOAS), nos termos do art. 130 do CPC. Prazo: 15 dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000341-1** - MELLO & SILVA LTDA - EPP (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Oficie-se à Sexta Turma no E. Tribunal da 3ª Região informando sobre a presente decisão.P.R.I.

**Expediente Nº 897**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.04.000859-7** - TEKNICA ENGENHARIA LTDA. (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ E ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a presente demanda cuida de matéria de natureza administrativa e não tributária, a Fazenda Nacional não tem competência para representar a União, ao teor do que dispõe o art. 131, da CF. Com efeito, no caso em tela, a União deve ser representada pela Procuradoria da União. Assim, determino que a parte autora regularize o pólo passivo da demanda. Prazo: 10 dias.Após, venham os autos conclusos.Int..

**Expediente Nº 898**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.04.000877-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA MARY FELIX MALLQUI (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Parte final da decisão: Ante o exposto, determino que a requerente junte aos autos: - documentos que comprovem sua residência fixa e certidões de antecedentes demonstrando ser portadora de bons antecedentes; - procuração judicial outorgando poderes ao advogado que ora subscreve a inicial; - cópia do respectivo autos de prisão em flagrante.Determino, ainda, que sejam providenciadas as cópias dos documentos que se encontram aos autos, pois os documentos enviados via fax são facilmente apagados com o decorrer do tempo.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1252**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.001649-9** - LUIZ ANTONIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X SORAYA COSTA HONDA (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar,por ora, que a autoridade impetrada não aliene os bens apreendidos com os impetrantes para terceiros.Vista ao Ministério Público Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se

**Expediente Nº 1253**

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.05.000683-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS004355 PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X APARICIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X MAURO REZENDE (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

1. Tendo em vista o concurso de vários delitos, recomendável se faz oportunizar as partes o procedimento de maior amplitude probatória.2. Desta forma, intinem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP, no prazo legal.3. Escoado o prazo, venham-me conclusos.

**Expediente Nº 1254**

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.05.001293-7** - MINIATO NICOLAS AREVALOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/09/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

**Expediente Nº 1255**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.05.000235-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001648-0) GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. PR036857 ANDRE JOVANI PEZZATTO E ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os itens 1 e 2 do pedido de fls. 228. 2- Oficie-se à Fazenda Nacional, bem como o Banco do Brasil, solicitando os cálculos dos valores atualizados .3- Nomeio o perito judicial, Sr. Paulo Sérgio Garcia, com endereço à Rua Marechal Rondon, 143 - bairro Amambai - Campo Grande/MS, que deverá estimar o valor de seu trabalho, como parâmetro para fixação dos honorários provisórios.4- Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC.5- Deixo, por ora, de apreciar o item 3 do pedido de fls. 228.Cumpra-se.Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000510-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X MARIA DA LUZ FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PINTO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURO JOSE DE OLIVEIRA PINTO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIO E REPRESENTACOES PINTO COSTA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)

1- Indefiro pedido de fls. 68, uma vez que o único bem penhorado nestes autos foi arrematado em leilão, o que ocasionou a quitação do débito.Intime-se.

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

## **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 390**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.06.000455-2** - JOSE FARINHA PEDRO (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão proferida, nesta data, nos autos da exceção de suspeição, em apenso, diligencie a Secretaria junto à Universidade de São Paulo - USP, solicitando a indicação de pessoa com conhecimentos técnicos na área de antropologia, especialmente sobre as etnias Caiuá e Guarani que habitam o sul do Estado de Mato Grosso do Sul.Após, tornem os autos conclusos.

**2006.60.06.000808-9** - JOSE MAURICIO INOCENCIO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 92-101), somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intimem-se.

**2006.60.06.000838-7** - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 85-89), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,



sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000214-6** - TEREZINHA DE JESUS PAES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários periciais. Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, ao menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores a que foi condenado (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000282-1** - JOSE DE CARVALHO CANASSA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestar-se nos termos do despacho de folha 120.

**2007.60.06.000355-2** - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 77-82), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000357-6** - ROSILENE SILVA DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, defiro a antecipação de efeitos da tutela, para determinar a implantação do benefício de auxílio doença. A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Procurador Federal do INSS subscrever a contestação de f. 28-33, sob pena de desentranhamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000500-7** - NILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Postula o Autor o reconhecimento do exercício de atividades em condições especiais, como operador de máquinas e motorista, para conversão em tempo de serviço comum, com acréscimo. Informa em sua petição inicial (f. 10) que há laudo técnico juntado no processo administrativo, relativamente aos serviços que executou como operador de máquinas. Às f. 59-67, há cópia de um laudo que, não obstante relatar os locais que o Autor trabalhou, faz conclusões exclusivas à atividade de motorista (f. 66). Diante do exposto, intime-se o patrono do Autor para, em 15 dias: a) esclarecer se o laudo de f. 59-67 é a cópia do que consta no processo administrativo; b) se houver outro laudo constante do processo administrativo, pertinente ao trabalho de operador de máquinas, deverá providenciar a juntada de cópia nestes autos; c) inexistente o referido laudo, faculto à parte ativa requerer a produção da prova pericial relativamente a este tipo de trabalho. Intimem-se.

**2007.60.06.000729-6** - ZENI AVELINA GUERRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora, ZENI AVELINA GUERRA, em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários periciais. Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, ao menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores a que foi condenada (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12). Fixo os honorários periciais da assistente social, ambos no valor máximo constante da Tabela II anexa à Resolução nº 558/2007-CJF. Viabilize-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000731-4** - MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora, MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários periciais. Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, ao menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores a que foi condenada (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12). Fixo os honorários periciais do médico e da assistente social, ambos no valor máximo constante da Tabela II anexa à Resolução nº 558/2007-CJF. Viabilize-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000733-8 - VALDIR BATISTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000880-0 - JOSE HENRIQUE ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fica o autor intimado da juntada dos Laudos Sócio-Econômico, às folhas 96/100 e médico, às folhas 105/108, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias

**2007.60.06.000887-2 - IVANI PEREIRA DA SILVA SALLES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Baixo os autos em diligência. A autora requer a concessão de auxílio doença de trabalhador rural (um salário mínimo) desde a cessação deste benefício (30/04/2006). O INSS informa, em sua contestação, que a Autora está aposentada por idade, como trabalhadora rural (um salário mínimo), a contar de 27/04/2007 (f.52). Assim, deve-se decidir nestes autos se a autora estava incapacitada entre 30/04/2006 e 27/04/2007. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Elson Ricardo S. Fernandes, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2007.60.06.000941-4 - ELZA FRANCISCO RODRIGUES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder a Autora o benefício de auxílio reclusão, enquanto estiver recluso o Segurado LEANDRO FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO, nos termos do artigo 80, da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 19/03/2007. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício, em 20 dias a contar da intimação desta decisão, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial e em face do caráter alimentar das verbas e da idade da Autora. A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento. No entanto, deverá a Autora comprovar, trimestralmente, perante o INSS, que o segurado LEANDRO FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO continua recluso, mediante apresentação do atestado fornecido pelo estabelecimento prisional, como forma de continuar a receber o benefício. A primeira comprovação deverá dar-se em 30/09/2008. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, caput). Registre-se. Publique-se. Intimem-se

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.60.06.001271-4 - CATARINA MARIA DE REZENDE (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor.

**2005.60.06.001273-8 - ANTONIA ALVES BARREIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2006.60.06.000318-3** - AURINHA ALEXANDRINA DE SOUZA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação de folha 97/111, em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas Contra-Razões no prazo legal. Processadas as Contra-Razões ou decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os presentes ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

**2006.60.06.000444-8** - MARIA LEILA LEITE (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X JOAO LEITE SOBRINHO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 180-183), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2006.60.06.000541-6** - MARINA BISPO DAMASCENA (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 136/146), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000305-9** - FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 189-199), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000375-8** - NOEMIA LUIZ GUERRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, Julgo Improcedente a Demanda, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.06.000473-8** - MARIA ROZARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 22). Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000580-9** - MARIA LUZIA CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 45-52), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2007.60.06.000809-4** - MARIA DE LOURDES COELHO RAMALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depois de analisar detidamente os autos, para proferir sentença, verifico haver necessidade de ouvir as demais testemunhas da Autora, a fim de esclarecer fatos relativos às alegações da parte ativa. Designe, pois, a Secretaria data e hora para a audiência de instrução e julgamento. Após, intimem-se as partes e testemunhas.

**2008.60.06.000061-0** - MARIA BELUQUE EGYDIO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 53-62), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.06.000625-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000624-3) UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, III, da Lei



6.830/80.Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, porque, em realidade, os embargos sequer deveriam ter sido recebidos.Custas inexistentes na espécie Lei 9289/96, art. 7).Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2008.60.06.000256-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000455-2) JOSE FARINHA PEDRO (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X FABIO MURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante a afirmação do perito judicial Fábio Mura de que não é o autor do laudo antropológico de indentificação e delimitação da Terra Indígena Sombreiro, a elaboração de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a serviço da FUNAI, mesmo que para fundamentar processo administrativo diverso, pode contaminar de parcialidade a realização da prova pericial nestes autos.Assim, acolho a presente exceção de suspeição.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorridos os prazos recursais, desapensem-se estes autos e proceda-se ao seu arquivamento, com baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.06.000256-3** - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE ANTONIO DA SILVA

Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 143-153. Silente o interessado presumir-se-ão corretos os valores apresentados.Intime-se.

**2005.60.06.001170-9** - EVA THEODORO DE SOUZA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVA THEODORO DE SOUZA

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

**2006.60.06.000106-0** - CARLINDO TEIXEIRA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

**2006.60.06.000821-1** - LUKAS BONDARENCO (ADV. MS006022 JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LUKAS BONDARENCO

Intime-se o autor para que se manifeste sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS. Havendo concordância ou decorrido o prazo, conclusos.

**2008.60.06.000030-0** - DENISE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENISE PEREIRA DOS SANTOS

Fica a autora intimada da juntada dos memoriais de cálculo apresentados pelo INSS, no prazo de cinco dias.

**2008.60.06.000143-2** - ANTONIA CICERA DE MELO BEROLHIA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA CICERA DE MELO BEROLHIA

Fica a autora intimada da juntada dos memoriais de cálculo fornecidos pelo INSS, no prazo de cinco dias.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.06.000310-5** - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X RAMAO PAIM SOBRINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c com o art. 549 ambos do CPC. Custas pela União - Fazenda Nacional, que delas está isenta.Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000814-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ABILIO NASCIMENTO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 01 de setembro de 2008, às 15:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum.3. Proceda o exequente à atualização do débito,

e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.60.06.001103-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MAURICIO LUIZARI GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI APARECIDA CAPUCI GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de folha 32v., intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.06.000394-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000302-7) JOSELITO SENS (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 37/39. Providencie o Requerente a juntada aos autos do Laudo de Exame Pericial do veículo pleiteado. Após, com o cumprimento da providência acima mencionada, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Publique-se.

**2008.60.06.000656-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000636-3) ITAIPU TRAVEL LTDA (ADV. PR019497 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o Requerente os documentos solicitados pelo MPF às f. 108-109. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.06.000702-8** - LENIR CARDOSO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para anular o ato da Autoridade Administrativa no que tange à devolução dos valores já recebidos pela Impetrante a título do benefício de pensão por morte. Confirmando, pois, em todos os seus termos a liminar deferida à fl. 115-121, para que não sejam efetuados descontos no valor que a Impetrante percebe mensalmente, isto é, deverá continuar a receber a metade da pensão deixada por Amadeu Cardoso. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Concedo ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária (Lei 10606/50). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei 1533/51, art. 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000707-7** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de não ter constado da sentença, o feito deve ser reapreciado pelo Tribunal em razão do recurso de ofício (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1533/51). Portanto, fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado de f. 95-v. Expeça-se termo de fiel depositário e intime-se o impetrante para, em 10 (dez) dias, comparecer em Secretaria e assiná-lo, a fim de retirar o veículo na sede da autoridade impetrada. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se. Publique-se.

**2007.60.06.000764-8** - JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária (Lei 10.606/50). Resgite-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.001138-0** - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (f. 290-294), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2008.60.06.000164-0** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, ficando, por consequência, revogada a liminar anteriormente concedida. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelo Impetrante. Oficie-se à Autoridade Impetrada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000663-6** - FECULARIA SALTO PILAO S/A (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações das Autoridades Impetradas, especialmente sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que - do que se extrai das informações - em sendo cumpridas as normas aduaneiras e regulamentares mencionadas, não haverá apreensão dos veículos quando transitarem pelo Brasil. Com a resposta, venham os autos conclusos.

**2008.60.06.000751-3** - DORIVAL GABRIEL (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade, a fim de que prestem as informações que entenderem cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Notifiquem-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000786-0** - RICARDO AUGUSTO DA SILVA VIOTT (ADV. MS012300 JOAO BATISTA SANDRI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade, a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Notifiquem-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000787-2** - CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. PR026216 RONALDO CAMILO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade, a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Notifiquem-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.06.000518-4** - DALVA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o petição de f. 77-79. Intime(m)-se.

**2007.60.06.000522-6** - MANOEL MARTINS COELHO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às f. 75-125. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a última parte da determinação de f. 69. Intime(m)-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.06.001134-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONI GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada a f. 41. Intime(m)-se.

**2007.60.06.001139-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVAN LOPES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do prazo (certidão supra) e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000008-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUNICE SUELY DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do prazo (certidão supra) e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000015-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANCISCO DE SANTANA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do prazo (certidão supra) e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000018-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE DO ESPIRITO SANTO DE BRITO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do prazo (f. 46-v) e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000019-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CARLOS AGUIAR GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o decurso do prazo (certidão supra) e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.Intime(m)-se.

**2008.60.06.000026-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE WANLUZ MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o decurso do prazo (certidão supra) e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.Intime(m)-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.60.06.000555-3** - EDERVAL DE OLIVEIRA NEVES (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os documentos solicitados no parecer ministerial de f. 23-24.Publique-se. Intime(m)-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.06.001126-3** - ALVIDO KINAST (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 67/69: Indefiro, tendo em vista que a situação fático-processual do Requerente não se alterou desde a decretação de sua prisão preventiva, pois é cediço que a decretação da prisão cautelar (preventiva) está sujeita à regra rebus sic standibus, ou seja, se houvesse mudança acerca das bases sob as quais foram decretadas a prisão, poder-se-ia revogá-la, entretanto, tal não ocorreu.Intimem-se. Publique-se.

**2008.60.06.000750-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000284-9) JULIO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, indefiro o pedido de liberdade provisória.Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2000.60.02.002139-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X BENEDITA APARECIDA MARTINS (ADV. MS007752 RITA DE CASSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA)

Posto isso, por terem as partes transigido, julgo extinto o feito em tela, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, porque não houve ressalva quanto a esse aspecto na petição de f. 315.Custas pelo INCRA que delas está isento.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**98.2001051-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCOS ANTONIO FERNANDES (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA (ADV. SP077205 ERNANI APARECIDO LUCHINI E ADV. MS009193 VALCILIO CARLOS JONASSON)

Homologo o rol de testemunhas acostado à f. 603, depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa (f. 342 e 603).Fica(m) a(s) defesa(s), desde já, intimada(s) para os fins do artigo 222, do Código de Processo Penal. Intime(m)-se. Publique-se.

**2004.60.05.001430-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G G OLIVEIRA) X LUIS CARLOS ECKE (ADV. PR014713 CARLOS ALBERTO MALIZA) X ROBSON ALAERTE PASSOS (ADV. PR014713 CARLOS ALBERTO MALIZA) X JOAQUIM FERNANDES MARTINS (ADV. PR025810 SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS E ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Iguatemi/MS, redesignou o dia 11/07/2008, às 15:15 horas para realização do ato deprecado.